

Formulário para Solicitação de Autorização de Dispensa de Licitação

Unidade:

CEAF

Objeto:

Prestação de serviços com vistas à realização de curso de Especialização em Data Science e Analytics, com 30 (trinta) vagas e carga horária total de 450 horas.

Enquadramento do Objeto:

Prestação de Serviços

Indicação da Necessidade para a Contratação:

Capacitação dos servidores da DTI deste Ministério.

Fundamentação Legal - Lei Nº 9.433/05, art. 59, inciso

I-Para obras e serviços de engenharia de valor não excedente a 10% (dez por cento) do limite previsto para modalidade de convite, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mes:

Não

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de:

Não

Outros (especificar):

Lei Nº 9.433/05, art. 59, Inciso XII.

PROPOSTAS APRESENTADAS

Proposta 1:

1-Item:

Pós-graduação Lato Sensu

1-Fornecedor (Nome / Razão Social):

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI

1-Valor Total (R\$):

428.652,00

Proposta 2:

2-Item:

-

2-Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

2-Valor Total (R\$):

-

Proposta 3:

3-Item:

-

3-Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

3-Valor Total (R\$):

-

FORNECEDOR(es) SELECIONADO(s)

1-Fornecedor (Nome / Razão Social):

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

1-Endereço:

Rua Edistio Pondé, 342 - Stiep. Salvador-Ba. CEP 41.770-395.

1-CPF/CNPJ:

03795071000116

1-Valor (R\$):

428.652,00

2-Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

2-Endereço:

-

2-CPF/CNPJ:

-

2-Valor (R\$):

-

3-Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

3-Endereço:

-

3-CPF/CNPJ:

-

3-Valor (R\$):

-



Documento assinado eletronicamente por **Graziele Maria Grave Teixeira de Andrade** em 13/06/2022, às 16:14, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Liliane Formigli Noblat** em 13/06/2022, às 16:20, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago de Almeida Quadros** em 13/06/2022, às 17:21, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0363148** e o código CRC **B7F36B43**.



1. OBJETO									
1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO	<p>Especificação do Objeto</p> <p>Prestação de serviços com vistas à realização de curso de Especialização em Data Science e Analytics, através da formação de 1 (uma) turma contendo 30 (trinta) vagas, com carga horária total de 450 horas, para os servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.</p> <p>Incluem-se no objeto contratado o fornecimento de mão-de-obra capacitada, consultoria, material, segurança, seguros, ferramentas e demais itens/insumos inerentes à sua execução, com observância do APENSO I – Plano de Trabalho, deste instrumento;</p> <p>Observação: Detalhamento dos itens que compõem o objeto constam na tabela 1 do ANEXO I (indicado ao final do documento).</p>								
1.2 FORMA DE CONTRATAÇÃO ESCOLHER UMA DAS TRÊS OPÇÕES <i>(Marcar com X):</i>	<table border="1"><tbody><tr><td><input checked="" type="checkbox"/></td><td>A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA (PONTUAL/POR ESCOPO)</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/></td><td>B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/></td><td>C) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA Observação:</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/></td><td>D) OUTROS:</td></tr></tbody></table>	<input checked="" type="checkbox"/>	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA (PONTUAL/POR ESCOPO)	<input type="checkbox"/>	B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA	<input type="checkbox"/>	C) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA Observação:	<input type="checkbox"/>	D) OUTROS:
<input checked="" type="checkbox"/>	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA (PONTUAL/POR ESCOPO)								
<input type="checkbox"/>	B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA								
<input type="checkbox"/>	C) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA Observação:								
<input type="checkbox"/>	D) OUTROS:								
1.3 JUSTIFICATIV A: NECESSIDAD E DA CONTRATAÇÃO O	<p><i>Justificativa da necessidade de contratação relatada no processo SEI 19.09.45607.0012953/2022-87, relacionado ao processo de contratação SEI 19.09.45340.0008493/2022-65.</i></p> <p><i>Cópia do processo da justificativa anexada ao processo de contratação.</i></p>								
1.4 JUSTIFICATIV A:	<p>Quantitativo de 30 servidores indicados pela Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência, baseado no mapeamento de conhecimentos em Analytics, Data Science e IA, realizado, no período de 08 a 15 de fevereiro de 2022.</p>								



**QUANTITATIV
O(S)
DEFINIDO(S)**

SIM

NÃO

**1.5
INDICAÇÃO
DE MODELO
E/OU MARCA
OBRIGATÓRI
OS**

1.5.1 INDICAÇÃO DO(S) ITEM(NS) E DO MODELO/MARCA - Em caso positivo:

ESCOLHER
UMA OPÇÃO
(*Marcar com
X*):

1.5.2 JUSTIFICATIVA PARA CADA ITEM - Em caso positivo:

2. FUNDAMENTO LEGAL

**2.1
INDICAÇÃO
DO
DISPOSITIVO
LEGAL EM
QUE SE
ENQUADRA A
HIPÓTESE DE
CONTRATAÇÃ
O**

ESCOLHER
UMA OPÇÃO*
(*Marcar com
X*):

A) Artigo 59, I da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para obras e serviços de engenharia de valor não excedente a 10% (dez por cento) do limite previsto para modalidade de convite, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

B) Artigo 59, II da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

C) OUTROS - Artigo 59, XII da Lei Estadual 9433/2005 - na contratação de instituição brasileira, que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que presente a relação entre o objeto do contrato e a finalidade precípua da instituição, inadmitindo o trespasse da execução do objeto contratual a terceiros.

3. REGRAS DE CONTRATAÇÃO

**3.1 REGRAS
DE
FORMALIZAÇ
ÃO
CONTRATUAL**

3.1.1 HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

A SIM

B NÃO (FORMALIZAÇÃO SE DARÁ APENAS COM A EMISSÃO DE EMPENHO)



**3.2 REGRAS
DE EXECUÇÃO
CONTRATUAL**

3.2.1 REGIME DE EXECUÇÃO:

Empreitada por preço unitário

Empreitada por preço global

3.2.1 O preço global estabelecido para a plena execução dos serviços objeto deste instrumento será de R\$ 428.652,00 (quatrocentos e vinte e oito mil seiscentos e cinquenta e dois reais), para uma turma de 30 (trinta) alunos;

3.2.2 Os serviços objeto deste instrumento deverão ser executados por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatível com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos estritos termos da legislação e das resoluções que disciplinam e regulamentam a execução dos cursos de pós-graduação lato sensu;

3.2.3 O período para execução dos serviços firmados neste Instrumento compreenderá os prazos fixados no **APENSO I - Plano de Trabalho**, deste instrumento;

3.2.3.1 A duração do curso de especialização será de 18 (dezoito) meses, a contar da data do início da primeira disciplina;

3.2.3.2 Eventuais atrasos no cumprimento do cronograma constante do Plano de Trabalho, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de retardo em favor da outra parte para execução das tarefas a ela afetas. Caso os atrasos derivem de acontecimentos alheios à vontade das partes, haverá renegociação do cronograma, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA para absorver tais atrasos;

3.2.3.3 Eventuais atrasos na conclusão do curso pelos alunos poderão acarretar a prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento, desse que respeitados os limites para a conclusão da Especialização, bem assim o limite de 60 (sessenta) meses para vigência contratual, estabelecido no artigo 140, inciso II da Lei Estadual nº 9.433/2005;

3.2.3.4 O pagamento da última parcela fica condicionada à conclusão efetiva do curso, de modo que, na hipótese de haver alteração do cronograma, o prazo final para pagamento se prorrogará para que ocorra após a data de encerramento do curso.

**3.2 REGRAS
DE EXECUÇÃO
CONTRATUAL**

3.2.4 As aulas serão realizadas preferencialmente nas instalações da Unidade do SENAI CIMATEC, localizada a Av. Orlando Gomes, 1845 - Piatã, na cidade de Salvador-BA, podendo haver, a critério das partes, a utilização de instalações do CONTRATANTE para a realização de atividades pontuais;

3.2.5 O curso será ministrado de forma presencial na cidade de Salvador/BA, devendo a CONTRATADA oferecer aulas presenciais às quintas-feiras (turno da noite), às sextas-feiras (turno da tarde) e aos sábados (turno da manhã), durante o período de execução constante no **APENSO I - Plano de Trabalho**;



3.2.6 A seleção dos candidatos interessados no curso será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, com vistas a selecionar servidores, do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia.

() **Outro:**

3.2.2 PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO:

- 02 dias (**x**) Úteis () Corridos.
- Contados da convocação pelo Ministério Público, a ser formalizada preferencialmente por e-mail.

3.2.3 PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 18 meses
-
- O prazo será contado do início da primeira disciplina programado para 11/08/2022.

3.2.4 ADMISSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

() **A) NÃO**

(**x**) **B) SIM.** Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição.

- Até que se conclua o curso.

3.2.5 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O curso será realizado preferencialmente nas instalações da Unidade do SENAI CIMATEC, localizada a Av. Orlando Gomes, 1845 - Piatã, na cidade de Salvador-BA, podendo haver, a critério das partes, a utilização de instalações do CONTRATANTE para a realização de atividades pontuais. As aulas serão realizadas às quintas-feiras (turno da noite), às sextas-feiras (turno da tarde), e aos sábados (turno da manhã), durante o período de execução constante no APENSO I - Plano de Trabalho.

3.2.6 REGRAS ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO:

- Execução deve ser agendada - ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):



A) NÃO B) SIM

- Unidade responsável: Nome completo - Márcia Alves da Silva
 - Matrícula - 352844
 - Lotação - Coordenação Pedagógica / Unidade de Desenvolvimento de Competências
 - Telefone - (71) 3322-1871
 - E-mail - marcia.silva@mpba.mp.br
- Telefone e e-mail para contato e/ou agendamento: (71) 3322-1871 e marcia.silva@mpba.mp.br
- Dias para realização da entregados serviços: Conforme Apenso I - Plano de Trabalho
- Horários para execução: Conforme Apenso I - Plano de Trabalho
- Condições especiais adicionais: Não se aplica.

A) SEM EXIGÊNCIA DE GARANTIA

B) COM EXIGÊNCIA DE GARANTIA - Regras:

- **EXECUTOR DA GARANTIA** - ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):

A) CONTRATADA (Regra geral)

B) FABRICANTE (Exceção)

- Justificar a exigência de garantia do fabricante (Em caso positivo):

- **DURAÇÃO** - ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):

A) 01 ANO

B) 90 DIAS (GARANTIA LEGAL)

C) OUTRO. Especificar:

- **PRAZO MÁXIMO PARA RESOLUÇÃO DO CHAMADO, contado a partir da abertura pelo MPBA** - ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):

A) _____ HORAS Úteis Corridas

B) _____ DIAS Úteis Corridos

- **NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA** - ESCOLHER UMA

**3.3
GARANTIA
DO OBJETO**

ESCOLHER
UMA OPÇÃO
(**Marcar com
X**):



OPÇÃO (**Marcar com X**):

A) SIM

B) NÃO

➤ **FORMA DE EXECUÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA** (Se resposta positiva acima) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):

A) Assistência sediada na zona urbana ou metropolitana de Salvador

B) Assistência sediada em local a critério do fornecedor (regra geral)

C) *On site*, isto é assistência prestada diretamente na sede do MPBA (exceção). Regras:

- Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de _____ (_____) horas, contadas da notificação pelo MPBA;
- O Fornecedor ou Fabricante (conforme regra de "Executor" acima indicada) arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles estiverem, bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário;

D) Outra. Especificar:

➤ **DEMAIS REGRAMENTOS:**

**3.4
CONDIÇÕES E
RESPONSÁVEIS
PELO
RECEBIMENTO**
O

3.4.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO: _____ dias Úteis Corridos
Não haverá recebimento provisório, com base no art. 162, II, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

3.4.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO: 10 dias Úteis Corridos

3.4.3 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: Coordenação Pedagógica / Unidade de Desenvolvimento de Competências

3.4.4 PRAZO PARA ADEQUAÇÃO OU REFAZIMENTO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):

A) NÃO SE APLICA



(x) B) PRAZO: () _____ HORAS () Úteis () Corridas
(x) 02 DIAS (x) Úteis () Corridos

DEMAIS REGRAMENTOS:

3.4.5 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem com as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho.

3.4.6 O recebimento dado pelo Ministério Público do Estado da Bahia em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço do fornecedor não será considerado para fins de recebimento provisório/definitivo;

3.4.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo Ministério Público do Estado da Bahia, todos os procedimentos contidos nos Ato Normativos internos relativos ao tema, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

3.4.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo Ministério Público do Estado da Bahia não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Ministério Público do Estado da Bahia, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.5 POSSIBILIDADE DE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO ESCOLHER UMA OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):	(x)	A) VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO
	()	B) ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS. ➤ Indicar parcela(s) subcontratável(eis): ➤ Indicar regras/condições para subcontratação:

3.6 CONDIÇÕES	3.6.1 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):		
	()	A) PAGAMENTO INTEGRAL, AO FINAL DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS	



DE
PAGAMENTO

B) CADA PEDIDO (E CONSEQUENTE EMPENHO EMITIDO) SERÁ PAGO INTEGRALMENTE, EM PARCELA ÚNICA

C) PAGAMENTO PARCELADO:

- Quantidade de parcelas: 16 parcelas
- Definição dos montantes das parcelas (Por quantidades ou percentuais, conforme regime de execução e regramentos eventualmente definidos no anexo mencionado no item 1.2.):

3.6.1.1 Os faturamentos entregues serão processados para pagamento em 16 (dezesesseis) parcelas, distribuídas da seguinte maneira:

a) Serão 14 (quatorze) parcelas iguais, no valor de R\$ 23.814,00 (vinte e três mil oitocentos e quatorze reais) e 2 (duas) parcelas iguais, no valor de 47.628,00 (quarenta e sete e seiscentos e vinte e oito reais), conforme programação de pagamento especificado no **APENSO II -**

Cronograma de Desembolso;

b) O faturamento da 1ª parcela se dará no mês subsequente ao início da 1ª disciplina;

c) O faturamento da última parcela somente se dará após a conclusão do curso.

3.6.1.1.1 Considerar-se-á como conclusão do curso a data da apresentação do Trabalho de Conclusão do Curso - TCC;

3.6.1.1.2 A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de habilitação para pagamento da última parcela, cópias dos certificados de conclusão da especialização de todos os candidatos aprovados.

C) PAGAMENTO MENSAL

D) OUTRA:

3.6.2 CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):

A) NÃO SE APLICA



B) CONDIÇÕES ESPECIAIS. Especificar:
- Apresentação de relatório das atividades desenvolvidas durante o curso de Especialização, especificando as disciplinas ministradas até o presente momento, e do controle de presença dos alunos.

3.6.3 DEMAIS REGRAS:

3.6.3.1 O pagamento será processado mediante apresentação, pela contratada, de nota fiscal e certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo Ministério Público do Estado da Bahia, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

3.6.3.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

3.6.3.3 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado;

3.6.3.4 O Ministério Público do Estado da Bahia realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;

3.6.3.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

3.6.3.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Ministério Público do Estado da Bahia, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no item 3.6.3.2.

**3.7
POSSIBILIDADE
DE OU NÃO
DE
REAJUSTAMENTO,
COM
INDICAÇÃO
DE ÍNDICE
OFICIAL**

ESCOLHER
UMA OPÇÃO
(Marcar com

A) PREÇOS IRREAJUSTÁVEIS

B) PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. Regras:

➤ Índice oficial para o cálculo da variação de preços - ESCOLHER UMA OPÇÃO **(Marcar com X)**:

A) INPC/IBGE

B) OUTRO. Indicar:

➤ A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pelo Fornecedor, após o



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA
- SERVIÇOS - DISPENSA

X):

transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

- Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário.
- Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta;

**3.8
DEFINIÇÃO
DE
VIGÊNCIAS**

3.8.1 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

A) CONTRATAÇÕES SEM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO

- ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

() () **Opção 1:** _____ meses , contados do recebimento do empenho pelo fornecedor

() **Opção 2:** _____ dias, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor

(x) **B) CONTRATAÇÕES COM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO**

- ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

(x) **Opção 1:** 24 meses, contados a partir de(a) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

() A) Data certa: ____ de ____ de _____

(x) B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico

() **Opção 2:** _____ dias, contados a partir de(a) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

() A) Data certa: ____ de ____ de _____

() B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico

- Justificar vigência superior a 12 (doze) meses (se for o caso): *O curso de Especialização será executado ao longo de 18 meses, contados a partir do início da primeira disciplina, com previsão de oferta para o dia 11/08/2022.*



3.8.2 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

A) NÃO

B) SIM. Justificativa: Até a conclusão do curso, observando a conveniência e oportunidade da Administração.

**3.9
OBRIGAÇÕES
DA
CONTRATADA**

*

OBRIGAÇÕES GERAIS

3.9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do MPBA, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

3.9.2 Adotar as providências legais e/ou contratuais cabíveis, nas ocorrências de danos no decurso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação;

3.9.3 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem, transporte e entrega do(s) bem(ns);

3.9.4 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o **MPBA**, observando-se, ainda, eventuais restrições à subcontratação definidas neste instrumento;

3.9.5 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contra;

3.9.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

3.9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

3.9.7.1 A eventual retenção de tributos pelo **MPBA** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

3.9.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços



unitários e valor total;

3.9.9 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **MPBA** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **MPBA** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

3.9.10 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **MPBA**;

3.9.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **MPBA**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **MPBA**;

3.9.12 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

3.9.13 Comunicar formalmente ao **MPBA** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

3.9.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;

3.9.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MPBA**.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.

B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:

3.9.16 Cumprir todos os prazos de realização dos serviços contratados, de acordo com o planejamento constante no **APENSO I – Plano de Trabalho** do presente instrumento;

3.9.17 Assegurar a qualidade técnico-científica de todas as atividades/projetos que compõem a pós-graduação;

3.9.18 Prover os equipamentos e os meios técnicos necessários à atuação das equipes no curso do desenvolvimento das atividades inerentes à



Especialização;

3.9.19 Prover as salas de aulas para o desenvolvimento das atividades do Curso;

3.9.20 Realizar a gestão acadêmica, de logística e administrativa através da Secretaria de Pós-graduação;

3.9.21 - Gerenciar a lista de frequência dos participantes nas aulas;

3.9.22 Emitir certificados para os aprovados do curso;

3.9.23 Participar de reuniões com o responsável indicado pelo CONTRATANTE, com vistas às discussões inerentes à proposta em execução;

3.9.24 Cumprir todos os prazos de realização dos serviços contratados, de acordo com o planejamento constante no **APENSO I – Plano de Trabalho**.

**3.10
OBRIGAÇÕES
DO
CONTRATANT
E***

OBRIGAÇÕES GERAIS

3.10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;

3.10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste documento;

3.10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações físicas do MPBA, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;

3.10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

3.10.5 Fornecer à empresa contratada, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.

B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:



3.10.6 Selecionar os participantes do curso, com vistas a selecionar servidores do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia.

3.11 INDICAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE E DE GARANTIA CONTRATUAL, COM PERCENTUAL ESCOLHER UMA OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):	<input type="checkbox"/>	A) NÃO SE APLICA (CONTRATAÇÕES SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO)
	<input type="checkbox"/>	B) NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL
	<input checked="" type="checkbox"/>	C) SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL. Regras: <ul style="list-style-type: none">➤ Percentual exigido: <input checked="" type="checkbox"/> 5% (cinco por cento) OU <input type="checkbox"/> Outro. Indicar: _____ % (_____ por cento)➤ Prazo para apresentação: até 10 dias após assinatura do contrato.



ANEXO I – TABELA INDICATIVA DE ITENS

1. INDICAÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO:

1.1 DETALHAMENTO DOS ITENS

Item	Descrição	Valor Unitário	Valor
1	Realização de Especialização em Data Science e Analytics, para 30 servidores do MPBA.	R\$ 14.288,40	R\$ 428.652,00
		Valor Total	R\$ 428.652,00

APENSO 1 – PLANO DE TRABALHO

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Programação com Phyton	36	11/08/2022 a 10/09/2022
Estatística Aplicada com R	36	22/09/2022 a 22/10/2022
Banco de Dados	36	25/10/2022 a 24/11/2022
Fundamentos em Big Data	12	13/12/2022 a 15/12/2022
Processamento e Análise para Big Data	36	09/01/2023 a 08/02/2023
Mineração de Dados	24	20/02/2023 a 08/03/2023
Data Analytics Hans On	36	20/03/2023 a 19/04/2023
Fundamentos e Inteligência Artificial	36	01/05/2023 a 31/05/2023
Técnicas para Reconhecimento de Padrões	36	12/06/2023 a 12/07/2023
Deep Learning	36	24/07/2023 a 23/08/2023
Machine Learning Hand On	36	04/09/2023 a 04/10/2023
Trabalho de Conclusão de Curso-TCC	90	Até Fevereiro 2024
TOTAL	450	

APENSO 2 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	Jan/2023	Fev/2023
R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00	-----	R\$ 47.628,00
Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/ 2023
R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00
Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024 ou até que se conclua o curso
R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00	R\$ 47.628,00	-----	R\$ 23.814,00

Ofício nº 012/2022_ADM/CSI/MPBA_CEAR

Salvador, 3 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

TIAGO DE ALMEIDA QUADROS

Promotor de Justiça

Coordenador do CEAF

Ministério Público do Estado da Bahia

Nesta

Assunto: Curso de especialização em Ciência da Computação e *Analytics*

Senhor Coordenador,

Conforme nossa reunião realizada no início de março de 2022, na qual demandamos o CEAF para a realização de curso específico de Ciência da Computação e *Analytics*, venho perante Vossa Excelência, sinteticamente, salientar os seguintes aspectos.

Nos últimos anos, tem-se observado um aumento nas demandas informacionais, como resultante dos fenômenos que circundam a sociedade da informação, gerando um crescente grande volume de dados, principalmente não estruturados, que exige grandes esforços e um tempo maior de análise. Esses conjuntos de dados (*Big Data*) são tão volumosos e variáveis que *softwares* e *hardwares* tradicionais simplesmente não conseguem realizar o processamento ou não oferecem uma velocidade ágil para gerar informações oportunas.

Atualmente, a Ciência da Computação (*Data Science*) oferece, através da chamada Inteligência Artificial (IA), campo que simula o raciocínio humano, solução que permite o processamento de grandes volumes de dados, composta por *softwares* (*Analytics*) que desenvolvem a capacidade da máquina raciocinar por meio de treinamento com a alimentação de série de dados no sistema.

Ocorre que amostra em pesquisa realizada pela DTI do MPBA, difundida no corrente ano, revelou que cerca de 94% dos nossos analistas de TI não possuem qualquer especialização

lato ou *stricto sensu* em *Analytics*, *Data Science* ou Inteligência Artificial, inclusive cerca de 74% deles sequer participaram de curso de extensão com mais de 20 horas sobre tais assuntos.

Desse modo, nossos analistas da DTI e da CSI, inclusive de Inteligência, não estão habilitados suficientemente para utilizar importantes ferramentas analíticas para trabalhar com elevados volumes de dados, estabelecer requisitos em termos de referência quanto a serviços, *softwares* e equipamentos necessários, e, conforme o caso, fiscalizar e acompanhar a prestação eventual de serviços terceirizados nesse campo, dentre outras tarefas.

Nesse inevitável cenário, surge a necessidade estratégica da realização de um curso de especialização que permita qualificar nossos analistas de TI em *Data Science* e *Analytics*, para permitir que o MPBA possa se manter pronto a atender demandas mais sofisticadas decorrentes do processamento de *Big Data* que já se fazem presentes, tendem a se tornar predominantes ao longo de poucos anos e, infelizmente, não são exploradas no dia a dia da atuação da CSI nas demandas por produção de conhecimentos de Inteligência e da DTI nas demandas de relevante suporte de tecnologia da informação em geral para todo o MPBA, impactando negativamente no suporte da atividade meio e, logo, nos resultados das atividades finalísticas ministeriais.

Ao passo, a escolha do Centro Universitário SENAI Cimatec deu-se por se tratar de uma instituição de ensino superior dirigida direta e notoriamente a atender as atuais necessidades de exigente mercado profissional, pautado por produtos e serviços com padrão de Qualidade internacional certificado, por meio de suas atividades de pesquisa, inovação e ensino tecnológicos, o que constatamos em duas visitas técnicas realizadas por nossos especialistas em Inteligência e TI, bem como com a valiosa do presença do Diretor de TI do MPBA na última, oportunidade em que, inclusive, visitamos o sofisticado e moderno laboratório de Supercomputação daquele Centro.

Atenciosamente,

GILBERTO COSTA DE
AMORIM
JUNIOR

Assinado de forma digital por
GILBERTO COSTA DE AMORIM
Dados: 2022.06.03 15:06:42 -03'00'

GILBERTO COSTA DE AMORIM JÚNIOR

Promotor de Justiça

Coordenador da CSI



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

De ordem do Coordenador da CSI, encaminhe-se o presente ao CEAF, para adoção das medidas por ventura pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Santana Silva** em 03/06/2022, às 15:18, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0378399** e o código CRC **123B9206**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- De fato, a formação pleiteada se apresenta como indispensável para que os técnicos acompanhem o ritmo dos avanços tecnológicos. O tema já foi objeto de algumas reuniões, com a participação do Gabinete, CSI, Superintendência e Diretoria de TI;
- Direciono o processo em tela à Coordenação Administrativa do CEAF para que a justificativa seja incluída em expediente correlato.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago de Almeida Quadros** em 06/06/2022, às 09:36, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0379029** e o código CRC **F026DE24**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Comunicação Interna nº 38 / CEAF - CA - FINANÇAS - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - UNIDADE DE FINANÇAS

Em 06 de junho de 2022.

De: Tiago de Almeida Quadros / Promotor de Justiça - Coordenador do CEAF

Para: Frederico Wellington Silveira Soares / Superintendente

Assunto: Justificativa de Preço

Senhor Superintendente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que o valor proposto da Especialização em Data Science e Analytics, para o MPBA, é menor que o cobrado para o público em geral, como se pode verificar no site oficial do SENAI CIMATEC (https://www.senaicimatec.com.br/cursos_pos/data-science-analytics/#/). Trata-se exatamente do mesmo curso, com igual grade curricular, carga horária e quantidade máxima de participantes (doc 0378888).

Quadro Comparativo

Site x MPBA	Valor por inscrito	Valor total
Site Oficial SENAI CIMATEC	R\$ 15.975,96	R\$ 479.278,80
Proposta para o MPBA	R\$ 14.288,40	R\$ 428.652,00
Economia total		R\$ 50.626,80

Atenciosamente,

Tiago de Almeida Quadros

Coordenador do CEAF / Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Tiago de Almeida Quadros** em 13/06/2022, às 17:21, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0379177** e o código CRC **1B8B0753**.

MPBA - Mapeamento Conhecimentos em Analytics, Data Science e IA

Realizada de 8 a 15 de fevereiro de 2022

Amostra de 31 analistas de TI da DTI do MPBA

1. Possui pós-graduação, mestrado ou doutorado em Analytics, Data Science ou Inteligência Artificial ? (0 ponto)

[Mais Detalhes](#)

● Sim (já concluída)	2
● Sim (em andamento)	0
● Não	29



2. Realizou algum curso de extensão (presencial ou remoto) com mais de 20 horas em Analytics, Data Science ou Inteligência Artificial nos últimos 3 anos ?

[Mais Detalhes](#)

● Sim	8
● Não	23

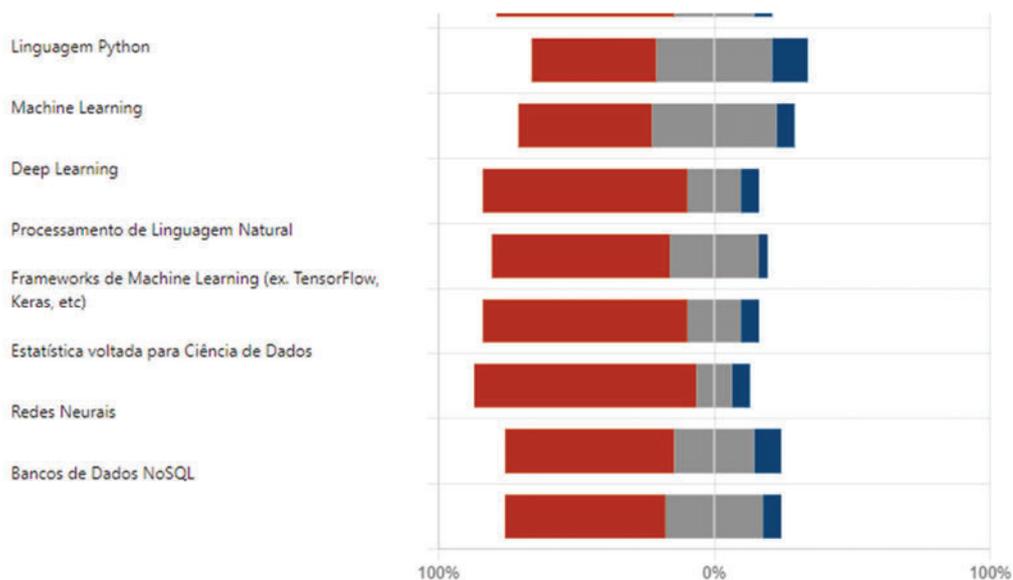


3. Qual seu conhecimento nas tecnologias abaixo ? (0 ponto)

[Mais Detalhes](#)

■ Nenhum ■ Teórico ■ Já desenvolveu ou participou de projetos





4. Considera-se capaz de elaborar um termo de referência para contratação de projetos nas tecnologias Analytics, Data Science ou Inteligência Artificial ?

[Mais Detalhes](#)

● Sim	1
● Não	30



5. Tem interesse em cursar uma pós-graduação relacionada com Analytics, Data Science ou Inteligência Artificial e custeada pelo MPBA ?

[Mais Detalhes](#)

● Sim, mas apenas se for 100% remota	5
● Sim, se for em formato híbrido	7
● Sim, independente do formato das aulas	12
● Não tenho interesse	7



Sistema FIEB

**SENAI
CIMATEC**

PELO FUTURO DA INOVAÇÃO



Área Tecnológica
Software

ESPECIALIZAÇÃO EM DATA SCIENCE
E ANAYTICS

Sumário

Apresentação	4
1 Novos Desafios Pedem Novas Abordagens.....	6
2 Objetivo da Proposta	6
3 Finalidade e Objetivos do Curso.....	6
4 Perfil do Profissional de Conclusão	6
5 Carga Horária	7
6 Matriz Curricular	8
7 Perfil de Entrada do Aluno	8
8 Local de Realização do Curso	8
9 Número de Vagas.....	9
10 Valor da Proposta.....	9
11 Validade da Proposta	9

SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA

Unidade SENAI CIMATEC

Av. Orlando Gomes, nº 1845

Bairro Piatã

CEP 41650-010

Salvador – BA – Brasil

Tel.: (71) 3462-9500

www.fieb.org.br/senai

CNPJ: 03.795.071/0001-16

Inscrição Estadual: ISENTO

Responsável pela execução do projeto: Ana Luiza Guimarães

Telefone: 71 3879 5235 | 71 99722 6897

E-mail: analuizam@fieb.org.br

Gerente da Área Tecnológica de Software: Adhvan Furtado

Apresentação

O SENAI, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, é uma entidade de direito privado, criada pelo decreto lei nº 4048 de 22/01/42, organizada e dirigida pela Confederação Nacional das Indústrias - CNI e mantida pela contribuição compulsória das indústrias brasileiras e por receitas provenientes de serviços prestados a comunidade. Contribui para o fortalecimento da indústria e o desenvolvimento pleno e sustentável do país, promovendo a educação para o trabalho e a cidadania, a assistência técnica e tecnológica, a produção e disseminação de informação, além da adequação, geração e difusão de tecnologia.

Em âmbito nacional, o SENAI é a maior rede de ensino no país e dispõe hoje de uma vasta rede escolar, que inclui Centros Nacionais de Tecnologia, Centros de Educação Profissional e Agências de Treinamento, totalizando 956 unidades disseminadas por todo o território nacional e atendendo mais de 3.000 municípios. É o maior complexo de Educação Profissional da América Latina e um dos maiores do mundo.

O Centro Universitário SENAI CIMATEC

O Centro Universitário SENAI CIMATEC é uma das melhores instituições de ensino em engenharia do país, segundo reconhecimento do MEC/INEP, e conta com uma vasta atuação em cursos de graduação, entre cursos superiores de engenharia e arquitetura.

Além disso, a instituição dispõe de vários cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (especializações, MBAs e MBI) e três programas de pós-graduação stricto sensu (com cursos de mestrado e doutorado). Trata-se, portanto, de formação de pessoal de alto nível e suporte à inovação e solução de problemas complexos da indústria, com a possibilidade da vivência prática em projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, contando com a parceria de empresas e outras instituições nacionais e internacionais.

Nossos alunos são preparados para atuar sem fronteiras, com oportunidade de realização de intercâmbio acadêmico nas melhores universidades do mundo, como RWTH Aachen e TU Berlin, na Alemanha; Polytech Annecy-Chambéry (Université Savoie Mont Blanc), Polytech Lyon (Université de Lyon), Polytech Montpellier (Université de Montpellier), Polytech Orleans (Université d'Orléans), Polytech Nancy (Université d'Lorraine), na França; Universitat Politècnica de Catalunya na Espanha; Coventry University, no Reino Unido; ÉTS – École no Canadá; Universidad de la Republica Uruguay – UdelaR, no Uruguai; Pontificia Universidad Católica de Chile – PUC Chile, Universidade do Chile, no Chile; Universidade de Aveiro, Universidade de Coimbra, em Portugal. Tudo isso com o apoio do Núcleo de Cooperação Internacional (NCI).

O Centro Universitário SENAI CIMATEC possui uma estrutura diferenciada, que envolve, além de tecnologias avançadas, equipamentos e laboratórios voltados para a inovação com equipes de profissionais e docentes altamente qualificados. Tudo planejado e desenvolvido para

promover um aprendizado que alie a teoria à prática. Pensando na inserção profissional de seus alunos e ex-alunos no mercado de trabalho o Núcleo de Carreira Profissional (NCP), atua ativamente junto às empresas, para garantir a efetividade dos estágios e a empregabilidade dos egressos.

Área de Software e Supercomputação

O processamento de alto desempenho e os sistemas de processamento de dados suportam substancialmente os progressos da indústria inteligente no mundo. O SENAI CIMATEC integra ao Centro de Supercomputação para Inovação Industrial as competências de Engenharia de Software envolvidas no desenvolvimento de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, bem como na realização de consultorias, serviços técnicos e tecnológicos, com destaque para HPC (High Performance Computing), Software and Systems Architecture, Computação Visual (Realidade Virtual, Realidade Aumentada, Visão Computacional, Natural User Interfaces e IHCs não convencionais) e Microeletrônica.

1 Novos Desafios Pedem Novas Abordagens

O Mundo está em constante transformação.

O uso crescente de tecnologia nas empresas traz novas soluções, pois automatiza tarefas, aumenta a produtividade e garante mais conhecimento. No entanto, surgem novos desafios, já que o grande volume de dados tem que ser tratado da melhor maneira.

Data Science é o estudo disciplinado dos dados e informações inerentes aos negócios e todas as visões que podem cercar um determinado assunto. É uma ciência que estuda as informações, seu processo de captura, transformação, geração e, posteriormente, análise de dados.

Os dados devem auxiliar a tomada de decisões, bem como garantir competitividade e diferenciação. Dessa forma, é possível fazer com que o negócio tenha um desempenho melhor.

Como profissional da área, é essencial ser capaz de entender do que a empresa precisa, quais são as expectativas e o que é mais relevante. Desse jeito, é possível selecionar os dados e recursos adequados, de maneira direcionada.

A especialização em Data Science e Analytics do SENAI CIMATEC visa transferir conhecimento para que o aluno se torne um profissional do futuro, cada vez mais integrado com informações e tecnologias.

2 Objetivo da Proposta

Este documento tem a finalidade de apresentar a proposta de execução de uma turma fechada e “in Company” do curso de Especialização em Data Science e Analytics para o **Ministério Público da Bahia**, conforme solicitação.

3 Finalidade e Objetivos do Curso

A Especialização em Ciência de Dados permitirá aos egressos entender e implantar em seu ambiente de trabalho sistemas de análises de dados complexos e com alto volume de dados, utilizando técnicas analíticas e implementando soluções em Big Data e Inteligência Artificial.

4 Perfil do Profissional de Conclusão

O egresso do Curso de Especialização em Data Science & Analytics estará preparado para atuar na (o):

- Criação e Manipulação de Banco de Dados não estruturados;
- Modelagem e Processamento de Dados e Extração de Dados;
- Identificação de padrões de comportamento de dados;
- Visualização de Dados;
- Desenvolvimento de soluções em Big data e Inteligência Artificial.

A criação deste curso de pós-graduação lato sensu está inserida no contexto global do SENAI-BA, o qual tem como prioridade estratégica promover ações integradas, visando ao desenvolvimento e a modernização do mercado. Neste projeto uniu-se a competência técnica e o conhecimento de mercado da Área de Software à experiência no desenvolvimento de programas de Pós-Graduação do CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC.

O currículo do Curso de Especialização em Data Science & Analytics foi concebido com o intuito de integrar diferentes formas de educação, trabalho, ciência e tecnologia observando os princípios legais da flexibilização, autonomia, interdisciplinaridade e contextualização.

Visando conduzir os alunos ao permanente desenvolvimento de competências para a vida produtiva, o currículo do curso foi estruturado com base nas seguintes diretrizes:

- sintonia com as demandas do mercado, dos cidadãos e da sociedade;
- desenho curricular estruturado com base nas competências estabelecidas pelo perfil profissional do egresso;
- vínculo permanente entre o mundo do trabalho e a prática social;
- ensino contextualizado que supere a dicotomia teoria e prática;

O curso está estruturado com 11 componentes curriculares elaborados de forma a abranger as competências necessárias aos profissionais para atuarem como Cientistas de Dados. Este curso prevê uma disposição de conhecimentos de forma integrada.

O desenvolvimento das competências previstas no perfil profissional será assegurado pelos processos de ensino e aprendizagem mediante a aplicação de práticas pedagógicas modernas.

5 Carga Horária

Neste curso, serão ministrados 11 componentes curriculares, de acordo com a relevância e profundidade dos conteúdos desenvolvidos para o alcance do perfil proposto, totalizando 360 horas de aula. Além das disciplinas regulares do curso, estão previstas 90 horas de trabalho para elaboração do Projeto Final de Curso (PFC). Desta forma, a carga horária total do curso é de 450 horas.

Os Projetos Finais de Curso dos alunos matriculados na turma de **Especialização em Data Science & Analytics do Ministério Público da Bahia** devem, obrigatoriamente, seguir os temas e critérios previamente estabelecidos, afim de apresentarem propostas reais de soluções para as demandas institucionais.

6 Matriz Curricular

A Tabela abaixo apresenta a matriz curricular do curso.

Componentes Curriculares	Carga horária (h)
Programação com Python	36
Estatística Aplicada	36
Banco de Dados	36
Fundamentos em Big Data	12
Processamento e Análise para Big Data	36
Mineração de Dados	24
Data Analytics Hands on	36
Fundamentos de Inteligência Artificial	36
Técnicas para Reconhecimento de padrões	36
Deep Learning	36
Machine Learning Hands on	36
Trabalho de Conclusão de Curso	90
Carga Horária Total do Curso	450

A matriz curricular do curso obedece à relevância e à profundidade dos conteúdos desenvolvidos para o alcance do perfil proposto. É possível considerar alterações na matriz do curso de forma alinhada à necessidade do **MPBA** e em alinhamento com as competências técnicas previstas no programa. Dessa forma, será necessário rever a proposta orçamentária apresentada a seguir.

7 Perfil de Entrada do Aluno

O curso é voltado para os Profissionais de Tecnologia da Informação, Matemáticos, Estatísticos, Engenheiros ou áreas correlatas, com perfil técnico e conhecimento prévio em lógica de programação.

O egresso do Curso de Especialização em Data Science & Analytics estará preparado para atuar na(o):

- Criação e Manipulação de Banco de Dados não estruturados;
- Modelagem e Processamento de Dados e Extração de Dados;
- Identificação de padrões de comportamento de dados;
- Visualização de Dados;
- Desenvolvimento de soluções em Big data e Inteligência Artificial.

8 Local de Realização do Curso

O curso será realizado preferencialmente nas instalações do SENAI CIMATEC na cidade de Salvador, estado da BAHIA.

9 Número de Vagas

O curso prevê a **participação de 30 alunos indicados pelo Ministério Público da Bahia**. Havendo alteração no número de alunos, haverá necessidade de revisão dessa proposta, podendo haver alteração no valor do orçamento.

10 Cronograma

ESPECIALIZAÇÃO DATA SCIENCE & ANALYTICS | TURMA MPBA

DT&A 2022		DT&A 2023					
S	T	Q	S	S	T	Q	S
1				1			
2	3	4	5	2	3	4	5
3	10	11	12	3	9	10	11
4	17	18	19	4	16	17	18
5	24	25	26	5	23	24	25
6	31	1	2	6	30	31	1
7	7	8	9	7	6	7	8
8	14	15	16	8	13	14	15
9	21	22	23	9	20	21	22
10	28	1	2	10	27	28	1
11	7	8	9	11	6	7	8
12	14	15	16	12	13	14	15
13	21	22	23	13	20	21	22
14	28	29	30	14	27	28	29
15	4	5	6	15	3	4	5
16	11	12	13	16	10	11	12
17	18	19	20	17	17	18	19
18	25	26	27	18	24	25	26
19	2	3	4	19	1	2	3
20	9	10	11	20	8	9	10
21	16	17	18	21	15	16	17
22	23	24	25	22	22	23	24
23	30	31	1	23	29	30	31
24	6	7	8	24	5	6	7
25	13	14	15	25	12	13	14
26	20	21	22	26	19	20	21
27	27	28	29	27	26	27	28
28	4	5	6	28	3	4	5
29	11	12	13	29	10	11	12
30	18	19	20	30	17	18	19
31	25	26	27	31	24	25	26
32	1	2	3	32	31	1	2
33	8	9	10	33	7	8	9
34	15	16	17	34	14	15	16
35	22	23	24	35	21	22	23
36	29	30	31	36	28	29	30
37	5	6	7	37	4	5	6
38	12	13	14	38	11	12	13
39	19	20	21	39	18	19	20
40	26	27	28	40	25	26	27
41	3	4	5	41	2	3	4
42	10	11	12	42	9	10	11
43	17	18	19	43	16	17	18
44	24	25	26	44	23	24	25
45	31	1	2	45	30	31	1
46	7	8	9	46	6	7	8
47	14	15	16	47	13	14	15
48	21	22	23	48	20	21	22
49	28	29	30	49	27	28	29
50	5	6	7	50	4	5	6
51	12	13	14	51	11	12	13
52	19	20	21	52	18	19	20
53	26	27	28	53	25	26	27

Disciplina	CH (h)	Período previsto	
Programação com Phytton	36	11/08/2022	10/09/2022
Estatística Aplicada com R	36	22/09/2022	22/10/2022
Banco de Dados	36	25/10/2022	24/11/2022
Fundamentos em Big Data	12	13/12/2022	15/12/2022
Processamento e Análise para Big Data	36	09/01/2023	08/02/2023
Mineração de Dados	24	20/02/2023	08/03/2023
Data Analytics Hands On	36	20/03/2023	19/04/2023
Fundamentos de Inteligência Artificial	36	01/05/2023	31/05/2023
Técnicas para Reconhecimento de Padrões	36	12/06/2023	12/07/2023
Deep Learning	36	24/07/2023	23/08/2023
Machine Learning Hand On	36	04/09/2023	04/10/2023
Trabalho de Conclusão de Curso	90	Até Fevereiro 2024	
TOTAL	450		

Previsão de defesa	fev/24
--------------------	--------

O cronograma de aulas/atividades poderá sofrer alterações caso haja necessidade do MPBA ou do SENAI CIMATEC e serão acordadas previamente.

11 Valor da Proposta

O investimento para execução da **Especialização em Data Science e Analytics** constante nesta proposta perfaz um total de R\$ 428.652,00 (quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois mil reais) para uma turma com 30 alunos.

O prazo de execução do curso é de até 18 (dezoito) meses a contar da data de início da primeira disciplina e o desembolso financeiro deverá ocorrer de acordo com o cronograma. O

cronograma de desembolso deve ser revisto de acordo com o prazo de assinatura do contrato, considerando que as aulas deverão ser iniciadas após 30 dias.

Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	Jan/2023	Fev/2023
R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00	-----	R\$ 47.628,00
Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023
R\$ 23.814,00					
Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024 ou até que se conclua o curso
R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00	R\$ 47.628,00	-----	R\$ 23.814,00

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Após o aceite dessa proposta será necessário a formalização através de um CONTRATO FORMAL devidamente assinado entre as partes. O início do curso deverá ser negociado entre as partes, assim como a frequência e periodicidade das aulas.

12 Validade da Proposta

Esta proposta tem a validade de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.

Salvador, 03 de junho de 2022.

FIEB ([HTTP://WWW.FIEB.ORG.BR/](http://www.fieb.org.br/))

SENAI-BA ([HTTP://PORTAIS.FIEB.ORG.BR/SENAI/](http://portais.fieb.org.br/senai/))

BLOG ([HTTP://WWW.SENAICIMATEC.COM.BR/BLOG/](http://www.senaicimatec.com.br/blog/))
SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
 ([HTTP://WWW.SENAICIMATEC.COM.BR/SEGURANCA-DA-INFORMACAO/](http://www.senaicimatec.com.br/seguranca-da-informacao/))

in ([HTTPS://WWW.LINKEDIN.COM/COMPANY/SENAICIMATEC/](https://www.linkedin.com/company/senaicimatec/))
f ([HTTPS://FACEBOOK.COM/CIMATECOFICIAL/](https://facebook.com/cimatecoficial/))
Instagram ([HTTPS://WWW.SENAICIMATEC.COM.BR/EMBRAPII/](https://www.senaicimatec.com.br/embrapii/))
 ([HTTPS://INSTAGRAM.COM/CIMATECOFICIAL/](https://instagram.com/cimatecoficial/))

| ENGLISH ([HTTPS://WWW.SENAICIMATEC.COM.BR/?LANG=EN](https://www.senaicimatec.com.br/?lang=en))

ENSINO SUPERIOR - ESPECIALIZAÇÃO

DATA SCIENCE & ANALYTICS



(<http://poscimatec.com.br>)

APRESENTAÇÃO	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	TOUR VIRTUAL	GRADE CURRICULAR	COORDENAÇÃO DO CUI
MAIS INFORMAÇÕES			INSCREVA-SE	

GRADE CURRICULAR

Estatística Aplicada com R
 Programação com Python
 Banco de Dados
 Fundamentos em Big Data
 Processamento e análise para Big Data
 Mineração de Dados
 Data Analytics Hands-on
 Fundamentos em Inteligência Artificial
 Técnicas para reconhecimentos de padrões
 Deep Learning
 Machine Learning Hands on

Última atualização: 22 Mar 2022

Carga Horária 450 horas

Vagas Disponíveis 30

Local Aula híbrida

Horário Segunda, terça e quarta das 18:30h às 22:30h (Quinzenalmente)

Investimento VALOR: 21X R\$ 760,76 | TOTAL: R\$ 15.975,96 | Valores sujeitos a alterações sem aviso prévio.

COMPARTILHE:

CURSOS LATO SENSU

LATO SENSU ESPECIALIZAÇÃO

Cursos de Pós-graduação com duração média de 18 meses, voltados para o aperfeiçoamento e a atualização do profissional, com aprofundamento em área específica do conhecimento

(https://www.senaicimatec.com.br/cursos_pos/especializacao-em-engenharia-clinica/)
INSCRIÇÕES ABERTAS

Engenharia
Clínica

(https://www.senaicimatec.com.br/cursos_pos/robotica-e-sistemas-autonomos/)
INSCRIÇÕES ABERTAS

Robótica e
Sistemas
Autônomos

(https://www.senaicimatec.com.br/cursos_pos/engenharia-de-seguranca-trabalho/)
INSCRIÇÕES ABERTAS

Engenharia
de
Segurança
do
Trabalho

(https://www.senaicimatec.com.br/cursos_pos/data-science-analytics/)
INSCRIÇÕES ABERTAS

Data
Science
&
Analytics

(https://www.senaicimatec.com.br/cursos_pos/automacao-de-sistemas-eletricos-de-potencia/)
INSCRIÇÕES ABERTAS

Automação
de
Sistemas
Elétricos
de
Potência

(https://www.senaicimatec.com.br/cursos_pos/especializacao-em-engenharia-de-confiabilidade/)
INSCRIÇÕES ABERTAS

Engenharia da
Confiabilidade

(https://www.senaicimatec.com.br/cursos_pos/engenharia-de-soldagem/)
INSCRIÇÕES ABERTAS

Engenharia
de
Soldagem

(https://www.senaicimatec.com.br/cursos_pos/especializacao-em-automacao-controle-e-robotica/)

Automação
Controle e
Robótica

LATO SENSU MBA

Master in Business Administration (Mestre em Administração de Negócios) - Curso de Pós-graduação com duração média de 18 a 24 meses, com foco na prática profissional e aperfeiçoamento direcionado à área de atuação profissional do estudante

(https://www.senaicimatec.com.br/cursos_pos/mba-em-lideranca-colaborativa-e-habilidades-gerenciais/)

MBA
Executivo
em
Liderança
e Gestão
Corporativa

(https://www.senaicimatec.com.br/cursos_pos/mba-em-logistica-e-gestao-da-producao-4.0/)

MBA
Executivo
em
Logística
4.0

(https://www.senaicimatec.com.br/cursos_pos/mba-em-gestao-de-projetos/)

MBA
Executivo
em
Gestão
de
Projetos

(https://www.senaicimatec.com.br/cursos_pos/mba-em-lean-manufacturing/)

MBA
Master
Lean
Technology

(https://www.senaicimatec.com.br/cursos_pos/mba-em-gestao-da-manutencao/)

MBA em
Gestão da
Manutenção

LATO SENSU MBI

Master in Business Innovation (Mestre em Inovação Empresarial) - Curso de Pós-graduação com duração de 450 horas, voltado para profissionais capazes de identificar e desenvolver novas alternativas de negócios e/ou soluções de problemas por meio de uma metodologia que estimula a inovação em um cenário complexo e global

(https://www.senaicimatec.com.br/cursos_pos/mbi-em-ux-design-strategy/)

UX
Design
&
Strategy

(https://www.senaicimatec.com.br/cursos_pos/mbi-em-information-modeling/)

MB B M
(Building
Information
Modeling)

Sistema FIEB

**SENAI
CIMATEC**

PELO FUTURO DA INOVAÇÃO

CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC
SENAI CIMATEC

ESTATUTO

SALVADOR – BAHIA

JUNHO – 2021



SUMÁRIO

TÍTULO I	
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO.....	6
CAPÍTULO I	
DA CRIAÇÃO E DAS AUTONOMIAS.....	6
CAPÍTULO II	
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....	7
TÍTULO II	
DA COMPOSIÇÃO, DOS VALORES, DO PROPÓSITO, DOS PRINCÍPIOS E DAS	
FINALIDADES.....	7
CAPÍTULO I	
DA COMPOSIÇÃO.....	7
CAPÍTULO II	
DOS VALORES, DO PROPÓSITO E DOS PRINCÍPIOS.....	8
CAPÍTULO III	
DAS FINALIDADES.....	9
TÍTULO III	
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	10
CAPÍTULO I	
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL.....	10
Seção I	
Do Conselho Superior Universitário (Consu).....	10
Seção II	
Do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).....	12
Seção III	
Da Reitoria.....	14
Subseção I	
Das Pró-reitorias.....	15
Subseção II	
Da Pró-Reitoria de Graduação.....	16
Subseção III	
Da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.....	17
Subseção IV	
Da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários.....	18
Subseção V	
Da Pró-Reitoria Administrativo-financeira.....	18
Subseção VI	
Da Pró-Reitoria de Tecnologia e Inovação.....	19
Subseção VII	
Da Pró-Reitoria de Estratégia, Planejamento e Cooperação.....	20
Subseção VIII	
Das Gerências Executivas de Competências.....	21
Seção IV	



Da Vice-Reitoria.....	21
Subseção I	
Do Núcleo de Regulação Institucional.....	22
Subseção II	
Do Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas.....	22
Subseção III	
Da Coordenação Geral de Educação à Distância.....	22
Subseção IV	
Da Secretaria Geral de Cursos.....	23
Subseção V	
Do Núcleo de Registro de Diplomas e Certificados.....	23
Subseção VI	
Do Desenvolvimento Humano e Organizacional.....	24
Subseção VII	
Do Núcleo de Comunicação e Marketing.....	24
Subseção VIII	
Do Núcleo de Tecnologia da Informação.....	24
Seção V	
Da Comissão Central de Avaliação Institucional.....	25
CAPÍTULO II	
DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL.....	25
Seção I	
Da Gerência de <i>Campus</i>	25
Seção II	
Do Setor de Atendimento.....	26
Seção III	
Da Biblioteca do Campus.....	26
Seção IV	
Da Secretaria Acadêmica.....	26
Seção V	
Das Coordenações de Curso.....	26
Seção VI	
Dos Polos EAD.....	27
Seção VII	
Dos Colegiados de Curso.....	27
Subseção I	
Do Colegiado de Curso de Graduação.....	28
Subseção II	
Dos Colegiados de Programas de Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i>	29
Subseção III	
Do Colegiado de Cursos de Pós-graduação <i>Lato Sensu</i>	29
Seção VIII	
Da Central de Apoio ao Docente.....	30



Seção XI Do Núcleo de Serviços Internos.....	30
Seção X Do Núcleo de Organização Acadêmica.....	30
CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES.....	30
Seção I Da Assembleia Universitária.....	31
Seção II Dos Órgãos de Representação Estudantil.....	31
TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E DIDÁTICO-CIENTÍFICA.....	31
CAPÍTULO I DO ENSINO, CURSOS, PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS.....	31
Seção I Dos Cursos.....	32
Subseção I Dos Cursos Superiores Sequenciais.....	32
Subseção II Dos Cursos de Graduação.....	33
Subseção III Dos Programas e Cursos de Pós-Graduação.....	34
Subseção IV Dos Programas e Projetos de Pesquisa.....	35
Subseção V Da Extensão.....	35
Subseção VI Dos Cursos de Capacitação e Decorrentes de Projetos Especiais.....	35
CAPÍTULO II DO CALENDÁRIO ACADÊMICO.....	36
CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ENSINO.....	36
CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO.....	36
CAPÍTULO V DAS MATRÍCULAS.....	37
Seção I Das Categorias de Matrícula.....	37
Seção II Do Trancamento, Reabertura e Cancelamento de Matrícula e Abandono de Curso.....	38
CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE.....	38
CAPÍTULO VII DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	39



CAPÍTULO VIII	
DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE.....	39
TÍTULO V	
DO REGIME ADMINISTRATIVO.....	40
CAPÍTULO I	
DO PROCESSO E DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	40
CAPÍTULO II	
DO DIREITO DE PETIÇÃO.....	40
CAPÍTULO III	
DO PROCESSO E PROCEDIMENTO DISCIPLINARES.....	41
TÍTULO VI	
DOS ATOS FORMAIS.....	41
TÍTULO VII	
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	42



TÍTULO I DO CENTRO UNIVERSITÁRIO

Art. 1º. O Centro Universitário SENAI CIMATEC (SENAI CIMATEC) reger-se-á pelas disposições deste Estatuto, demais atos e normas que dele resultem e regulamentação nacional da educação.

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DAS AUTONOMIAS

Art. 2º. O SENAI CIMATEC é uma instituição privada de ensino superior, sem fins lucrativos, mantida pelo Departamento Regional da Bahia, CNPJ nº 03.795.071/0001-16, do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), integrante do Sistema Federal de Ensino, nos termos do art. 20 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, criada pela transformação da Faculdade de Tecnologia SENAI CIMATEC – recredenciada pela Portaria 1.667/2011 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 29 de novembro de 2011 – e da Faculdade de Tecnologia Senai/Cetind – credenciada pela Portaria 1.249/2008, publicada no DOU de 15 de outubro de 2008 –, que passaram a constituir, respectivamente, os *campi* I e II deste Centro, sem prejuízo de outros que venham a ser implantados na forma do seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e deste Estatuto.

Art. 3º. A Mantenedora, denominada Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional da Bahia (Senai/DR-BA), é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob CNPJ nº 03.795.071/0001-16, com sede administrativa na Rua Edísio Pondé, nº 342, no bairro do Stiep, Cep 41.770-395, em Salvador, capital do estado da Bahia, cujas finalidades são definidas em âmbito nacional, conforme legislação federal específica, e desdobradas nos seus Conselhos e Diretorias Regionais, com jurisdição em cada Estado.

Art. 4º. O SENAI CIMATEC constitui-se como instituição de excelência no campo do ensino, da ciência e da tecnologia, na graduação, pós-graduação, extensão, qualificação profissional e nos cursos de educação técnica profissional de nível médio, com autonomia limitada nos termos da Lei nº 9.394 de 1996, artigos 53 e 54, e Decreto nº 9.235 de 2017 para criar e ofertar cursos superiores.

§ 1º. A autonomia de que trata este artigo observará a competência, conforme o caso, para a prática dos atos de supervisão, avaliação e reconhecimento de curso, prevista na Lei Nacional de Educação Brasileira (LDB), e no Decreto nº 9.235 de 2017.

§ 2º. No exercício de sua autonomia de que trata o *caput* deste artigo, o SENAI CIMATEC deverá atender às seguintes prescrições:

I – no ato da criação de cursos sequenciais e da graduação, bem como da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, serão consideradas as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação e as demais exigências aplicáveis;

II – os programas de Pós-graduação *stricto sensu* serão previamente aprovados pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) e submetidos à avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes/MEC), além do regular processo de Reconhecimento para Efeito de Emissão e Registro de Diplomas, de sua competência; e

III – os cursos de pós-graduação *lato sensu*, de extensão e de qualificação profissional, incluída a aprendizagem profissional básica, são de livre organização e ofertados pelo SENAI CIMATEC, de acordo com suas diretrizes e procedimentos regulamentares próprios, observados os níveis de competência internos à instituição e as demandas específicas das regiões, além das peculiaridades do estado da Bahia.



Art. 5º. O SENAI CIMATEC – criado na forma deste Estatuto, com sua aprovação pelo poder público competente, na forma do seu respectivo ato de credenciamento – exercerá as autonomias de acordo com as diretrizes fixadas pela mantenedora, pelo Conselho Superior Universitário (Consu) e Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), no âmbito de suas competências.

Parágrafo Único. Todas as ações do SENAI CIMATEC, para o seu regular funcionamento, observarão:

I – a Constituição Federal, as Leis e os Decretos aplicáveis;

II – atos normativos que resultem da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da legislação especial do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;

III – as resoluções, os pareceres e as portarias emitidos pelos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino;

IV – o presente Estatuto;

V – os atos constitutivos e o regimento da mantenedora, no que couber;

VI – as resoluções e deliberações dos Conselhos Superiores do SENAI CIMATEC;

VII – o Regimento Acadêmico aprovado pelo Consepe, contendo as normas acadêmicas de funcionamento do SENAI CIMATEC, e dispendo sobre a execução das atividades didático-científicas, de ensino, pesquisa e extensão;

VIII – os regulamentos e demais atos normativos expedidos pelo Consu e Consepe, na forma deste Estatuto; e

IX – demais atos regulamentares e editais que venham a ser baixados.

CAPÍTULO II DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 6º. Observadas as disposições deste Estatuto, a mantenedora do SENAI CIMATEC é responsável perante as autoridades públicas e a comunidade pelo autofinanciamento do Centro nos termos da LDB, competindo-lhe a adoção das medidas necessárias ao qualitativo funcionamento da instituição de ensino, respeitadas as autonomias didático científicas, acadêmicas e administrativas inerentes a sua natureza, na conformidade do ordenamento jurídico vigente.

Art. 7º. A mantenedora promoverá adequadas condições, inclusive, de custeio, para a qualitativa oferta pelo SENAI CIMATEC dos cursos, programas e projetos nos seus diferentes *campi*.

Parágrafo único. O Conselho Regional da Mantenedora poderá vetar deliberações do Reitor e dos Conselhos Superiores que impliquem em aumento de despesa além do que é previsto no orçamento.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, DOS VALORES, DO PROPÓSITO, DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º. O SENAI CIMATEC, na condição de instituição de ensino mantida, integrante do Sistema Federal de Ensino, com atuação e jurisdição em todo o estado da Bahia, tem sua



sede administrativa na Avenida Orlando Gomes, nº 1845 – Piatã, CEP 41.650-010, Salvador/BA, constituído de dois *campi*, além de outros que venham a ser criados na forma e condições previstas no seu PDI aprovado:

I – *campus* sede, denominado *Campus* Integrado de Manufatura Avançada e Tecnologias - CIMATEC *Campus* Salvador; e

II – *campus* avançado, denominado CIMATEC Park (Polo Industrial de Camaçari).

§ 1º. *Campi* são espaços físicos suficientes e adequados para que o SENAI CIMATEC instale, com autorização prévia e parecer do Conselho Regional da mantenedora”, no âmbito de sua jurisdição, unidades de ensino necessárias ao regular funcionamento de seus cursos e programas, devendo ser dotado de toda a estrutura necessária ao seu funcionamento qualitativo.

§ 2º. *Campi* avançados são espaços físicos complementares e vinculados a um *campus*, que amplia a infraestrutura original e capacidade operacional dos cursos e programas oferecidos nos demais *campi*.

§ 3º. Os cursos são unidades acadêmicas que compõem ou virão a compor o SENAI CIMATEC, respeitada a universalidade de campos e as interrelações entre diferentes ramos da ciência e das habilitações profissionais, de modo a atender a realidade e demandas regionais e tecnológicas, bem com assegurar aos diplomados a sua devida formação continuada.

Art. 9º. O SENAI CIMATEC terá sua organização acadêmica e didático-científica concebida com base em cursos, projetos e programas estruturados por área de conhecimento ou de tecnologias, na forma dos respectivos projetos pedagógicos, compatíveis com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), devidamente aprovado, com a expressa definição do perfil profissional do egresso, observados os princípios da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e extensão, e da garantia do padrão de qualidade.

Parágrafo único. Para o atendimento ao disposto neste Estatuto, especialmente quanto às suas finalidades e à realização de suas atividades acadêmicas, o SENAI CIMATEC adotará metodologias e técnicas capazes de desenvolver a pesquisa e construir a ciência e a tecnologia, por meio da ação sinérgica e harmônica entre professores, alunos e demais segmentos da comunidade acadêmica, respeitando os seus valores.

CAPÍTULO II DOS VALORES, DO PROPÓSITO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 10. São valores do SENAI CIMATEC, compartilhados com os definidos por sua mantenedora:

I – Ética: a prática de todas as ações estará sempre fundamentada em valores morais e na transparência das inter-relações com clientes, força de trabalho, mantenedores, fornecedores e sociedade;

II – Transparência: transparência das inter-relações com clientes, força de trabalho, mantenedores, fornecedores e sociedade;

III - Valorização das pessoas: a busca e promoção incessante de efetiva participação sinérgica no processo de gestão visam resgatar as necessidades de autorrealização da força de trabalho;

IV - Foco no cliente: o êxito dos clientes e sua fidelização aos seus produtos e serviços estarão assegurados pela constante prospecção das suas necessidades;

V – Inovação: a inovação, como um processo estratégico de reinvenção contínua do próprio negócio e de criação de novos conceitos de negócio, é uma prática imprescindível para que a instituição ofereça soluções modernas, em suas diversas áreas de atuação, voltadas para o aumento da competitividade e da capacitação de seus clientes;

VI - Responsabilidade socioambiental: a instituição assume responsabilidades com a sociedade e o meio ambiente no qual está inserido.



Art. 11. É propósito do SENAI CIMATEC: “FAZER A DIFERENÇA NO MUNDO”.

Art. 12. O SENAI CIMATEC orienta-se pelas seguintes diretrizes e princípios:

I – indissociabilidade das funções de ensino, pesquisa e extensão;

II – garantia de igualdade de condições para acesso aos cursos e programas do Centro;

III – garantia de critérios de igualdade de tratamento para todos os alunos enquanto assim permanecerem na instituição, participando de seus cursos e programas;

IV – racionalidade de organização, com plena utilização dos recursos colocados à disposição do Centro pela mantenedora ou pelas receitas próprias que auferir;

V – flexibilidade de métodos e critérios, atendendo às diferenças individuais dos alunos e às possibilidades de implantação de novos cursos, programas ou projetos de pesquisas compatíveis com a finalidade da instituição; e

VI – observância, em todos os seus atos e decisões, relativos ao regular funcionamento do Centro, aos princípios da segurança jurídica, legalidade, impessoalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, probidade, moralidade, contraditório e ampla defesa, interesse público, respeito ao direito privado, além da função social da instituição e eficiência de seus cursos e projetos.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 13. O SENAI CIMATEC tem por finalidade desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão que atendam aos interesses regionais, locais e nacionais que envolvam o avanço da ciência e da tecnologia. O objetivo é participar ativamente da construção do desenvolvimento nacional e da formação de uma sociedade livre, justa e solidária, sobretudo, reduzindo as desigualdades de modo a permitir melhores e mais dignas condições de vida e de crescimento social.

Parágrafo Único. Dentre as ações para o alcance das finalidades propostas neste artigo, destacam-se aquelas que objetivam a:

I – formar profissionais aptos para a sua inserção no mundo do trabalho, de modo a participar, com seu desempenho produtivo, da melhoria das condições de vida das pessoas, das comunidades e da sociedade como um todo;

II – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

III – incentivar o trabalho de pesquisa e de investigação científica, visando o desenvolvimento e difusão da ciência e da tecnologia;

IV – promover a divulgação dos conhecimentos culturais, científicos e tecnológicos;

V – estimular conhecimento dos problemas do mundo do trabalho, em particular os de abrangência nacional e regional, empenhando esforços e desenvolvendo intervenções capazes de oferecer soluções e crescimento das tecnologias aplicáveis;

VI – promover a extensão universitária, inclusive, como forma de capacitação e melhoria de desempenho das atividades formais ou informais dos cidadãos no âmbito de suas comunidades; e

VII – buscar intercâmbio e interações com instituições que promovam a educação, a ciência, a tecnologia e a cultura, a fim de assegurar a universalidade da missão institucional;

VIII – promover a inovação, em parceria com o setor produtivo, visando a contribuição para o desenvolvimento do país.



TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 14. O SENAI CIMATEC tem sua estrutura organizacional constituída na forma do presente Estatuto, abrangendo órgãos de administração central, de administração setorial, e instâncias complementares.

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Art. 15. O SENAI CIMATEC será composto por um conjunto de órgãos de administração central, a seguir denominados:

- I** – Conselho Superior Universitário (Consu);
- II** – Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe);
- III** – Reitoria, contendo:
 - a) Pró-reitoria de Graduação;
 - b) Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa;
 - c) Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
 - d) Pró-reitoria Administrativo-Financeira;
 - e) Pró-Reitoria de Tecnologia e Inovação;
 - f) Pró-Reitoria de Estratégia, Planejamento e Cooperação;
 - g) Fale Com (ouvidoria); e
 - h) Gerências Executivas de Competências.
- IV** – Vice-Reitoria, contendo:
 - a) Núcleo de Regulação Institucional;
 - b) Coordenação Geral de Educação à Distância;
 - c) Secretaria Geral de Cursos (SGC);
 - d) Núcleo de Registro de Diplomas e Certificados;
 - e) Núcleo de Desenvolvimento Humano Organizacional (DHO);
 - f) Núcleo de Comunicação e Marketing;
 - g) Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas; e
 - h) Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI).
- V** – Comissão Central de Avaliação Institucional (CCAI).

Seção I Do Conselho Superior Universitário (Consu)

Art. 16. O Conselho Superior Universitário (Consu) é o órgão de natureza consultiva, deliberativa e de instância recursal terminativa, no que lhe couber, para efeito de definição da política geral do Centro, incluindo os aspectos de gestão administrativa, patrimonial, financeira e do controle final de seu efetivo funcionamento, com a seguinte composição:

- I** – reitor, o presidente;
- II** – vice-reitor;
- III** – pró-reitor de Graduação;
- IV** – pró-reitor de Pós-graduação e Pesquisa;
- V** – pró-reitor de Extensão e Assuntos Comunitários;
- VI** – pró-reitor Administrativo-Financeiro;
- VII** – pró-reitor de Tecnologia e Inovação;



- VIII – pró-reitor de Estratégia, Planejamento e Cooperação;
- IX – coordenador da Comissão Central de Avaliação Institucional;
- X – coordenador da Secretaria Geral de Cursos;
- XI – quatro representantes do corpo docente;
- XII – dois representantes do corpo técnico-administrativo;
- XIII – dois representantes do corpo discente, com matrícula regular;
- XIV – um representante da mantenedora, com direito a veto motivado; e
- XV – assessores designados pelo presidente, sem direito a voto.

§ 1º. Os representantes descritos nos incisos XI, XII e XIII serão eleitos pelos seus pares, na forma do Regimento Acadêmico, por dois anos, com direito a uma recondução.

§ 2º. A recondução deverá ser solicitada pelo representante ao presidente do Consu, conforme período previsto no calendário eleitoral.

§ 3º. O representante da mantenedora é designado pelo presidente do Conselho Regional, podendo por ele ser destituído ou substituído.

§ 4º. No caso de ausência ou impedimento do presidente, ocupará o seu lugar, na qualidade de representante, o vice-reitor, ou um dos pró-reitores por ele designado.

§ 5º. O presidente do Consu poderá convocar para comparecer às reuniões: coordenadores de cursos ou outros especialistas em assuntos a serem deliberados.

§ 6º. Os casos de empate de votos dos membros do Consu serão decididos por meio do voto de minerva do seu presidente ou seu representante na ocasião.

Art. 17. O Consu se reunirá, no mínimo, uma vez por semestre e decidirá por maioria simples dos presentes, salvo exigência de *quorum* especial previsto neste Estatuto.

§ 1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Consu serão convocadas pelo seu presidente ou a pedido que lhe seja formulado por dois terços de seus membros.

§ 2º. Fica estabelecido o *quórum* mínimo de 50% (cinquenta por cento) em primeira convocação. Não sendo atingido este *quórum*, as reuniões poderão iniciar com qualquer número de presentes em 2ª convocação.

§ 3º. A convocação far-se-á mediante comunicação escrita ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de cinco dias, contendo local, data, hora, *quórum* de instalação e ordem do dia.

§ 4º. O comparecimento às reuniões é obrigatório e considerado atividade prioritária no âmbito do SENAI CIMATEC.

§ 5º. Os representantes descritos nos incisos XI, XII e XIII que faltarem a duas reuniões, sem causa justificada, perdem automaticamente o mandato.

Art. 18. Das reuniões plenárias do Consu lavrar-se-á ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo presidente, ou por outro membro que designar, e pelo coordenador da Secretaria Geral de Cursos.

Art. 19. Ao Conselho Superior Universitário (Consu) compete:

I – definir a política geral do SENAI CIMATEC, abrangendo as diretrizes básicas de natureza administrativa, de gestão financeira e patrimonial e disciplinar, visando a otimização de toda a sua estrutura acadêmico-científica e tecnológica da instituição, observadas as diretrizes da mantenedora;

II – encaminhar proposta de reforma deste Estatuto ao Conselho Regional da mantenedora;

III – emitir recomendações de alterações sobre o Regimento Acadêmico aprovado pelo Conselho, em face da política geral adotada pelo Centro;

IV – aprovar regulamento próprio da Comissão Central de Avaliação Institucional;

V – encaminhar ao Conselho Regional da mantenedora proposta de criação e implantação de novos *campi*;

VI – traçar diretrizes e normas técnicas gerais;



VII – julgar como instância revisora os recursos interpostos das decisões dos demais órgãos da Administração Central, em matéria da sua competência, devendo apenas pronunciarse sobre legalidade quando o recurso for oposto à decisão do Consepe;

VIII – exercer, em grau de recurso, o poder disciplinar;

IX – apreciar e homologar as decisões *ad referendum* do reitor quando estas versarem sobre medidas de competência deste Colegiado;

X – propor ao presidente do Conselho Regional da mantenedora, mediante parecer fundamentado e aprovado pela maioria absoluta de seus membros, a destituição do reitor;

XI – deliberar sobre a proposta orçamentária e encaminhar para aprovação da mantenedora;

XII – deliberar sobre decisões que impliquem em aumento de despesa além do que está previsto no orçamento e encaminhar para aprovação da mantenedora;

XIII – deliberar, por maioria absoluta dos seus membros, sobre a concessão de títulos honoríficos e medalhas de mérito;

XIV – deliberar sobre propostas de atualização do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

XV – encaminhar para homologação da mantenedora o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

XVI – apreciar proposta orçamentária para o exercício seguinte encaminhada pelo Reitor; e

XVII – deliberar sobre qualquer matéria omissa neste Estatuto, no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único. A enumeração das competências do Consu não exclui outras decorrentes dos princípios adotados neste Estatuto e ou por delegação da mantenedora.

Art. 20. As normas de funcionamento do Consu constarão do seu regimento próprio.

Parágrafo Único. Das decisões do Consu caberá recurso, por estrita arguição de ilegalidade, para o Conselho Nacional de Educação.

Seção II

Do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe)

Art. 21. O Consepe é o órgão máximo de natureza consultiva, deliberativa e de instância recursal terminativa, nas questões acadêmico-científicas e didático-pedagógicas, composto de:

I – reitor, o presidente;

II – vice-reitor;

III – pró-reitor de Graduação;

IV – pró-reitor de Pós-graduação e Pesquisa;

V – pró-reitor de Extensão e Assuntos Comunitários;

VI – pró-reitor Administrativo-Financeiro;

VII – pró-reitor de Tecnologia e Inovação;

VIII – pró-reitor de Estratégia, Planejamento e Cooperação;

IX – representante das gerências de áreas de competência dos *Campi*;

X – coordenador da Comissão Central de Avaliação Institucional;

XI – coordenador da Secretaria Geral de Cursos;

XII – três representantes dos coordenadores de cursos;

XIII – três representantes do corpo docente; e

XIV – dois representantes do corpo discente, que não integrem o Consu, com matrícula regular.



§ 1º. Os representantes descritos nos incisos XII, XIII e XIV serão eleitos pelos seus pares, na forma do Regimento Acadêmico, por dois anos, com direito a uma recondução.

§ 2º. A recondução deverá ser solicitada pelo representante ao presidente do Consepe, conforme período previsto no calendário eleitoral.

§ 3º. No caso de ausência ou impedimento do presidente, ocupará o seu lugar o vice-reitor, ou um dos representantes das Pró-Reitorias por ele designado.

§ 4º. Todos os membros do Consepe terão direito a voto.

§ 5º. O presidente do Consepe poderá vetar, total ou parcialmente, as resoluções deste Colegiado, podendo haver rejeição ao veto por maioria de dois terços dos seus membros, importando na aprovação da deliberação original.

§ 6º. O presidente do Consepe poderá convidar ainda para participar das reuniões do Consepe especialistas no assunto a ser tratado, sem direito a voto.

§ 7º. O Consepe decidirá por maioria simples, salvo exigência de *quórum* especial previsto neste Estatuto.

§ 8º. Os casos de empate de votos dos membros do Consepe serão decididos por meio do voto de minerva do seu presidente ou seu representante na ocasião.

Art. 22. O Consepe realizará reuniões periódicas (em data fixada no calendário acadêmico) e extraordinárias, quando convocadas, na forma do disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Consepe serão convocadas pelo seu presidente ou a pedido que lhe seja formulado por dois terços de seus membros.

§ 2º. Fica estabelecido o *quórum* mínimo de 50% (cinquenta por cento) em primeira convocação. Não sendo atingido este *quórum*, as reuniões poderão iniciar com qualquer número de presentes em 2ª convocação.

§ 3º. A convocação far-se-á mediante comunicação escrita ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de cinco dias, contendo local, data, hora, *quorum* de instalação e ordem do dia.

Art. 23. Ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) compete:

I – zelar pelos padrões de ensino, pesquisa e extensão em todo o Centro;

II – aprovar projetos referentes a cursos de Graduação e Pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, observadas as normas emanadas do órgão federal competente, nos termos da legislação vigente;

III – aprovar o projeto pedagógico de cursos e programas e suas alterações, encaminhado pelo respectivo colegiado, atendida a política acadêmica vigente no Centro;

IV – Aprovar e reformar os Regimentos e regulamentos de natureza acadêmica;

V – oferecer, quando demandado, parecer sobre emendas a este Estatuto, em matéria de sua competência específica;

VI – propor ao Consu a criação de novos *campi*, mediante circunstanciada exposição de motivos e estudo de viabilidade;

VII – fixar normas e diretrizes sobre o regime de seleção, admissão, transferência, habilitação, matrículas especiais e promoção de alunos, avaliação para aproveitamento e creditação de estudos e habilidades, respeitados os critérios estabelecidos nos Regimentos;

VIII – aprovar o calendário acadêmico;

IX – julgar, em grau de recurso, em matéria de sua competência específica, as decisões dos colegiados e coordenações de cursos e deliberar sobre as representações de coordenadores, professores e alunos;

X – baixar normas regulamentares da vida acadêmica, no âmbito da instituição;

XI – apreciar e homologar as decisões *ad referendum* do reitor quando estas versarem sobre matéria de competência deste Colegiado;

XII – aprovar e regulamentar a extinção de cursos, observadas as normas específicas;



XIII – aprovar, para nomeação por ato do reitor, os nomes dos membros da Comissão Central de Avaliação Institucional segundo o disposto em regulamento próprio e zelar por seu funcionamento;

XIV – analisar os resultados da avaliação institucional e propostas da Comissão Central de Avaliação Institucional e deliberar sobre a necessidade da implantação de ações administrativas e ou acadêmicas que assegurem um padrão de qualidade superior;

XV – apreciar convênios que tenham em vista o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão do SENAI CIMATEC, que lhe sejam submetidos pela Reitoria; e

XVI – adotar as medidas pertinentes à supervisão e coordenação das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Seção III Da Reitoria

Art. 24. A Reitoria, exercida pelo Reitor, assistido pelo Vice-Reitor e pelos Pró-Reitores, é o órgão executivo central do SENAI CIMATEC responsável pelas ações e atos de gestão administrativa, financeira, patrimonial, disciplinar e acadêmica da instituição, por meio dos órgãos de sua estrutura, na forma deste Estatuto.

Art. 25. O reitor é nomeado e destituído por ato exclusivo do presidente do Conselho Regional da Mantenedora.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento temporário do reitor, responderá pela Reitoria o Vice-Reitor, sem prejuízo das funções que lhe forem delegadas ou atribuídas pelo Reitor.

Art. 26. O reitor, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

I – dirigir e administrar o Centro e, através de procuração outorgada pela mantenedora, representá-lo judicial ou extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir dentro da instituição todos os dispositivos legais, estatutários e regimentais em vigor;

III – zelar pela observância dos valores, pelo cumprimento da missão, pelo patrimônio moral e cultural e pelos recursos materiais colocados à disposição do SENAI CIMATEC;

IV – manter a ordem e a disciplina no Centro;

V – exercer o poder disciplinar que lhe foi atribuído por este Estatuto e por atos especiais que venham a ser aprovados, relativos ao comportamento do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente;

VI – determinar a abertura de sindicâncias ou de processos administrativos para apuração de infrações disciplinares e a prática de atos lesivos à dignidade das pessoas e da instituição, a sua integridade física e moral, obedecidas as normas da mantenedora e da legislação em vigor;

VII – enviar relatórios das atividades desenvolvidas pelo SENAI CIMATEC, conforme demanda da mantenedora;

VIII – nomear o vice-reitor, pró-reitores, gerentes e coordenadores dos órgãos das administrações central e setorial;

IX – encaminhar à apreciação do Consu proposta de reforma do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

X – tomar decisões que se façam necessárias ou vitais, em caráter de urgência, no interesse da instituição e de suas finalidades e princípios, ainda que relacionadas com as competências do Consu e do Consepe, submetendo-as ao *referendum* destes Colegiados;

XI – propor ao Consepe a criação, alteração ou extinção de cursos;



XII – propor ao Consu a criação, alteração ou extinção de *campi* e órgãos, assegurada a plena utilização dos recursos materiais e humanos e evitada a duplicidade de meios para fim equivalentes ou idênticos;

XIII – encaminhar para apreciação do Consepe convênios que tenham em vista o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão do SENAI CIMATEC;

XIV – firmar, por delegação da mantenedora, convênios entre o Centro e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

XV – convocar e presidir o Consu e o Consepe, com direito a voto de qualidade;

XVI – sustar, em razão da matéria, a execução de resoluções ou decisões de órgãos setoriais, encaminhando para homologação do Consepe;

XVII – vetar, total ou parcialmente, resoluções do Consepe no prazo, forma e condições previstas no Regimento Acadêmico, devolvendo-lhes de forma motivada e fundamentada para as revisões e deliberações cabíveis;

XVIII – convocar Colegiados de Curso, sempre que necessário;

XIX – presidir reuniões de quaisquer órgãos a que compareça;

XX – assegurar o cumprimento das atribuições dos Conselhos Superiores;

XXI – instruir os processos que devam ser submetidos à deliberação dos Conselhos Superiores para a devida apreciação;

XXII – conferir grau aos diplomandos;

XXIII – assinar, com os coordenadores de curso, os diplomas conferidos;

XXIV – encaminhar a proposta orçamentária e encaminhar à aprovação do Consu;

XXV - encaminhar para deliberação do Consu decisões que impliquem em aumento de despesa além do que está previsto no orçamento;

XXVI – adotar as medidas pertinentes nos processos e situações que lhe sejam submetidas pelas pró-reitorias;

XXVII – dispor sobre o funcionamento do Núcleo de Registro de Diplomas e Certificados; e

XXVIII – adotar medidas inerentes ao seu cargo, necessárias ao regular e estável funcionamento da instituição.

Parágrafo Único. O reitor poderá delegar atribuições a mandatário constituído através de portaria ou procuração, conforme o caso, com as indispensáveis especificações e poderes.

Subseção I Das Pró-Reitorias

Art. 27. As Pró-reitorias serão dirigidas, preferencialmente, por integrantes do quadro docente do Centro, de livre nomeação e destituição do reitor.

Parágrafo Único. Todas as Pró-Reitorias são privativas dos professores do quadro docente.

Art. 28. Os pró-reitores terão seus substitutos temporários, em suas faltas e impedimentos, designados pelo reitor, dentre os seus congêneres.

Art. 29. Os pró-reitores poderão indicar ao reitor, para aprovação e nomeação, assistentes especializados que os auxiliem no exercício de suas respectivas funções.



Subseção II **Da Pró-Reitoria de Graduação**

Art. 30. A Pró-Reitoria de Graduação é o órgão executivo central que planeja, organiza, coordena e supervisiona as atividades acadêmicas de graduação.

Parágrafo único. Estão vinculados à Pró-Reitoria de Graduação:

I – Núcleo Pedagógico;

II – Núcleo de Qualidade Acadêmica.

Art. 31. Compete ao Pró-Reitor de Graduação:

I – planejar, organizar, coordenar e supervisionar a execução dos planos de ensino de graduação;

II – elaborar, organizar, coordenar e supervisionar a execução de programas de nivelamento, adequados as áreas dos cursos de graduação, visando à diminuição da retenção e da evasão;

III - elaborar, organizar, coordenar e supervisionar programa para acolhimento e orientação ao ingressante, com apoio da Coordenação Pedagógica, visando melhorar as suas condições de permanência no ambiente da educação superior;

IV – elaborar e encaminhar ao reitor propostas de políticas, planos, programas e projetos, no âmbito da graduação;

V – avaliar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e opinar sobre propostas de alteração;

VI – promover as atividades de iniciação à pesquisa científica e tecnológica no âmbito da graduação;

VII – responder pelos assuntos relativos à área do ensino de graduação;

VIII – examinar as propostas de convênios com entidades que ofereçam campos de aplicação e de treinamento para as atividades de ensino de graduação, lavrando parecer a ser encaminhado ao reitor;

IX – analisar os currículos dos cursos e suas alterações, encaminhando-os, motivadamente, através do reitor, ao Consepe;

X – adotar as providências pertinentes e tempestivas para instauração e acompanhamento dos processos de reconhecimento e de renovação de reconhecimento dos cursos;

XI – encaminhar ao reitor, sempre que solicitado, relatório das atividades didático-pedagógicas e científicas desenvolvidas pela Pró-reitoria;

XII – participar, por seu titular, do Consu e do Consepe;

XIII – planejar e executar o processo seletivo para ingresso na graduação do Centro, promovendo a correspondente matrícula;

XIV – deliberar sobre requerimentos de transferências internas, transferências externas e ingresso de portadores de diploma, respeitando o respectivo edital;

XV – manter atualizados os dados globais relativos aos diferentes cursos, currículos e programas de sua competência, realizando os estudos respectivos;

XVI – instruir os processos disciplinares que devam ser submetidos à deliberação do reitor; e

XVII – adotar outras medidas, no âmbito de sua abrangência, que assegurem o regular funcionamento da graduação.



Subseção III Da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

Art. 32. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa é o órgão executivo central que planeja, organiza, coordena e supervisiona as atividades acadêmicas de pesquisa e de pós-graduação do Centro.

Parágrafo único. Estão vinculados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa:

- I – Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- II – Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- III – Coordenação de Pesquisa;
- IV – Instituto de Estudos Avançados (IEA).

Art. 33. Compete à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa:

I – planejar, organizar, coordenar e supervisionar a execução dos planos de pesquisa e os programas e cursos de pós-graduação;

II – elaborar e encaminhar ao reitor propostas de políticas, planos, programas e projetos de pesquisa e de pós-graduação;

III – avaliar os projetos pedagógicos dos cursos e das atividades de pós-graduação, opinando sobre as suas alterações;

IV – promover e supervisionar as atividades de pesquisa científica e de iniciação à pesquisa científica;

V – responder pelos assuntos relativos à área de pesquisa e pós-graduação;

VI – examinar as propostas de convênios com entidades que ofereçam campos de aplicação e de treinamento para as atividades de ensino de Pós-graduação, lavrando parecer a ser encaminhado ao reitor;

VII – analisar os currículos dos cursos e programas e suas alterações, encaminhando-os, motivadamente, através do reitor, ao Consepe;

VIII – adotar as providências pertinentes e tempestivas para encaminhamento e aprovação pela Capes dos programas e projetos de cursos, bem como para seu reconhecimento ou renovação de reconhecimento;

IX – manter atualizados os dados globais relativos aos diferentes cursos, currículos e programas de sua competência, realizando os estudos respectivos;

X – planejar e executar o processo seletivo para ingresso na pós-graduação do Centro, promovendo a correspondente matrícula, após a aprovação do projeto pelas instâncias competentes;

XI – encaminhar ao reitor, sempre que solicitado, o relatório das atividades didático-pedagógicas e científicas no âmbito de sua atuação;

XII – participar, por seu titular, do Consu e do Consepe;

XIII - promover a pesquisa voltada à responsabilidade socioambiental e a difusão dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

XIV – instruir os processos disciplinares que devam ser submetidos à deliberação do reitor; e

XV – adotar outras medidas, no âmbito de sua abrangência, que assegurem o regular funcionamento da pós-graduação e pesquisa.



Subseção IV

Da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários

Art. 34. A Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Comunitário é o órgão executivo central que planeja, organiza, coordena e supervisiona as práticas de extensão, de ação comunitária e estudantil do Centro, abrangendo:

I – A promoção e o apoio às iniciativas estudantis;

II – O apoio psicopedagógico;

III – A promoção das práticas de extensão e a integração com a comunidade.

Parágrafo único. Está vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários o Núcleo de Acolhimento e Atenção ao Estudante (NAAE).

Art. 35. Compete à Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários:

I – assessorar a Reitoria em assuntos referentes às atividades de integração, extensão e ação comunitária;

II – elaborar e encaminhar ao reitor propostas de políticas, planos, programas e projetos de natureza comunitária e extensionista;

III – promover e coordenar as atividades sociais, esportivas, de recreação e lazer da comunidade universitária;

IV – Apoiar e orientar as empresas juniores vinculadas ao Centro;

V – participar, por seu titular, do Consu e do Consepe;

VI – encaminhar ao reitor, sempre que solicitado, o relatório das atividades de extensão e ação comunitária, no âmbito de sua atuação;

VII - promover práticas extensionistas voltadas à responsabilidade socioambiental e a difusão dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU; e

VIII – adotar outras medidas, no âmbito de sua abrangência, que assegurem o regular funcionamento dos assuntos comunitários, estudantis e de extensão.

Art. 36. O Núcleo de Acolhimento e Atenção ao Estudante (NAAE) é o órgão da administração central, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, responsável pelo atendimento psicopedagógico.

Art. 37. Compete ao Núcleo de Acolhimento e Atenção ao Estudante:

I – Prover orientação psicopedagógica a alunos, em especial, àqueles com necessidades educativas especiais;

II – Realizar o atendimento psicopedagógico e, caso necessário, encaminhar o estudante a atendimento psicológico específico;

III – Realizar a orientação de docentes e pessoal técnico-administrativo no que concerne ao atendimento a alunos com necessidades educativas especiais;

IV – Atender à família do estudante;

V – Prover orientação e realizar ações necessárias a manutenção e aprimoramento da acessibilidade metodológica para programas presenciais e à distância;

VI – Realizar a mediação de conflitos envolvendo alunos e ou alunos e docentes.

Subseção V

Da Pró-reitoria Administrativo-Financeira

Art. 38. A Pró-reitoria Administrativo-Financeira é o órgão executivo central que planeja, organiza, coordena e supervisiona as atividades administrativo-financeiras e orçamentárias da instituição.

Parágrafo único. Estão vinculados à Pró-Reitoria Administrativo-Financeira:

I – Núcleo Administrativo-Financeiro (NAF);



II – Serviço Integrado de Atendimento ao Aluno (Meu CIMATEC); e

III – Biblioteca Central

Art. 39. Compete à Pró-reitoria Administrativo-Financeira:

I – planejar, organizar, coordenar e supervisionar as atividades administrativo-financeiras do Centro;

II – manter a organização das atividades-meio, de modo a possibilitar a adequada execução da atividade-fim do Centro;

III – velar, com suporte do Núcleo Administrativo-Financeiro, pela conservação dos prédios, instalações e pela correta administração do patrimônio;

IV – elaborar a proposta orçamentária geral, encaminhando-a ao reitor, ouvidas as demais pró-reitorias, bem como responder pela sua execução e aplicação dos recursos em conjunto com o reitor;

V – propor ao reitor quaisquer assuntos que envolvam criação ou aumento de despesas além dos limites das previsões orçamentárias normais;

VI – elaborar o plano de aperfeiçoamento e de capacitação do pessoal administrativo, ouvida a Pró-Reitoria de Estratégia, Planejamento e Cooperação;

VII – encaminhar ao reitor, sempre que solicitado, relatórios das atividades no âmbito de sua atuação;

VIII – participar, por seu titular, do Consu e do Consepe; e

IX – adotar outras medidas, no âmbito de sua abrangência, que assegurem o regular funcionamento dos procedimentos administrativos-financeiros;

X - Analisar planilha de custos e orçamento de cursos e programas;

XI - promover práticas internas voltadas à responsabilidade socioambiental e a difusão dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU; e

XII – adotar outras medidas, no âmbito de sua abrangência, que assegurem o regular funcionamento dos assuntos administrativos-financeiros.

Art. 40. O Núcleo Administrativo-financeiro é o órgão técnico responsável pelas ações de recebimento de valores, emissão de boletos, cobrança, gestão de programas de crédito estudantil, compras, pagamentos em geral, e outras relacionadas a assuntos financeiros e de execução de procedimentos administrativos do SENAI CIMATEC. O órgão articular-se-á com a Secretaria Geral de Cursos, Pró-reitorias, Gerências e Coordenações de Cursos, sempre que necessário, para tratar questões financeiras e administrativas relativas aos estudantes.

Art. 41. O Centro implantará a Biblioteca Central, disponibilizada a todos os alunos e à comunidade, cujo funcionamento será disciplinado em regulamento próprio e com procedimentos específicos que assegurem a preservação de seu acervo, com funções acadêmico-científica, cultural e social.

Parágrafo Único. Poderão ser instaladas bibliotecas setoriais nos *campi* e polos EAD, conforme necessidades e peculiaridades, integradas à Biblioteca Central.

Subseção VI Da Pró-Reitoria de Tecnologia e Inovação

Art. 42. A Pró-reitoria de Tecnologia e Inovação é o órgão executivo central que planeja, organiza, coordena e supervisiona as iniciativas de inovação com o setor produtivo e entes públicas e privadas em projetos dessa natureza.

Parágrafo único. Está vinculada à Pró-Reitoria de Tecnologia e Inovação a Coordenação de Centros de Competência.

Art. 43. Compete à Pró-reitoria de Tecnologia e Inovação:



I – planejar, organizar, coordenar e supervisionar o envolvimento do Centro na execução de projetos de inovação, destinados ao setor produtivo;

II – elaborar e encaminhar ao reitor propostas de políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento que focalizem a maior conexão com o setor produtivo;

III – examinar as propostas de convênios com entidades que ofereçam oportunidades de intercâmbio tecnológico, lavrando parecer a ser encaminhado à Pró-reitoria de Estratégia, Planejamento e Cooperação;

V – promover a integração das iniciativas de inovação com o ensino, a pesquisa acadêmica e a extensão no âmbito de sua atuação;

VI - coordenar e supervisionar projetos para estruturação de novas competências no Centro.

VII – encaminhar ao reitor, sempre que solicitado, o relatório das atividades relacionadas a sua atuação;

VIII – participar, por seu titular, do Consu e do Consepe;

IX - promover práticas internas voltadas à responsabilidade socioambiental e a difusão dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU; e

X - adotar outras medidas, no âmbito de sua abrangência, que assegurem o regular funcionamento das iniciativas de inovação destinadas ao setor produtivo.

Subseção VII

Da Pró-Reitoria de Estratégia, Planejamento e Cooperação.

Art. 44. A Pró-reitoria de Estratégia, Planejamento e Cooperação é o órgão executivo superior que planeja, organiza, coordena e supervisiona as atividades de planejamento e gestão estratégicas e, dentre outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo reitor, pelo acompanhamento da execução do PDI, em articulação com os demais pró-reitores.

Parágrafo único. O Escritório da Estratégia está vinculado à Pró-Reitoria de Estratégia, Planejamento e Cooperação.

Art. 45. A Pró-reitoria de Estratégia, Planejamento e Cooperação é o órgão executivo superior que planeja, organiza, coordena e supervisiona a cooperação acadêmica, tecnológica e científica e o relacionamento institucional com organizações no país e exterior em estreita consonância com a reitoria e demais pró-reitorias.

Parágrafo único. Está vinculado à Pró-Reitoria de Estratégia, Planejamento e Cooperação o Núcleo de Cooperação Internacional.

Art. 46. Compete à Pró-reitoria de Estratégia, Planejamento e Cooperação:

I – planejar, organizar, coordenar e supervisionar o planejamento estratégico do Centro e a elaboração de propostas de reforma e aprimoramento do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

II – elaborar, organizar, coordenar e supervisionar planos de ação específicos para o desenvolvimento de ações estratégicas em consonância com as demais pró-reitorias;

III – elaborar e encaminhar ao reitor propostas de políticas, planos, programas e projetos de natureza estratégica que objetivem o desenvolvimento do Centro, em consonância com as demais pró-reitorias;

IV – propor, organizar, coordenar e supervisionar ações de cooperação institucional com organizações públicas e privadas no país e no exterior em sintonia com as demais pró-reitorias;

VI – propor, organizar, coordenar e supervisionar ações de internacionalização do Centro;

VII – encaminhar ao reitor, sempre que solicitado, o relatório das atividades relacionadas a sua atuação;



VIII – participar, por seu titular, do Consu e do Consepe; e

IX – adotar outras medidas, no âmbito de sua abrangência, que assegurem o regular desenvolvimento das ações decorrentes do PDI e o relacionamento e a cooperação com instituições no país e no exterior.

Subseção VIII Das Gerências Executivas de Competências

Art. 47. As Gerências Executivas de Competência são órgãos executivos superiores, vinculados à Reitoria, que planejam, organizam e gerenciam as atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento e inovação e extensão no âmbito de um grupo de áreas de competência, em sintonia com as respectivas pró-reitorias.

Parágrafo único. Estão vinculadas a cada Gerência Executiva de Competências um grupo de áreas de competência, conforme definido pela Reitoria.

Art. 48. Os cursos, programas, projetos e demais ações de ensino, pesquisa, desenvolvimento e inovação, e extensão são promovidos no âmbito das áreas de competência, dirigidas por um gerente de competência.

Parágrafo único. As coordenações de cursos e programas estão vinculadas diretamente às áreas de competência, mantendo ainda subordinação às pró-reitorias, naquelas que forem suas atribuições.

Art. 49. São atribuições do gerente de competência:

I – supervisionar as atividades didático-pedagógicas, científicas e culturais do curso;

II – planejar e gerenciar as atividades financeiras e administrativas do curso;

III – planejar e gerenciar o quadro de pessoal docente do curso ou programa, consultada a respectiva pró-reitoria;

IV – elaborar e encaminhar ao respectivo pró-reitor o planejamento anual do curso ou programa;

V – dar cumprimento às decisões dos órgãos colegiados e da Administração Central do Centro;

VI – convocar as reuniões do Colegiado de Curso e presidi-las com direito a voto;

VII – assegurar o cumprimento das deliberações do Colegiado de Curso;

VIII – elaborar e encaminhar ao respectivo pró-reitor os relatórios anuais do curso ou programa; e

IX – adotar outras providências que resultem da natureza de seu cargo.

Seção IV Da Vice-Reitoria

Art. 50. O Vice-Reitor é o responsável por auxiliar a Reitoria nas ações e atos de gestão administrativa, financeira, patrimonial, disciplinar, acadêmica da instituição.

Art. 51. O Vice-Reitor será nomeado e destituído por ato exclusivo do Reitor.

Art. 52. O Vice-Reitor, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

I – apoiar o Reitor na direção e administração do Centro Universitário;

II – representar o Centro Universitário, judicial ou extrajudicialmente, na ausência ou impedimento temporário do Reitor, mediante procuração outorgada por ele;

III – planejar, organizar, coordenar e supervisionar a operação dos núcleos, da Coordenação de Educação à Distância, da Secretaria Geral de Cursos e do Desenvolvimento Humano Organizacional vinculadas à Vice-Reitoria;



IV - supervisionar a adequação e atualização tecnológica da infraestrutura de tecnologia da informação do Centro;

V – assumir atribuições delegadas pelo reitor por meio de portaria, com as indispensáveis especificações e poderes;

VI – adotar medidas inerentes ao seu cargo, necessárias ao regular e estável funcionamento da instituição.

Subseção I **Do Núcleo de Regulação Institucional**

Art. 53. O Núcleo de Regulação Institucional é o órgão técnico responsável pelas ações de acompanhamento das mudanças na legislação e na regulamentação do ensino superior e pela qualificada comunicação de suas alterações às pró-reitorias e demais órgãos aplicáveis.

§ 1º. Caberá ao coordenador do Núcleo de Regulação Institucional a representação e interlocução perante o Ministério da Educação nas ações relacionadas à regulação e supervisão do ensino superior.

§ 2º. O Núcleo de Regulação Institucional emitirá informes e recomendações às pró-reitorias e demais órgãos aplicáveis sempre que necessário à contínua atualização frente aos dispositivos legais e regulamentares.

Subseção II **Do Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas**

Art. 54. O Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas é o órgão técnico responsável pelo desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados necessários à operação e ao aprimoramento dos processos internos da instituição.

Subseção III **Da Coordenação Geral de Educação à Distância**

Art. 55. A Coordenação Geral de Educação à Distância é o órgão técnico que planeja, organiza e supervisiona as atividades de ensino à distância no âmbito dos cursos e programas da instituição em sintonia com as respectivas pró-reitorias.

Art. 56. Compete à Coordenação Geral de Educação à Distância:

I – conceber, planejar, organizar, e supervisionar metodologias e métodos de ensino-aprendizado destinados ao ensino à distância e ao ensino híbrido no âmbito do Centro;

II – elaborar, organizar, coordenar e supervisionar planos de ação para a estruturação de disciplinas, cursos e programas à distância em consonância com a respectiva pró-reitoria;

III – elaborar e encaminhar ao reitor propostas de políticas, planos, programas e projetos que objetivem o aprimoramento da educação à distância;

IV – apoiar as demais pró-reitorias no planejamento, desenvolvimento e oferta de cursos e disciplinas à distância;

V – encaminhar ao vice-reitor, sempre que solicitado, o relatório das atividades relacionadas a sua atuação;

VI – realizar a mediação tecnológica e pedagógica dos cursos e disciplinas à distância;

VII – adotar outras medidas, no âmbito de sua abrangência, que assegurem o regular desenvolvimento das ações relacionadas a educação à distância.



Subseção IV Da Secretaria Geral de Cursos

Art. 57. A Secretaria Geral de Cursos é o órgão de Administração Central responsável pelo acompanhamento da observância das normas educacionais aplicáveis, pela supervisão, guarda e preservação dos registros acadêmicos.

Art. 58. Compete à Secretaria Geral de Cursos:

I – manter atualizados os registros, inclusive, de natureza estatística, do funcionamento dos cursos da instituição, abrangendo também os adotados pelo Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (Sinaes);

II – controlar o número de vagas por curso, a existência de vagas residuais, o número de trancamentos de matrícula por disciplina e por semestre, remetidos pelas Secretarias Acadêmicas;

III – manter atualizado o mapa controle do registro das situações de abandono de curso com o respectivo ato de ruptura do vínculo institucional, inclusive, indicando o ato, quando houver;

IV – controlar os processos de reingresso para efeito de rematrícula nas hipóteses de abandonos ainda possíveis de integralização curricular;

V – registrar os atos de desligamento do quadro discente e de transferências emitidas e recebidas, de acordo com as informações das Secretarias Acadêmicas;

VI – manter atualizado o número de egressos por semestre/curso, abrangendo também os diplomados em razão da integralização curricular e da respectiva diplomação;

VII – decidir sobre a convalidação e o registro de atividades complementares e práticas de extensão, observados os regulamentos específicos;

VIII – secretariar as reuniões dos Conselhos Superiores;

IX – planejar, organizar e coordenar os processos eleitorais no âmbito do Centro, incluindo as convocações e apurações necessárias;

X – disponibilizar os subsídios necessários à avaliação institucional externa e interna; e

XI – exercer outras tarefas inerentes à abrangência institucional do órgão, em matéria acadêmica.

§ 1º. Semestralmente, a Secretaria Geral de Cursos apresentará ao vice-reitor e aos pró-reitores o quadro estatístico da movimentação discente, no âmbito da instituição, para efeito e controle de demanda indispensável ao planejamento institucional.

§ 2º. A Secretaria Geral de Cursos emitirá parecer ao vice-reitor em processos que eventualmente lhe venham a ser encaminhados pelos pró-reitores com pedidos de matrícula de alunos especiais, de alunos não-regulares, de alunos ouvintes ou de outros admitidos mediante intercâmbio institucional sem provimento de vaga, na forma prevista neste Estatuto.

Subseção V Do Núcleo de Registro de Diplomas e Certificados

Art. 59. Na forma da legislação em vigor e nos termos do Regimento Acadêmico, o Núcleo de Registro de Diplomas e de Certificados é o órgão responsável pelos procedimentos que assegurem a livre e idônea circulação dos títulos registrados, para que tenham validade nacional, praticando atos de Estado e assentamentos notariais próprios em nome do SENAI CIMATEC, na forma como dispuser o Regimento Acadêmico.

§ 1º. Todos os títulos e documentos registrados pelo órgão deverão ser gerados, protegidos e distribuídos na forma digital, conforme previsto em legislação, ou ainda digitalizados, no caso dos impressos, como forma de segurança quanto à sua utilização.



§ 2º. Aos registros poderão ser feitas averbações relacionadas a outros títulos acadêmicos ou apostilamentos que venham a ser inseridos nos documentos registrados, com validade nacional, na forma prevista em lei, pelo Conselho Nacional de Educação e pelos atos ministeriais regulamentares.

§ 3º. Os termos ou atos de Registro de Diploma e de suas averbações serão assinados pelo coordenador do núcleo com o pró-reitor de Graduação ou de Pós-graduação, conforme o caso, observado o tombamento em livro próprio.

Subseção VI Do Desenvolvimento Humano e Organizacional

Art. 60. O Núcleo de Desenvolvimento Humano e Organizacional (DHO) é o órgão da administração central que se articula com os demais setores, visando garantir a disponibilidade de pessoal qualificado, integrado à cultura da instituição e alinhado à sua estratégia.

§ 1º. É atribuição do DHO operacionalizar o processo de recrutamento e seleção de acordo com as demandas da instituição refletidas no orçamento anual do SENAI CIMATEC.

§ 2º. Os registros funcionais dos integrantes dos corpos docente e técnico-administrativo são mantidos em sistema informatizado específico e são atualizados pelo DHO.

§ 3º. Cabe ao DHO reunir, classificar e buscar aprovação do Plano de Desenvolvimento Específico (PDE) destinado ao aprimoramento comportamental, técnico e de formação dos corpos docente e técnico-administrativo.

§ 4º. O DHO deve manter registros apropriados do planejamento e da execução do PDE.

Subseção VII Do Núcleo de Comunicação e Marketing

Art. 61. O Núcleo de Comunicação e Marketing é o órgão técnico que se articula com os demais setores visando difundir as informações interna e externamente à instituição, sendo responsável pela gestão dos canais de comunicação com a sociedade.

Parágrafo Único. Todos os atos, resoluções, editais e demais regulamentos serão publicados por meio digital, conforme estabelecido em plano de comunicação específico, de forma a assegurar a adoção tempestiva dos procedimentos administrativos, financeiros e acadêmicos, nos prazos estabelecidos, assegurando o princípio da publicidade e da transparência na administração do SENAI CIMATEC.

Subseção VIII Do Núcleo de Tecnologia da Informação

Art. 62. O Núcleo de Tecnologia da Informação é o órgão técnico que se articula com os demais setores, visando garantir a disponibilidade operacional de sistemas e dos serviços informatizados, inclusive aqueles de natureza educacional, no âmbito da instituição, mantendo plano de atualização tecnológica condizente com as atividades acadêmicas.



Seção V Da Comissão Central de Avaliação Institucional

Art. 63. A Comissão Central de Avaliação Institucional (CCAI) é o órgão de Administração Central responsável pela coordenação dos procedimentos de avaliação interna do Centro, inclusive, assessorando as comissões especiais que venham a ser instaladas nos cursos, para efeito e garantia do padrão de qualidade e de participação junto aos órgãos de avaliação ministerial.

Parágrafo Único. A Comissão Central de Avaliação Institucional terá regulamento próprio.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

Art. 64. A Administração Setorial é composta por órgãos que tenham funções técnicas e administrativas e são responsáveis pela execução das atividades finalísticas do SENAI CIMATEC, no exercício de suas competências estatutárias ou em articulação com os órgãos de Administração Central, a saber:

- I – Gerência de *Campus*;
- II – Setor de Atendimento;
- III – Biblioteca de *Campus*;
- IV – Secretaria Acadêmica;
- V – Coordenação de curso;
- VI – Polo de Educação à Distância (Polo EAD);
- VII – Colegiados de Cursos;
- VIII – Central de Apoio do Docente;
- IX – Núcleo de Serviços Internos; e
- X – Núcleo de Organização Acadêmica

Art. 65. O SENAI CIMATEC poderá implantar, na forma regimental, setores de apoio técnico e administrativo e constituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, conforme determinar o respectivo ato constitutivo baixado pelo reitor, definindo campo de atuação e níveis de competência, bem como os procedimentos que devem ser adotados.

Seção I Da Gerência de *Campus*

Art. 66. Haverá em cada espaço físico denominado *campus*, nos termos deste Estatuto, um gerente de *Campus*, nomeado pelo reitor, de sua livre escolha e destituição, responsável pela manutenção, proteção e segurança das instalações das unidades de ensino, incluindo a gestão do seu patrimônio, e de todas as áreas destinadas ao funcionamento dos cursos. Ele articulará com os gerentes de Curso e com as Pró-Reitorias para a adoção de todas e quaisquer providências que assegurem a execução das ações acadêmicas.

§ 1º. O gerente de *Campus* contará com uma estrutura técnica, operacional e de segurança sob o seu controle e administração, visando à garantia e preservação da integridade das pessoas e do patrimônio da instituição.

§ 2º. Todo e qualquer ato que possa ensejar conflitos de qualquer natureza, nos espaços do *campus*, serão imediatamente registrados e encaminhados à respectiva Pró-reitoria para, conforme o caso, instauração de processo disciplinar, sem prejuízo de outras



providências imediatas nas instâncias competentes, segundo as peculiaridades de cada ocorrência, atendida à legislação aplicável.

Seção II Do Setor de Atendimento

Art. 67. Haverá um setor de atendimento ao aluno em cada *campus* da instituição, vinculado ao Serviço Integrado de Atendimento ao Aluno (Meu CIMATEC).

Seção III Da Biblioteca do *Campus*

Art. 68. Haverá uma Biblioteca em cada *campus* da instituição, vinculada à Biblioteca Central.

Seção IV Da Secretaria Acadêmica

Art. 69. A Secretária Acadêmica é o órgão técnico da estrutura setorial de cada *campus* responsável pelos registros acadêmicos e dos resultados obtidos no funcionamento dos cursos e programas, incluindo matrícula, documentação, frequência e resultados parciais e finais do rendimento dos alunos; guarda e controle das cadernetas; atualização permanente dos prontuários, livros e termos relativos à vida acadêmica do curso; e emissão de certidões e históricos escolares, seguindo as diretrizes da Secretaria Geral de Cursos.

Seção V Das Coordenações de Curso

Art. 70. Os coordenadores dos respectivos cursos serão responsáveis pela organização e coordenação das atividades do curso.

Art. 71. O coordenador de Curso será nomeado pelo reitor, dentre os professores do quadro docente.

Parágrafo Único. O coordenador de Curso será substituído em seus impedimentos por outro professor do quadro docente, mediante a edição de ato do reitor.

Art. 72. São atribuições do coordenador de Curso:

I – planejar, organizar e coordenar as atividades didático-pedagógicas, científicas, culturais e administrativas do curso;

II – elaborar a proposta do planejamento das atividades a serem desenvolvidas a cada período acadêmico, em consonância com o projeto pedagógico do curso;

III – adotar as providências para o bom andamento das atividades desenvolvidas pelo curso, desde que as decisões não sejam de competência de outros órgãos;

IV – elaborar e submeter o projeto pedagógico ao Colegiado de Curso, encaminhando-o, motivadamente, ao pró-reitor e, por meio do reitor, ao Consepe;

V – assegurar o cumprimento das deliberações do Colegiado de Curso;

VI – manter a ordem e a disciplina no âmbito do curso;



VII – representar, através de procuração outorgada pelo reitor o curso em atos públicos e nas relações com órgãos da administração pública, entidades particulares, instituições científico-culturais;

VIII – articular-se com as pró-reitorias para a adoção de medidas que otimizem o funcionamento do curso;

IX - deliberar sobre a equivalência ao estágio, observados a legislação vigente e o regulamento específico;

X – decidir sobre dispensa e equivalência de disciplinas, e aproveitamento de estudos, observado o Regimento Acadêmico;

XI – propor ao pró-reitor a composição de bancas examinadoras especiais para avaliação e aproveitamento de estudos não-formais ou outros previstos em lei; e

XII – adotar outras providências que resultem da natureza de seu cargo.

Seção VI Dos Polos EAD

Art. 73. Haverá em cada Polo EAD, nos termos deste Estatuto, um Coordenador, nomeado pelo reitor, de sua livre escolha e destituição, responsável pela manutenção, proteção e segurança das instalações dos polos de ensino à distância.

§ 1º. O Polo EAD é composto pelas instalações de suporte à educação à distância, incluindo aquelas necessárias às atividades presenciais e para atendimento aos alunos.

§ 2º. Todo e qualquer ato que possa ensejar conflitos de qualquer natureza, nos espaços do Polo EAD, serão imediatamente registrados e encaminhados à respectiva Pró-Reitoria para, conforme o caso, instauração de processo disciplinar, sem prejuízo de outras providências imediatas nas instâncias competentes, segundo as peculiaridades de cada ocorrência, atendida à legislação aplicável.

Seção VII Dos Colegiados de Curso

Art. 74. Haverá Colegiado de Curso para cada curso de graduação e cada programa de pós-graduação *stricto sensu*, com atribuições consultivas e deliberativas.

Parágrafo Único. Para os cursos de pós-graduação *lato sensu*, haverá um único Colegiado de Curso.

Art. 75. Compete ao Colegiado de Curso:

I – monitorar a realização do curso;

II – planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso;

III – apreciar os planos, programas e projetos referentes às atividades do curso a serem submetidos à aprovação dos órgãos colegiados nas suas respectivas áreas de atuação;

IV – deliberar sobre os projetos que visem à promoção do aperfeiçoamento da organização e das atividades do curso, objetivando a melhoria da qualidade do ensino, pesquisa e extensão, a ser submetido à aprovação do Consepe;

V – promover os meios para incentivar a realização de trabalho acadêmico interdisciplinar e estimular a articulação das atividades do curso respectivo;

VI – revisar, observada a política geral, o projeto pedagógico do curso e submeter à aprovação do Consepe;

VII – adequar e harmonizar, sempre que necessário, o projeto pedagógico do curso;



VIII – acompanhar as avaliações internas e externas das atividades desenvolvidas pelo curso, a partir dos critérios aprovados pelos colegiados superiores e pelos órgãos federais competentes, e elaborar o respectivo plano de melhoria;

IX – realizar a avaliação das atividades desenvolvidas pelo curso em cada período letivo;

X – deliberar sobre a realização de atividades extracurriculares compatíveis com o curso, consultado o Gerente de Competência;

XI – manifestar-se à respectiva pró-reitoria sobre a necessidade de contratação, dispensa e afastamento de professores;

XII – manifestar-se sobre convênios de interesse do curso;

XIII – deliberar sobre os programas e planos de ensino das disciplinas;

XIV – deliberar sobre requerimentos de alunos; e

XV – adotar outras providências que assegurem o regular funcionamento do curso, reportando-se ao Gerente de Competência e ao pró-reitor, conforme o caso.

Art. 76. Os colegiados de curso realizarão reuniões periódicas, em data definida em cronograma específico, bem como reuniões extraordinárias, quando convocadas na forma do disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo seu presidente ou a pedido que lhe seja formulado por dois terços de seus membros.

§ 2º. A convocação far-se-á mediante comunicação escrita, ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de dois dias úteis, contendo local, data, hora, *quorum* de instalação e ordem do dia.

§ 3º. Fica estabelecido o *quórum* mínimo de 50% (cinquenta por cento) em primeira convocação. Não sendo atingido este *quórum*, as reuniões poderão iniciar com qualquer número de presentes em 2ª convocação.

Art. 77. Das deliberações dos Colegiados de Curso caberá recurso ao Consepe no prazo de até cinco dias úteis contados da notificação do interessado, na forma do Regimento Acadêmico.

a

Subseção I Do Colegiado de Curso de Graduação

Art. 78. Cada Colegiado do Curso de Graduação é constituído pelos seguintes membros:

I – Gerente de Competência da área de competência à qual o curso está vinculado, que o presidirá;

II – coordenador do Curso;

III – representante da Pró-Reitoria de Graduação, designado pelo pró-reitor;

IV – três representantes do corpo docente, escolhidos pelos seus pares; e

V – um aluno, escolhido pelos seus pares, com matrícula regular.

§ 1º. Os representantes descritos nos incisos IV e V serão eleitos pelos seus pares, na forma do Regimento Acadêmico, por dois anos, com direito a uma recondução.

§ 2º. A recondução deverá ser solicitada pelo representante ao presidente do Colegiado do Curso, conforme período previsto no calendário eleitoral.

§ 3º. No caso de ausência ou impedimento do presidente, este será substituído pelo Coordenador de Curso, feito o registro em ata.

§ 4º. Todos os membros do Colegiado do Curso de Graduação terão direito a voto.

§ 5º. O Colegiado do Curso de Graduação poderá convidar ainda para participar de suas reuniões especialistas no assunto a ser tratado, sem direito a voto.

§ 6º. O Colegiado do Curso de Graduação decidirá por maioria simples.



§ 7º. Os casos de empate de votos dos membros do Colegiado do Curso de Graduação serão decididos por meio do voto de minerva do seu presidente.

Art. 79. Compete ao Colegiado do Curso de Graduação:

I – nomear os integrantes do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e monitorar a sua operação;

II – incentivar a realização de projetos e atividades de extensão para a comunidade em articulação com a pró-reitoria respectiva;

III – analisar resultados de pesquisas de egressos e propor encaminhamentos cabíveis;

IV – deliberar sobre processos referentes à matrícula especial e pedidos de transferência, desde que obedçam aos prazos previstos no Calendário Acadêmico; e

V – adotar outras medidas relacionadas ao funcionamento do curso.

Art. 80. Haverá, em cada Colegiado de Curso, o Núcleo Docente Estruturante (NDE) responsável pela concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso, aprovado pelo Colegiado de Curso e encaminhado ao Pró-Reitor de Graduação.

Parágrafo Único. As competências e as normas de funcionamento do Núcleo Docente Estruturante como parte integrante do Colegiado de Curso serão definidas em regulamento próprio, atendidas as diretrizes ministeriais e as disposições fixadas pelo Consepe.

Subseção II

Dos Colegiados de Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*

Art. 81. A composição dos Colegiados, as atribuições de seus membros e demais dispositivos serão disciplinados no regimento próprio para os programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Subseção III

Do Colegiado de Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*

Art. 82. O Colegiado dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* é constituído pelos seguintes membros:

I – representante da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, que o presidirá, designado pelo pró-reitor de Pós-graduação e Pesquisa;

II – dois representantes das Coordenações de Curso, escolhidos pelos seus pares;

III – três representantes do corpo docente, escolhidos pelos seus pares; e

IV – um aluno, escolhido pelos seus pares, com matrícula regular.

§ 1º. Os representantes descritos nos incisos II, III e IV serão eleitos pelos seus pares, na forma do Regimento Acadêmico, por dois anos, com direito a uma recondução.

§ 2º. A recondução deverá ser solicitada pelo representante ao presidente do Colegiado dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, conforme período previsto no calendário eleitoral.

§ 3º. No caso de ausência ou impedimento do presidente, responderá pelo órgão membro por ele designado.

§ 4º. Todos os membros do Colegiado dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* terão direito a voto.

§ 5º. O Colegiado dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* poderá convidar ainda para participar de suas reuniões especializadas no assunto a ser tratado, sem direito a voto.

§ 6º. O Colegiado dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* decidirá por maioria simples.



§ 7º. Os casos de empate de votos dos membros do Colegiado dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* serão decididos por meio do voto de minerva do seu presidente ou seu representante na ocasião.

Art. 83. Compete ao Colegiado dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* avaliar e submeter à apreciação do Consepe projetos para criação de novos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* e propostas para extinção dos existentes, de acordo com relatório circunstanciado.

Seção VIII Da Central de Apoio ao Docente

Art. 84. A Central de Apoio ao Docente é o órgão técnico da estrutura setorial de cada *campus* responsável pelo apoio administrativo aos docentes, incluindo a orientação sobre o uso de sistemas informatizados, manutenção das adequadas condições de funcionamento das salas de professores, apoio na orientação para a abertura de solicitação de serviço para atendimento por órgãos específicos, e outras capazes de propiciar as melhores condições de trabalho do docente.

Seção IX Do Núcleo de Serviços Internos

Art. 85. Vinculado à Gerência do *Campus*, haverá o Núcleo de Serviços Internos responsável pela manutenção das áreas, equipamentos e instalações disponibilizadas ao funcionamento do curso, incluindo limpeza, higiene e segurança patrimonial, assegurando ambiente adequado à comunidade acadêmica.

Seção X Do Núcleo de Organização Acadêmica

Art. 86. O Centro implantará o Núcleo de Organização Acadêmica (NOA), órgão técnico da administração setorial da instituição, destinado a organizar e lançar nos sistemas acadêmicos informatizados o planejamento dos períodos acadêmicos a partir de autorização expressa das respectivas pró-reitorias.

Parágrafo Único. O NOA articular-se-á estreitamente com as coordenações de cursos e programas e gerências de competência a fim de coletar, organizar e processar todas as demandas acadêmicas para organizar a execução dos períodos acadêmicos subsequentes, respeitando o Calendário Acadêmico vigente.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Art. 87. São considerados órgãos complementares, além dos previstos neste Estatuto, aquelas que, por sua natureza, importem na integração da comunidade acadêmica e na permanente melhoria de qualidade dos serviços prestados pela instituição aos alunos, setor produtivo e comunidade, sendo eles:

- I – Assembleia Universitária;
- II – Órgãos de Representação Estudantil.



Seção I

Da Assembleia Universitária

Art. 88. A Assembleia Universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, representantes da mantenedora e da sociedade, especialmente do setor produtivo, com as seguintes atribuições:

- I** – integrar a Comunidade Universitária;
- II** – assistir a atos de comunicação e divulgação organizados pela Reitoria de temas relevantes com alcance amplo a toda a comunidade universitária;
- III** – assistir aos atos solenes de diplomação, nos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, e certificação nos cursos de pós-graduação *lato sensu*; e
- IV** – assistir à entrega de títulos honoríficos e a outros atos solenes da instituição.

Seção II

Dos Órgãos de Representação Estudantil

Art. 89. Serão considerados órgãos de representação estudantil aqueles instalados no SENAI CIMATEC, legalmente constituídos e cujos estatutos estejam registrados nos cartórios competentes, para que lhe seja reconhecida a legitimidade da sua representação perante seus pares e a regularidade de seu funcionamento no Centro.

Parágrafo Único. O reitor do Centro será oficialmente comunicado do resultado eleitoral para cada mandato da administração do órgão, com cópia de ata eleitoral registrada no cartório onde consta o assentamento do seu respectivo Estatuto.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E DIDÁTICO-CIENTÍFICA

CAPÍTULO I

DO ENSINO, CURSOS, PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS

Art. 90. O SENAI CIMATEC ministra, sem prejuízo de outros que venham a ser criados, os seguintes cursos, programas e projetos especiais:

- I** - Técnico de Nível Médio;
- II** – Sequenciais;
- III** – de Graduação;
- IV** – de Pós-graduação *Stricto Sensu e Lato Sensu*;
- V** – de Extensão;
- VI** – de Capacitação; e
- VII** – decorrentes de Projetos Especiais.

Parágrafo único. Os cursos, programas e projetos especiais do SENAI CIMATEC podem ser ministrados nas modalidades presencial ou à distância, conforme legislação e autorizações ministeriais.

Art. 91. Curso é o conjunto de atividades pedagógicas sistematizadas que tem por objetivo a formação, habilitação, capacitação e atualização profissional, na forma dos respectivos projetos, e quando for o caso, das Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis, com o propósito de atender às diversas áreas do conhecimento humano, compreendendo os



diferentes ramos das habilitações profissionais compatíveis com as exigências da realidade sociocultural e tecnológica do país.

Art. 92. Currículo é o complexo de componentes curriculares integrantes do curso.

Art. 93. Componente curricular é uma unidade integrante do projeto pedagógico do curso que pode ser composto por diversas atividades presenciais e à distância.

§ 1º. Disciplina é um componente curricular expresso em forma de programa de estudos e atividades referentes a um determinado âmbito de conhecimentos e de domínio tecnológico, a ser desenvolvido em um tempo letivo determinado, como parte integrante do projeto pedagógico do curso ou projetos especiais.

§ 2º. As atividades acadêmicas são componentes curriculares que estão relacionadas com o desenvolvimento acadêmico e pedagógico do aluno, além do conjunto de disciplinas, estimulando os estudos, a autonomia intelectual, a preparação e o aperfeiçoamento profissional:

I – atividades complementares previstas em regulamento específico;

II – atividades de extensão previstas no projeto pedagógico do curso e em regulamento próprio;

III – estágio obrigatório previsto no projeto pedagógico do curso;

IV – projeto ou trabalho de conclusão previsto no projeto pedagógico do curso; e

V – outras atividades conforme previsto no respectivo projeto pedagógico do curso.

Seção I Dos Cursos

Art. 94. O SENAI CIMATEC tem sua organização didático-científica concebida com base em cursos estruturados por áreas de competência, na forma dos respectivos projetos pedagógicos com a definição expressa do seu perfil profissiográfico próprio, objetivando melhor atender à indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, além de assegurar maior flexibilização no desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Art. 95. Os cursos concebidos como unidades acadêmicas devem:

I – desenvolver competências (conhecimentos, habilidades e atitudes) conforme perfis de saída estabelecidos nas diversas modalidades de ensino;

II – cumprir programas de pesquisa integrados com o ensino e a extensão; e

III – desenvolver atividades científico-culturais e de atendimento à comunidade interna e externa.

Subseção I Dos Cursos Superiores Sequenciais

Art. 96. Os Cursos Superiores Sequenciais são organizados por campos de saber, constituindo conjunto de atividades sistemáticas de formação, alternativas ou complementares aos cursos de graduação, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo SENAI CIMATEC e sejam portadores de certificados de nível médio.

Art. 97. Os cursos sequenciais serão oferecidos sob duas modalidades:

I – cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma; e

II – cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

Art. 98. Os cursos superiores de formação específica serão concebidos e ministrados, nos termos das Diretrizes Nacionais da Educação, dispensados de obedecer ao ano letivo regular



e podem ser encerrados a qualquer tempo, desde que assegurada a conclusão dos estudos, no próprio curso, dos alunos matriculados.

Art. 99. Os cursos superiores de formação específica estarão sujeitos a processos de autorização e reconhecimento com procedimentos próprios e que resguardem a qualidade do ensino – ressalvada quanto à autorização a autonomia do SENAI CIMATEC.

Art. 100. Os cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva e individual, poderão ser oferecidos de acordo com os requisitos e condições estabelecidos no projeto do curso pelo SENAI CIMATEC, atendidas as diretrizes do Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo Único. Os estudantes regularmente matriculados em curso de graduação reconhecido poderão, a critério da instituição de ensino, ampliar sua formação mediante cursos superiores de complementação de estudos com destinação individual seguindo disciplinas adicionais às exigidas por seu curso e que acompanham um campo do saber.

Art. 101. Os estudos realizados nos cursos sequenciais podem vir a ser aproveitados para integralização de carga horária exigida em cursos de graduação, desde que façam parte ou sejam equivalentes a disciplinas dos currículos e para fins de obtenção de diploma pelo egresso concluinte que atenda às seguintes condições:

I – se submeta, previamente e em igualdade de condições, a processo seletivo regularmente aplicado aos candidatos ao curso pretendido; e

II – requeira, caso aprovado em processo seletivo, aproveitamento de estudos que poderá ensejar a diplomação no curso de graduação pretendido, observando-se, quando for o caso, a avaliação aplicada através de bancas examinadoras especiais.

Parágrafo Único. Atendido o disposto neste artigo, o aproveitamento de estudos far-se-á nos termos das normas acadêmicas do SENAI CIMATEC e no Regimento Acadêmico sobre este princípio “juspedagógico”.

Subseção II Dos Cursos de Graduação

Art. 102. Os Cursos de Graduação serão estruturados de acordo com as disposições estabelecidas pelo Consepe, cujas disciplinas terão as categorias denominadas e definidas no currículo que é parte integrante do projeto pedagógico do curso, com as condições de oferta ali estabelecidas, observadas as respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 103. A integral execução dos programas de ensino, elaborados para cada período letivo, é obrigatória, cumprida rigorosamente a carga horária respectiva.

Art. 104. Além dos cursos correspondentes a profissões regulamentadas, o Centro, respeitada a legislação em vigor, pode planejar outros que atendam à sua programação específica e às exigências do desenvolvimento regional e nacional.

Art. 105. A integralização da carga horária prevista no projeto pedagógico do curso, observada a carga horária por disciplina, no devido tempo programado, é condição para a certificação de conclusão de curso.

Parágrafo Único. Cabe a cada curso promover a execução do total da carga horária exigida no projeto pedagógico para a obtenção de certificado de conclusão e consequente emissão e registro do correspondente diploma, nos termos das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 106. O projeto pedagógico do curso indicará o total de sua carga horária consideradas as disciplinas teórico-práticas, práticas, atividades de extensão, de estágio curricular supervisionado e das atividades complementares para o efeito do atendimento ao princípio legal da integralização curricular, como condição da diplomação.



Art. 107. Será facultada a transferência de aluno de um para outro curso afim, desde que tenha vaga e sejam feitas as adaptações exigidas para o atendimento integral das características peculiares a cada curso.

Parágrafo Único. Os pedidos de transferência intercursos do Centro serão apresentados à Pró-Reitoria de Graduação, nas épocas previstas no Calendário Acadêmico, condicionados à existência de vaga e desde que instruídos uma exposição de motivos que fundamente a transferência pretendida.

Art. 108. Nos diversos cursos serão observados:

I – a matrícula por componente curricular;

II – a fixação de pré-requisitos e ou co-requisitos;

III – a carga horária trimestral, quadrimestral ou semestral ou de módulos intensivos; e

IV – a aceitação de categorias especiais de matrículas, na forma deste Estatuto.

Art. 109. Os Cursos de Graduação serão organizados na forma de períodos letivos estabelecidos pelos Colegiados de Curso e aprovados pelo Consepe, estabelecendo-se o tempo mínimo e máximo de integralização.

Parágrafo Único. A não integralização do curso no tempo máximo implicará no desligamento do aluno, cujo reingresso, com matrícula nova, depende de novo processo seletivo.

Subseção III Dos Programas e Cursos de Pós-graduação

Art. 110. Consideram-se cursos de pós-graduação aqueles que, atendidas as normas pertinentes, são oferecidos a portadores de diplomas de cursos de graduação, classificados em programas de mestrado e doutorado, de natureza *stricto sensu*, e cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, de natureza *lato sensu*.

Art. 111. Os programas de pós-graduação *stricto sensu*, classificados em mestrado e doutorado, tem como finalidade a formação para o exercício do magistério superior e a preparação de pesquisadores capazes de desenvolver investigação em um determinado campo da ciência, de acordo com regimentos específicos, decorrentes deste Estatuto, sem prejuízo de outras atividades e ocupações previstas no projeto pedagógico do curso.

Art. 112. Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, modalidade especialização, têm como finalidade a preparação de especialistas em setores restritos das atividades acadêmicas e profissionais previstos no projeto do curso, podendo ser acrescentados componentes curriculares próprios e adequados, quando se destinarem também ao exercício do Magistério Superior, incluindo metodologia e prática de ensino na área.

Art. 113. Os cursos de aperfeiçoamento terão por objetivo a atualização dos conhecimentos adquiridos e o aprimoramento das técnicas de trabalho.

Art. 114. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* que venham a ser criados, terão duração e organização próprias definidas nos respectivos projetos, assim como a definição do sistema de admissão e matrícula, regime e condições de aprovação por componente curricular, atendidas as normas regulamentares para efeito de emissão e registro de certificados, baixadas pelo Consepe.



Subseção IV Dos Programas e Projetos de Pesquisa

Art. 115. O SENAI CIMATEC estimulará e acompanhará as atividades de pesquisa, procurando viabilizá-las em suas várias modalidades, mediante:

I – convênios, celebrados pela mantenedora, com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, visando a programas de investigação científica;

II – formação de pesquisadores;

III – auxílio para execução de projetos específicos; e

IV – promoção de reuniões, seminários, congressos e outros eventos para estudo e debate de temas científicos.

Art. 116. A execução de projetos de pesquisa acadêmica, nascidos no âmbito dos programas de pós-graduação do Centro e cujos resultados possam beneficiar a amplos setores da sociedade, será coordenada pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 117. A execução de desenvolvimento e inovação destinados diretamente ao setor produtivo, ainda que seus resultados beneficiem outros setores da sociedade, será coordenada pela Pró-Reitoria de Tecnologia e Inovação.

Art. 118. A participação de pesquisadores ou professores visitantes em projetos de pesquisa ou em projetos de inovação se dará por meio de vínculo institucional temporário com o SENAI CIMATEC, condicionado ao cronograma do respectivo projeto.

Subseção V Da Extensão

Art. 119. O SENAI CIMATEC desenvolverá práticas de extensão que se projetem na comunidade, na forma estabelecida pela pró-reitoria respectiva.

Art. 120. Os cursos de extensão serão desenvolvidos em nível universitário ou não, tendo sempre ênfase na divulgação de conhecimentos e aplicação de tecnologias, bem como o apoio às ações desenvolvidas na comunidade e atualização para melhoria de desempenho nas funções e ocupações do interessado.

Art. 121. As práticas de extensão também serão desenvolvidas na forma de projetos, programas, eventos, oficinas, iniciativas estudantis acompanhadas da devida orientação e outras modalidades de caráter científico, técnico, tecnológico, educacional e de prestação de serviços de interesse da sociedade.

Art. 122. As práticas de extensão serão planejadas e executadas pelo Centro, por iniciativa própria ou em atendimento à solicitação de entidades interessadas, podendo ainda ser remunerados, inclusive, mediante a projetos específicos de capacitação profissional ou funcional.

Subseção VI Dos Cursos de Capacitação e Decorrentes de Projetos Especiais

Art. 123. Cursos decorrentes de Projetos e Programas Especiais são aqueles demandados pelo setor produtivo para capacitar, aperfeiçoar ou atualizar seus profissionais, visando a melhoria do desempenho de suas funções ou atividades técnicas/tecnológicas, de acordo com os projetos específicos, ensejando a emissão de certificado.



CAPÍTULO II DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 124. O Calendário Acadêmico será adotado para período letivo regular e extraordinário, segundo a natureza dos cursos, programas e projetos.

§ 1º. O ano letivo regular terá a duração mínima de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, ou com outra que vier a lhe substituir, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 2º. Os períodos letivos extraordinários terão sua duração estabelecida no respectivo módulo acadêmico ou projeto aprovado pela pró-reitoria competente, homologado pelo reitor.

Art. 125. Todas as atividades acadêmicas estabelecidas para o período letivo observarão o disposto no respectivo Calendário Acadêmico, na forma deste Estatuto e do Regimento Acadêmico.

Art. 126. O Centro divulgará, periodicamente, informações acadêmicas, contendo:

I – calendário acadêmico;

II – estrutura dos cursos, projetos e a organização dos seus currículos;

III – projetos dos cursos; e

IV – informações diversas concernentes à vida acadêmica.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ENSINO

Art. 127. Os projetos pedagógicos, os programas, os projetos, a modalidade e a duração dos cursos a serem ministrados serão aprovados pelos órgãos colegiados competentes.

Art. 128. O ensino será ministrado por meio de disciplinas e atividades, considerando o aluno como protagonista de seu aprendizado, que integrarão os currículos dos cursos, sem prejuízo dos procedimentos de intercomplementaridade e transversalidade, de acordo com os respectivos planos de estudos e de atividades constantes obrigatoriamente dos planos de ensino previamente aprovados e distribuídos aos alunos com os critérios e procedimentos de avaliação.

Art. 129. Deve-se ao professor a responsabilidade sobre o componente curricular a seu cargo, inclusive, com a utilização de recursos didáticos atualizados e eficientes, visando à promoção do protagonismo estudantil e ao incentivo da aprendizagem pelo aluno.

Art. 130. O processo de ensino e pesquisa pode compreender ainda, dentre outras, atividades sob a forma de conferências, seminários, jogos, projetos, simulações, visitas e excursões, observadas as disposições do Regimento Acadêmico.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO

Art. 131. O ingresso nos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação do SENAI CIMATEC far-se-á mediante classificação em processo seletivo organizado com a observância das disposições legais pertinentes e realizado na forma do respectivo edital. Também poderá ser através de transferência de estabelecimento congênere devidamente credenciado, entre cursos afins autorizados ou reconhecidos, bem como o deferimento de matrícula a portador de diploma de nível superior ou equivalente, observadas as disposições regulamentares do Centro e as categorias de matrículas previstas neste Estatuto.

§ 1º. Os processos seletivos dos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação reger-se-ão por edital que fixará os requisitos de inscrição, o número de vagas existentes nos diversos



curso, a data e hora da realização das provas, em locais amplamente divulgados, bem como os critérios de classificação.

§ 2º. Nas demais modalidades de curso e programas, podem ser utilizados outros processos de admissão sempre observados os pré-requisitos estabelecidos no seu planejamento.

CAPÍTULO V DAS MATRÍCULAS

Seção I Das Categorias de Matrícula

Art. 132. As matrículas para os cursos, projetos e programas oferecidos pelo SENAI CIMATEC obedecerão ao Regimento Acadêmico, com as seguintes categorias:

I – Matrícula Regular, destinada ao provimento de vagas, na forma dos editais, nos cursos formais integrantes da Educação Superior e da Educação Técnica de Nível Médio de que tratam a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as Diretrizes Curriculares Nacionais, resultando vínculo com o SENAI CIMATEC e com o curso, nas modalidades:

a) Matrícula Inicial, com que se estabelece o vínculo com a instituição e provê a vaga no curso, na forma do edital;

b) Sequencial ou Renovada, para efeito de atendimento a todos os componentes curriculares, de acordo com os módulos acadêmicos semestrais, quadrimestrais ou intensivos, além de outros que venham a ser adotados, observados os respectivos editais e Calendários Acadêmicos, em respeito aos princípios legais da continuidade de estudos e da integralização curricular;

c) Transferência, para provimento de vagas residuais no curso, ou em cursos afins, de alunos oriundos de curso da própria instituição ou de outras instituições credenciadas, com seus cursos autorizados ou reconhecidos; e

d) Portadores de Diploma de Curso Superior, com os pertinentes ajustes curriculares para provimento de vagas residuais ou remanescentes, conforme o caso.

II – Matrículas Especiais, de natureza contratual, com as quais não há ingresso e vínculo com o curso regular, mas em disciplinas, estudos curriculares, ou projetos de pesquisa de interesse dos candidatos, bem como em programas ou projetos especiais, as quais assim se classificam:

a) aluno especial – que ingressou por processo seletivo em curso do SENAI CIMATEC ou de outras IES, encaminhado excepcionalmente ou por intercâmbio a outra instituição de ensino superior, ou por estas para o Centro, com as obrigações normais e comuns aos alunos regulares, fazendo jus ao certificado do seu efetivo e regimental cumprimento, com notas de aproveitamento e frequência compatíveis com as adotadas na respectiva instituição para efeito de integralização curricular, sobretudo, em face da necessidade de correlação do fluxo acadêmico do curso;

b) alunos ouvintes recebidos no SENAI CIMATEC, observado o mesmo período de matrícula e Calendário Acadêmico regulares, para cursar componentes curriculares de seu interesse, se houver vaga e se estiverem no mesmo nível de acompanhamento acadêmico dos alunos regulares, com direito a Certificado de Estudos Especiais – incluindo notas, carga horária e frequência por disciplina; e,

c) alunos de cursos decorrentes de Projetos e Programas Especiais, com ingresso na forma e requisitos constantes de projetos específicos previamente aprovados.



Art. 133. A matrícula a que se refere o inciso I, alínea “a”, do artigo anterior é reservada aos alunos classificados em processo seletivo, condicionada a requerimento com apresentação, no ato, dos documentos exigidos no edital e na forma regimental.

§ 1º. A matrícula inicial será feita no bloco de componentes curriculares estabelecidos no currículo do curso pelo Colegiado de Curso.

§ 2º. Os portadores de diploma de nível superior ou equivalente e os transferidos observarão as decisões adotadas nos respectivos processos com que formularam seus pedidos.

Art. 134. A matrícula sequencial ou renovada destina-se à continuidade dos estudos curriculares, mantendo-se o vínculo institucional, e será realizada a partir do segundo período estabelecido para o curso, observado o Regulamento Acadêmico.

Art. 135. O plano de ofertas de componentes curriculares é elaborado em cada curso pelo respectivo Colegiado de Curso, proposto previamente à Pró-reitoria competente.

Art. 136. A matrícula por transferência poderá ser concedida, desde que tenha vaga, observadas as regras, na espécie, emanadas da Pró-reitoria competente, para prosseguimento de estudos no mesmo curso ou curso afim.

Seção II

Do Trancamento, Reabertura e Cancelamento de Matrícula e Abandono de Curso

Art. 137. Os discentes matriculados nos cursos de graduação poderão solicitar o trancamento de suas matrículas em qualquer período do curso.

Art. 138. Os discentes matriculados nos cursos de graduação poderão solicitar o cancelamento de disciplinas conforme estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 139. A matrícula obtida por meios ilícitos, inidôneos ou fraudulentos é nula de pleno direito, sem prejuízo das sanções cabíveis na espécie, inclusive, perda dos encargos educacionais pagos.

Parágrafo Único. Cabe à Pró-reitoria ou ao gerente de competência, mediante representação perante o reitor, instaurar o procedimento administrativo pertinente, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 140. O aluno que não proceder à matrícula sequencial ou renovação de matrícula incide em abandono de curso, com a descontinuidade dos estudos, implicando ruptura do vínculo e conseqüente perda da vaga.

Art. 141. O aluno que tiver abandonado o curso poderá obter seu reingresso mediante reserva de vaga, se houver postulado no período previsto no Calendário Acadêmico e desde que não implique em majorar o tempo máximo de integralização curricular.

§ 1º. A apreciação do pedido fica condicionada à comprovação da regularidade financeira do interessado perante a Pró-Reitoria Administrativo-financeira.

§ 2º. Salvo situações excepcionais a juízo dos órgãos competentes, não será deferido o reingresso de alunos que ultrapassem o tempo máximo para integralização curricular do curso, devendo o interessado submeter-se a novo processo seletivo.

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 142. Os professores do SENAI CIMATEC serão recrutados dentre profissionais de nível superior, de comprovado valor científico e tirocínio docente, que preencham os requisitos exigidos em lei, comprometendo-se também a respeitar os princípios estatutários sobre o funcionamento do Centro.



Art. 143. A Carreira Docente e as atividades e funções constarão do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração (PCCR) da mantenedora.

Art. 144. Em atendimento a eventuais necessidades do ensino ou da pesquisa, poderá haver contratação de professores, por tempo determinado, incluindo professores visitantes.

Art. 145. Os docentes devem cumprir plenamente a carga horária prevista em cada componente curricular de acordo com o respectivo plano de ensino.

CAPÍTULO VII DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 146. O corpo técnico-administrativo compreenderá:

I – o pessoal de nível superior envolvido nas atividades de apoio ao ensino e ou de pesquisa, inovação e extensão;

II – o pessoal de nível técnico envolvido em atividades de apoio ao ensino, pesquisa, inovação e extensão;

III - os profissionais de apoio administrativo; e

IV – os funcionários de serviços gerais.

Art. 147. O corpo técnico-administrativo constitui-se de funcionários lotados nos diversos órgãos do Centro.

Art. 148. A classificação dos cargos técnico-administrativos, os regimes de trabalho e de promoção constarão do respectivo PCCR da mantenedora.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 149. Caberá aos membros do corpo discente, individual ou coletivamente, o exercício dos seguintes direitos e deveres fundamentais:

I – participar da vida acadêmica e de todos os atos destinados a sua classe, turma ou categoria;

II – concorrer aos benefícios e oportunidades oferecidos pelo Centro;

III – utilizar-se de todos os serviços oferecidos pelo Centro;

IV – aplicar máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado;

V – atender aos dispositivos estatutários, regimentais, regulamentares e editais, especialmente no que respeita à organização didática, administrativa e financeira, bem como a frequência às aulas e às disposições contratuais, para que possam realizar os trabalhos acadêmicos;

VI – observar o regime disciplinar;

VII – ser assíduo e pontual em todos os atos acadêmicos;

VIII – zelar pela ordem e disciplina em todos os atos acadêmicos, possibilitando a formação de clima propício à consecução dos fins visados;

IX – tratar com urbanidade os colegas, professores e funcionários, e representar a quem de direito, quando não receba igual tratamento;

X – contribuir, por todos os meios, para a preservação e elevação do bom nome do Centro e de suas tradições;

XI – zelar pelo patrimônio da instituição e indenizar os danos que causar;

XII – cumprir, no que lhes couber, os estatutos e normas em vigor no Centro;

XIII – abster-se de atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades do Centro e aos professores;



- XIV** – contribuir, na esfera de sua ação, para o prestígio crescente do Centro;
XV – comparecer aos atos solenes da instituição;
XVI – recorrer, se necessário, das decisões na forma deste Estatuto e do Regimento Acadêmico; e
XVII – comparecer, com direito a voz e voto, às reuniões dos órgãos colegiados do SENAI CIMATEC por intermédio de representação constituída na forma prevista em lei, neste Estatuto e no Regimento Acadêmico.

Parágrafo Único. O exercício da representação estudantil não dispensa o aluno do cumprimento de sua regular frequência e dos seus deveres acadêmicos.

TÍTULO V DO REGIME ADMINISTRATIVO

Art. 150. O SENAI CIMATEC é uma instituição de ensino, submetida ao regime administrativo de direito privado, com estrita observância das disposições e normas do Direito Público e das de ordem pública aplicáveis aos serviços educacionais prestados pela iniciativa privada sob o controle do Poder Público e em regime de colaboração com o Estado.

CAPÍTULO I DO PROCESSO E DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 151. No âmbito da SENAI CIMATEC instaurar-se-á processo administrativo e adotar-se-á o correspondente procedimento, visando a proteção dos direitos dos cidadãos, de alunos, professores e servidores, bem como a apuração de atos e fatos que, a qualquer título ou forma, ofendam a dignidade da pessoa, a sua integridade física ou moral, o equilíbrio da instituição, a preservação de seu patrimônio, a sua honorabilidade perante à sociedade e aos poderes constituídos, assegurado, em qualquer caso, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º. O SENAI CIMATEC adotará seu regime administrativo próprio, as normas de direito público ou privado, conforme o caso, bem como as disposições procedimentais e recursais constantes deste Estatuto e do seu Regimento Acadêmico, aprovados pelos órgãos competentes e de sua mantenedora.

§ 2º. No exercício do seu direito de petição, cada interessado de que trata este artigo deverá instaurar procedimento administrativo próprio na Secretaria Geral de Cursos do SENAI CIMATEC, que lhe dará tramitação regimental.

CAPÍTULO II DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 152. Aos membros dos corpos docente e discente é reconhecido o direito de requerer ou representar, postular reconsiderações ou interpor recurso de atos e decisões, desde que em termos devidos.

§ 1º. As solicitações, quaisquer que sejam as formas de que se revistam, devem ser dirigidas às autoridades competentes para decidi-las.

§ 2º. O pedido de reconsideração deve ser dirigido à autoridade que expediu o ato ou proferiu a decisão e deverá ser decidido no prazo de oito dias e, se não atendido, será remetido em grau de recurso à autoridade imediatamente superior.



§3º. O recurso deve ser dirigido à autoridade imediatamente superior por meio daquela que proferiu a decisão recorrida, podendo assim reformá-la ou fazê-lo tramitar, sucessivamente, na escala ascendente, às demais autoridades, sendo vedada a reiteração de recurso à mesma autoridade.

§4º. O prazo para interposição de qualquer recurso é de cinco dias úteis contados da ciência à parte interessada, de forma que, não sendo esta encontrada, contar-se-á o prazo da publicação do ato no quadro oficial de avisos do Centro ou dos *campi* ou polos EAD correspondentes, devendo o recurso interposto entrar em pauta na primeira sessão ordinária ou extraordinária especialmente convocada.

§ 5º. Os pedidos de reconsideração e os recursos não serão recebidos com efeito suspensivo, e o seu provimento ensejará as retificações cabíveis, conforme o caso, de seus efeitos à data do ato que se pretende reconsiderado ou recorrido, salvo quando em contrário dispuser expressamente o ato decisório.

CAPÍTULO III DO PROCESSO E PROCEDIMENTO DISCIPLINARES

Art. 153. No exercício dos direitos e deveres, poderão ser instauradas sindicâncias, processo administrativo disciplinar, mediante procedimento próprio estabelecido no Regulamento Disciplinar, no âmbito do SENAI CIMATEC. Sempre em casos de infrações com aplicação de penalidades, o procedimento instaurar-se-á mediante representação, observadas as demais disposições deste Estatuto e do Regimento Acadêmico.

TÍTULO VI DOS ATOS FORMAIS

Art. 154. Os atos formais, no âmbito do SENAI CIMATEC, terão as seguintes denominações, sem prejuízo de outros abrangidos no ordenamento jurídico vigente e aqueles considerados como simples atos de administração no âmbito interno:

I – proposição através da qual o presidente encaminha determinada matéria para exame e aprovação do órgão colegiado;

II – resolução expedida pelo presidente para divulgar matéria deliberada pelo órgão colegiado;

III – parecer com o qual o relator designado submete à aprovação do órgão seu entendimento sobre determinada situação, podendo também ser instrumento próprio para emissão de resolução pelos órgãos colegiados;

IV – portaria é ato utilizado pelo presidente do órgão colegiado ou pelo reitor para expedir determinações de cunho administrativo, disciplinar ou normativo no âmbito de suas competências;

V – certidões através das quais, a pedido da parte legítima e no que lhe disser respeito, se comprova a existência de registros acadêmicos, administrativos e outros assentamentos notariais da instituição para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal do requerente;

VI – despacho, em processo administrativo, emitido por autoridade competente, de forma motivada e fundamentada proferindo decisão da qual deve a parte interessada ser oficialmente notificada; e

VII – atestados, com que se declara a existência ou não de determinados atos e situações de interesse do destinatário, a seu pedido.



TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 155. A investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula em qualquer curso ou programa do SENAI CIMATEC implicam a aceitação de todas as normas deste Estatuto e o compromisso de acatar as decisões das autoridades universitárias, inclusive, às formas e prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas, constituindo falta punível o seu não atendimento.

Art. 156. Os representantes do corpo docente, os gerentes de competência e os representantes do corpo discente para os órgãos colegiados terão seus respectivos suplentes, os quais serão convocados sempre que ocorrer a falta ou impedimento do representante titular.

Art. 157. Os diplomas de graduação e de pós-graduação serão expedidos e registrados pelo Centro, de acordo com a legislação vigente no órgão próprio instituído, atendidas as solenidades do mencionado ato jurídico.

Art. 158. O credenciamento de Unidades de Ensino, a criação de cursos e Programa de Educação Profissional e Tecnológica observarão as normas editadas pelos conselhos do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, nos termos da Lei Específica nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e das Resoluções sobre a integração do Senai ao Sistema Federal de Ensino (SFE) – atendidas as Diretrizes Curriculares Nacionais emanadas do Conselho Nacional de Educação e demais atos regulatórios especiais aplicáveis, conforme o caso, e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) aprovado.

Art. 159. O presente Estatuto poderá ser reformado:

I – por proposta da mantenedora, através do presidente do seu Conselho Regional;

II – por proposta do reitor; e

III – por proposta de um terço dos membros do Consu, aprovada por pelo menos dois terços de seus membros, em reunião conjunta especialmente convocada para deliberar sobre o assunto.

§1º. As propostas de reforma do Estatuto serão deliberadas pelo Conselho Regional da mantenedora, cabendo ao SENAI CIMATEC submetê-las, posteriormente, à aprovação do órgão federal competente, na forma da legislação em vigor.

§2º. As alterações ou reformas têm aplicação no ano acadêmico imediato ao de sua aprovação ou a partir de sua publicação, nos casos que não importem em prejuízo das atividades acadêmicas do corpo discente.

Art. 160. O encerramento do vínculo empregatício com a mantenedora ou o afastamento das funções, que exerçam quaisquer dos membros representantes nos órgãos colegiados de que trata este Estatuto, implicam na imediata perda da investidura de eventuais representações, sendo designados substitutos *pro tempore* para o término do mandato.

Art. 161. O presente Estatuto será regulamentado pelo Regimento Acadêmico do SENAI CIMATEC.

Art. 162. Os símbolos do Centro são sua Bandeira, seu Brasão D'Armas e seu Escudo, adotados quando do seu credenciamento pelo governo federal, com a sigla SENAI CIMATEC.

Art. 163. Os casos omissos serão decididos pelo reitor, pelo Consu ou pelo Consepe, conforme a natureza da matéria.

Art. 164. Este Estatuto entra em vigor a partir da data da publicação do correspondente ato.



TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA – FIEB, DA SUA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E DELEGADOS NO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI, ELEITOS PARA O PERÍODO DE ABRIL/2022 A MARÇO/2026.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois), na sede da Federação das Indústrias do Estado da Bahia – FIEB, localizada na Rua Edístio Pondé, nº 342, STIEP, CEP. 41770-395, Salvador-Bahia, compareceram os membros integrantes da chapa eleita no pleito realizado em 18 (dezoito) de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um) para, na forma que dispõe o artigo 30 do seu Estatuto, tomar posse nos seus respectivos cargos, pelo período de 4 (quatro) anos, conforme previsto no artigo 24 do Estatuto da FIEB, ficando, a partir desta data, os órgãos sociais da Federação das Indústrias do Estado da Bahia assim constituídos: **DIRETORIA - TITULARES:** Antonio Ricardo Alvarez Alban (**Presidente**); Angelo Calmon de Sa Junior, Carlos Henrique de Oliveira Passos, Claudio Murilo Micheli Xavier, Josair Santos Bastos, Luiz da Costa Neto, Paulo Guimaraes Misk, Roberto Fiamenghi e Sergio Pedreira de Oliveira Souza (**Vice-Presidentes**); Ana Claudia Basilio Lima das Mercês, Benedito Almeida Carneiro Filho, Carlos Alberto Lopes de Araujo, Christian Villela Dunce, Hari Hartmann, Jaime Lorenzo Pineiro, Jamilton Nunes da Silva, João Augusto Tararan, Juan Jose Rosario Lorenzo, Julio Cesar Melo de Farias, Luiz Antonio de Oliveira, Luiz Fernando Kunrath, Luiz Garcia Hermida, Marco Aurélio Rotoly, Raul Costa de Menezes, Renata Lomanto Carneiro Muller, Vicente Mario Visco Mattos, Wilson Galvao Andrade (**Diretores Titulares**). **DIRETORES SUPLENTEs:** Alexandre da Cunha Guedes Filho, Antonio Roberto Rodrigues de Almeida, Bruno Goes Menezes, Dirceu Alves da Cruz, Hilton Barbosa Lima, Jefferson Noya Costa Lima, Luiz Carlos Borges de Queiroga Cavalcanti, Mauricio Bastos de Almeida, Mauricio Toledo de Freitas, Paulo Jose Cintra Santos, Paulo Vicente Bender, Waldomiro Vidal de Araujo Filho. **CONSELHO FISCAL - TITULARES:** Antônio Gômes Martins, Joao Schaun Schnitman, Carlos Antonio Borges Cohim Silva. **SUPLENTEs:** Ricardo de Agostini Lagoeiro, Maria Eunice de Souza Habibe, Antonio Geraldo Moraes Pires. **DELEGADOS REPRESENTANTES DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – TITULARES:** Antonio Ricardo Alvarez Alban e Jose Henrique Nunes Barreto. **SUPLENTEs:** Alexi Pelagio Goncalves Portela Junior e Fernando Jorge de Azevedo Carneiro. Os Diretores, Conselheiros e Delegados eleitos, após se comprometerem a respeitar no exercício dos seus mandatos a Constituição Federal, as leis vigentes e o Estatuto da Entidade, firmam o presente Termo de Posse, assumindo em ato contínuo o exercício legal de seus mandatos pelo período de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2026.

Salvador, 1º de abril de 2022.


Antonio Ricardo Alvarez Alban

Presidente

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado

Profissão: engenheiro e administrador

Identidade nº: [REDACTED]

CPF nº: [REDACTED]

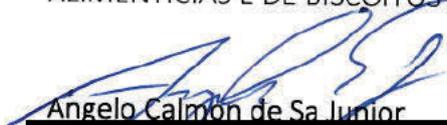
End.: Av. Lafayette Coutinho, 426, apto 401, Comércio, Salvador/BA, CEP: 40015-160

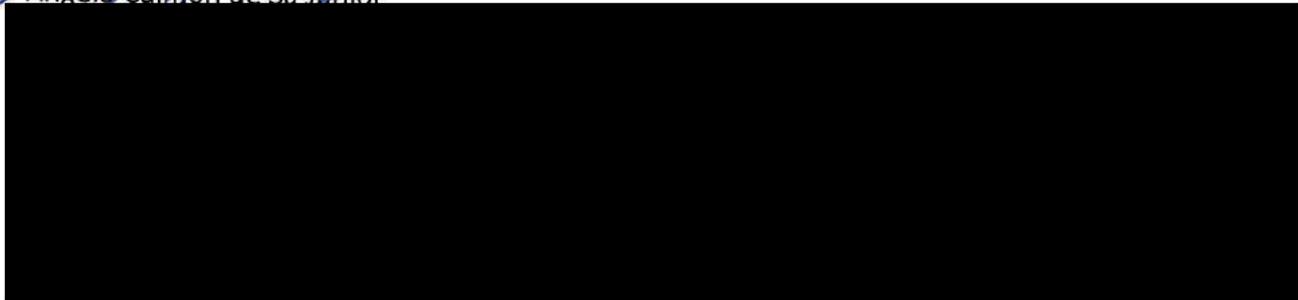
CNPJ: 15.236.110/0001-24



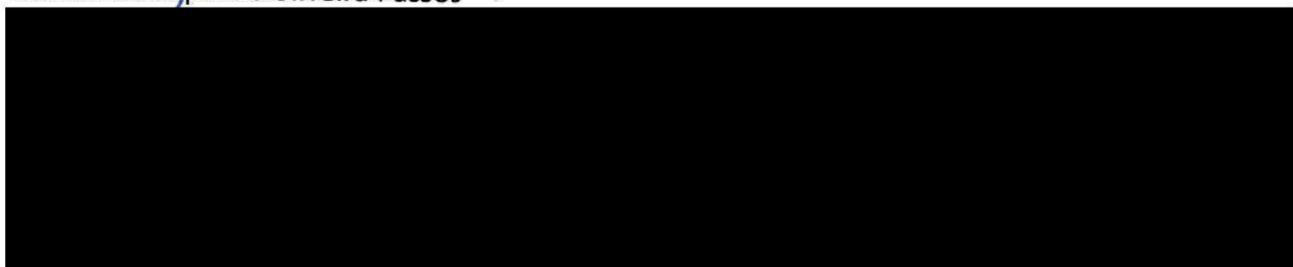
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

Entidade: SINDITRIGO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, MASSAS ALIMENTÍCIAS E DE BISCOITOS NO ESTADO DA BAHIA

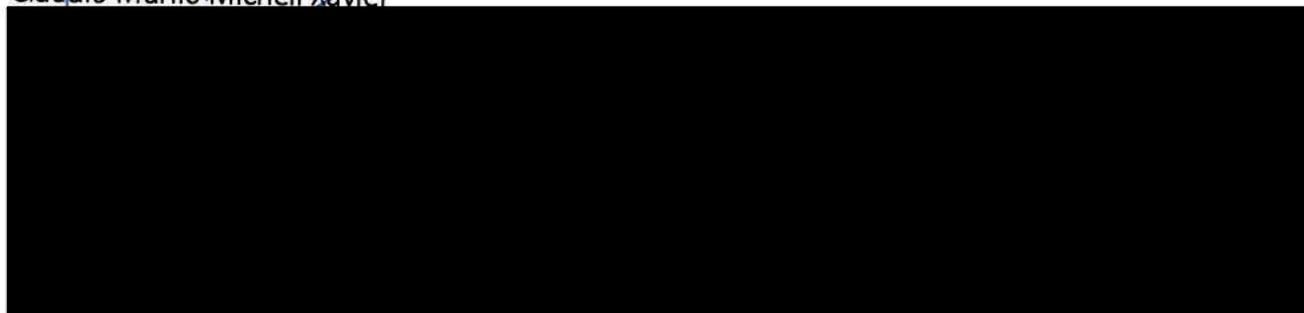

Angelo Calmon de Sa Junior



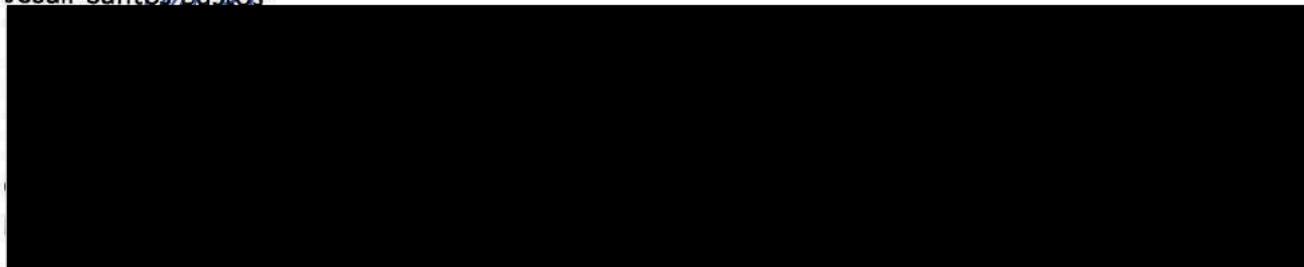

Carlos Henrique de Oliveira Passos



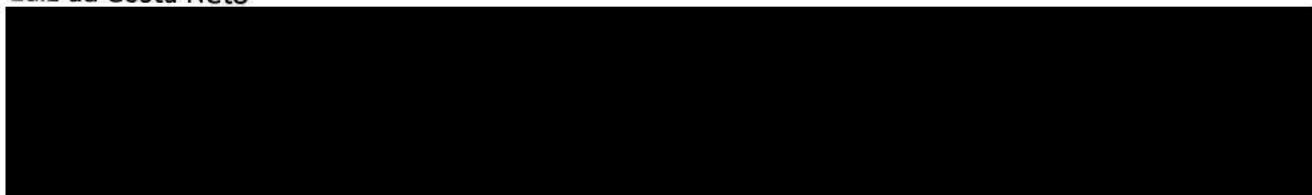

Claudio Murilo Micheli Xavier

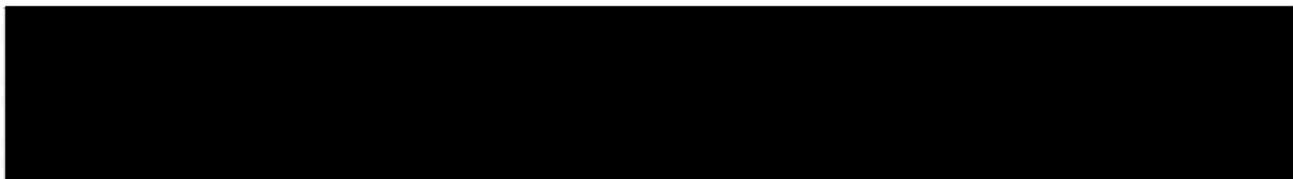



Josair Santos Bastos

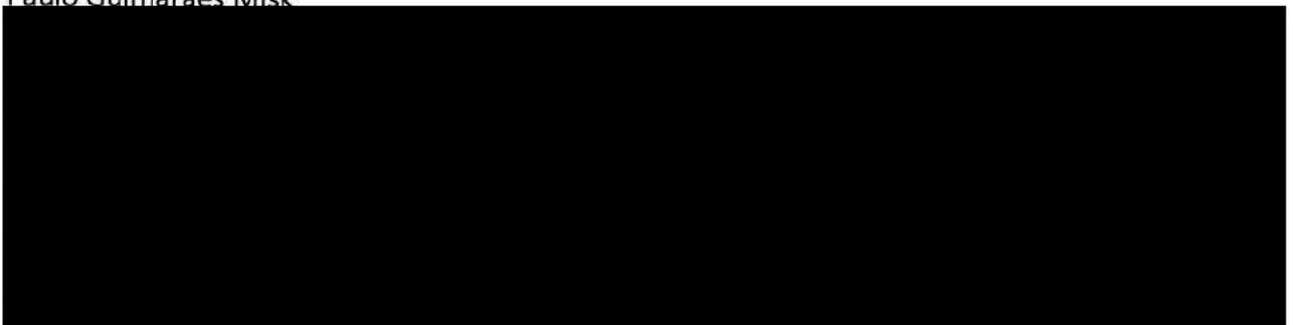



Luiz da Costa Neto

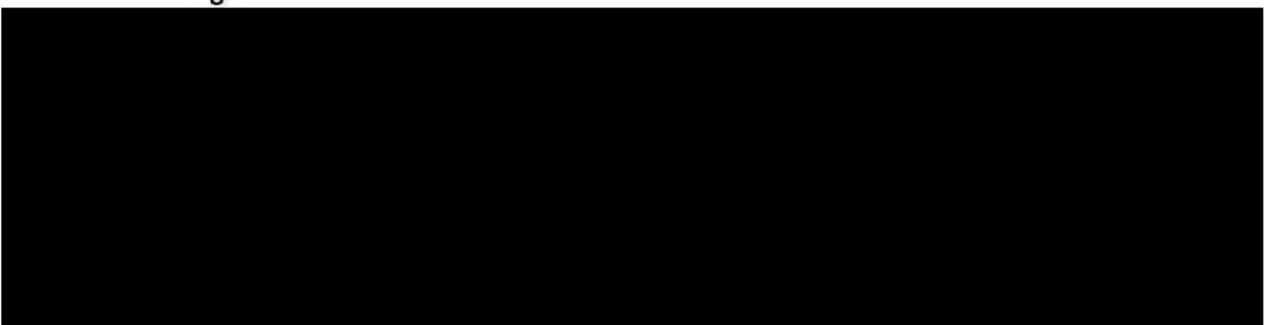





Paulo Guimaraes Misk



Roberto Fiamenghi



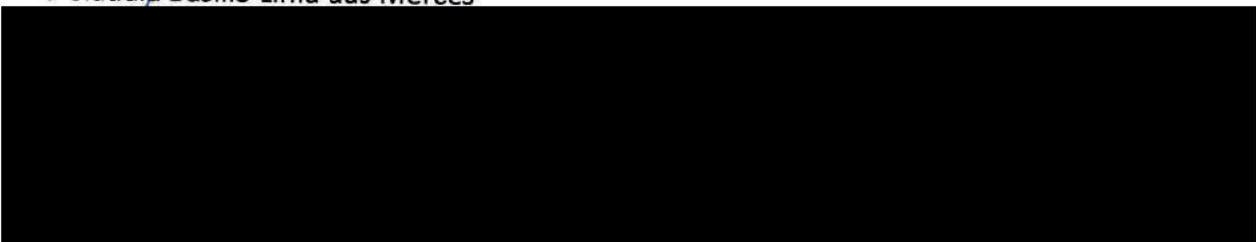
Sergio Pedreira de Oliveira Souza



DIRETORES TITULARES



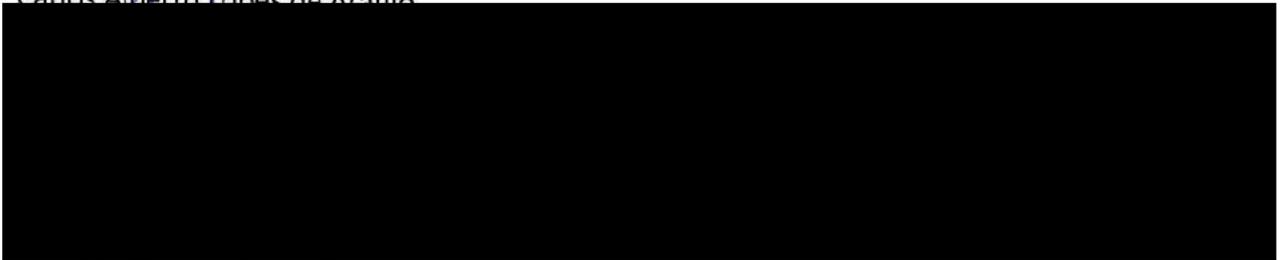
Ana Claudia Basilio Lima das Mercês




Benedito Almeida Carneiro Filho




Carlos Alberto Lopes de Araujo



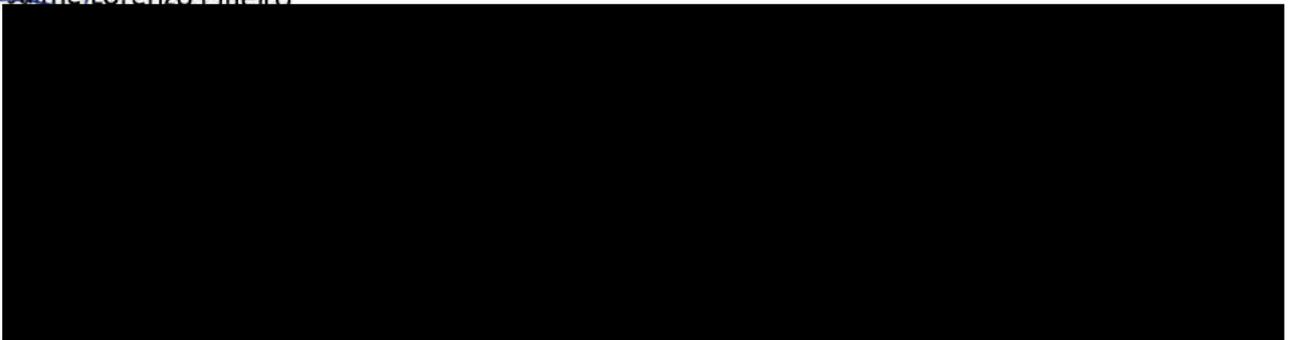

Christian Villela Duncie




Hari Hartmann



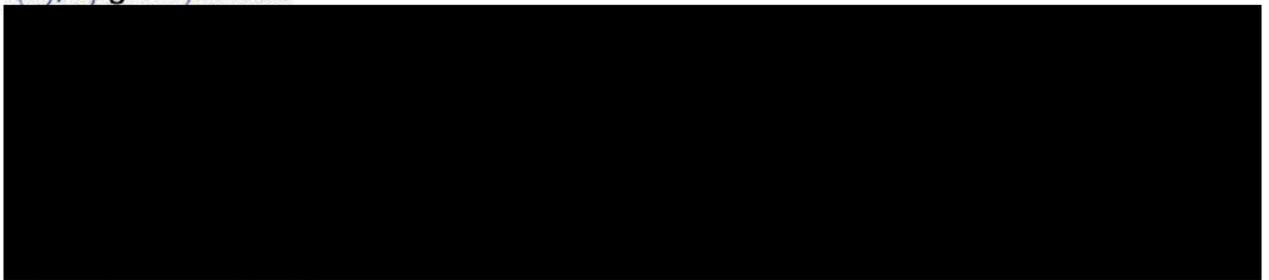

Jaime Lorenzo Pineiro




Jamilton Nunes da Silva



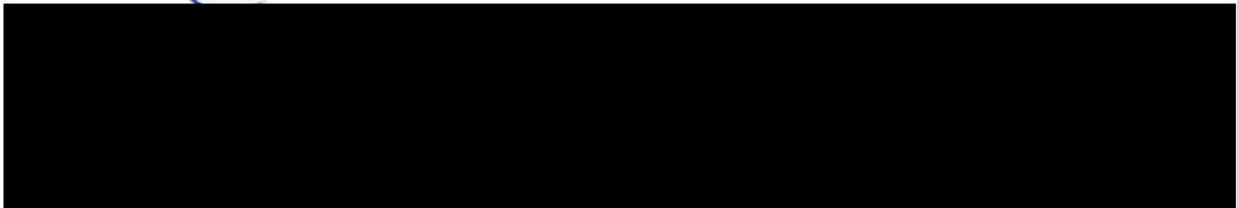

João Augusto Tararan



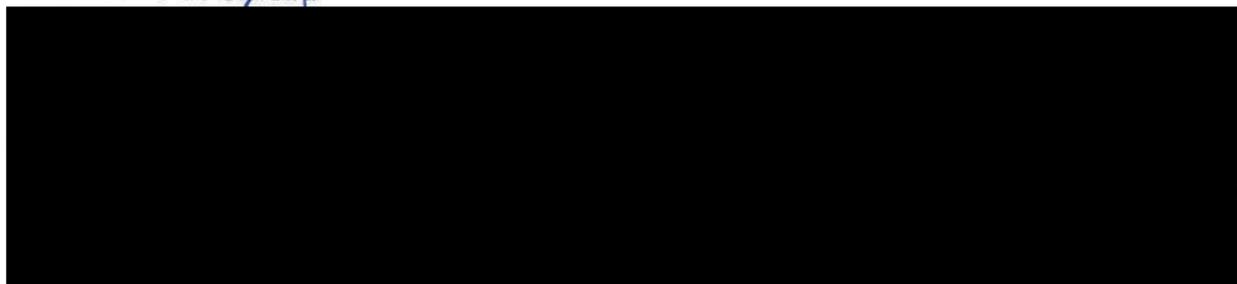

Juan Jose Rosario Lorenzo




Julio Cesar Melo de Farias




Luiz Antonio de Oliveira





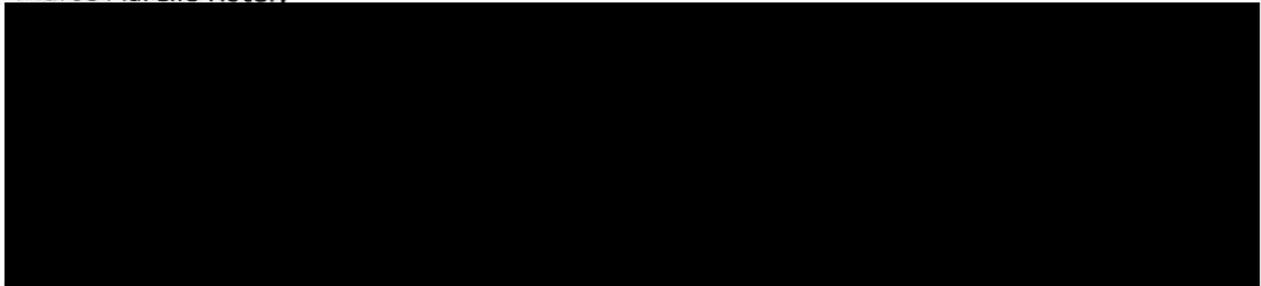
Luiz Fernando Kunrath



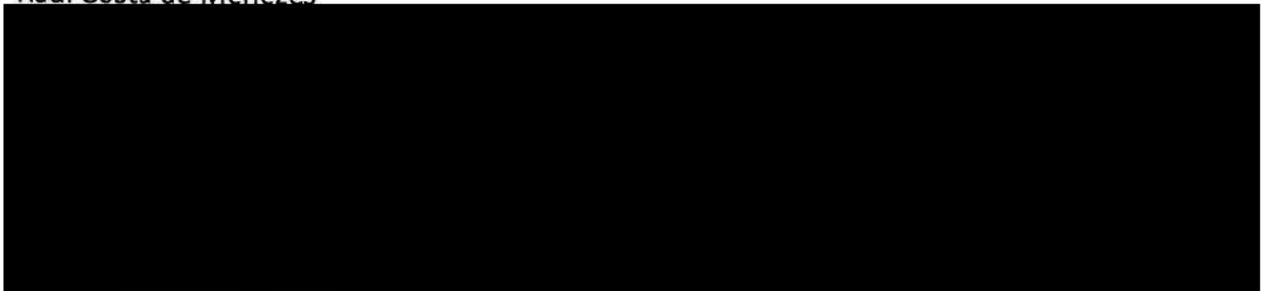
Luiz Garcia Hermida



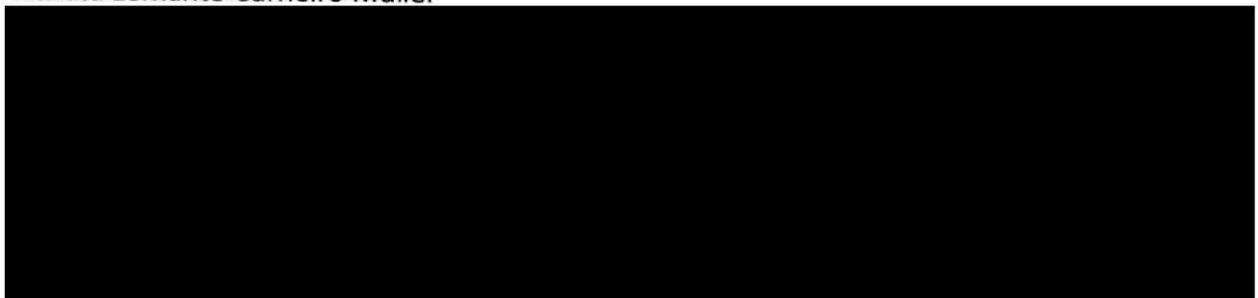
Marco Aurélio Rotoly



Raul Costa de Menezes

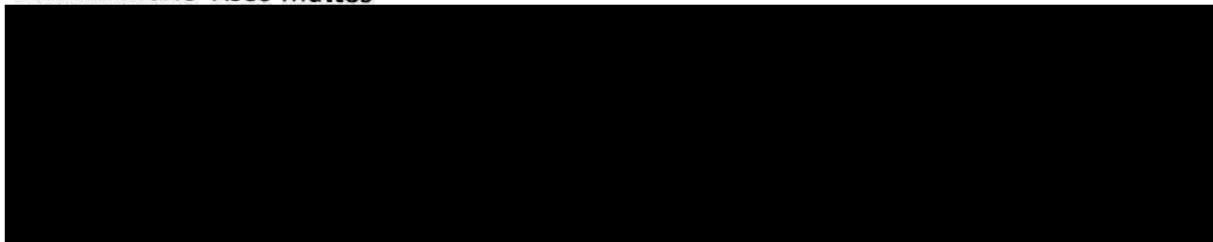


Renata Lomanto Carneiro Muller

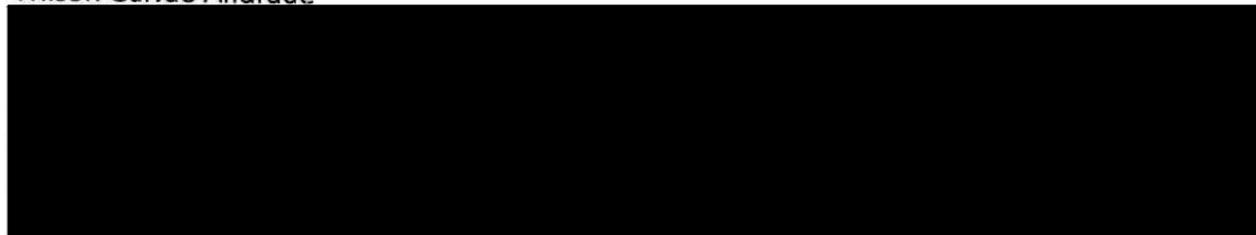




Vicente Mario Visco Mattos



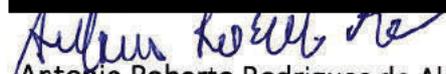
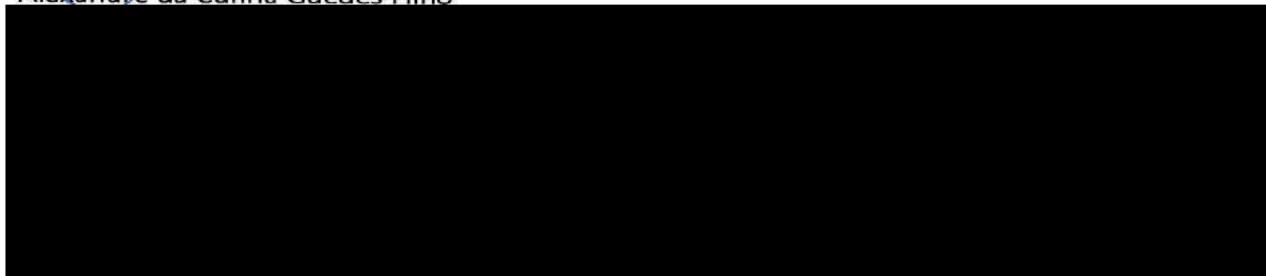
Wilson Galvao Andrade



DIRETORES SUPLENTES



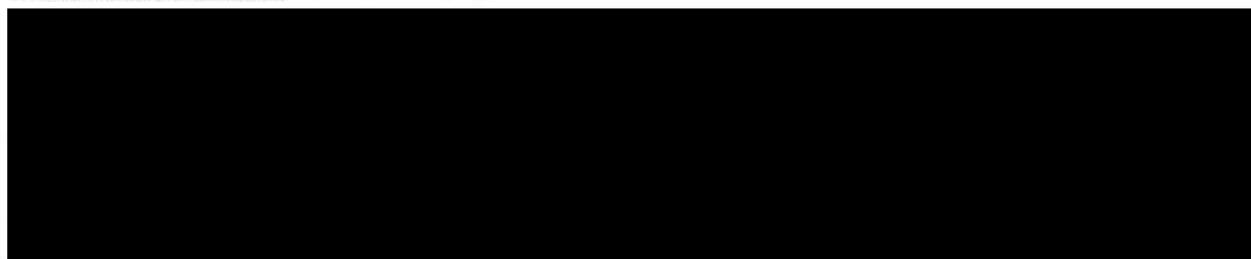
Alexandre da Cunha Guedes Filho



Antonio Roberto Rodrigues de Almeida

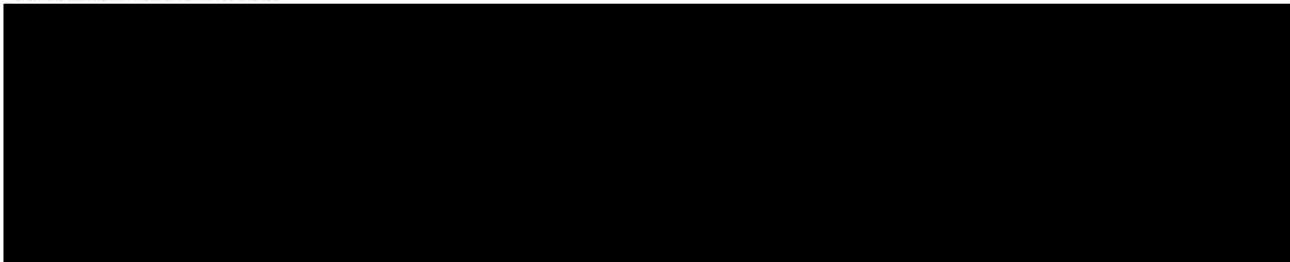


Bruno Goes Menezes

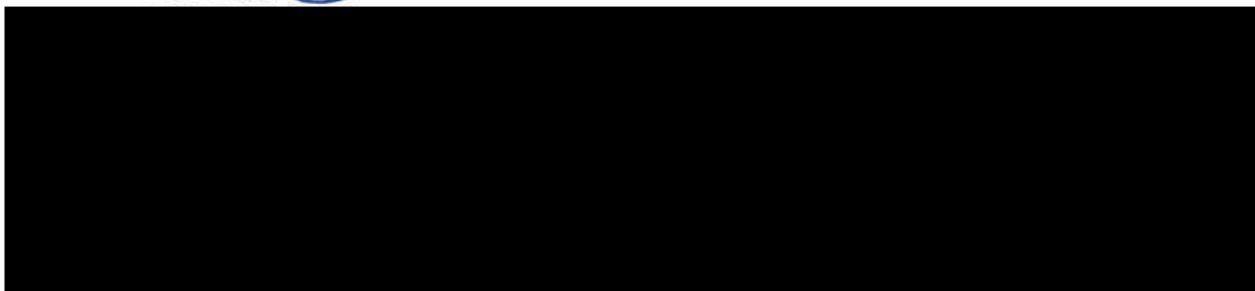




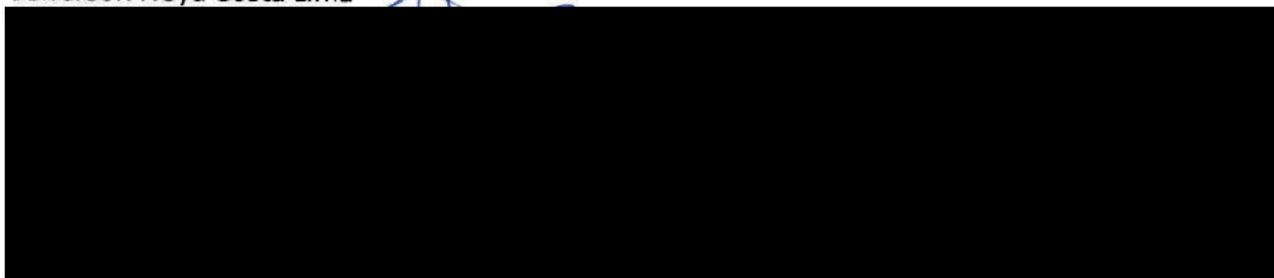
Dirceu Alves da Cruz



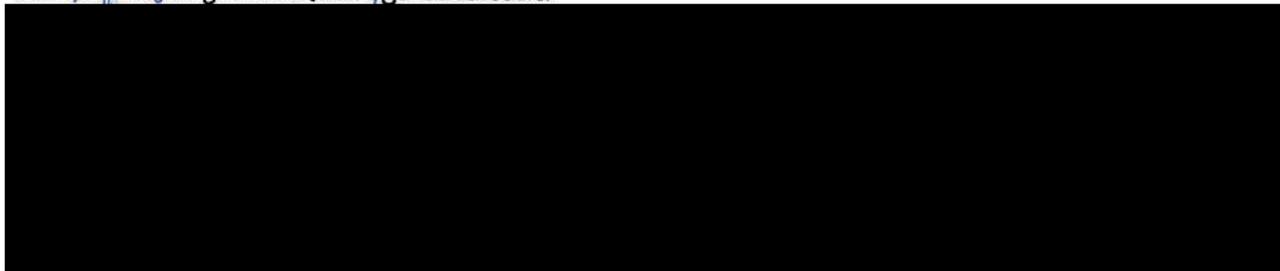
Hilton Barbosa Lima



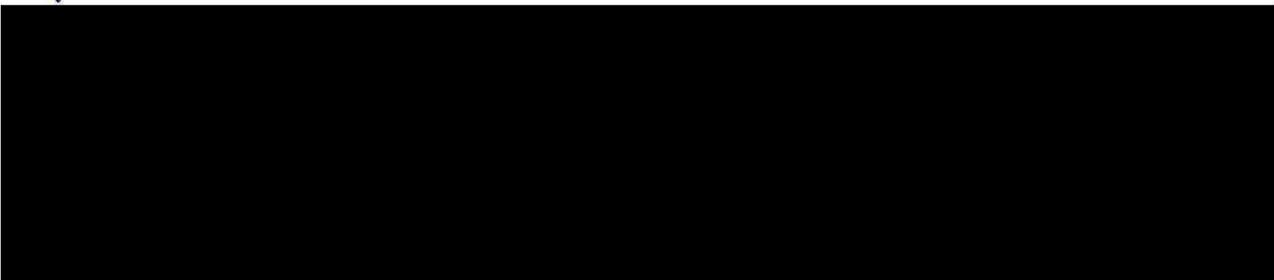
Jefferson Noya Costa Lima



Luiz Carlos Borges de Queiroga Cavalcanti

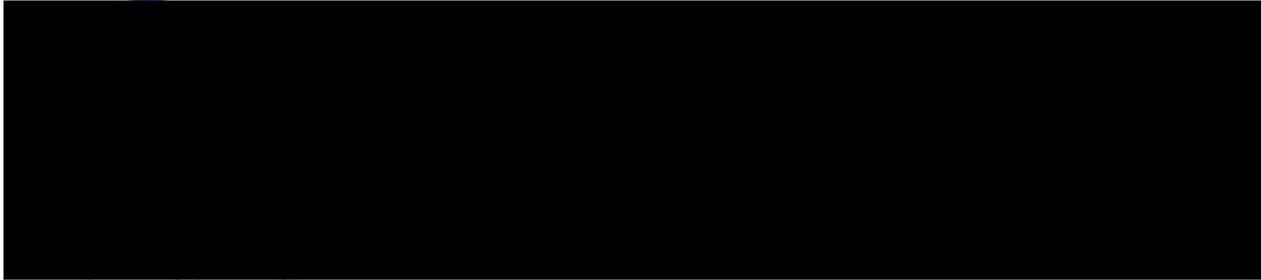


Mayrício Bastos de Almeida

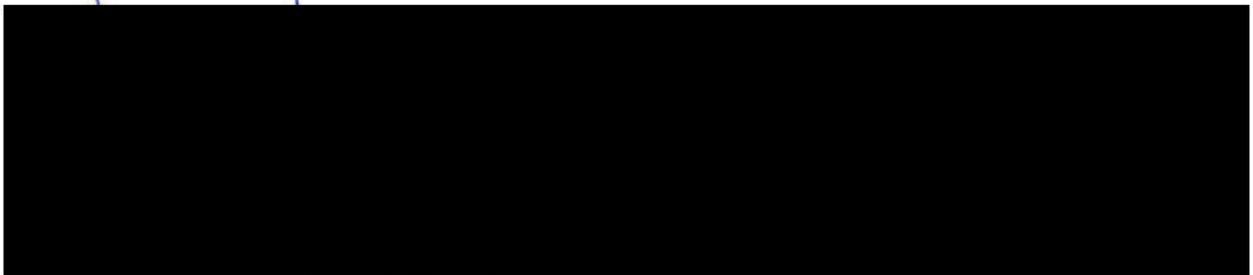




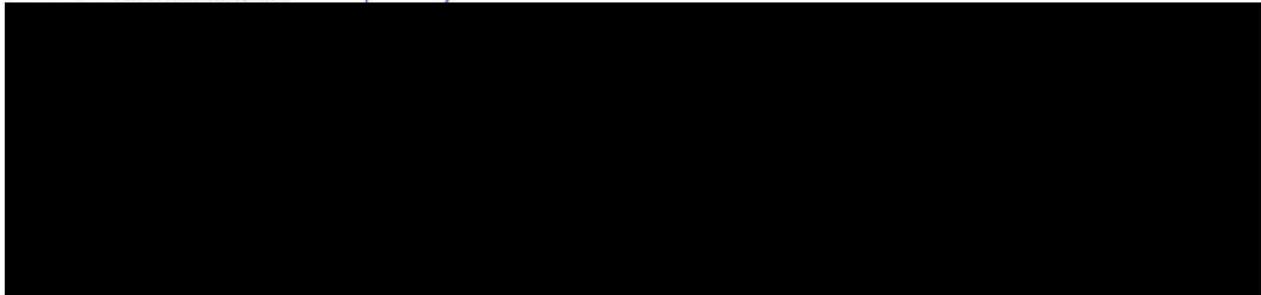
Mauricio Toledo de Freitas



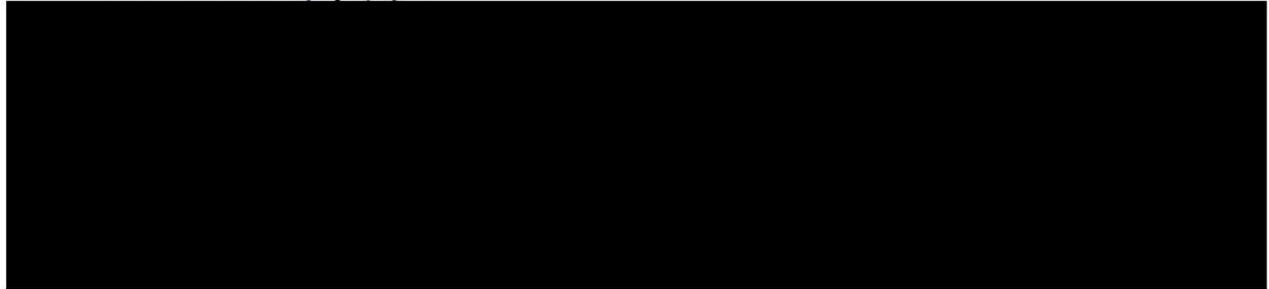
Paulo Jose Cintra Santos



Paulo Vicente Bender



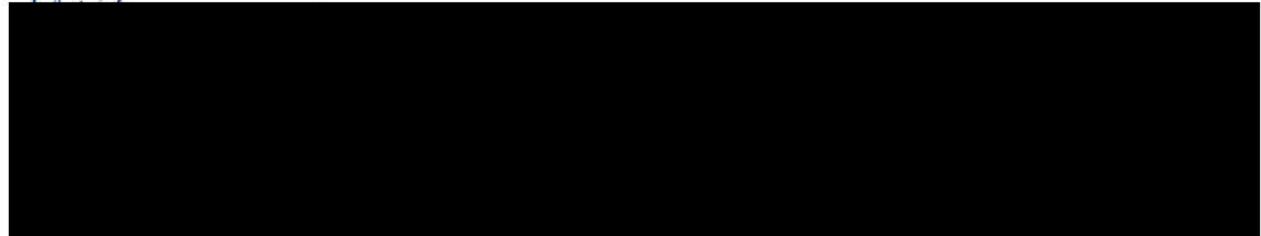
Waldomiro Vidal de Araujo Filho



CONSELHO FISCAL – CONSELHEIROS TITULARES

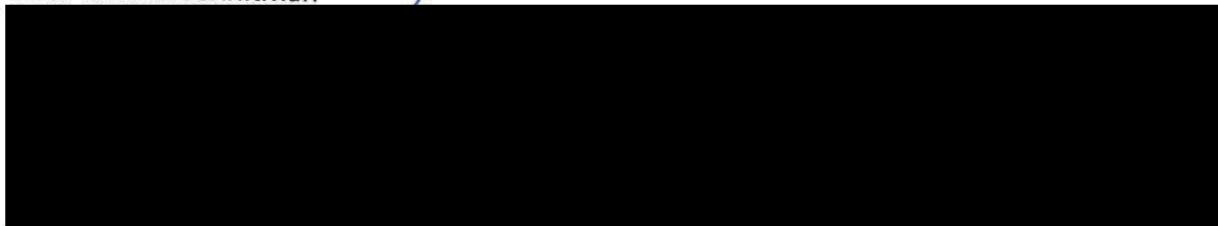


Antônio Gomes Martins



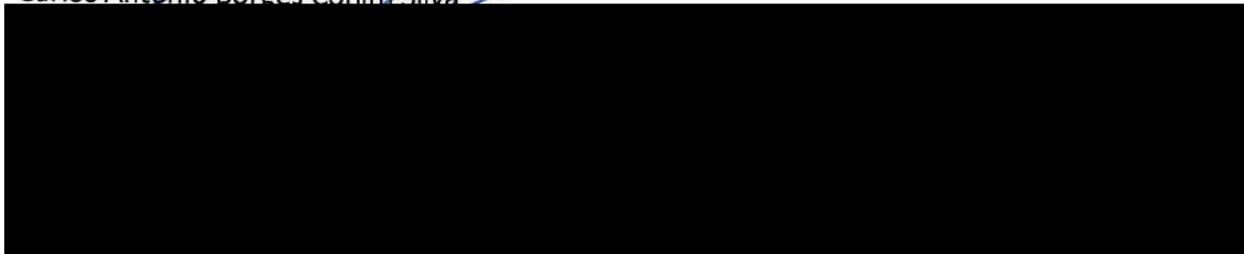


Joao Schaun Schnitman





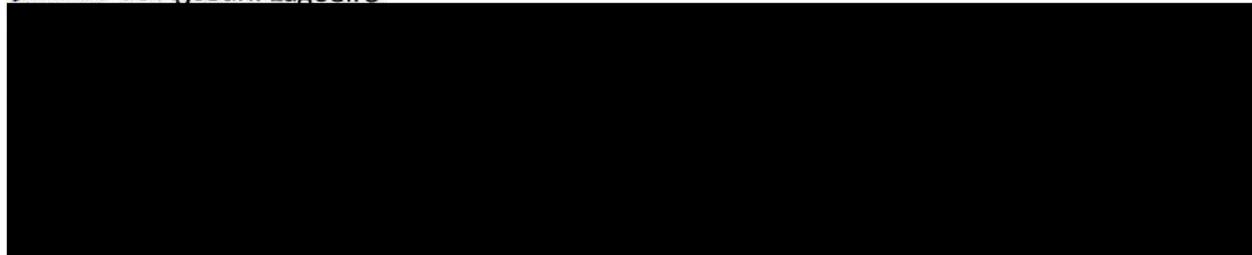
Carlos Antonio Borges Cohim Silva



CONSELHO FISCAL – CONSELHEIROS SUPLENTEs

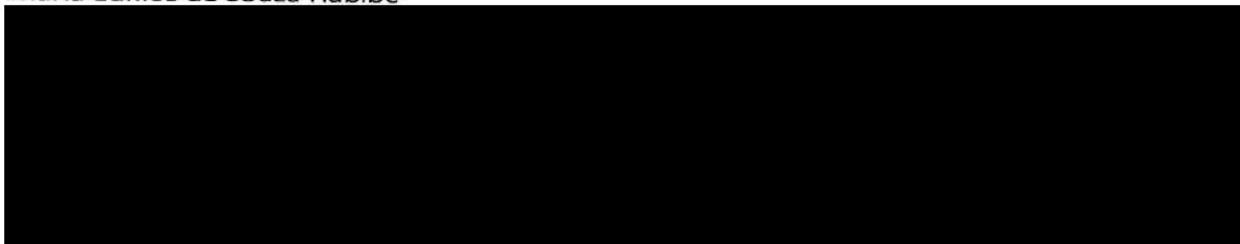


Ricardo de Agostini Lagoeiro



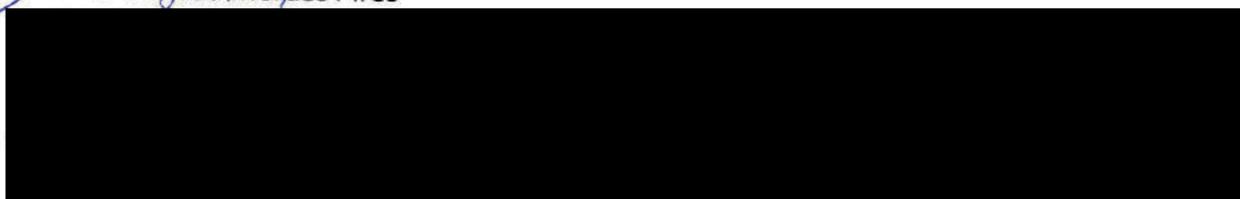


Maria Eunice de Souza Habibe





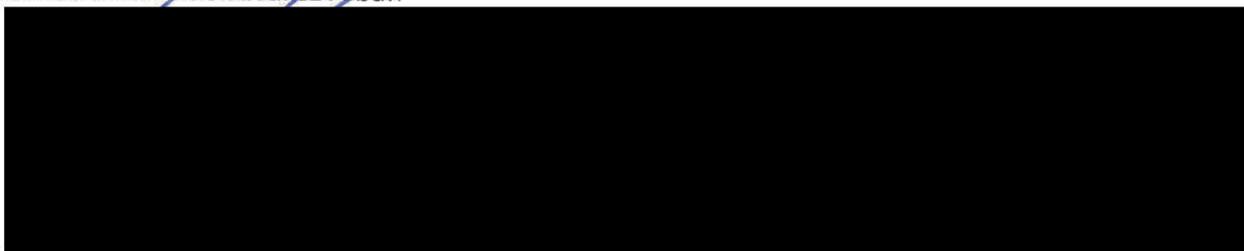
Antonio Geraldo Moraes Pires



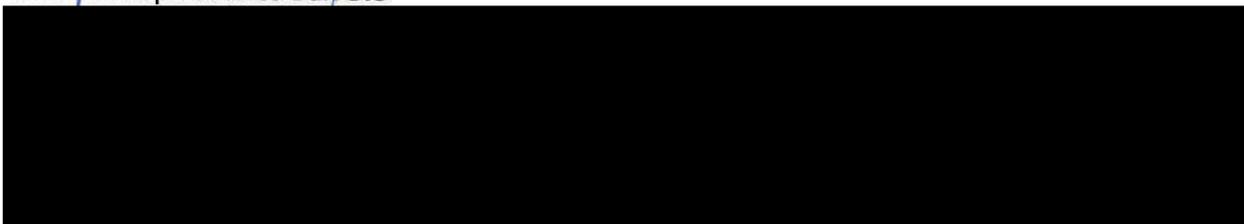
Entidade: SINDTRIGO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, MASSAS ALIMENTÍCIAS E DE BISCOITOS NO ESTADO DA BAHIA

DELEGADOS NO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – TITULARES


Antonio Ricardo Alvarez Alban

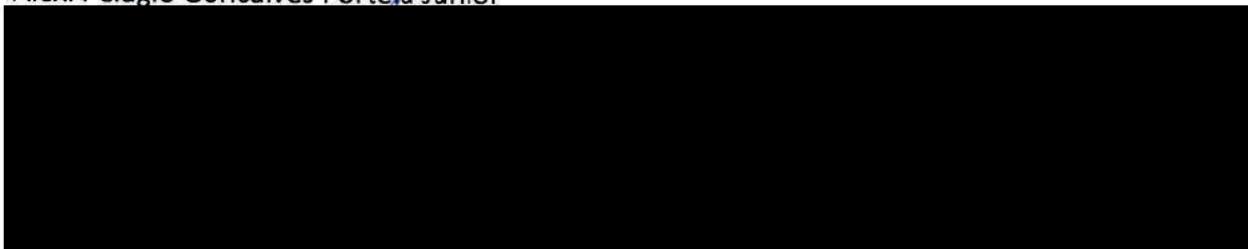



Jose Henrique Nunes Barreto

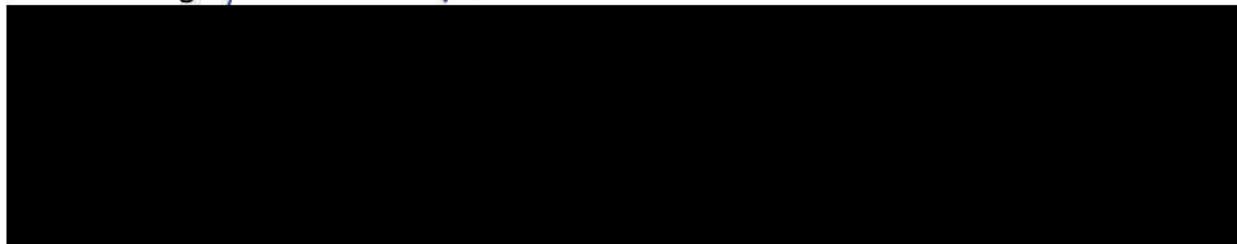


DELEGADOS NO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – SUPLENTES


Alexi Pelagio Goncalves Portela Junior




Fernando Jorge de Azevedo Carneiro



PROTOCOLO Nº: 00036244

PESSOAS JURÍDICAS



2º OFÍCIO - CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

CNPJ: 34.377.622/0001-55

TELEFONE: (71) 3038-3800

ENDEREÇO: AV. TANCREDO NEVES, Nº 1186 - ED. CATABAS CENTER - 1º ANDAR - CAMINHO DAS ÁRVORES

Natureza: TERMO DE POSSE

Data: 11/04/2022

Apresentante: MARIA EDUARDA ADORNO LANDIM DOURADO

Telefone/Celular: 9 11 81---0728

E-Mail: BETANIA.TRINDADE@FIEB.ORG.BR

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA

TABELA	DESCRIÇÃO
4.6	TERMO DE POSSE

Stephanie Araujo

REQUERENTE

PROTOCOLO Nº: 00036242

PESSOAS JURÍDICAS



2º OFÍCIO - CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

CNPJ: 34.377.622/0001-55

TELEFONE: (71) 3038-3800

ENDEREÇO: AV. TANCREDO NEVES, Nº 1186 - ED. CATABAS CENTER - 1º ANDAR - CAMINHO DAS ÁRVORES

Natureza: ATA

Data: 11/04/2022

Apresentante: MARIA EDUARDA ADORNO LANDIM DOURADO

Telefone/Celular: 1 9 813--0728

E-Mail: BETANIA.TRINDADE@FIEB.ORG.BR

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA

TABELA	DESCRIÇÃO
4.6	ATA

Stephanie Araujo

REQUERENTE

- Detalhes

▶ DETALHES DA IES

(Código) Nome da IES: **📍 (3962)CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC - SENAI CIMATEC** Situação: **Ativa**

▶ Cadastro Nacional de Cursos de Especialização (Lato sensu) - Educação Presencial

Denominação: Especialização em Data Science & Analytics

Área: 06 - Computação e Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC)

Carga horária: 450 Horas

Data de início da oferta: 23/05/2019

Documento de Criação do Curso: 

Situação de Funcionamento Atual: Ativo

Grau: Lato-sensu

Periodicidade de oferta: Eventual

Quantidade de vagas: 30

Data do Documento: 10/07/2018

Quantidade Total EGRESSOS: 0

▶ DADOS DO COORDENADOR

Nome: Ana Luiza Medeiros Guimaraes Magalhaes

Titulação Máxima : Especialização

Vínculo Empregatício: CLT

Regime de Trabalho: Integral

▶ ENDEREÇOS DE OFERTA DA ESPECIALIZAÇÃO

Endereço	CEP	Município	UF
Avenida Orlando Gomes, 1845, Piatã,	41650-010	Salvador	BA

Curso de Graduação Vinculado: **ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO**

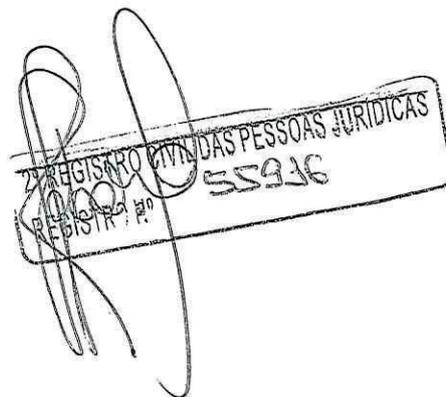
Imprimir



SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA

REGIMENTO INTERNO



Revisão 2006
Aprovada em 24.11.2006



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Departamento Regional da Bahia

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DO CONSELHO REGIONAL

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II

Seção I – DA COMPOSIÇÃO

Seção II – DA COMPETÊNCIA

Seção III – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO REGIONAL

Seção I – DO CALENDÁRIO E DOS VOTOS

Seção II – DAS COMISSÕES

Seção III – DA PAUTA DOS TRABALHOS

CAPÍTULO IV

DO DEPARTAMENTO REGIONAL

Seção I – DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR REGIONAL

CAPÍTULO V

DOS ATOS FORMAIS



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Departamento Regional da Bahia

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Serviço Nacional de Aprendizagem industrial – SENAI é uma entidade de direito privado nos termos da lei civil, criado pelo Decreto-lei nº 4.048, 22.01.42, corporificando órgãos normativos e de administração, de âmbito nacional e regional, consoante disposto nos Arts 3º e 14 a 16 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 494, de 10.01.62.

§ 1º - O Conselho Regional constitui órgão normativo de natureza colegiada, com jurisdição na base territorial do Estado da Bahia, incumbido de estabelecer as diretrizes políticas e estratégias de atuação do Departamento Regional, acompanhar a implementação das mesmas, controlar e fiscalizar a execução dos programas estabelecidos.

§ 2º - O Departamento Regional, com sede em Salvador e jurisdição no Estado da Bahia, constitui órgão de administração, encarregado de desenvolver e operacionalizar as ações programáticas concernentes aos objetivos institucionais da Entidade.

CAPÍTULO II

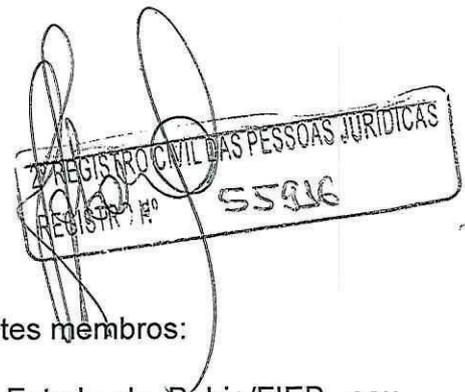
DO CONSELHO REGIONAL

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Regional compõe-se dos seguintes membros:

- Presidente da Federação das Indústrias do Estado da Bahia/FIEB, seu Presidente nato;
- quatro delegados das atividades industriais e respectivos suplentes, escolhidos pelo Conselho de Representantes da FIEB;
- um delegado das categorias econômicas das comunicações e da pesca, designado pela associação de maior hierarquia e antiguidade existente no Estado da Bahia;



3

- d) um representante do Ministério do Trabalho e Emprego, designado pelo titular da pasta;
- e) um representante do Ministério da Educação, designado pelo titular da pasta;
- f) Diretor do Departamento Regional do SENAI – Bahia.
- g) de um representante dos trabalhadores da indústria que terá um suplente, ambos indicados pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.

§ 1º - Os membros a que se referem as alíneas “b”, “c” e “g” exercerão o mandato por 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução de 2/3 (dois terços) da representação nos casos das alíneas b e c.

§ 2º - Os membros referidos nas alíneas “c” a “e” permanecerão na representação até ulterior deliberação das fontes geradoras dos mandatos efetivos.

Art. 3º - Os membros do Conselho Regional exercerão suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores ou mandatários.

Art. 4º - Nos impedimentos, licenças ou outros motivos de ausência, os Conselheiros serão substituídos, nas reuniões plenárias, mediante convocação, na forma a seguir indicada:

- a) o Presidente do Conselho Regional, por um dos representantes das atividades industriais de sua designação;
- b) os membros referidos na alínea “b”, do Art. 2º, pelos seus substitutos estatutários, ou suplentes designados;
- c) o Diretor do Departamento Regional, por funcionário do Departamento designado pelo Presidente do Conselho Regional;
- d) os demais membros, por credenciados das fontes geradoras dos mandatos efetivos.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL

Art. 5º - Compete ao Conselho Regional:

- I. adotar providências e medidas relativas aos trabalhos e gestão dos recursos do Departamento Regional:



Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Autenticação
1603.AC398936-2
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

OFÍCIO DE NOTAS - SALVADOR/BA
Av. Tancredo Neves nº 1632, Ed. Salvador Trade Center Torre SBT
Tabelião: Bel Valter da Silva Feis
AUTENTICAÇÃO
Confere com a original a mim apresentado
Salvador, 09 de Abril de 2018 (TAB)
Em test. da verdade
TAIS AGIAR CARVALHO BORGES - ESCRIVENTE
Fimel.: R\$2,06, Tx. Fisc.: R\$1,47, FECDOM.: R\$ 450,63, MPGE R\$ 0,08, Defens.: 0,06
Total: R\$4,30



EMA FIEB
Cia Jurídica

- II. votar, em verbas discriminadas, na reunião de setembro de cada ano, o Orçamento Anual para o exercício seguinte, elaborado pelo Departamento Regional, encaminhando-o ao Departamento Nacional até o dia 30 desse mês, para consolidação do Orçamento Geral do SENAI;
- III. aprovar o Relatório Anual e a Prestação de Contas da gestão financeira da administração regional, concernentes a cada exercício, após manifestação da Comissão de Contas, para encaminhamento até 31 de março ao Departamento Nacional e ao Tribunal de Contas da União, através da Secretaria do Controle Interno do Ministério da Fazenda;
- IV. apreciar, mensalmente, a execução orçamentária da administração regional;
- V. aprovar, anualmente, o Planejamento Estratégico, proposto pelo Diretor Regional;
- VI. aprovar, na reunião do mês de dezembro de cada ano, o Programa de Ação do Departamento Regional, concernente ao exercício seguinte;
- VII. votar transferências e suplementações de dotações propostas pelo Diretor Regional, encaminhando o assunto (no segundo semestre, até o mês setembro), à aprovação do Departamento Nacional, quando as alterações excederem de 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;
- VIII. aprovar cessão temporária de bens e instalações integrantes do patrimônio do Departamento Regional;
- IX. votar e encaminhar ao Conselho Nacional casos de alienação ou gravame de bens imóveis;
- X. aprovar doação e autorizar a alienação de bens móveis patrimoniais, propostas pelo Diretor Regional;
- XI. autorizar a compra, ou o recebimento, por doação, de bens imóveis;
- XII. examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da administração regional;
- XIII. aprovar Plano de Cargos e Salários e suas revisões;
- XIV. apreciar o desenvolvimento e a regularidade dos trabalhos a cargo do Departamento Regional;
- XV. manifestar-se sobre aquisição de imóveis necessários aos serviços do Departamento Regional e resolver sobre contratos de construção de escolas;
- XVI. autorizar a contratação de auditores independentes, para examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras preparadas pela



administração regional, bem como para subsidiar o trabalho da Comissão de Contas;

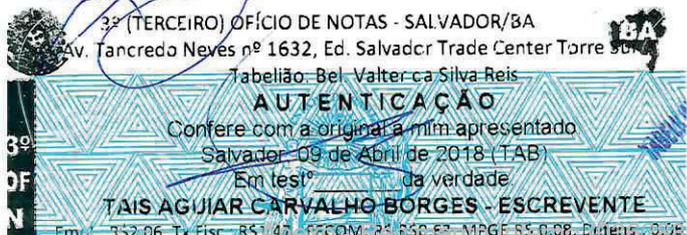
- XVII. autorizar propositura de ações judiciais que versem matéria de efeito relevante sobre a imagem e relacionamento institucional da Entidade;
- XVIII. fixar a remuneração do Diretor do Departamento Regional, dentro dos níveis estabelecidos pelo Presidente do Conselho Nacional;
- XIX. autorizar o Departamento Regional a aplicar as multas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais regulamentares e regimentais relativos ao SENAI;
- XX. autorizar convênios e acordos com a FIEB, demais órgãos do Sistema e entidades em geral, visando os objetivos institucionais, ou os interesses recíprocos, observados os níveis de alçada e competência a serem estabelecidos através de ato resolutório específico;
- XXI. autorizar a concessão de contribuições à FIEB, até o limite de 1% (um por cento) da receita do Departamento Regional;
- XXII. autorizar despesas do Departamento Regional, com observância dos níveis de alçada e competência a serem estabelecidos através de ato resolutório específico;
- XXIII. deliberar sobre proposta do Diretor Regional, acerca de atos que disponham sobre patrimônio ou versem matéria político-institucional relevante;
- XXIV. encarregar-se das incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- XXV. deliberar sobre proposta de alteração do Regimento Interno.
- Art. 6º - O Conselho Regional designará 03 (três) de seus membros para constituírem uma Comissão de Contas, com as atribuições constantes do Art. 17.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 7º - O Presidente do Conselho participará, junto com o Presidente do Conselho Nacional, do processo de escolha e nomeação do Diretor do Departamento Regional.

Art. 8º - O Presidente do Conselho designará, sempre que necessário, substituto do Diretor Regional, dentro do quadro de funcionários do Departamento Regional.



Art. 9º - Ao Presidente do Conselho Regional compete:

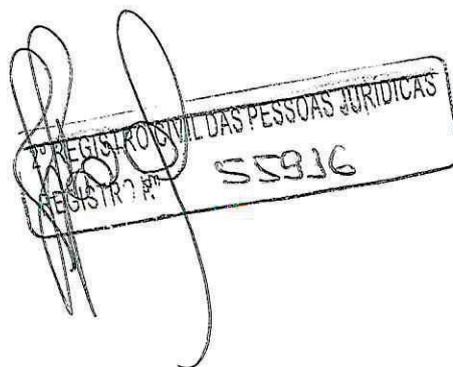
- a) definir, previamente, a pauta das reuniões do Conselho;
- b) presidir as reuniões plenárias do Conselho;
- c) designar Conselheiro para realização de tarefas "ad hoc";
- d) zelar no sentido de que os recursos da Entidade alcancem, em sua destinação, as finalidades institucionais;
- e) supervisionar todos os serviços a cargo da administração regional;
- f) encaminhar ao Conselho Nacional, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente, depois de aprovados pelo Conselho Regional, o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas da administração regional, concernentes ao ano anterior;
- g) fazer cumprir as deliberações do Conselho Regional;
- h) representar o Conselho Regional perante os poderes públicos constituídos, as autarquias e as entidades de direito privado em geral;
- i) autorizar abertura de contas bancárias, assinando com o Diretor Regional ou através de mandatário especialmente constituído, os cheques necessários à movimentação dos fundos.

Art. 10 - Os atos do Presidente, no exercício de suas atribuições específicas e nas de representação do Conselho Regional, têm natureza diretiva ou administrativa e revestem a forma de:

- I. **Resolução**, quando expedir decisão do seu próprio âmbito de competência ou deliberação do Conselho Regional;
- II. **Portaria**, quando consistir em ato normativo, administrativo ou ordinário, sobre matéria de suas atribuições.

Parágrafo Único - Os atos "ad referendum" do Conselho Regional atenderão a situações que, pela sua natureza ou relevância, requeiram urgência de decisão, a critério do Presidente.

Art. 11 - O Presidente responderá, perante o Conselho, pelos seus atos de gestão e administração.



CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO REGIONAL

SEÇÃO I

DO CALENDÁRIO E DOS VOTOS

Art. 12 – As reuniões do Conselho Regional serão realizadas, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente, ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, tomadas as decisões por maioria de votos, em ambos os casos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 1º - O Conselho Regional se instalará com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações plenárias.

§ 2º - A ausência de Conselheiro em 03 (três) reuniões consecutivas, ou em 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, implicará perda do mandato.

Art. 13 - O calendário anual das reuniões ordinárias será aprovado pelo Conselho Regional, quando da última reunião do ano anterior.

Parágrafo Único - Na reunião ordinária do mês de fevereiro de cada ano, o Conselho Regional deliberará, especialmente, sobre o Relatório e a Prestação de Contas da administração regional, concernentes ao ano anterior, para encaminhamento, no mês de março seguinte, ao Departamento Nacional e à Secretaria do Controle Interno do Ministério da Fazenda que os destinará ao Tribunal de Contas da União.

Art. 14 - Cada Conselheiro terá direito a um voto nas reuniões plenárias.

§ 1º - O Presidente do Conselho terá direito a voto, prevalecendo em caso de empate a decisão que houver sufragado, ficando impedido de votar quando o plenário apreciar ou julgar ato de sua responsabilidade;

§ 2º - Os Conselheiros ficarão impedidos de votar quando o plenário apreciar ou julgar ato de suas responsabilidades.

Art. 15 - Participarão das reuniões, como convidados e sem direito a voto, os executivos principais das entidades integrantes do Sistema FIEB, além de outros, a critério do Presidente.



SEÇÃO II

DAS COMISSÕES

Art. 16 - As matérias submetidas à deliberação do Conselho Regional serão objeto de manifestação prévia da Comissão de Contas, nos casos previstos no Art. 17, ou de Comissões Especiais, nas hipóteses em que o Presidente ou o plenário julgar necessário.

Art. 17 - Incumbe à Comissão de Contas:

- a) opinar sobre a execução do Orçamento do Departamento Regional;
- b) opinar sobre a Prestação de Contas e o Relatório Anual do Departamento Regional;
- c) apreciar, mensalmente, o desenvolvimento da execução orçamentária do Departamento Regional e a movimentação dos fundos respectivos;
- d) pronunciar-se sobre toda e qualquer matéria de interesse patrimonial, econômico e financeiro do Departamento Regional, que lhe for submetida pelo Presidente ou pelo plenário.

Art. 18 - Para desempenho de suas atribuições, a Comissão de Contas poderá dispor dos serviços dos auditores independentes, contratados para examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras preparadas pela administração regional.

Parágrafo Único - Além das atribuições que lhe forem estabelecidas, os auditores emitirão e fornecerão à Comissão de Contas um certificado de revisão e de exatidão das contas da administração regional.

Art. 19 - O Presidente poderá instituir Comissões Especiais, de dois ou mais membros, para estudo de qualquer assunto do âmbito de competência do Conselho Regional.

Art. 20 - Os auditores serão contratados pelo prazo máximo 24 (vinte e quatro) meses, mediante prévia autorização do Conselho Regional e não poderão ser contratados por outro período, antes de transcorrido o prazo de 02 (dois) anos do término do último contrato.

SEÇÃO III

DA PAUTA DOS TRABALHOS

Art. 21 - As pautas das reuniões serão distribuídas a todos os membros do Conselho, juntamente com a convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.



3º (TERCEIRO) OFÍCIO DE NOTAS - SALVADOR/BA
Av. Tancredo Neves nº 1632, Ed. Salvador Trade Center Torre 3º

Tabelião - Bel. Valter da Silva Reis

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original a mim apresentado
Salvador, 09 de Abril de 2018 (TAB)

Em tes... da verdade

TAIS AGUIAR CARVALHO BORGES - ESCRIVENTE

E-mai.: R52.06, Tx. Fisc.: R51.47, FECONV: R5, R50.63, MPGE: R5 0.08, Defens.: 0.06
Total: R\$4,30



Art. 22 - Os assuntos não apreciados permanecerão em pauta para a reunião seguinte.

Art. 23 - A ordem dos trabalhos das reuniões será a seguinte:

- a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) comunicações da Presidência;
- c) informações executivas;
- d) assuntos para deliberação e homologação;
- e) apreciação do relatório mensal de desempenho;
- f) o que ocorrer.

Art. 24 - Os trabalhos e as ocorrências das reuniões do Conselho serão resumidos em atas e encaminhadas, até 08 (oito) dias após sua realização para, através do Presidente, serem submetidas à aprovação do Conselho na reunião seguinte.

CAPÍTULO IV

DO DEPARTAMENTO REGIONAL

SEÇÃO I

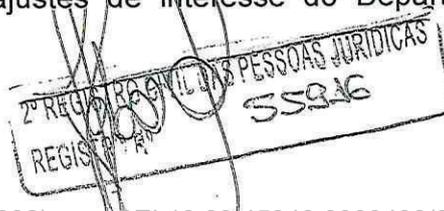
DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR REGIONAL

Art. 25 - Compete ao Diretor Regional:

- I. atuar articuladamente com os responsáveis pela gestão das demais Entidades do Sistema FIEB;
- II. atuar em conformidade com as diretrizes e orientação do Conselho Regional;
- III. submeter ao Conselho Regional para exame e aprovação, na reunião do mês de setembro de cada ano, a Proposta Orçamentária do exercício subsequente, em verbas discriminadas, com observância dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;
- IV. submeter ao Conselho Regional, até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente, para exame e aprovação, o Relatório e a Prestação de Contas da gestão financeira da administração regional, concernentes ao ano anterior, encaminhando-os ao Departamento Nacional, para apreciação pelo Conselho Nacional na reunião do mês de março;



- V. elaborar e submeter ao Conselho Regional, anualmente até o dia 10 de dezembro, o Planejamento Estratégico do órgão;
- VI. submeter ao Conselho Regional, na reunião do mês de dezembro de cada ano, o Programa de Ação do Departamento Regional, para o exercício seguinte;
- VII. submeter ao Conselho Regional o Plano de Cargos e Salários e suas revisões;
- VIII. submeter ao Presidente do Conselho Regional a admissão, demissão e promoção dos colaboradores, observando a sistemática implantada, aplicando sanções disciplinares e lotando nos segmentos da estrutura organizacional;
- IX. acompanhar a regularidade da escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Departamento Nacional;
- X. encaminhar ao Conselho Regional os elementos necessários à análise e autorização para contratação, por este, de auditores independentes, para o fim de examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras preparadas pela administração regional, bem como para subsidiar o trabalho da Comissão de Contas;
- XI. representar o Departamento Regional perante os poderes públicos, as autarquias e instituições privadas, restrita a representação em juízo aos assuntos pertinentes à administração de seus serviços, gestão de seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias, podendo para esse fim constituir procuradores e mandatários;
- XII. propor ao Conselho Regional convênios e acordos com órgãos do Sistema FIEB, visando os objetivos institucionais e interesses recíprocos das entidades;
- XIII. submeter ao Conselho Regional casos de aplicação de multas aos empregadores da indústria e atividades assemelhadas, transgressores dos dispositivos legais e regulamentares, consoante definição do Departamento Nacional;
- XIV. submeter ao Conselho Regional a alienação ou doação de bens;
- XV. acompanhar e submeter ao Conselho Regional o desempenho econômico-financeiro do Departamento Regional, através de Relatórios Gerenciais mensais, concernentes ao mês anterior;
- XVI. submeter ao Conselho Regional, dentro dos cronogramas estabelecidos pelo Conselho Nacional, as retificações orçamentárias que se tornarem imprescindíveis no decorrer do exercício em curso;
- XVII. preparar e submeter ao Conselho Regional, convênios, acordos, contratos de serviços e demais ajustes de interesse do Departamento Regional,





observados os níveis de alçada e competência estabelecidos na forma do Art. 5º, inciso XX, deste Regimento;

- XVII. abrir e movimentar contas para os fundos do Departamento Regional, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, em conjunto com o Presidente do Conselho Regional ou mandatário de sua designação;
- XIX. autorizar despesas da entidade, com observância dos níveis de alçada e competência estabelecidos na forma do Art. 5º, inciso XXII, deste Regimento;
- XX. submeter ao Conselho Regional proposta acerca de atos que disponham sobre patrimônio ou versem matéria político-institucional relevante;
- XXI. elaborar e submeter ao Conselho Regional normas e procedimentos administrativos internos do Departamento Regional;
- XXII. delegar aos responsáveis pelas Unidades Administrativas ou Operacionais os poderes necessários à gestão administrativa, sob responsabilização funcional;
- XXIII. sugerir ao Presidente do Conselho Regional, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, assuntos para composição da pauta das reuniões mensais do Conselho Regional;
- XXIV. fazer cumprir as diretrizes e deliberações do Conselho Regional.

Parágrafo Único - As delegações de competência, constantes deste artigo, reger-se-ão pelo disposto nos Artigos 1288 a 1330 do Código Civil.

CAPÍTULO V

DOS ATOS FORMAIS



Art. 26 - Os atos formais, no âmbito do SENAI – Departamento Regional da Bahia, terão as seguintes denominações:

- I. **Proposição**, quando o Diretor Regional encaminhar determinada matéria para aprovação do Conselho Regional;
- II. **Portaria**, quando consistir em ato normativo ou autorizativo firmado pelo Diretor Regional;
- III. **Ordem de Serviço**, quando contemplar ato normativo de competência do Diretor Regional.



Danusa Costa Lima
Gerente Jurídica
OAB/BA nº 14.095

12



Iniciativa da CNI - Confederação Nacional da Indústria



PORTARIA Nº 13/2018

Nomeia Diretor Regional do SENAI da Bahia.

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 39, do Regimento do SENAI e considerando o Ofício PRES Nº 081/2018, datado de 20/06/18, do Presidente da Federação das Indústrias do Estado da Bahia e do Conselho Regional do SENAI/BA,

RESOLVE:

Nomear Rodrigo Vasconcelos Alves para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento Regional do SENAI da Bahia.

A presente portaria tem efeito a partir de 03 de julho de 2018.

Brasília-DF, 02 de julho de 2018.



Robson Braga de Andrade

Presidente do Conselho Nacional do SENAI

2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
ARTV/SUL. CD. 701 BL. 01 LJ 24 TERREO
ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASÍLIA/DF
CNPJ/Nº 00.618.421/0001-80
CF/DF 07.655.140/001-38

RECONHECIDO e dou fe' por SEMELHANCA a(s)

firmo(s) de:
[assinatura] - ROBSON BRAGA DE ANDRADE.....

em testemunho da verdade,
BRASÍLIA, 04 de Julho de 2018
seio: TJDPT201800203741-00ZPB

Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
RAFAEL SINDOS CORREIA - TABELIAO INTERINO
LUIZ CARLOS SCHWARTZ - TAB. SUBSTITUTO
RENIA VIRGINIA R. ANDRADE - 2ª. TAB. SUBST.
ANDRÉ ALVES GOUVEIA - ESC. NOT. AUT.
RITA CLIDES B. PEREIRA - ESC. NOT. AUT.

Rua Ari Barroso, nº 5 - Chame-Chame - Salvador - BA - CEP: 40.157-300
Tel: (71) 3034-5200
E-mail: faleconosco@ivanisevarela.not.br - Site: www.ivanisevarela.not.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original a mim apresentado.
Salvador, 10 de Setembro de 2018.

Em test. da Verdade.
ANDRE LUIS MOREIRA DA SILVA - ESCRVENT
Emol: R\$2,06 - Tx. Fisc: R\$2,24 - Total: R\$4,30



SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem Industrial

SBN Quadra 1 Bloco C
Edifício Roberto Simonsen
70040 903 Brasília DF

Tel (61) 3317 9011
Fax (61) 3317 9100
www.sena.br

CNI
Confederação
Nacional da
Indústria

SESI
Serviço Social
da Indústria

IEL
Instituto
Euvaldo Lodi

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.º 00147408

CARTORIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VEMÂNCIO 2000
SCS. N.º 08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANUAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: (61)3224-
4026

Registrado e Arquivado sob o número
00005340 do Livro n.º A-10 em
07/07/2000. Dou fé. Protocolado e
digitalizado sob nº 00047408
Brasília, 05/07/2018.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Miguel Pereira Santos
Almeida
Rosimar Alves de Jesus
Marcelo Figueiredo Ribas
Marluca Figueiredo Ribas
Selo: TJDFT20180210037170ZDL
para consultar www.tjdftjus.br

CARTORIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R\$ 7,65
Tab: J IVa

AS TABELAS DE NOTAS
IVANISE VARELA
Rua Ari Barroso, nº 5 - Chame-Chame - Salvador - BA - CEP: 40.157-300
Tel: (71) 3034-5200
E-mail: faleconosco@ivanisevarela.not.br - Site: www.ivanisevarela.not.br

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original a mim apresentado.
Salvador, 10 de Setembro de 2018.
Em test. da verdade.
ANDRE LUIS MOREIRA DA SILVA - ESCRIVENTE
Emol: R\$2,06 - Tx. Fisc: R\$2,24 - Total: R\$4,30

133BA
TABELA DE NOTAS
Autenticação
1806.AD496415-3
Confira o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.795.071/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/05/2000
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SENAI	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo

LOGRADOURO R EDISTIO PONDE	NÚMERO 342	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 41.770-395	BAIRRO/DISTRITO STIEP	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
--------------------------	---------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COORDENACAOFISCAL@FIEB.ORG.BR	TELEFONE (071) 3431-200
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2000
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/05/2022 às 20:45:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
CNPJ: 03.795.071/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:05:36 do dia 03/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/11/2022.

Código de controle da certidão: **19D8.B5CC.7CC5.90CB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.795.071/0001-16

Certidão nº: 14027393/2022

Expedição: 04/05/2022, às 09:37:23

Validade: 31/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.795.071/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.795.071/0001-16

Razão Social:SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Endereço: R EDISTIO PONDE 342 / STIEP / SALVADOR / BA / 41770-395

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:31/05/2022 a 29/06/2022

Certificação Número: 2022053103510771855900

Informação obtida em 06/06/2022 07:53:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20222019494**

RAZÃO SOCIAL	
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
070.042.801-BAIXADO	03.795.071/0001-16

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/05/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 72.904/001-47

CNPJ: 03.795.071/0001-16

Contribuinte: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
Endereço: Rua Edístio Pondé, Nº 342
TERREO 12
STIEP
41.770-395

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 09:40:06 horas do dia 04/05/2022.
Válida até dia 02/08/2022.

Código de controle da certidão: **512A.E3C4.5A13.40B9.60E2.B35C.6CDF.879D**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Formulário de Informações Orçamentárias

Projeto / Ação / Atividade (número e nome):

3594 - Qualificação dos Integrantes do MP

Código da Unidade Orçamentária:

40101

Código da Unidade Gestora:

0007

Saldo Orçamentário:

Fonte 100 - 428,652,00

Natureza da Despesa:

33.90.39.00

Responsável pela Informação:

Graziele Maria Grave Teixeira de Andrade

Responsável pela Unidade Gestora:

Tiago de Almeida Quadros

Número Sequencial da Dispensa / Inexigibilidade (Unidade Gestora):

Dispensa N. 002.2022 - CEAF



Documento assinado eletronicamente por **Graziele Maria Grave Teixeira de Andrade** em 13/06/2022, às 16:15, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0381508** e o código CRC **49DEC44E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Autorizo a realização da despesa referente à contratação da Instituição SENAI CIMATEC, com valor global de R\$ 428.652,00.

Aproveito para informar que os serviços prestados serão fiscalizados pelas seguintes servidoras:

1. Fiscal: Márcia Alves da Silva - Mat. 352.844 - Coordenação Pedagógica / Unidade de Desenvolvimento de Competências;
2. Suplente: Angela Maria Ferreira Araújo Nunes - Mat. 353.536 - Coordenação Pedagógica / Unidade de Desenvolvimento de Competências.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago de Almeida Quadros** em 13/06/2022, às 17:21, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0379151** e o código CRC **8462F4DB**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminho o processo de Dispensa de Licitação à DCCL, para análise de conformidade. Ressaltamos que será necessária a elaboração de contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Liliane Formigli Noblat** em 13/06/2022, às 16:23, conforme Ato AormatiNo 0° 4, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código Verificador **0386092** e o código CRC **8E5C30C1**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que procedemos à consulta da situação da empresa contratada, **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, CNPJ **03.795.071/0001-16**, e de seu respectivo dirigente, no que diz respeito à eventual aplicação de sanção administrativa de impedimento ou suspensão do direito de contratar com a Administração Pública (docs anexos - 0386706), não tendo sido encontrados registros neste sentido. Ressaltamos, no que diz respeito a sanções eventualmente aplicadas por este Ministério Público Estadual, que após consulta à publicação relativa a fornecedores sancionados através do link <https://www.mpba.mp.br/area/licitacao/biblioteca/1732>, igualmente não foram encontradas restrições à referida empresa.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 14/06/2022, às 12:01, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0386703** e o código CRC **B0470A05**.

DESPACHO

Cuida-se de procedimento de Dispensa de Licitação para contratação de prestação de serviços com vistas à realização de curso de Especialização em Data Science e Analytics, através da formação de 1 (uma) turma contendo 30 (trinta) vagas, com carga horária total de 450 horas, para os servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.

Após análise preliminar do expediente, esta Coordenação identificou os seguintes aspectos a serem esclarecidos/ajustados pela Unidade demandante:

No DOD/Termo de Referência:

1. Itens 3.9.16 e 3.9.24 estão em duplicidade.

No ensejo, sugerimos seja incluído um apenso III para tratar do compromisso de proteção de dados, nos mesmos moldes do que foi utilizado no procedimento para contratação de serviços de gerenciamento de estágio.

Por fim, e considerando que as observações desta Coordenação não impossibilitaram a elaboração de minuta de contrato, e em nome da economia processual, remetemos anexa, a proposta de minuta de contrato constando o apenso relativo à proteção de dados, para análise e manifestação da unidade demandante.

Registramos, ainda, que a pontuação de duplicidade acima referida encontra-se reproduzida no contrato, apenas para melhor facilitar o controle de eventuais ajuste a serem realizados.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 21/06/2022, às 17:28, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0390617** e o código CRC **3F7FEBF4**.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº xxx/2022 – SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Welington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, CNPJ nº. 03.795.071/0001-16, com sede estabelecida à Rua Edistio Pondé, 342 – Stiepi, Salvador/BA. CEP 41.770-395, representada por seu Diretor de TI, **Sr. Leone Peter Correia da Silva Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o número [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2022 - CEAF, protocolado sob o nº 19.09.45340.0008493/2022-65, o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços com vistas à realização de curso de Especialização em *Data Science e Analytics*, através da formação de 1 (uma) turma contendo 30 (trinta) vagas, com carga horária total de 450 horas, para os servidores do Ministério Público do Estado da Bahia;

1.2 Incluem-se no objeto contratado o fornecimento de mão-de-obra capacitada, consultoria, material, segurança, seguros, ferramentas e demais itens/insumos inerentes à sua execução, com observância do **APENSO I** – Plano de Trabalho, deste instrumento;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Empreitada por Preço Global;

2.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.2.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005.

2.2 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatível com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, nos estritos termos da legislação e das resoluções que disciplinam e regulamentam a execução dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;



2.3 O período para execução dos serviços firmados neste Instrumento compreenderá os prazos fixados no **APENSO I** – Plano de Trabalho – deste instrumento;

2.3.1 A duração do curso de mestrado será de 18 (dezoito) meses, a contar do início da primeira disciplina ofertada, programada, inicialmente, para ocorrer em 11/08/2022;

2.3.1.1 Eventuais atrasos no cumprimento do cronograma constante do Plano de Trabalho, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de retardo em favor da outra parte para execução das tarefas a ela afetas. Caso os atrasos derivem de acontecimentos alheios à vontade das partes, haverá renegociação do cronograma, respeitada a capacidade operacional da **CONTRATADA** para absorver tais atrasos;

2.3.1.2 Eventuais atrasos na conclusão do curso pelos alunos poderão acarretar a prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento, desse que respeitados os limites para a conclusão da Especialização, bem assim o limite de 60 (sessenta) meses para vigência contratual, estabelecido no artigo 140, inciso II da Lei Estadual nº 9.433/2005;

2.4 As aulas ocorrerão preferencialmente nas instalações da Unidade do SENAI CIMATEC, localizada na Av. Orlando Gomes, 1845 - Piatã, na cidade de Salvador/BA, podendo haver, a critério das partes, a utilização de instalações do **CONTRATANTE** para a realização de atividades pontuais;

2.5 O curso será ministrado de forma presencial, devendo a **CONTRATADA** oferecer aulas presenciais às quintas-feiras (turno da noite), às sextas-feiras (turno da tarde) e aos sábados (turno da manhã), durante o período de execução constante no **APENSO I - Plano de Trabalho**;

2.5.1 A execução dos serviços objeto deste instrumento serão previamente agendadas com a Coordenação Pedagógica – Unidade de Desenvolvimento do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do telefone 71-3322-1871 e/ou do e-mail marcia.silva@mpba.mp.br, respeitando-se, sempre, as definições constantes do **APENSO I – Plano de Trabalho**;

2.6 A seleção dos candidatos interessados no curso será de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, com vistas a selecionar servidores do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia;

2.7 O recebimento definitivo dos serviços contratados se dará no prazo de até 10 (dez) dias úteis e ficará sob a responsabilidade de um representante da Coordenação Pedagógica – Unidade de Desenvolvimento do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja integrante daquela Unidade;

2.7.1 O recebimento ocorrerá também em conjunto com a Comissão de Recebimento designada para tal fim, caso o valor do objeto contratual seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, nos termos do art. 161, §4º, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

2.8 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.8.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer/adequar o serviço no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**;

2.9 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.9.1 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento;

2.10 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade penal e/ou administrativa da **CONTRATADA**, bem como a sua responsabilidade civil por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0007	3594	9900	100	33.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 O Preço total estabelecido para a plena execução dos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 428.652,00 (quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), que corresponde a 01 (uma) turma de 30 (trinta) alunos;

4.2 Nos preços computados neste Contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, bem como consultorias, impressões, transportes, empacotamentos, seguros, materiais empregados, ferramentas, depreciação, aluguéis, administração, deslocamentos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados parceladamente e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura e da Nota Fiscal relativa ao Município da prestação dos serviços, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do

ACEITE pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá **no prazo de 08 (oito) dias úteis** a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 Os faturamentos entregues serão processados para pagamento em 16 (dezesesseis) parcelas, distribuídas da seguinte maneira:

a) 14 (quatorze) parcelas iguais, no valor de R\$ 23.814,00 (vinte e três mil, oitocentos e quatorze reais), conforme especificado no cronograma de desembolso – **APENSO II** deste instrumento;

b) 2 (duas) parcelas iguais, no valor de R\$ 47.628,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais), a serem pagas conforme cronograma de desembolso – **APENSO II** deste instrumento;

6.1.2 O faturamento relativo à 1ª parcela de pagamento ocorrerá no mês subsequente ao do início da primeira disciplina (programada para o dia 11/08/2022);

6.1.3 O faturamento relativo à última parcela (16ª) somente ocorrerá após a conclusão do curso;

6.1.3.1 Considerar-se-á como conclusão do curso a data da apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC;

6.1.3.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar, para fins de habilitação para pagamento da última parcela, cópias dos certificados de conclusão a especialização de todo os candidatos aprovados;

6.1.4 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.2 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, quando for o caso;

6.2.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar, junto com a fatura, o relatório das atividades desenvolvidas durante o curso de especialização, especificando as disciplinas ministradas até o faturamento, e o controle da presença dos alunos;

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente, quando for o caso;

6.4 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.1.4**.

6.4.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA, REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS



7.1 O preço definido no item 4.1 é irrealizável.

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/05 dependerá do requerimento do interessado quando pretender recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, até que se conclua a realização do curso, após manifestação da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE** não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

9.3 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que porventura, sejam necessários à execução da contratação;

9.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

9.4.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

9.5 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.6 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

9.7 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;



9.8 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **CONTRATANTE**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento, fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do contrato (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.9 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.10 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

9.11 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação, sendo vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratado;

9.12 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**;

9.13 Cumprir todos os prazos de realização dos serviços contratados, de acordo com o planejamento constante no **APENSO I – Plano de Trabalho** do presente instrumento;

9.14 Assegurar a qualidade técnico-científica de todas as atividades/projetos que compõem a pós-graduação;

9.15 Prover os equipamentos e os meios técnicos necessários à atuação das equipes no curso do desenvolvimento das atividades inerentes à Especialização;

9.16 Prover as salas de aulas para o desenvolvimento das atividades do Curso;

9.17 Realizar a gestão acadêmica, de logística e administrativa através da Secretaria de Pós-graduação;

9.18 Gerenciar a lista de frequência dos participantes nas aulas;

9.19 Emitir certificados para os aprovados do curso;

9.20 Participar de reuniões com o responsável indicado pelo **CONTRATANTE**, com vistas às discussões inerentes à proposta em execução;

9.21 Cumprir todos os prazos de realização dos serviços contratados, de acordo com o planejamento constante no **APENSO I – Plano de Trabalho**.

Itens 3.9.16 e 3.9.24 estão em duplicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;



10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste instrumento;

10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.5 Fornecer à empresa **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos.

10.6 Definir quem serão os participantes do curso, com vistas a selecionar servidores do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia.

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender a execução contratual, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;



11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

12.1.1 Na hipótese de exigência do instrumento contratual por instituição financeira para a emissão de apólice, quando for o caso, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para o cumprimento da exigência mencionada no **item 12.1**;

12.1.2 A ausência de apresentação da garantia pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, nos termos do **item 6.1.1** deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o artigo 167, incisos III e X, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

12.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

12.2.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

12.3 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser emitida por instituição devidamente habilitada/credenciada pelo Banco Central para tal mister, e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **item 12.6**, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação do mesmo;

12.4 Caso haja a celebração de aditivo/apostilamento contratual que enseje acréscimo ao valor contratado, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da consagração do aditamento/apostila.

12.4.1 Nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº 13.967/2012, na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global anual efetivamente contratado.

12.5 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na **CLÁUSULA SEXTA**;

12.5.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;



12.6 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

12.6.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

12.6.2 Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.6.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

12.6.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

13.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

13.2.1 Multa;

13.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

13.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

13.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 13.2.2 a 13.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

13.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada **por infração** e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

13.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

13.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

13.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

13.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

13.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **accessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:



13.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

13.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

13.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 13.4.2.1 e 13.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

13.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

13.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

13.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

13.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas discriminadas no art. 169 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não diverja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato **em 02 (duas) vias de igual teor e forma**, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, ____ de _____ de 20XX.

CONTRATADA
Representante legal/sócio
Cargo

Ministério Público do Estado da Bahia
Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente

APENSO I

PLANO DE TRABALHO

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Programação com Phyton	36	11/08/2022 a 10/09/2022
Estatística Aplicada com R	36	22/09/2022 a 22/10/2022
Banco de Dados	36	25/10/2022 a 24/11/2022
Fundamentos em Big Data	12	13/12/2022 a 15/12/2022
Processamento e Análise para Big Data	36	09/01/2023 a 08/02/2023
Mineração de Dados	24	20/02/2023 a 08/03/2023
Data Analytics Hands On	36	20/03/2023 a 19/04/2023
Fundamentos e Inteligência Artificial	36	01/05/2023 a 31/05/2023
Técnicas para Reconhecimento de Padrões	36	12/06/2023 a 12/07/2023
Deep Learning	36	24/07/2023 a 23/08/2023
Machine Learning Hands On	36	04/09/2023 a 04/10/2023
Trabalho de Conclusão de Curso- TCC	90	Até Fevereiro 2024
TOTAL	450	

APENSO II

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	Jan/2023	Fev/2023
R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00	-----	R\$ 47.628,00
Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023
R\$ 23.814,00					
Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024 ou até que se conclua o curso
R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00	R\$ 47.628,00	-----	R\$ 23.814,00



APENSO III
COMPROMISSO DE PROTEÇÃO DE DADOS
SUGESTÃO DE INSERÇÃO

1. Da Legislação aplicável e definições: As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Contrato ocorrerão conforme a legislação brasileira de proteção de dados pessoais vigente e aplicável e outras leis e normas correlatas, além do disposto no presente instrumento contratual, observado que:

(i) "Dados Pessoais", "Dados Pessoais Sensíveis", "Tratamento de Dados Pessoais", "Titular de Dados Pessoais", "Controlador de dados pessoais", "Operador de dados pessoais" e "Eliminação", entre outros, serão definidos conforme o significado atribuído pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante "LGPD") e/ou legislação superveniente que lhe substitua ou altere o teor, observado neste caso o que prescreve o artigo 6º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 com redação modificada pela Lei 12.376/2010;

(ii) "Autoridade" será definida como toda e qualquer autoridade reconhecida pelo Poder Público e com competências para regular temas ligados à proteção de dados pessoais, especialmente a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais ("ANPD");

(iii) "Incidente" será definido como uma ocorrência conectada de forma direta e inequívoca a dados pessoais que: (a) comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de um sistema de informação, (b) comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade da informação que este sistema processa, armazena ou transmite ou (c) constitua uma violação ou ameaça a políticas de uso aceitável, se definidas pelas **PARTES**;

(iv) "Certame" será entendido como qualquer Concurso, Exame ou Avaliação do qual a **CONTRATADA** fizer parte como organizadora, seja em relação a uma prestação de serviços parcial do seu escopo (não relativa a todas as etapas) ou integral (relativa a todas as etapas). Do mesmo modo, "Participante de Certame" será entendido como um(a) interessado(a), na condição de aspirante candidato(a), examinando(a) ou avaliando(a) neste Concurso, Exame ou Avaliação;

(v) "Equipe de Profissionais de Apoio" será entendida, quando aplicável, como a equipe de profissionais, sem vínculo celetista junto à **CONTRATADA**, e vinculada contratualmente para executar serviços de apoio nos Certames, a exemplo de, mas não limitado a, fiscais, monitores, entre outros.

2. Agentes de Tratamento. Para fins da legislação aplicável, inclusive em relação às obrigações diversas – a exemplo, mas não restrito a, responsabilidade civil, regularidade das operações de tratamento, atendimento a direitos dos titulares de dados e demais deveres – assumidas junto aos Titulares de dados pessoais e à ANPD, as Partes reconhecem os seguintes escalonamento de papéis relativos às variadas operações de tratamento por elas conduzidas, conforme abaixo.

2.1. À **CONTRATADA** (FGV) serão observados os seguintes papéis como Agente de Tratamento no Contrato:

(i) **OPERADORA**, salvo nos casos dispostos em sentido contrário nesta subcláusula, em relação aos dados pessoais dos(as) Participante(s) de Certame, obtidos após o momento da solicitação de isenção de taxa de inscrição e/ou de inscrição neste Certame;



(ii) **CO-CONTROLADORA** em relação aos dados pessoais da base histórica que contenha o nome, e-mail e área de interesse dos(as) Participante(s) de Certame dos diversos Exames, Concursos e/ou Avaliações por ela executados e para os fins de disparo de comunicações promocionais de novos Certames em geral;

(iii) **CONTROLADORA** Exclusiva em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, prepostos e/ou representantes, especialmente os indicados para compor Conselhos Gestores, Bancas Avaliadoras ou outros Órgãos deliberativos e organizacionais relacionados, bem como à sua Equipe de Profissionais de Apoio;

2.2. Ao **CONTRATANTE** serão observados os seguintes papéis como Agente de Tratamento no Contrato:

(i) **CONTROLADORA** Exclusiva em relação aos dados pessoais cadastrais obtidos no momento pós-inscrição ou solicitação de isenção nos Certames por ela executados, salvo em relação aos dados pessoais de nome, e-mail e área de interesse dos(as) Participantes de Certame, para os quais será **CO-CONTROLADORA** junto da **CONTRATADA** e em relação estrita aos dados pessoais dos participantes de seu Exame, Concurso ou Avaliação;

(ii) **CONTROLADORA** Exclusiva em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, prepostos e/ou representantes;

2.3. Salvo na hipótese estrita acima onde atuarão como **CO-CONTROLADORAS**, se uma das Partes precisar tratar dados pessoais cujo controle exclusivo seja, pelos critérios expostos anteriormente, confiado à outra Parte, por qualquer fim associado a este Contrato, ela o fará na condição de **OPERADORA**;

2.4. As distribuições de competência assinaladas acima gerarão reflexos para avaliação das obrigações de cada uma das Partes em relação ao que dispõe a LGPD, inclusive para resposta aos direitos dos titulares, existência de bases legais para criação/manutenção dos bancos de dados por elas constituídos autonomamente, comunicação com Autoridades e aspectos concernentes à responsabilidade civil e/ou administrativa;

2.5. Quando uma Parte for designada por Autoridade ou por um titular para atender a uma requisição cuja responsabilidade de **CONTROLADORA** for da outra Parte, esta será notificada por aquela, bem como por ela auxiliada razoavelmente mediante o recebimento de informações adicionais, no que couber, para atender à requisição;

3. Bases Legais para o Tratamento e finalidade. Caberá à **PARTE CONTROLADORA** definir a base legal válida e aplicável para tratar os dados pessoais que estiverem sob sua responsabilidade e controle, observado que:

(I) Em relação ao Contrato em comento, salvo definição em contrário pela **CONTROLADORA** ou a existência de outra base mais pertinente, serão aplicadas as bases legais de:

(a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória (sobretudo, mas não limitado, à apresentação dos documentos e dados pessoais comprobatórios e necessários aos Participantes de Certame para comprovar condição de atendimento especial, isenção de inscrição e/ou usufruto de cotas conforme art. 37, VIII, da CRFB, e artigo 285 da Constituição do Estado da Bahia;

(b) execução deste contrato entre as Partes para os fins de condução do Certame, bem como o exercício regular de um direito em contrato, se necessário tratar dados sensíveis por esta base legal;



(c) a garantia e prevenção à fraude nos concursos, avaliações e/ou exames, pautada na lisura no processo seletivo, garantindo-se a veracidade da identidade do(a) Participante do Certame, mediante coleta de traços de sua digital ou face para inserção em sistema eletrônico, salvaguardados os seus direitos e garantias conforme a Lei 13.709/2018;

(d) consentimento, quando e se excepcionalmente exigido diretamente dos participantes;

(e) interesse legítimo das Partes, quando aplicável e resguardados os direitos dos titulares de dados pessoais e

(f) exercício regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral, em casos de demandas judiciais ou extrajudiciais instauradas por Participantes de Certame;

(II) A finalidade das operações de tratamento consiste, de modo geral, na promoção, organização, planejamento e execução do Certame conforme Proposta de Prestação de Serviços e/ou outro documento equivalente, se existente.

4. Compartilhamento e uso de outros Operadores. Os dados pessoais relativos ao presente Contrato não poderão ser transmitidos ou repassados a terceiros alheios a este instrumento, exceto para situações de:

(i) Repasse ou concessão de acesso a dados pessoais para outro **OPERADOR** vinculado a uma das Partes para fins de cumprimento de contrato coligado ou conexo a este para fornecimento de infraestrutura tecnológica e/ou Equipe de Profissionais de Apoio e que, por necessidade lógica, operacional e/ou sistêmica, implique no tratamento de dados pessoais de Participantes de Certame. Neste caso, será observada a assinatura de instrumento contratual que preveja cláusulas de proteção de dados pessoais com o mesmo nível de proteção do presente instrumento e, ressalvado ainda que a celebração de outro instrumento conexo ou coligado não gerará obrigações para a Parte que dele não participou, mas poderá interferir nos fluxos e ciclos de vida dos dados pessoais tratados e dos quais ela seja Agente de Tratamento. Esta disposição não altera ou cria qualquer faculdade ou autorização para subcontratação, a qual se eventualmente disciplinada, decorrerá de previsão deste Contrato ou de acordo entre as Partes;

(ii) Outra hipótese legalmente admitida a partir da LGPD, a exemplo do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, e que não exponha os titulares de dados pessoais a terem seus dados tratados irregularmente ou a risco relevante ou dano não mitigado;

5. Parâmetros de segurança. As Partes deverão tomar medidas administrativas e tecnológicas razoáveis e condizentes ao nível de risco envolvido com as operações de tratamento de dados pessoais, sobretudo se considerados os volumes, sensibilidade e titularidade de tais dados e, ainda, os custos e possíveis consequências, para evitar e prevenir o uso não autorizado, a divulgação, a perda acidental, a destruição ou a danificação dos dados pessoais, limitando o acesso e manipulação dos dados pessoais apenas às equipes que necessitem ter conhecimento desses dados para que as obrigações deste Contrato sejam cumpridas;

5.1. Cada Parte compromete-se a informar a outra Parte, em até 48 (quarenta e oito) horas, em caso de ocorrência de Incidente ou violação, dano, perda, destruição, alterações ilegais ou tratamentos não previamente autorizados de Dados Pessoais vinculados à execução compartilhada do objeto deste Contrato, em razão de comprometimento da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais;



5.2. Para atenção aos quesitos determinados pela ANPD em casos de Incidentes, deverão ser observadas as seguintes informações na comunicação, reveladas na medida em que forem obtidas pelas Partes ou terceiros a elas vinculados: data e hora da detecção, data e hora do incidente e sua duração, circunstâncias em que o incidente ocorreu, descrição dos dados pessoais afetados, especialmente natureza dos tipos de dados pessoais e projeção numérica de possíveis afetados, resumo do incidente com indicação física e meio de armazenamento, possíveis efeitos aos titulares, medidas técnicas e administrativas preventivas, medidas de mitigação, indicação de entidades afetadas pelo evento e que compartilham os mesmos dados pessoais e outras informações úteis que auxiliem na compreensão dos danos ou riscos;

6. Responsabilidades dos agentes de tratamento. Salvo a existência de termo ou acordo celebrado em sentido diverso e segundo as definições e exceções dispostas pela LGPD e por leis aplicáveis à relação, a Parte que figurar como **CONTROLADORA** de dados pessoais será responsável, judicial e extrajudicialmente, por requisições, solicitações, questionamentos, processos administrativos ou penalidades emanados de Autoridade e/ou Titulares competentes (doravante "Passivo de Dados Pessoais"), sendo que a parte **OPERADORA** de dados pessoais poderá ser responsabilizada solidariamente pelos tratamentos irregulares a que comprovadamente der causa em descumprimento da LGPD e/ou caso não observe instrução lícita da **CONTROLADORA**.

6.1. Caso uma das Partes seja acionada judicialmente em razão do descumprimento de obrigações legais ou contratuais relacionadas à proteção de dados pessoais por culpa ou dolo da outra Parte, ambas as Partes, desde já, concordam com eventual denúncia da lide, nos termos do Título III, Capítulo II, do Código de Processo Civil brasileiro (Lei 13.105/2015).

7. Direitos dos Titulares de Dados Pessoais. A Parte que figurar como **CONTROLADORA** deverá receber e apreciar requisições relativas a direitos dos titulares na forma do Capítulo III da LGPD, cabendo à outra Parte auxiliá-la no que couber com informações ou providências razoáveis em relação à atenção a tais requisições.

8. Prerrogativa de auditoria. Se determinado pelo **CONTRATANTE**, fica assegurado desde já e às suas expensas, o seu direito a realizar auditorias nos sistemas, soluções e instalações da **CONTRATADA**, no entanto esta atividade será possível desde que não lhe prejudique as atividades habituais e, ainda, a comunicação seja feita com 15 (quinze) dias de antecedência, limitada a uma inspeção semestral, sendo que, se constatada alguma irregularidade e, ainda assim, as Partes desejarem a continuidade da relação contratual, a **CONTRATADA** poderá apresentar, às suas custas de execução, plano de resposta e contenção o qual, se aprovado pelo **CONTRATANTE**, deverá ser implementado em período razoável;

9. Eliminação. As Partes observarão o seu respectivo papel e as bases legais existentes para tratar dados pessoais no âmbito deste Contrato, devendo ser consideradas as instruções contidas na Seção IV do Capítulo II da LGPD em relação à eliminação de dados pessoais após o término das operações de tratamento, sendo autorizada a retenção de bases de dados pessoais especialmente se necessários para os fins de exercício regular de direitos em contrato ou processo judicial, administrativo ou arbitral, observados os prazos de prescrição e/ou decadência determinados pela Lei 10.406/2002 (Código Civil), ou cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

10. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às Partes, seus colaboradores e/ou prepostos, enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência deste Contrato.

10.1. As Partes declaram que conduziram ou conduzem Programa de Conformidade ou iniciativa similar para se adequarem à LGPD;

10.2. Em relação à Contratada, os documentos legais, canais para exercício de direitos (quando Controladora) e contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais podem ser consultados em: <<https://portal.fgv.br/protecao-dados-pessoais>>.



1. OBJETO									
<p>1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO</p>	<p>Especificação do Objeto</p> <p>Prestação de serviços com vistas à realização de curso de Especialização em Data Science e Analytics, através da formação de 1 (uma) turma contendo 30 (trinta) vagas, com carga horária total de 450 horas, para os servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.</p> <p>1.1.1 Incluem-se no objeto contratado o fornecimento de mão-de-obra capacitada, consultoria, material, segurança, seguros, ferramentas e demais itens/insumos inerentes à sua execução, com observância do APENSO I – Plano de Trabalho, deste instrumento;</p> <p>1.1.2 Compõem o presente instrumento as obrigações definidas em seu art. 2º III, decorrentes de Compromisso de Proteção de Dados Pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709/2018.</p> <p>Observação: Detalhamento dos itens que compõem o objeto constam na tabela 1 do ANEXO I (indicado ao final do documento).</p>								
<p>1.A FOC(r DE xONTCr Tr ÇÃ O</p> <p>ESCOLHER UMA DAS TRÊS OPÇÕES</p> <p>(Marcar com X):</p>	<table border="1"> <tr> <td style="text-align: center;">) P S</td> <td>r SvCE2Tr ÇÃO DE 2ECVIÇO2 I(EDIr Tr)vONTUr L/vOC E2xOvOS</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">) S</td> <td>BSvCE2Tr ÇÃO DE 2ECVIÇO2 vr CxELr Dr</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">) S</td> <td>xSvCE2Tr ÇÃO DE 2ECVIÇO2 2OB DE(r NDr Observação:</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">) S</td> <td>DSOUTCO2:</td> </tr> </table>) P S	r SvCE2Tr ÇÃO DE 2ECVIÇO2 I(EDIr Tr)vONTUr L/vOC E2xOvOS) S	BSvCE2Tr ÇÃO DE 2ECVIÇO2 vr CxELr Dr) S	xSvCE2Tr ÇÃO DE 2ECVIÇO2 2OB DE(r NDr Observação:) S	DSOUTCO2:
) P S	r SvCE2Tr ÇÃO DE 2ECVIÇO2 I(EDIr Tr)vONTUr L/vOC E2xOvOS								
) S	BSvCE2Tr ÇÃO DE 2ECVIÇO2 vr CxELr Dr								
) S	xSvCE2Tr ÇÃO DE 2ECVIÇO2 2OB DE(r NDr Observação:								
) S	DSOUTCO2:								



1.3
JU2TIFIXr TI
Vr :

NExE22IDr D
E Dr
xONTCr Tr ÇÃ
O

Justificativa da necessidade de contratação relatada no processo SEI 19.09.45607.0012953/2022-87, relacionado ao processo de contratação SEI 19.09.45340.0008493/2022-65.

Cópia do processo da justificativa anexada ao processo de contratação.

1.4
JU2TIFIXr TI
Vr :

QUr NTITr TI
VO)2S
DEFINIDO)2S

Quantitativo de 30 servidores indicados pela Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência, baseado no mapeamento de conhecimentos em Analytics, Data Science e IA, realizado, no período de 08 a 15 de fevereiro de 2022.

1.5
INDIXr ÇÃ
DE (ODELO
E/OU (r Cxr
OBCIGr TÓCI
O2

) S SIM) P S NÃO
1.5.1 INDIXr ÇÃ DO)2S ITE()N2SE DO (ODELO/(r Cxr - Em caso positivo):

ESCOLHER
UMA OPÇÃO
(**Marcar com X**):

1.5.A JU2TIFIXr TIVr vr Cr xr Dr ITE(- Em caso positivo):

A. FUNDr (ENTO LEGr L

A.1
INDIXr ÇÃ
DO
DI2vO2ITIVO
LEGr L E(
QUE 2E
ENQUr DCr r
HIVÓTE2E DE
xONTCr Tr ÇÃ
O
ESCOLHER
UMA OPÇÃO*
(**Marcar com X**):

) S

r S r Rigo 59, I da Lei Estadual/Br nº 9.433/A005 - para obras e serviços de engenharia de valor não excedente a 10% (dez por cento) do limite previsto para modalidade de convite, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

) S

BS r Rigo 59, II da Lei Estadual/Br nº 9.433/A005 - para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

) P S

C) OUTCO2 – Artigo 59, XII da Lei Estadual 9433/2005 - na contratação de instituição brasileira, que detenha inquestionável



reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que presente a relação entre o objeto do contrato e a finalidade precípua da instituição, inadmitindo o trespasse da execução do objeto contratual a terceiros.

3. CEGCr 2 DE xONTCr Tr ÇÃO

**3.1 CEGCr 2
DE
FOC(r LIZr Ç
ÃO
xONTCr TUR L**

3.1.1 Hr VECÁ xELEBCr ÇÃO DE xONTCr TO

) P S r 2I(

**) SB NÃO)FOC(r LIZr ÇÃO 2E Dr CÁ r vENr 2 xO(r E(I22ÃO DE
E(vENHOS**

**3.A CEGCr 2
DE
EXExUÇÃO
xONTCr TUR L**

3.A.1 CEGI(E DE EXExUÇÃO:

) S EmpReitada poRpReço unitário

) P S EmpReitada poRpReço global

3.2.1 O preço global estabelecido para a plena execução dos serviços objeto deste instrumento será de R\$ 428.652,00 (quatrocentos e vinte e oito mil seiscentos e cinquenta e dois reais), para uma turma de 30 (trinta) alunos;

3.2.2 Os serviços objeto deste instrumento deverão ser executados por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatível com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos estritos termos da legislação e das resoluções que disciplinam e regulamentam a execução dos cursos de pós-graduação lato sensu;

3.2.3 O período para execução dos serviços firmados neste Instrumento compreenderá os prazos fixados no **r vEN2O I – v plano de TRabalho**, deste instrumento;

3.2.3.1 A duração do curso de especialização será de 18 (dezoito) meses, a contar da data do início da primeira disciplina;

3.2.3.2 Eventuais atrasos no cumprimento do cronograma constante do Plano de Trabalho, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de retardo em favor da outra parte para execução das tarefas a ela afetas. Caso os atrasos derivem de acontecimentos alheios à vontade das partes, haverá renegociação do cronograma, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA para absorver tais atrasos;

3.2.3.3 Eventuais atrasos na conclusão do curso pelos alunos poderão acarretar a prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento, desse que respeitados os limites para a conclusão da Especialização, bem assim o limite de 60 (sessenta) meses para vigência contratual, estabelecido no artigo 140, inciso II da Lei Estadual nº 9.433/2005;

3.2.3.4 O pagamento da última parcela fica condicionada à conclusão efetiva do curso, de modo que, na hipótese de haver alteração do cronograma, o prazo final para pagamento se prorrogará para que ocorra



CIMATEC, localizada a Av. Orlando Gomes, 1845 - Piatã, na cidade de Salvador-BA, podendo haver, a critério das partes, a utilização de instalações do CONTRATANTE para a realização de atividades pontuais. As aulas serão realizadas às quintas-feiras (turno da noite), às sextas-feiras (turno da tarde), e aos sábados (turno da manhã), durante o período de execução constante no APENSO I - Plano de Trabalho.

3.A.6 CEGCr 2 E2vExIr I2 vr Cr EXExUÇÃO:

- Execução deve ser agendada - ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):
 -) SA) NÃO
 -) PSB) SIM
- Unidade responsável: Nome completo - Márcia Alves da Silva
 - Matrícula - 352844
 - Lotação - Coordenação Pedagógica / Unidade de Desenvolvimento de Competências
 - Telefone - (71) 3322-1871
 - E-mail - marcia.silva@mpba.mp.br
- Telefone e e-mail para contato e/ou agendamento: (71) 3322-1871 e marcia.silva@mpba.mp.br
- Dias para realização da entregados serviços: Conforme Apenso I - Plano de Trabalho
- Horários para execução: Conforme Apenso I - Plano de Trabalho
- Condições especiais adicionais: Não se aplica.

**3.3
Gr Cr NTIr
DO OBJETO**

ESCOLHER
UMA OPÇÃO
(**Marcar com
X**):

) P
S

r S2E(EXIGÊNXIr DE Gr Cr NTIr

) S

BSxO(EXIGÊNXIr DE Gr Cr NTIr - Regras:

- **EXExUTO** Dr Gr Cr NTIr - ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):
 -) SA) CONTRATADA (Regra geral)
 -) SB) FABRICANTE (Exceção)
 - Justificar a exigência de garantia do fabricante (Em caso positivo):
- **DU**Cr ÇÃO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):
 -) SA) 01 ANO



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA
- SERVIÇOS - DISPENSA

) **SB**) 90 DIAS (GARANTIA LEGAL)

) **SC**) OUTRO. Especificar:

➤ **vCr ZO (ÁXI(O vr Cr CE2OLUÇÃO DO xHr (r DO, contado a paRtiRda abeRtuRa pelo (vBr - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):**

) **SA**) _____ HORAS) **S** Úteis) **S** Corridas

) **SB**) _____ DIAS) **S** Úteis) **S** Corridos

➤ **NExE22IDr DE DE r 22I2TÊNxIr TÉxNIxr - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):**

) **SA**) SIM

) **SB**) NÃO

➤ **FOC(r DE EXExUÇÃO Dr r 22I2TÊNxIr TÉxNIxr (Se resposta positiva acima) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):**

) **SA**) Assistência sediada na zona urbana ou metropolitana de Salvador

) **SB**) Assistência sediada em local a critério do fornecedor (regra geral)

) **SC**) *On site*, isto é assistência prestada diretamente na sede do MPBA (exceção). Regras:

- Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de _____ (_____) horas, contadas da notificação pelo MPBA;
- O Fornecedor ou Fabricante (conforme regra de "Executor" acima indicada) arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles estiverem, bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário;

) **SD**) Outra. Especificar:

➤ **DE(r I2 CEGCr (ENTO2:**

3.4
xONDIÇÃO2 E
CE2vON2ÁVE

3.4.1 vCr ZO vr Cr CExEBI(ENTO vCOVI2ÓCIO: _____ dias) S
Úteis) **S** Corridos
Não haverá recebimento provisório, com base no art. 162, II, da Lei Estadual nº 9.433/2005.



**I2 VELO
CEXEBI(ENT
O**

**3.4.A vCr ZO vr Cr CExEBI(ENTO DEFINITIVO: 10 dias) P S Úteis
) S Corridos**

**3.4.3 UNIDr DE CE2vON2ÁVEL VELO CExEBI(ENTO: Coordenação
Pedagógica / Unidade de Desenvolvimento de Competências**

**3.4.4 vCr ZO vr Cr r DEQUr ÇÃO OU CEFr ZI(ENTO DE 2ECVIÇO)2S
CEJEITr DO)2S - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):**

) S A) NÃO SE APLICA

) P S B) PRAZO:) S _____ HORAS) S Úteis) S Corridas

) P S 02 DIAS) P S Úteis) S Corridos

DE(r I2 CEGCr (ENTO2:

3.4.5 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem com as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho.

3.4.6 O recebimento dado pelo Ministério Público do Estado da Bahia em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço do fornecedor não será considerado para fins de recebimento provisório/definitivo;

3.4.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo Ministério Público do Estado da Bahia, todos os procedimentos contidos nos Ato Normativos internos relativos ao tema, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

3.4.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo Ministério Público do Estado da Bahia não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Ministério Público do Estado da Bahia, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

**3.5
vO22IBILIDr
DE OU NÃO
DE
2UBxONTCr T
r ÇÃO**

**) P
S r SVEDr Dr r 2UBxONTCr Tr ÇÃO**

) S

- Indicar parcela(s) subcontratável(eis):
- Indicar regras/condições para subcontratação:



ESCOLHER UMA OPÇÃO

~~(Marcar com~~

3.6
CONDIÇÕES
DE
v r Gr (ENTO

3.6.1 **VECIODIxIDr DE DE vr Gr (ENTO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):**

) S r Svr Gr (ENTO INTEGCr L, r O FINr L Dr EXxUÇÃO E CExEBI(ENTO DO2 2ECVIÇO2

) S BSxr Dr vEDIDO)E xON2EQUENTE E(vENHO E(ITIDOS 2ECÁ vr GO INTEGCr L(ENTE, E(vr CxELr ÚNIXr

) P S xSvr Gr (ENTO vr CxELr DO:

- Quantidade de parcelas: 16 parcelas
- Definição dos montantes das parcelas (Por quantidades ou percentuais, conforme regime de execução e regramentos eventualmente definidos no anexo mencionado no item 1.2.):

3.6.1.1 Os faturamentos entregues serão processados para pagamento em 16 (dezesesseis) parcelas, distribuídas da seguinte maneira:

a) Serão 14 (quatorze) parcelas iguais, no valor de R\$ 23.814,00 (vinte e três mil oitocentos e quatorze reais) e 2 (duas) parcelas iguais, no valor de 47.628,00 (quarenta e sete e seiscentos e vinte e oito reais), conforme programação de pagamento especificado no **r vEN2O II - xRnognPama de Desembolso;**

b) O faturamento da 1ª parcela se dará no mês subsequente ao início da 1ª disciplina;

c) O faturamento da última parcela somente se dará após a conclusão do curso.

3.6.1.1.1 Considerar-se-á como conclusão do curso a data da apresentação do Trabalho de Conclusão do Curso - TCC;

3.6.1.1.2 A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de habilitação para pagamento da última parcela, cópias dos certificados de conclusão da especialização de todos os



candidatos aprovados.

) S xS vr Gr (ENTO (EN2r L

) S DSOUTCr :

**3.6.A xONDIÇÃO2 E2vExIr I2 vr Cr EFETIVr ÇÃO DO vr Gr (ENTO -
ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):**

) S r SNÃO 2E r vLIx

) P **BSxONDIÇÃO2 E2vExIr I2. EspecificaR**

S - Apresentação de relatório das atividades desenvolvidas durante o curso de Especialização, especificando as disciplinas ministradas até o presente momento, e do controle de presença dos alunos.

3.6.3 DE(r I2 CEGCr 2:

3.6.3.1 O pagamento será processado mediante apresentação, pela contratada, de nota fiscal e certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo Ministério Público do Estado da Bahia, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

3.6.3.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

3.6.3.3 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado;

3.6.3.4 O Ministério Público do Estado da Bahia realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;

3.6.3.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado



da Bahia;

3.6.3.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Ministério Público do Estado da Bahia, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no item 3.6.3.2.

**) P
S** r SvCEÇO2 ICCEr JU2TÁVEI2

3.7
VO22IBILIDr
DE OU NÃO
DE
CEr JU2Tr (E
NTO, xO(
INDIxR ÇÃO
DE ÍNDIXE
OFixIr L

ESCOLHER
UMA OPÇÃO
(**Marcar com X**):

) S

BSvCEÇO2 vr 22ÍVEI2 DE CEr JU2Tr (ENTO. Regras:

➤ Índice oficial para o cálculo da variação de preços - ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):

) SA) INPC/IBGE

) SB) OUTRO. Indicar:

➤ A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pelo Fornecedor, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

➤ Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário.

➤ Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta;

3.8.1 DEFINIÇÃO DE VIGÊNXIr Dr xONTCr Tr ÇÃO - ESCOLHER UMA
OPÇÃO (Marcar com X):

r SxONTCr Tr ÇOE2 2E(IN2TCU(ENTO FOC(r L DE xONTCr TO

3.8
DEFINIÇÃO
DE
VIGÊNXIr 2

) S

➤ ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):

) S **Opção 1:** _____ meses , contados do recebimento do empenho pelo fornecedor

) S **Opção A:** _____ dias, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor



BS xONTCr Tr ÇÕE2 xO(IN2TCU(ENTO FOC(r L DE xONTCr TO

) P
S

➤ ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):

) **P S** Opção 1: 24 meses, contados a partir de(a) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):

) **S** A) Data certa: ____ de ____ de ____

) **P S** B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico

) **S** Opção A: ____ dias, contados a partir de(a) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):

) **S** A) Data certa: ____ de ____ de ____

) **S** B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico

➤ Justificar vigência superior a 12 (doze) meses (se for o caso): *O curso de Especialização será executado ao longo de 18 meses, contados a partir do início da primeira disciplina, com previsão de oferta para o dia 11/08/2022.*

3.8.A vO22IBILIDr DE DE vCOCCOGr ÇÃO DE vCr ZO DE VIGÊNxIr - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X**):**

) **S** r S NÃO

) **P S** **BS 2I(.** Justificativa: Até a conclusão do curso, observando a conveniência e oportunidade da Administração.

3.9
OBCIGr ÇÕE2
Dr
xONTCr Tr Dr

OBCIGr ÇÕE2 GECr I2

3.9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do MPBA, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

3.9.2 Adotar as providências legais e/ou contratuais cabíveis, nas ocorrências de danos no decurso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação;

3.9.3 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem, transporte e entrega do(s) bem(ns);

3.9.4 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no



todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o (**vBr** , observando-se, ainda, eventuais restrições à subcontratação definidas neste instrumento;

3.9.5 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contra;

3.9.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

3.9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

3.9.7.1 A eventual retenção de tributos pelo (**vBr** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

3.9.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

3.9.9 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao (**vBr** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao (**vBr** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

3.9.10 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do (**vBr** ;

3.9.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo (**vBr** , às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o (**vBr** ;

3.9.12 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

3.9.13 Comunicar formalmente ao (**vBr** qualquer anormalidade que interfira



no bom andamento da execução da contratação;

3.9.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;

3.9.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo (vBr .

**OBCIGr ÇÕE2 E2vExÍFÍxr 2)DEFINIDr 2 E(Cr ZÃO DO OBJETO
xONTCr Tr DOS:**

) s r S NÃO EXI2TE(OBCIGr ÇÕE2 E2vExÍFÍxr 2, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.

BS OBCIGr ÇÕE2 E2vExÍFÍxr 2. Indicar:

3.9.16 Cumprir todos os prazos de realização dos serviços contratados, de acordo com o planejamento constante no r vEN2O I – vlano de Trabalho do presente instrumento;

3.9.17 Assegurar a qualidade técnico-científica de todas as atividades/projetos que compõem a pós-graduação;

3.9.18 Prover os equipamentos e os meios técnicos necessários à atuação das equipes no curso do desenvolvimento das atividades inerentes à Especialização;

(x) 3.9.19 Prover as salas de aulas para o desenvolvimento das atividades do Curso;

3.9.20 Realizar a gestão acadêmica, de logística e administrativa através da Secretaria de Pós-graduação;

3.9.21 - Gerenciar a lista de frequência dos participantes nas aulas;

3.9.22 Emitir certificados para os aprovados do curso;

3.9.23 Participar de reuniões com o responsável indicado pelo CONTRATANTE, com vistas às discussões inerentes à proposta em execução;

**3.10
OBCIGr ÇÕE2
DO
xONTCr Tr NT
E***

OBCIGr ÇÕE2 GECr I2

3.10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;

3.10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste documento;

r NEXO I – Tr BELr INDIXr TIVr DE ITEN2

1. INDIXr ÇÃO DO2 ITEN2 QUE xO(vÕE(O OBJETO:

1.1 DETr LHR (ENTO DO2 ITEN2

Item	Descrição	Valor Unitário	Valor
1	Realização de Especialização em Data Science e Analytics, para 30 servidores do MPBA.	R\$ 14.288,40	R\$ 428.652,00
		Valor Total	C\$ 4A8.65A,00

r vEN20 1 – vLr NO DE TCr Br LHO

DI2xIvLINr 2	xr CGr HOCÁCIr	vECÍODO DE EXExUÇÃO
Programação com Phyton	36	11/08/2022 a 10/09/2022
Estatística Aplicada com R	36	22/09/2022 a 22/10/2022
Banco de Dados	36	25/10/2022 a 24/11/2022
Fundamentos em Big Data	12	13/12/2022 a 15/12/2022
Processamento e Análise para Big Data	36	09/01/2023 a 08/02/2023
Mineração de Dados	24	20/02/2023 a 08/03/2023
Data Analytics Hans On	36	20/03/2023 a 19/04/2023
Fundamentos e Inteligência Artificial	36	01/05/2023 a 31/05/2023
Técnicas para Reconhecimento de Padrões	36	12/06/2023 a 12/07/2023
Deep Learning	36	24/07/2023 a 23/08/2023
Machine Learning Hand On	36	04/09/2023 a 04/10/2023
Trabalho de Conclusão de Curso-TCC	90	Até Fevereiro 2024
TOTr L	450	



r vEN20 A – xCONOGCr (r DE DE2E(BOL20

2et/A0AA	Out/A0AA	NoM/A0AA	Dez/A0AA	Jan/A0A3	FeM/A0A3
R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00	-----	R\$ 47.628,00
(aR/A0A3	r bR/A0A3	(aio/A0A3	Jun/A0A3	Jul/A0A3	r go/ A0A3
R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00
2et/A0A3	Out/A0A3	NoM/A0A3	Dez/A0A3	Jan/A0A4	FeM/A0A4 ou até que se conclua o cuRso
R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00	R\$ 47.628,00	-----	R\$ 23.814,00

r vEN2O III

xO(vCO(I22O DE vCOTEÇÃO DE Dr DO2 vE22Or I2

1. Da Legislação aplicável e definições: As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Contrato ocorrerão conforme a legislação brasileira de proteção de dados pessoais vigente e aplicável e outras leis e normas correlatas, além do disposto no presente instrumento contratual, observado que:

(i) "Dados Pessoais", "Dados Pessoais Sensíveis", "Tratamento de Dados Pessoais", "Titular de Dados Pessoais", "Controlador de dados pessoais", "Operador de dados pessoais" e "Eliminação", entre outros, serão definidos conforme o significado atribuído pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante "LGPD") e/ou legislação superveniente que lhe substitua ou altere o teor, observado neste caso o que prescreve o artigo 6º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 com redação modificada pela Lei 12.376/2010;

(ii) "Autoridade" será definida como toda e qualquer autoridade reconhecida pelo Poder Público e com competências para regular temas ligados à proteção de dados pessoais, especialmente a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais ("ANPD");

(iii) "Incidente" será definido como uma ocorrência conectada de forma direta e inequívoca a dados pessoais que: (a) comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de um sistema de informação, (b) comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade da informação que este sistema processa, armazena ou transmite ou (c) constitua uma violação ou ameaça a políticas de uso aceitável, se definidas pelas **vr CTE2**;

(iv) "Certame" será entendido como qualquer Concurso, Exame ou Avaliação do qual a **xONTCr Tr Dr** fizer parte como organizadora, seja em relação a uma prestação de serviços parcial do seu escopo (não relativa a todas as etapas) ou integral (relativa a todas as etapas). Do mesmo modo, "Participante de Certame" será entendido como um(a) interessado(a), na condição de aspirante candidato(a), examinando(a) ou avaliando(a) neste Concurso, Exame ou Avaliação;

(v) "Equipe de Profissionais de Apoio" será entendida, quando aplicável, como a equipe de profissionais, sem vínculo celetista junto à **xONTCr Tr Dr**, e vinculada contratualmente para executar serviços de apoio nos Certames, a exemplo de, mas não limitado a, fiscais, monitores, entre outros.

2. Agentes de Tratamento. Para fins da legislação aplicável, inclusive em relação às obrigações diversas – a exemplo, mas não restrito a, responsabilidade civil, regularidade das operações de tratamento, atendimento a direitos dos titulares de dados e demais deveres – assumidas junto aos Titulares de dados pessoais e à ANPD, as Partes reconhecem os seguintes escalonamento de papéis relativos às variadas operações de tratamento por elas conduzidas, conforme abaixo.

2.1. À **xONTCr Tr Dr** serão observados os seguintes papéis como Agente de Tratamento no Contrato:



(i) **OvECr DOCr**, salvo nos casos dispostos em sentido contrário nesta subcláusula, em relação aos dados pessoais dos(as) Participante(s) de Certame, obtidos após o momento da solicitação de isenção de taxa de inscrição e/ou de inscrição neste Certame;

(ii) **xO-xONTCOLr DOCr** em relação aos dados pessoais da base histórica que contenha o nome, e-mail e área de interesse dos(as) Participante(s) de Certame dos diversos Exames, Concursos e/ou Avaliações por ela executados e para os fins de disparo de comunicações promocionais de novos Certames em geral;

(iii) **xONTCOLr DOCr** Exclusiva em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, prepostos e/ou representantes, especialmente os indicados para compor Conselhos Gestores, Bancas Avaliadoras ou outros Órgãos deliberativos e organizacionais relacionados, bem como à sua Equipe de Profissionais de Apoio;

2.2. À **xONTCr Tr NTE** serão observados os seguintes papéis como Agente de Tratamento no Contrato:

(i) **xONTCOLr DOCr** Exclusiva em relação aos dados pessoais cadastrais obtidos no momento pós-inscrição ou solicitação de isenção nos Certames por ela executados, salvo em relação aos dados pessoais de nome, e-mail e área de interesse dos(as) Participantes de Certame, para os quais será **xO-xONTCOLr DOCr** junto da **xONTCr Tr Dr** e em relação estrita aos dados pessoais dos participantes de seu Exame, Concurso ou Avaliação;

(ii) **xONTCOLr DOCr** Exclusiva em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, prepostos e/ou representantes;

2.3. Salvo na hipótese estrita acima onde atuarão como **xO-xONTCOLr DOCr 2**, se uma das Partes precisar tratar dados pessoais cujo controle exclusivo seja, pelos critérios expostos anteriormente, confiado à outra Parte, por qualquer fim associado a este Contrato, ela o fará na condição de **OvECr DOCr**;

2.4. As distribuições de competência assinaladas acima gerarão reflexos para avaliação das obrigações de cada uma das Partes em relação ao que dispõe a LGPD, inclusive para resposta aos direitos dos titulares, existência de bases legais para criação/manutenção dos bancos de dados por elas constituídos autonomamente, comunicação com Autoridades e aspectos concernentes à responsabilidade civil e/ou administrativa;

2.5. Quando uma Parte for designada por Autoridade ou por um titular para atender a uma requisição cuja responsabilidade de **xONTCOLr DOCr** for da outra Parte, esta será notificada por aquela, bem como por ela auxiliada razoavelmente mediante o recebimento de informações adicionais, no que couber, para atender à requisição;

3. Bases Legais para o Tratamento e finalidade. Caberá à **vr CTE xONTCOLr DOCr** definir a base legal válida e aplicável para tratar os dados pessoais que estiverem sob sua responsabilidade e controle, observado que:

(I) Em relação ao Contrato em comento, salvo definição em contrário pela **xONTCOLr DOCr** ou a existência de outra base mais pertinente, serão aplicadas as bases legais de:

(a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória (sobretudo, mas não limitado, à apresentação dos documentos e dados pessoais comprobatórios e necessários aos Participantes de Certame para comprovar condição de atendimento especial, isenção de

inscrição e/ou usufruto de cotas conforme art. 37, VIII, da CRFB, e artigo 285 da Constituição do Estado da Bahia;

(b) execução deste contrato entre as Partes para os fins de condução do Certame, bem como o exercício regular de um direito em contrato, se necessário tratar dados sensíveis por esta base legal;

(c) a garantia e prevenção à fraude nos concursos, avaliações e/ou exames, pautada na lisura no processo seletivo, garantindo-se a veracidade da identidade do(a) Participante do Certame, mediante coleta de traços de sua digital ou face para inserção em sistema eletrônico, salvaguardados os seus direitos e garantias conforme a Lei 13.709/2018;

(d) consentimento, quando e se excepcionalmente exigido diretamente dos participantes;

(e) interesse legítimo das Partes, quando aplicável e resguardados os direitos dos titulares de dados pessoais e

(f) exercício regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral, em casos de demandas judiciais ou extrajudiciais instauradas por Participantes de Certame;

(II) A finalidade das operações de tratamento consiste, de modo geral, na promoção, organização, planejamento e execução do Certame conforme Proposta de Prestação de Serviços e/ou outro documento equivalente, se existente.

4. Compartilhamento e uso de outros Operadores. Os dados pessoais relativos ao presente Contrato não poderão ser transmitidos ou repassados a terceiros alheios a este instrumento, exceto para situações de:

(i) Repasse ou concessão de acesso a dados pessoais para outro **OveCr DOC** vinculado a uma das Partes para fins de cumprimento de contrato coligado ou conexo a este para fornecimento de infraestrutura tecnológica e/ou Equipe de Profissionais de Apoio e que, por necessidade lógica, operacional e/ou sistêmica, implique no tratamento de dados pessoais de Participantes de Certame. Neste caso, será observada a assinatura de instrumento contratual que preveja cláusulas de proteção de dados pessoais com o mesmo nível de proteção do presente instrumento e, ressalvado ainda que a celebração de outro instrumento conexo ou coligado não gerará obrigações para a Parte que dele não participou, mas poderá interferir nos fluxos e ciclos de vida dos dados pessoais tratados e dos quais ela seja Agente de Tratamento. Esta disposição não altera ou cria qualquer faculdade ou autorização para subcontratação, a qual se eventualmente disciplinada, decorrerá de previsão deste Contrato ou de acordo entre as Partes;

(ii) Outra hipótese legalmente admitida a partir da LGPD, a exemplo do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, e que não exponha os titulares de dados pessoais a terem seus dados tratados irregularmente ou a risco relevante ou dano não mitigado;

5. Parâmetros de segurança. As Partes deverão tomar medidas administrativas e tecnológicas razoáveis e condizentes ao nível de risco envolvido com as operações de tratamento de dados pessoais, sobretudo se considerados os volumes, sensibilidade e titularidade de tais dados e, ainda, os custos e possíveis consequências, para evitar e prevenir o uso não autorizado, a divulgação, a perda acidental, a destruição ou a danificação dos dados pessoais, limitando o acesso e manipulação dos dados pessoais apenas às equipes que necessitem ter conhecimento desses dados para que as obrigações deste Contrato sejam cumpridas;



5.1. Cada Parte compromete-se a informar a outra Parte, em até 48 (quarenta e oito) horas, em caso de ocorrência de Incidente ou violação, dano, perda, destruição, alterações ilegais ou tratamentos não previamente autorizados de Dados Pessoais vinculados à execução compartilhada do objeto deste Contrato, em razão de comprometimento da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais;

5.2. Para atenção aos quesitos determinados pela ANPD em casos de Incidentes, deverão ser observadas as seguintes informações na comunicação, reveladas na medida em que forem obtidas pelas Partes ou terceiros a elas vinculados: data e hora da detecção, data e hora do incidente e sua duração, circunstâncias em que o incidente ocorreu, descrição dos dados pessoais afetados, especialmente natureza dos tipos de dados pessoais e projeção numérica de possíveis afetados, resumo do incidente com indicação física e meio de armazenamento, possíveis efeitos aos titulares, medidas técnicas e administrativas preventivas, medidas de mitigação, indicação de entidades afetadas pelo evento e que compartilham os mesmos dados pessoais e outras informações úteis que auxiliem na compreensão dos danos ou riscos;

6. Responsabilidades dos agentes de tratamento. Salvo a existência de termo ou acordo celebrado em sentido diverso e segundo as definições e exceções dispostas pela LGPD e por leis aplicáveis à relação, a Parte que figurar como **xONTCOLr DOCr** de dados pessoais será responsável, judicial e extrajudicialmente, por requisições, solicitações, questionamentos, processos administrativos ou penalidades emanados de Autoridade e/ou Titulares competentes (doravante "Passivo de Dados Pessoais"), sendo que a parte **OvECr DOCr** de dados pessoais poderá ser responsabilizada solidariamente pelos tratamentos irregulares a que comprovadamente der causa em descumprimento da LGPD e/ou caso não observe instrução lícita da **xONTCOLr DOCr**.

6.1. Caso uma das Partes seja acionada judicialmente em razão do descumprimento de obrigações legais ou contratuais relacionadas à proteção de dados pessoais por culpa ou dolo da outra Parte, ambas as Partes, desde já, concordam com eventual denúncia da lide, nos termos do Título III, Capítulo II, do Código de Processo Civil brasileiro (Lei 13.105/2015).

7. Direitos dos Titulares de Dados Pessoais. A Parte que figurar como **xONTCOLr DOCr** deverá receber e apreciar requisições relativas a direitos dos titulares na forma do Capítulo III da LGPD, cabendo à outra Parte auxiliá-la no que couber com informações ou providências razoáveis em relação à atenção a tais requisições.

8. Prerrogativa de auditoria. Se determinado pela **xONTCr Tr NTE**, fica assegurado desde já e às suas expensas, o seu direito a realizar auditorias nos sistemas, soluções e instalações da **xONTCr Tr Dr**, no entanto esta atividade será possível desde que não lhe prejudique as atividades habituais e, ainda, a comunicação seja feita com 15 (quinze) dias de antecedência, limitada a uma inspeção semestral, sendo que, se constatada alguma irregularidade e, ainda assim, as Partes desejarem a continuidade da relação contratual, a **xONTCr Tr Dr** poderá apresentar, às suas custas de execução, plano de resposta e contenção o qual, se aprovado pela **xONTCr Tr NTE**, deverá ser implementado em período razoável;

9. Eliminação. As Partes observarão o seu respectivo papel e as bases legais existentes para tratar dados pessoais no âmbito deste Contrato, devendo ser consideradas as instruções contidas na Seção IV do Capítulo II da LGPD em relação à eliminação de dados pessoais após o término das operações de tratamento, sendo autorizada a retenção de bases de dados pessoais especialmente se necessários para os fins de exercício regular de direitos em

contrato ou processo judicial, administrativo ou arbitral, observados os prazos de prescrição e/ou decadência determinados pela Lei 10.406/2002 (Código Civil), ou cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

10. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às Partes, seus colaboradores e/ou prepostos, enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência deste Contrato.

10.1. As Partes declaram que conduziram ou conduzem Programa de Conformidade ou iniciativa similar para se adequarem à LGPD;

10.2. Em relação à Contratada, os documentos legais, canais para exercício de direitos (quando Controladora) e contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais podem ser consultados em: <<https://www.senaicimatec.com.br/>>.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Em atendimento ao Despacho 0390617, foram realizados os seguintes ajustes ao DOD:

1. Exclusão do item 3.9.24 que está em duplicidade;
2. Inclusão do Apenso III que trata do compromisso de proteção de dados. Sugerimos fazer citação sobre o Apenso III no corpo do contrato.

Ademais, a minuta do contrato está validada.



Documento assinado eletronicamente por **Liliane Formigli Noblat** em 08/07/2022, às 14:08, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0391614** e o código CRC **75058D56**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Em atenção ao quanto solicitado pelo CEAF no despacho doc 0391614, alteramos a minuta de contrato para incluir a menção ao APENSO III (Compromisso de Proteção de Dados), acrescentando ao instrumento o item 9.21 (para estabelecer a obrigação da CONTRATADA em assinar o Compromisso de Proteção de Dados).

Deste modo, e considerando que os demais aspectos da minuta se encontram validados pela unidade demandante, remetemos o expediente à análise da Assessoria Jurídica, acompanhada de versão atualizada da minuta.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 11/07/2022, às 10:29, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0404444** e o código CRC **E3CAED9D**.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº xxx/2022 – SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Welington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, CNPJ nº. 03.795.071/0001-16, com sede estabelecida à Rua Edistio Pondé, 342 – Stiepi, Salvador/BA. CEP 41.770-395, representada por seu Diretor de TI, **Sr. Leone Peter Correia da Silva Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o número [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2022 - CEAF, protocolado sob o nº 19.09.45340.0008493/2022-65, o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços com vistas à realização de curso de Especialização em *Data Science e Analytics*, através da formação de 1 (uma) turma contendo 30 (trinta) vagas, com carga horária total de 450 horas, para os servidores do Ministério Público do Estado da Bahia;

1.2 Incluem-se no objeto contratado o fornecimento de mão-de-obra capacitada, consultoria, material, segurança, seguros, ferramentas e demais itens/insumos inerentes à sua execução, com observância do **APENSO I** – Plano de Trabalho, deste instrumento;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Empreitada por Preço Global;

2.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.2.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005.

2.2 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatível com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, nos estritos termos da legislação e das resoluções que disciplinam e regulamentam a execução dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;



2.3 O período para execução dos serviços firmados neste Instrumento compreenderá os prazos fixados no **APENSO I – Plano de Trabalho –** deste instrumento;

2.3.1 A duração do curso de mestrado será de 18 (dezoito) meses, a contar do início da primeira disciplina ofertada, programada, inicialmente, para ocorrer em 11/08/2022;

2.3.1.1 Eventuais atrasos no cumprimento do cronograma constante do Plano de Trabalho, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de retardo em favor da outra parte para execução das tarefas a ela afetas. Caso os atrasos derivem de acontecimentos alheios à vontade das partes, haverá renegociação do cronograma, respeitada a capacidade operacional da **CONTRATADA** para absorver tais atrasos;

2.3.1.2 Eventuais atrasos na conclusão do curso pelos alunos poderão acarretar a prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento, desse que respeitados os limites para a conclusão da Especialização, bem assim o limite de 60 (sessenta) meses para vigência contratual, estabelecido no artigo 140, inciso II da Lei Estadual nº 9.433/2005;

2.4 As aulas ocorrerão preferencialmente nas instalações da Unidade do SENAI CIMATEC, localizada na Av. Orlando Gomes, 1845 - Piatã, na cidade de Salvador/BA, podendo haver, a critério das partes, a utilização de instalações do **CONTRATANTE** para a realização de atividades pontuais;

2.5 O curso será ministrado de forma presencial, devendo a **CONTRATADA** oferecer aulas presenciais às quintas-feiras (turno da noite), às sextas-feiras (turno da tarde) e aos sábados (turno da manhã), durante o período de execução constante no **APENSO I - Plano de Trabalho**;

2.5.1 A execução dos serviços objeto deste instrumento serão previamente agendadas com a Coordenação Pedagógica – Unidade de Desenvolvimento do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do telefone 71-3322-1871 e/ou do e-mail marcia.silva@mpba.mp.br, respeitando-se, sempre, as definições constantes do **APENSO I – Plano de Trabalho**;

2.6 A seleção dos candidatos interessados no curso será de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, com vistas a selecionar servidores do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia;

2.7 O recebimento definitivo dos serviços contratados se dará no prazo de até 10 (dez) dias úteis e ficará sob a responsabilidade de um representante da Coordenação Pedagógica – Unidade de Desenvolvimento do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja integrante daquela Unidade;

2.7.1 O recebimento ocorrerá também em conjunto com a Comissão de Recebimento designada para tal fim, caso o valor do objeto contratual seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, nos termos do art. 161, §4º, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

2.8 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.8.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer/adequar o serviço no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**;



2.9 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.9.1 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento;

2.10 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade penal e/ou administrativa da **CONTRATADA**, bem como a sua responsabilidade civil por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0007	3594	9900	100	33.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 O Preço total estabelecido para a plena execução dos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 428.652,00 (quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), que corresponde a 01 (uma) turma de 30 (trinta) alunos;

4.2 Nos preços computados neste Contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, bem como consultorias, impressões, transportes, empacotamentos, seguros, materiais empregados, ferramentas, depreciação, aluguéis, administração, deslocamentos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados parceladamente e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura e da Nota Fiscal relativa ao Município da prestação dos serviços, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá **no prazo de 08 (oito) dias úteis** a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;



6.1.1 Os faturamentos entregues serão processados para pagamento em 16 (dezesesseis) parcelas, distribuídas da seguinte maneira:

a) 14 (quatorze) parcelas iguais, no valor de R\$ 23.814,00 (vinte e três mil, oitocentos e quatorze reais), conforme especificado no cronograma de desembolso – **APENSO II** deste instrumento;

b) 2 (duas) parcelas iguais, no valor de R\$ 47.628,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais), a serem pagas conforme cronograma de desembolso – **APENSO II** deste instrumento;

6.1.2 O faturamento relativo à 1ª parcela de pagamento ocorrerá no mês subsequente ao do início da primeira disciplina (programada para o dia 11/08/2022);

6.1.3 O faturamento relativo à última parcela (16ª) somente ocorrerá após a conclusão do curso;

6.1.3.1 Considerar-se-á como conclusão do curso a data da apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC;

6.1.3.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar, para fins de habilitação para pagamento da última parcela, cópias dos certificados de conclusão a especialização de todo os candidatos aprovados;

6.1.4 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.2 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, quando for o caso;

6.2.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar, junto com a fatura, o relatório das atividades desenvolvidas durante o curso de especialização, especificando as disciplinas ministradas até o faturamento, e o controle da presença dos alunos;

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente, quando for o caso;

6.4 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.1.4**.

6.4.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA, REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

7.1 O preço definido no item 4.1 é irrevogável.



7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/05 dependerá do requerimento do interessado quando pretender recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, até que se conclua a realização do curso, após manifestação da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE** não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

9.3 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que porventura, sejam necessários à execução da contratação;

9.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

9.4.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

9.5 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.6 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

9.7 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.8 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **CONTRATANTE**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento, fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam



sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do contrato (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.9 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.10 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

9.11 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação, sendo vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratado;

9.12 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**;

9.13 Cumprir todos os prazos de realização dos serviços contratados, de acordo com o planejamento constante no **APENSO I – Plano de Trabalho** do presente instrumento;

9.14 Assegurar a qualidade técnico-científica de todas as atividades/projetos que compõem a pós-graduação;

9.15 Prover os equipamentos e os meios técnicos necessários à atuação das equipes no curso do desenvolvimento das atividades inerentes à Especialização;

9.16 Prover as salas de aulas para o desenvolvimento das atividades do Curso;

9.17 Realizar a gestão acadêmica, de logística e administrativa através da Secretaria de Pós-graduação;

9.18 Gerenciar a lista de frequência dos participantes nas aulas;

9.19 Emitir certificados para os aprovados do curso;

9.20 Participar de reuniões com o responsável indicado pelo **CONTRATANTE**, com vistas às discussões inerentes à proposta em execução;

9.21 Assinar o termo de Compromisso de Proteção de Dados, **APENSO III** deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste instrumento;

10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;



10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.5 Fornecer à empresa **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos.

10.6 Definir quem serão os participantes do curso, com vistas a selecionar servidores do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender a execução contratual, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.



11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

12.1.1 Na hipótese de exigência do instrumento contratual por instituição financeira para a emissão de apólice, quando for o caso, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para o cumprimento da exigência mencionada no **item 12.1**;

12.1.2 A ausência de apresentação da garantia pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, nos termos do **item 6.1.1** deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o artigo 167, incisos III e X, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

12.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

12.2.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

12.3 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser emitida por instituição devidamente habilitada/credenciada pelo Banco Central para tal mister, e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **item 12.6**, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação do mesmo;

12.4 Caso haja a celebração de aditivo/apostilamento contratual que enseje acréscimo ao valor contratado, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da consagração do aditamento/apostila.

12.4.1 Nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº 13.967/2012, na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global anual efetivamente contratado.

12.5 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na **CLÁUSULA SEXTA**;

12.5.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;

12.6 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

12.6.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;



12.6.2 Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.6.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

12.6.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

13.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

13.2.1 Multa;

13.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

13.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

13.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 13.2.2 a 13.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

13.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada **por infração** e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

13.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

13.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

13.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

13.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

13.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **accessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

13.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;



13.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

13.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 13.4.2.1 e 13.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

13.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

13.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

13.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

13.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas discriminadas no art. 169 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não diverja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, ____ de _____ de 20XX.

CONTRATADA

Representante legal/sócio

Cargo

Ministério Público do Estado da Bahia

Frederico Welington Silveira Soares

Superintendente

APENSO I

PLANO DE TRABALHO

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Programação com Phyton	36	11/08/2022 a 10/09/2022
Estatística Aplicada com R	36	22/09/2022 a 22/10/2022
Banco de Dados	36	25/10/2022 a 24/11/2022
Fundamentos em Big Data	12	13/12/2022 a 15/12/2022
Processamento e Análise para Big Data	36	09/01/2023 a 08/02/2023
Mineração de Dados	24	20/02/2023 a 08/03/2023
Data Analytics Hands On	36	20/03/2023 a 19/04/2023
Fundamentos e Inteligência Artificial	36	01/05/2023 a 31/05/2023
Técnicas para Reconhecimento de Padrões	36	12/06/2023 a 12/07/2023
Deep Learning	36	24/07/2023 a 23/08/2023
Machine Learning Hands On	36	04/09/2023 a 04/10/2023
Trabalho de Conclusão de Curso- TCC	90	Até Fevereiro 2024
TOTAL	450	



APENSO II

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	Jan/2023	Fev/2023
R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00	-----	R\$ 47.628,00
Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023
R\$ 23.814,00					
Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024 ou até que se conclua o curso
R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00	R\$ 47.628,00	-----	R\$ 23.814,00



APENSO III COMPROMISSO DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. Da Legislação aplicável e definições: As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Contrato ocorrerão conforme a legislação brasileira de proteção de dados pessoais vigente e aplicável e outras leis e normas correlatas, além do disposto no presente instrumento contratual, observado que:

(i) "Dados Pessoais", "Dados Pessoais Sensíveis", "Tratamento de Dados Pessoais", "Titular de Dados Pessoais", "Controlador de dados pessoais", "Operador de dados pessoais" e "Eliminação", entre outros, serão definidos conforme o significado atribuído pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante "LGPD") e/ou legislação superveniente que lhe substitua ou altere o teor, observado neste caso o que prescreve o artigo 6º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 com redação modificada pela Lei 12.376/2010;

(ii) "Autoridade" será definida como toda e qualquer autoridade reconhecida pelo Poder Público e com competências para regular temas ligados à proteção de dados pessoais, especialmente a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais ("ANPD");

(iii) "Incidente" será definido como uma ocorrência conectada de forma direta e inequívoca a dados pessoais que: (a) comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de um sistema de informação, (b) comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade da informação que este sistema processa, armazena ou transmite ou (c) constitua uma violação ou ameaça a políticas de uso aceitável, se definidas pelas **PARTES**;

(iv) "Certame" será entendido como qualquer Concurso, Exame ou Avaliação do qual a **CONTRATADA** fizer parte como organizadora, seja em relação a uma prestação de serviços parcial do seu escopo (não relativa a todas as etapas) ou integral (relativa a todas as etapas). Do mesmo modo, "Participante de Certame" será entendido como um(a) interessado(a), na condição de aspirante candidato(a), examinando(a) ou avaliando(a) neste Concurso, Exame ou Avaliação;

(v) "Equipe de Profissionais de Apoio" será entendida, quando aplicável, como a equipe de profissionais, sem vínculo celetista junto à **CONTRATADA**, e vinculada contratualmente para executar serviços de apoio nos Certames, a exemplo de, mas não limitado a, fiscais, monitores, entre outros.

2. Agentes de Tratamento. Para fins da legislação aplicável, inclusive em relação às obrigações diversas – a exemplo, mas não restrito a, responsabilidade civil, regularidade das operações de tratamento, atendimento a direitos dos titulares de dados e demais deveres – assumidas junto aos Titulares de dados pessoais e à ANPD, as Partes reconhecem os seguintes escalonamento de papéis relativos às variadas operações de tratamento por elas conduzidas, conforme abaixo.

2.1. À **CONTRATADA** (FGV) serão observados os seguintes papéis como Agente de Tratamento no Contrato:

(i) **OPERADORA**, salvo nos casos dispostos em sentido contrário nesta subcláusula, em relação aos dados pessoais dos(as) Participante(s) de Certame, obtidos após o momento da solicitação de isenção de taxa de inscrição e/ou de inscrição neste Certame;

(ii) **CO-CONTROLADORA** em relação aos dados pessoais da base histórica que contenha o nome, e-mail e área de interesse dos(as) Participante(s) de Certame dos diversos Exames,



Concursos e/ou Avaliações por ela executados e para os fins de disparo de comunicações promocionais de novos Certames em geral;

(iii) **CONTROLADORA** Exclusiva em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, prepostos e/ou representantes, especialmente os indicados para compor Conselhos Gestores, Bancas Avaliadoras ou outros Órgãos deliberativos e organizacionais relacionados, bem como à sua Equipe de Profissionais de Apoio;

2.2. Ao **CONTRATANTE** serão observados os seguintes papéis como Agente de Tratamento no Contrato:

(i) **CONTROLADORA** Exclusiva em relação aos dados pessoais cadastrais obtidos no momento pós-inscrição ou solicitação de isenção nos Certames por ela executados, salvo em relação aos dados pessoais de nome, e-mail e área de interesse dos(as) Participantes de Certame, para os quais será **CO-CONTROLADORA** junto da **CONTRATADA** e em relação estrita aos dados pessoais dos participantes de seu Exame, Concurso ou Avaliação;

(ii) **CONTROLADORA** Exclusiva em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, prepostos e/ou representantes;

2.3. Salvo na hipótese estrita acima onde atuarão como **CO-CONTROLADORAS**, se uma das Partes precisar tratar dados pessoais cujo controle exclusivo seja, pelos critérios expostos anteriormente, confiado à outra Parte, por qualquer fim associado a este Contrato, ela o fará na condição de **OPERADORA**;

2.4. As distribuições de competência assinaladas acima gerarão reflexos para avaliação das obrigações de cada uma das Partes em relação ao que dispõe a LGPD, inclusive para resposta aos direitos dos titulares, existência de bases legais para criação/manutenção dos bancos de dados por elas constituídos autonomamente, comunicação com Autoridades e aspectos concernentes à responsabilidade civil e/ou administrativa;

2.5. Quando uma Parte for designada por Autoridade ou por um titular para atender a uma requisição cuja responsabilidade de **CONTROLADORA** for da outra Parte, esta será notificada por aquela, bem como por ela auxiliada razoavelmente mediante o recebimento de informações adicionais, no que couber, para atender à requisição;

3. Bases Legais para o Tratamento e finalidade. Caberá à **PARTE CONTROLADORA** definir a base legal válida e aplicável para tratar os dados pessoais que estiverem sob sua responsabilidade e controle, observado que:

(I) Em relação ao Contrato em comento, salvo definição em contrário pela **CONTROLADORA** ou a existência de outra base mais pertinente, serão aplicadas as bases legais de:

(a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória (sobretudo, mas não limitado, à apresentação dos documentos e dados pessoais comprobatórios e necessários aos Participantes de Certame para comprovar condição de atendimento especial, isenção de inscrição e/ou usufruto de cotas conforme art. 37, VIII, da CRFB, e artigo 285 da Constituição do Estado da Bahia;

(b) execução deste contrato entre as Partes para os fins de condução do Certame, bem como o exercício regular de um direito em contrato, se necessário tratar dados sensíveis por esta base legal;



(c) a garantia e prevenção à fraude nos concursos, avaliações e/ou exames, pautada na lisura no processo seletivo, garantindo-se a veracidade da identidade do(a) Participante do Certame, mediante coleta de traços de sua digital ou face para inserção em sistema eletrônico, salvaguardados os seus direitos e garantias conforme a Lei 13.709/2018;

(d) consentimento, quando e se excepcionalmente exigido diretamente dos participantes;

(e) interesse legítimo das Partes, quando aplicável e resguardados os direitos dos titulares de dados pessoais e

(f) exercício regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral, em casos de demandas judiciais ou extrajudiciais instauradas por Participantes de Certame;

(II) A finalidade das operações de tratamento consiste, de modo geral, na promoção, organização, planejamento e execução do Certame conforme Proposta de Prestação de Serviços e/ou outro documento equivalente, se existente.

4. Compartilhamento e uso de outros Operadores. Os dados pessoais relativos ao presente Contrato não poderão ser transmitidos ou repassados a terceiros alheios a este instrumento, exceto para situações de:

(i) Repasse ou concessão de acesso a dados pessoais para outro **OPERADOR** vinculado a uma das Partes para fins de cumprimento de contrato coligado ou conexo a este para fornecimento de infraestrutura tecnológica e/ou Equipe de Profissionais de Apoio e que, por necessidade lógica, operacional e/ou sistêmica, implique no tratamento de dados pessoais de Participantes de Certame. Neste caso, será observada a assinatura de instrumento contratual que preveja cláusulas de proteção de dados pessoais com o mesmo nível de proteção do presente instrumento e, ressalvado ainda que a celebração de outro instrumento conexo ou coligado não gerará obrigações para a Parte que dele não participou, mas poderá interferir nos fluxos e ciclos de vida dos dados pessoais tratados e dos quais ela seja Agente de Tratamento. Esta disposição não altera ou cria qualquer faculdade ou autorização para subcontratação, a qual se eventualmente disciplinada, decorrerá de previsão deste Contrato ou de acordo entre as Partes;

(ii) Outra hipótese legalmente admitida a partir da LGPD, a exemplo do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, e que não exponha os titulares de dados pessoais a terem seus dados tratados irregularmente ou a risco relevante ou dano não mitigado;

5. Parâmetros de segurança. As Partes deverão tomar medidas administrativas e tecnológicas razoáveis e condizentes ao nível de risco envolvido com as operações de tratamento de dados pessoais, sobretudo se considerados os volumes, sensibilidade e titularidade de tais dados e, ainda, os custos e possíveis consequências, para evitar e prevenir o uso não autorizado, a divulgação, a perda acidental, a destruição ou a danificação dos dados pessoais, limitando o acesso e manipulação dos dados pessoais apenas às equipes que necessitem ter conhecimento desses dados para que as obrigações deste Contrato sejam cumpridas;

5.1. Cada Parte compromete-se a informar a outra Parte, em até 48 (quarenta e oito) horas, em caso de ocorrência de Incidente ou violação, dano, perda, destruição, alterações ilegais ou tratamentos não previamente autorizados de Dados Pessoais vinculados à execução compartilhada do objeto deste Contrato, em razão de comprometimento da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais;



5.2. Para atenção aos quesitos determinados pela ANPD em casos de Incidentes, deverão ser observadas as seguintes informações na comunicação, reveladas na medida em que forem obtidas pelas Partes ou terceiros a elas vinculados: data e hora da detecção, data e hora do incidente e sua duração, circunstâncias em que o incidente ocorreu, descrição dos dados pessoais afetados, especialmente natureza dos tipos de dados pessoais e projeção numérica de possíveis afetados, resumo do incidente com indicação física e meio de armazenamento, possíveis efeitos aos titulares, medidas técnicas e administrativas preventivas, medidas de mitigação, indicação de entidades afetadas pelo evento e que compartilham os mesmos dados pessoais e outras informações úteis que auxiliem na compreensão dos danos ou riscos;

6. Responsabilidades dos agentes de tratamento. Salvo a existência de termo ou acordo celebrado em sentido diverso e segundo as definições e exceções dispostas pela LGPD e por leis aplicáveis à relação, a Parte que figurar como **CONTROLADORA** de dados pessoais será responsável, judicial e extrajudicialmente, por requisições, solicitações, questionamentos, processos administrativos ou penalidades emanados de Autoridade e/ou Titulares competentes (doravante "Passivo de Dados Pessoais"), sendo que a parte **OPERADORA** de dados pessoais poderá ser responsabilizada solidariamente pelos tratamentos irregulares a que comprovadamente der causa em descumprimento da LGPD e/ou caso não observe instrução lícita da **CONTROLADORA**.

6.1. Caso uma das Partes seja acionada judicialmente em razão do descumprimento de obrigações legais ou contratuais relacionadas à proteção de dados pessoais por culpa ou dolo da outra Parte, ambas as Partes, desde já, concordam com eventual denúncia da lide, nos termos do Título III, Capítulo II, do Código de Processo Civil brasileiro (Lei 13.105/2015).

7. Direitos dos Titulares de Dados Pessoais. A Parte que figurar como **CONTROLADORA** deverá receber e apreciar requisições relativas a direitos dos titulares na forma do Capítulo III da LGPD, cabendo à outra Parte auxiliá-la no que couber com informações ou providências razoáveis em relação à atenção a tais requisições.

8. Prerrogativa de auditoria. Se determinado pelo **CONTRATANTE**, fica assegurado desde já e às suas expensas, o seu direito a realizar auditorias nos sistemas, soluções e instalações da **CONTRATADA**, no entanto esta atividade será possível desde que não lhe prejudique as atividades habituais e, ainda, a comunicação seja feita com 15 (quinze) dias de antecedência, limitada a uma inspeção semestral, sendo que, se constatada alguma irregularidade e, ainda assim, as Partes desejarem a continuidade da relação contratual, a **CONTRATADA** poderá apresentar, às suas custas de execução, plano de resposta e contenção o qual, se aprovado pelo **CONTRATANTE**, deverá ser implementado em período razoável;

9. Eliminação. As Partes observarão o seu respectivo papel e as bases legais existentes para tratar dados pessoais no âmbito deste Contrato, devendo ser consideradas as instruções contidas na Seção IV do Capítulo II da LGPD em relação à eliminação de dados pessoais após o término das operações de tratamento, sendo autorizada a retenção de bases de dados pessoais especialmente se necessários para os fins de exercício regular de direitos em contrato ou processo judicial, administrativo ou arbitral, observados os prazos de prescrição e/ou decadência determinados pela Lei 10.406/2002 (Código Civil), ou cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

10. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às Partes, seus colaboradores e/ou prepostos, enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência deste Contrato.

10.1. As Partes declaram que conduziram ou conduzem Programa de Conformidade ou iniciativa similar para se adequarem à LGPD;

10.2. Em relação à Contratada, os documentos legais, canais para exercício de direitos (quando Controladora) e contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais podem ser consultados em: <<https://portal.fgv.br/protECAo-dados-pessoais>>.



DESPACHO

À Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações,

Considerando que a minuta de contrato encartada, no intuito de subsidiar a contratação do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, para a prestação de serviços com vistas à realização de curso de Especialização em *Data Science e Analytics*, contém, em seus anexos, Compromisso de Proteção de Dados, cujas cláusulas versam sobre dados pessoais e segurança das informações, objeto de proteção pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e;

Considerando a determinação do Superintendente de Gestão Administrativa contida no expediente SEI nº 19.09.00860.0016219/2022-05 (doc. 0413816);

De ordem da Assessora de Gabinete, encaminhe-se os autos à **Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL)** para adoção das medidas indicadas no documento supracitado.

Após, retorne-se a essa Assessoria para análise.

Em 21 de julho de 2022.

Ruth Caldas Borges Silva

*Assistente Técnico-Administrativo
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula 353.726*



Documento assinado eletronicamente por **Ruth Caldas Borges Silva** em 21/07/2022, às 19:22, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0414140** e o código CRC **FB81892D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Em atenção ao quanto determinado pela Superintendência de Gestão Administrativa no bojo do procedimento Sei 19.09.00860.0016219/2022-05, remetemos o expediente ao CEAF, com minuta de contrato ajustada, no que diz respeito às cláusulas relativas à proteção de dados, para análise e conhecimento.

Esclarecemos, neste sentido, que procedemos à exclusão do item 9.21 e do Apenso III, bem assim, incluímos a cláusula relativa à proteção de dados (nova redação da cláusula décima segunda), replicada do padrão do Conselho Nacional do Ministério Público, com a renumeração das cláusulas subsequentes (as quais já constavam do instrumento anteriormente validado).

Por fim, aproveitamos do ensejo para retificar o título da cláusula décima primeira, a qual se intitulava "DA GARANTIA CONTRATUAL", porém dispunha sobre a fiscalização do contrato.

Após, solicitamos a devolução do expediente para prosseguimento com análise da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 22/07/2022, às 13:41, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0415067** e o código CRC **79ACFD3C**.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº xxx/2022 – SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Welington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, CNPJ nº. 03.795.071/0001-16, com sede estabelecida à Rua Edistio Pondé, 342 – Stiepi, Salvador/BA. CEP 41.770-395, representada por seu Diretor de TI, **Sr. Leone Peter Correia da Silva Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o número [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2022 - CEAF, protocolado sob o nº 19.09.45340.0008493/2022-65, o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços com vistas à realização de curso de Especialização em *Data Science e Analytics*, através da formação de 1 (uma) turma contendo 30 (trinta) vagas, com carga horária total de 450 horas, para os servidores do Ministério Público do Estado da Bahia;

1.2 Incluem-se no objeto contratado o fornecimento de mão-de-obra capacitada, consultoria, material, segurança, seguros, ferramentas e demais itens/insumos inerentes à sua execução, com observância do **APENSO I** – Plano de Trabalho, deste instrumento;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Empreitada por Preço Global;

2.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.2.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005.

2.2 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatível com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, nos estritos termos da legislação e das resoluções que disciplinam e regulamentam a execução dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;



2.3 O período para execução dos serviços firmados neste Instrumento compreenderá os prazos fixados no **APENSO I – Plano de Trabalho –** deste instrumento;

2.3.1 A duração do curso de mestrado será de 18 (dezoito) meses, a contar do início da primeira disciplina ofertada, programada, inicialmente, para ocorrer em 11/08/2022;

2.3.1.1 Eventuais atrasos no cumprimento do cronograma constante do Plano de Trabalho, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de retardo em favor da outra parte para execução das tarefas a ela afetas. Caso os atrasos derivem de acontecimentos alheios à vontade das partes, haverá renegociação do cronograma, respeitada a capacidade operacional da **CONTRATADA** para absorver tais atrasos;

2.3.1.2 Eventuais atrasos na conclusão do curso pelos alunos poderão acarretar a prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento, desse que respeitados os limites para a conclusão da Especialização, bem assim o limite de 60 (sessenta) meses para vigência contratual, estabelecido no artigo 140, inciso II da Lei Estadual nº 9.433/2005;

2.4 As aulas ocorrerão preferencialmente nas instalações da Unidade do SENAI CIMATEC, localizada na Av. Orlando Gomes, 1845 - Piatã, na cidade de Salvador/BA, podendo haver, a critério das partes, a utilização de instalações do **CONTRATANTE** para a realização de atividades pontuais;

2.5 O curso será ministrado de forma presencial, devendo a **CONTRATADA** oferecer aulas presenciais às quintas-feiras (turno da noite), às sextas-feiras (turno da tarde) e aos sábados (turno da manhã), durante o período de execução constante no **APENSO I - Plano de Trabalho**;

2.5.1 A execução dos serviços objeto deste instrumento serão previamente agendadas com a Coordenação Pedagógica – Unidade de Desenvolvimento do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do telefone 71-3322-1871 e/ou do e-mail marcia.silva@mpba.mp.br, respeitando-se, sempre, as definições constantes do **APENSO I – Plano de Trabalho**;

2.6 A seleção dos candidatos interessados no curso será de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, com vistas a selecionar servidores do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia;

2.7 O recebimento definitivo dos serviços contratados se dará no prazo de até 10 (dez) dias úteis e ficará sob a responsabilidade de um representante da Coordenação Pedagógica – Unidade de Desenvolvimento do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja integrante daquela Unidade;

2.7.1 O recebimento ocorrerá também em conjunto com a Comissão de Recebimento designada para tal fim, caso o valor do objeto contratual seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, nos termos do art. 161, §4º, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

2.8 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.8.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer/adequar o serviço no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**;



2.9 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.9.1 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento;

2.10 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade penal e/ou administrativa da **CONTRATADA**, bem como a sua responsabilidade civil por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0007	3594	9900	100	33.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 O Preço total estabelecido para a plena execução dos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 428.652,00 (quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), que corresponde a 01 (uma) turma de 30 (trinta) alunos;

4.2 Nos preços computados neste Contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, bem como consultorias, impressões, transportes, empacotamentos, seguros, materiais empregados, ferramentas, depreciação, aluguéis, administração, deslocamentos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados parceladamente e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura e da Nota Fiscal relativa ao Município da prestação dos serviços, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá **no prazo de 08 (oito) dias úteis** a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;



6.1.1 Os faturamentos entregues serão processados para pagamento em 16 (dezesseis) parcelas, distribuídas da seguinte maneira:

a) 14 (quatorze) parcelas iguais, no valor de R\$ 23.814,00 (vinte e três mil, oitocentos e quatorze reais), conforme especificado no cronograma de desembolso – **APENSO II** deste instrumento;

b) 2 (duas) parcelas iguais, no valor de R\$ 47.628,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais), a serem pagas conforme cronograma de desembolso – **APENSO II** deste instrumento;

6.1.2 O faturamento relativo à 1ª parcela de pagamento ocorrerá no mês subsequente ao do início da primeira disciplina (programada para o dia 11/08/2022);

6.1.3 O faturamento relativo à última parcela (16ª) somente ocorrerá após a conclusão do curso;

6.1.3.1 Considerar-se-á como conclusão do curso a data da apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC;

6.1.3.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar, para fins de habilitação para pagamento da última parcela, cópias dos certificados de conclusão a especialização de todo os candidatos aprovados;

6.1.4 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.2 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, quando for o caso;

6.2.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar, junto com a fatura, o relatório das atividades desenvolvidas durante o curso de especialização, especificando as disciplinas ministradas até o faturamento, e o controle da presença dos alunos;

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente, quando for o caso;

6.4 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.1.4**.

6.4.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA, REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

7.1 O preço definido no item 4.1 é irrevogável.



7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/05 dependerá do requerimento do interessado quando pretender recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, até que se conclua a realização do curso, após manifestação da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE** não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

9.3 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que porventura, sejam necessários à execução da contratação;

9.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

9.4.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

9.5 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.6 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

9.7 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.8 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **CONTRATANTE**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento, fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam



sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do contrato (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.9 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.10 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

9.11 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação, sendo vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratado;

9.12 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**;

9.13 Cumprir todos os prazos de realização dos serviços contratados, de acordo com o planejamento constante no **APENSO I – Plano de Trabalho** do presente instrumento;

9.14 Assegurar a qualidade técnico-científica de todas as atividades/projetos que compõem a pós-graduação;

9.15 Prover os equipamentos e os meios técnicos necessários à atuação das equipes no curso do desenvolvimento das atividades inerentes à Especialização;

9.16 Prover as salas de aulas para o desenvolvimento das atividades do Curso;

9.17 Realizar a gestão acadêmica, de logística e administrativa através da Secretaria de Pós-graduação;

9.18 Gerenciar a lista de frequência dos participantes nas aulas;

9.19 Emitir certificados para os aprovados do curso;

9.20 Participar de reuniões com o responsável indicado pelo **CONTRATANTE**, com vistas às discussões inerentes à proposta em execução;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste instrumento;

10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;



10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.5 Fornecer à empresa **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos.

10.6 Definir quem serão os participantes do curso, com vistas a selecionar servidores do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender a execução contratual, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.



11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

12.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**;

12.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

12.4 A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

12.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

13.1.1 Na hipótese de exigência do instrumento contratual por instituição financeira para a emissão de apólice, quando for o caso, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para o cumprimento da exigência mencionada no **item 13.1**;

13.1.2 A ausência de apresentação da garantia pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, nos termos do **item 6.1.1** deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o artigo 167, incisos III e X, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

13.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

13.2.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;



13.3 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser emitida por instituição devidamente habilitada/credenciada pelo Banco Central para tal mister, e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **item 13.6**, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação do mesmo;

13.4 Caso haja a celebração de aditivo/apostilamento contratual que enseje acréscimo ao valor contratado, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da consagração do aditamento/apostila.

13.4.1 Nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº 13.967/2012, na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global anual efetivamente contratado.

13.5 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na **CLÁUSULA SEXTA**;

13.5.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;

13.6 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

13.6.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.6.2 Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.6.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

13.6.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES

14.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

14.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

14.2.1 Multa;

14.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;



14.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

14.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 14.2.2 a 14.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

14.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada **por infração** e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

14.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

14.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

14.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

14.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

14.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

14.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

14.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

14.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 14.4.2.1 e 14.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

14.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

14.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

14.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

14.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO



15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

15.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

15.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas discriminadas no art. 169 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não diverja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

19.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

19.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

19.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

19.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

19.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, ____ de _____ de 20XX.

CONTRATADA

Representante legal/sócio
Cargo

Ministério Público do Estado da Bahia
Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente

APENSO I

PLANO DE TRABALHO

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Programação com Phyton	36	11/08/2022 a 10/09/2022
Estatística Aplicada com R	36	22/09/2022 a 22/10/2022
Banco de Dados	36	25/10/2022 a 24/11/2022
Fundamentos em Big Data	12	13/12/2022 a 15/12/2022
Processamento e Análise para Big Data	36	09/01/2023 a 08/02/2023
Mineração de Dados	24	20/02/2023 a 08/03/2023
Data Analytics Hands On	36	20/03/2023 a 19/04/2023
Fundamentos e Inteligência Artificial	36	01/05/2023 a 31/05/2023
Técnicas para Reconhecimento de Padrões	36	12/06/2023 a 12/07/2023
Deep Learning	36	24/07/2023 a 23/08/2023
Machine Learning Hands On	36	04/09/2023 a 04/10/2023
Trabalho de Conclusão de Curso- TCC	90	Até Fevereiro 2024
TOTAL	450	

APENSO II

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	Jan/2023	Fev/2023
R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00	-----	R\$ 47.628,00
Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023
R\$ 23.814,00					
Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024 ou até que se conclua o curso
R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00	R\$ 47.628,00	-----	R\$ 23.814,00



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Retorno o expediente com a aprovação da minuta proposta (doc. 0415084).



Documento assinado eletronicamente por **Graziele Maria Grave Teixeira de Andrade** em 22/07/2022, às 15:07, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0415254** e o código CRC **15A94CA3**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica, após os ajustes na minuta de contrato, conforme especificações constantes do despacho doc 0415067.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 22/07/2022, às 15:20, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0415288** e o código CRC **E00B4F20**.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.795.071/0001-16

Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Endereço: R EDISTIO PONDE 342 / STIEP / SALVADOR / BA / 41770-395

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/07/2022 a 25/08/2022

Certificação Número: 2022072704143371450383

Informação obtida em 27/07/2022 11:11:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20223462343**

RAZÃO SOCIAL	
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
070.042.801 - BAIXADO	03.795.071/0001-16

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/07/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PARECER

PROCEDIMENTO SEI Nº. 19.09.45340.0008493/2022-65

INTERESSADO: CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM *DATA SCIENCE E ANALYTICS*. CONTRATAÇÃO DIRETA. APLICAÇÃO DO ART. 59, INCISO XII, DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/2005. PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO.

PARECER Nº. 522/2022

Trata-se de autorização para contratação direta, através de **Dispensa de Licitação**, em favor do **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI**, no valor total de **R\$ 428.652,00 (quatrocentos e vinte e oito mil e seiscentos e cinquenta e dois reais)**, visando à **prestação de serviços com vistas à realização de curso de Especialização em *Data Science e Analytics***, para 30 (trinta) servidores indicados pela CSI, com carga horária total de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas.

A despesa correrá por conta do Projeto/Atividade 3594 - Qualificação dos Integrantes do MP, Elemento 33.90.39, cujo saldo de dotação é de **R\$ 428.652,00 (quatrocentos e vinte e oito mil e seiscentos e cinquenta e dois reais)**.

Anexados ao procedimento: formulário de autorização de dispensa; documento de oficialização da demanda; solicitação de contratação do curso especificado; justificativa para a contratação; proposta comercial da pessoa jurídica a ser contratada; estatuto e regimento interno; cadastro no CNPJ; documentação atinente à representação do pretenso contratado; minuta de contrato a ser firmado para o objeto, incluindo plano de trabalho e cronograma de desembolso financeiro; despachos das unidades envolvidas; informações orçamentárias; manifestação acerca da razoabilidade do preço ofertado; e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, além de outros documentos relativos à avença.

Manifesta-se a unidade interessada, *in verbis*:

“(…) Nos últimos anos, tem-se observado um aumento nas demandas informacionais, como resultante dos fenômenos que circundam a sociedade da informação, gerando um crescente grande volume de dados, principalmente não estruturados, que exige grandes esforços e um tempo maior de análise. Esses conjuntos de dados (Big Data) são tão volumosos e variáveis que softwares e hardwares tradicionais simplesmente não conseguem realizar o processamento ou não oferecem uma velocidade ágil para gerar informações oportunas. Atualmente, a Ciência da Computação (Data Science) oferece, através da chamada Inteligência Artificial (IA), campo que simula o raciocínio humano, solução que permite o processamento de grandes volumes de dados, composta por softwares (Analytics) que desenvolvem a capacidade da máquina raciocinar por meio de treinamento com a alimentação de série de dados no sistema.

Ocorre que amostra em pesquisa realizada pela DTI do MPBA, difundida no corrente ano, revelou que cerca de 94% dos nossos analistas de TI não possuem qualquer especialização lato ou stricto sensu em Analytics, Data Science ou Inteligência Artificial, inclusive cerca de 74% deles sequer participaram de curso de extensão com mais de 20 horas sobre tais assuntos.

Desse modo, nossos analistas da DTI e da CSI, inclusive de Inteligência, não estão habilitados suficientemente para utilizar importantes ferramentas analíticas para trabalhar com elevados volumes de dados, estabelecer requisitos em termos de referência quanto a serviços, softwares e equipamentos necessários, e, conforme o caso, fiscalizar e acompanhar a prestação eventual de serviços terceirizados nesse campo, dentre outras tarefas.

Nesse inevitável cenário, surge a necessidade estratégica da realização de um curso de especialização que permita qualificar nossos analistas de TI em Data Science e Analytics, para permitir que o MPBA possa se manter pronto a atender demandas mais sofisticadas decorrentes do processamento de Big Data que já se fazem presentes, tendem a se tornar predominantes ao longo de poucos anos e, infelizmente, não são exploradas no dia a dia da atuação da CSI nas demandas por produção de conhecimentos de Inteligência e da DTI nas demandas de relevante suporte de

tecnologia da informação em geral para todo o MPBA, impactando negativamente no suporte da atividade meio e, logo, nos resultados das atividades finalísticas ministeriais. (...)

Justificando a escolha da pretensa contratada, restou registrado nos autos, *in litteris*:

“(...) a escolha do Centro Universitário SENAI Cimatec deu-se por se tratar de uma instituição de ensino superior dirigida direta e notoriamente a atender as atuais necessidades de exigente mercado profissional, pautado por produtos e serviços com padrão de Qualidade internacional certificado, por meio de suas atividades de pesquisa, inovação e ensino tecnológicos, o que constatamos em duas visitas técnicas realizadas por nossos especialistas em Inteligência e TI, bem como com a valiosa presença do Diretor de TI do MPBA na última, oportunidade em que, inclusive, visitamos o sofisticado e moderno laboratório de Supercomputação daquele Centro. (...)”

No caso *sub oculi*, a hipótese é de dispensa, tendo em vista que a situação se amolda ao que dispõe o art. 59, inciso XII, da Lei Estadual nº 9.433/2005:

Art. 59 – É dispensável a licitação:

(...)

XII - na contratação de instituição brasileira, que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que presente a relação entre o objeto do contrato e a finalidade precípua da instituição, inadmitindo o trespasse da execução do objeto contratual a terceiros;

De fato, a presente contratação visa à prestação dos serviços necessários à realização de curso de especialização na área de Tecnologia da Informação (TI), conforme especificado no documento de oficialização da demanda institucional, bem como na proposta comercial.

Por sua vez, o SENAI é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que integra o Sistema Federal de Ensino, consoante art. 1º do seu Regimento Interno, e que mantém instituição de ensino superior denominada SENAI CIMATEC, nos termos dos arts. 2º e 3º do Estatuto Social colacionado ao feito. Senão, vejamos, respectivamente:

Art. 1º - O Serviço Nacional de Aprendizagem industrial – SENAI é uma entidade de direito privado nos termos da lei civil, criado pelo Decreto-lei nº 4.048, 22.01.42, corporificando órgãos normativos e de administração, de âmbito nacional e regional, consoante disposto nos Arts 3º e 14 a 16 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 494, de 10.01.62.

Art. 2º. O SENAI CIMATEC é uma instituição privada de ensino superior, sem fins lucrativos, mantida pelo Departamento Regional da Bahia, CNPJ nº 03.795.071/0001-16, do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), integrante do Sistema Federal de Ensino, nos termos do art. 20 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, criada pela transformação da Faculdade de Tecnologia SENAI CIMATEC – recredenciada pela Portaria 1.667/2011 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 29 de novembro de 2011 – e da Faculdade de Tecnologia Senai/Cetind – credenciada pela Portaria 1.249/2008, publicada no DOU de 15 de outubro de 2008 –, que passaram a constituir, respectivamente, os campi I e II deste Centro, sem prejuízo de outros que venham a ser implantados na forma do seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e deste Estatuto.

Art. 3º. A Mantenedora, denominada Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional da Bahia (Senai/DR-BA), é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob CNPJ nº 03.795.071/0001-16, com sede administrativa na Rua Edísio Pondé, nº 342, no bairro do Stiep, Cep 41.770-395, em Salvador, capital do estado da Bahia, cujas finalidades são definidas em âmbito nacional, conforme legislação federal específica, e desdobradas nos seus Conselhos e Diretorias Regionais, com jurisdição em cada Estado.

Percebe-se, portanto, que a escolha da pessoa jurídica a ser contratada, aliado à especificação do objeto pretendido, caminham *pari passu* com a previsão legal retro transcrita.

Quanto à justificativa para contratação, consta no expediente que a finalidade é habilitar servidores do *Parquet* no manejo de ferramentas analíticas de TI, a fim de que possam trabalhar com elevados volumes de dados, estando aptos, inclusive, a fiscalizar e acompanhar a prestação eventual de serviços terceirizados nessa área.

Em relação ao valor proposto, a unidade responsável colaciona documentação 0378888 e declara a compatibilidade e razoabilidade do preço da contratação, nos exatos termos:

“(...) informo que o valor proposto da Especialização em Data Science e Analytics, para o MPBA, é menor que o cobrado para o público em geral, como se pode verificar no site oficial do SENAI CIMATEC (https://www.senaicimatec.com.br/cursos_pos/data-science-analytics/#/). Trata-se exatamente do mesmo curso, com igual grade curricular, carga horária e quantidade máxima de participantes (doc 0378888).”

Outrossim, tendo a Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações procedido à consulta acerca de eventual existência de penalidades

em face da empresa indicada, nada fora constatado.

A minuta contratual obedece às disposições da Lei nº 9.433/2005, em especial as exigências do art. 126 e seguintes, constando as cláusulas referentes ao objeto, regime e forma de execução, dotação orçamentária, preço, acréscimos e supressões, condições de pagamento, retenção de tributos, manutenção das condições da proposta, reajustamento, revisão de preços, vigência, obrigações dos contratantes, fiscalização, cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, garantia contratual, penalidades, rescisão, vinculação à autorização para dispensa de licitação, publicidade, foro e disposições gerais.

Como se observa, a minuta colacionada contém disposições que vão ao encontro do que dimana da Lei nº 13.709/2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), denominação dada pela Lei nº 13.853/2019.

Perfunctoriamente, registramos que a LGPD dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Em suma, não se determina, como regra, o sigilo das informações, mas tão somente o cuidado exigível com o tratamento de dados pessoais, de modo a não violar direitos e garantias fundamentais do seu titular.

Assim, a Administração Pública deve identificar todos os riscos envolvidos no tratamento de dados pessoais, avaliá-los e tratá-los de modo a evitar o cometimento de seu uso abusivo ou ilegal, e, por consequência, a responsabilização pessoal ou institucional.

Nos termos do art. 5º da LGPD, os dados tutelados se distribuem em três espécies: a) o dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; b) o dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural; e c) o dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

Destaque-se que a Lei define tratamento como toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Por derradeiro, entendemos que o manejo responsável das informações é medida que, de fato, se impõe. Mister lembrar que a citada Lei estabelece, em seu art. 46, que "os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito". Eventual descumprimento dessa máxima legal pode gerar a responsabilidade por ação ou mesmo por omissão.

Vale frisar, ainda, que se adotou cláusulas-padrão referentes à LGPD, consoante determinação do Superintendente de Gestão Administrativa (0413816) no procedimento SEI nº 19.09.00860.0016219/2022-05, após anuência do Encarregado de Proteção de Dados deste Ministério Público (0413596).

Considerando que a presente hipótese se enquadra no dispositivo legal citado, **esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela possibilidade jurídica da contratação, por dispensa de licitação, aprovando a minuta de contrato apresentada, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração.**

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 27 de julho de 2022.

Belª. Maria Paula Simões Silva
Assessora/SGA
Matrícula 355.047

Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assistente de Gestão II
Apoio Processual ATJ/SGA
Matrícula 352.748



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 27/07/2022, às 18:16, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Glauccio Matos Santos Cerqueira** em 28/07/2022, às 08:53, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0418618** e o código CRC **0D217391**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Acolho a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 522/2022 e autorizo a contratação direta, através de dispensa de licitação, bem como aprovo a minuta do contrato apresentada para análise, em favor do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI, no valor total de R\$ 428.652,00 (quatrocentos e vinte e oito mil e seiscentos e cinquenta e dois reais), visando à prestação de serviços com vistas à realização de curso de Especialização em Data Science e Analytics, para 30 (trinta) servidores indicados pela CSI, com carga horária total de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Licitações para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 28/07/2022, às 18:19, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0419567** e o código CRC **6DF04F3C**.

PORTARIA Nº 248/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o expediente protocolizado sob nº 19.09.00855.0017121/2022-70, resolve:

INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DO SERVIDOR DE MATRÍCULA Nº 353.953 por indícios de infração funcional ao art. 175, Incisos I e II, da Lei Estadual nº 6.677/1994, constituindo Comissão composta pelos servidores Antônio Sampaio dos Santos Júnior, que a presidirá; Amanda Nascimento A. de Barros e Ruan Ferreira dos Santos como membros; e Alexandre Andrade Matos, como suplente.

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ora instituída tem o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 29 de julho de 2022.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS nº 03/2022 – PROCESSO nº 19.09.02687.0005561/2022-16. OBJETO: Obra de reforma para fornecimento e instalação de grupo gerador, e adequação de instalações elétricas e instalação de fechamentos e revestimentos acústicos em salas localizadas no 1º andar do edifício sede do Ministério Público do Estado da Bahia localizado à Avenida Joana Angélica nº 1.312, Nazaré, Salvador, Bahia, conforme disposições contidas no edital e em todos os seus anexos. INÍCIO DA SESSÃO: 23/08/2022, às 09:30 horas (horário local). LOCAL: Prédio sede do Ministério Público do Estado da Bahia, sito à 5ª Avenida, nº 750, sala 104, primeiro andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA. Observação: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos no site: <https://www.mpba.mp.br/licitacao/68>. Informações: licitacao@mpba.mp.br.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 090/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.01526.0013369/2022-08 - Dispensa nº 085/2022 – DADM. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Fernando Lopes de Souza Filho, CNPJ nº 30.024.456/0001-52. Objeto: prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender a Promotoria de Justiça de Xique-Xique/BA. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor global: R\$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de agosto de 2022 e a terminar em 31 de julho de 2023.

PORTARIA Nº 241/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o expediente nº 19.09.01832.0015141/2022-22, RESOLVE designar os servidores Gisleide da Silva Juvenal, matrícula nº 353.754, e Weder Rodrigues da Silva, matrícula nº 352.103, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 090/2022 - SGA, relativo aos serviços de mensageiro motorizado da Promotoria de Justiça de Xique-Xique-BA.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 28 de julho de 2022.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022-CEAF Processo SEI: 19.09.45340.0008493/2022-65. Parecer Jurídico: 522/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Serviço Nacional de Aprendizagem em Industrial, CNPJ nº 03.795.071/0001-16. Objeto: objeto do presente contrato a realização de serviços com vistas à realização de curso de Especialização em Data Science e Analytics, através da formação de 1 (uma) turma contendo 30 (trinta) vagas, com carga horária total de 450 horas, para os servidores do Ministério Público do Estado da Bahia. Valor global: R\$ 428.652,00 (quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: 40.101.0007 - Ação (P/A/OE) 3594 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Fundamento legal: Art. 59, XII, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022 – CAOCA. Processo SEI: 19.09.02169.0016316/2022-30. Parecer Jurídico: 518/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Thiago Alves da Silva Costa, CPF nº 067.997.066-50. Objeto: realização de Curso de Capacitação para Aperfeiçoamento Funcional para Fiscalização de Políticas Públicas na Área da Infância e Juventude, com ênfase nas Leis Orçamentárias, Fundos de Direitos e Execução Orçamentária para membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia Valor global: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: 40.101.0010 – Ação (P/A/OE) 4765 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.36 e 33.90.47. Fundamento legal: Art. 60, II, §2º c/c art. 23, VI, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

DESPACHO

Considerando a conclusão do procedimento administrativo cabível, encaminhamos o expediente para a CEAF- Coordenação administrativa- Unidade Finanças para que seja diligenciada a coleta de assinatura do representante legal da empresa contratada.

Para tanto, informamos que as assinaturas deverão ser coletadas no arquivo constante na minuta do Contrato N° 095/2022 - SGA (doc 0399568).

Esclarecemos, no ensejo, que a assinatura do ajuste deverá ocorrer, alternativamente (e conforme ordem de prioridade) da seguinte forma:

1. **Preferencialmente**, o documento poderá ser assinado via SEI/MPBA (Sistema Eletrônico de Informações - MPBA). Nesta hipótese será necessário atender às seguintes etapas:

- a) 1º Preencher o cadastro de usuário externo: https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0
- b) 2º seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação: <https://portalsei.mpba.mp.br/acao-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>

2. Alternativamente, o documento poderá ser assinado digitalmente. **Nesta hipótese, faz-se necessário que a assinatura seja aposta em todas as páginas do documento e, ainda, que seja encaminhado, também, o certificado de validação da assinatura digital.**

3. Por fim, **e excepcionalmente**, o documento poderá ser assinado fisicamente, em 02 (duas) vias, as quais, após assinatura, deverão ser enviadas à esta Coordenação.

Após, retorne-se o expediente para esta Coordenação, com as vias devidamente assinadas, para que sejam adotadas as demais providências cabíveis.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 02/08/2022, às 14:34, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0423410** e o código CRC **86AF999F**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 095/2022 – SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Welington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, CNPJ nº. 03.795.071/0001-16, com sede estabelecida à Rua Edistio Pondé, 342 – Stiep, Salvador/BA. CEP 41.770-395, representada por seu Diretor de TI, **Sr. Leone Peter Correia da Silva Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o número [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2022 - CEF, protocolado sob o nº 19.09.45340.0008493/2022-65, o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços com vistas à realização de curso de Especialização em *Data Science e Analytics*, através da formação de 1 (uma) turma contendo 30 (trinta) vagas, com carga horária total de 450 horas, para os servidores do Ministério Público do Estado da Bahia;

1.2 Incluem-se no objeto contratado o fornecimento de mão-de-obra capacitada, consultoria, material, segurança, seguros, ferramentas e demais itens/insumos inerentes à sua execução, com observância do **APENSO I** – Plano de Trabalho, deste instrumento;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Empreitada por Preço Global;

2.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.2.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005.

2.2 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatível com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, nos estritos termos da legislação e das resoluções que disciplinam e regulamentam a execução dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;

2.3 O período para execução dos serviços firmados neste Instrumento compreenderá os prazos fixados no **APENSO I** – Plano de Trabalho – deste instrumento;

2.3.1 A duração do curso de mestrado será de 18 (dezoito) meses, a contar do início da primeira disciplina ofertada, programada, inicialmente, para ocorrer em 11/08/2022;

2.3.1.1 Eventuais atrasos no cumprimento do cronograma constante do Plano de Trabalho, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de retardo em favor da outra parte para execução das tarefas a ela afetas. Caso os atrasos derivem de acontecimentos alheios à vontade das partes, haverá renegociação do cronograma, respeitada a capacidade operacional da **CONTRATADA** para absorver tais atrasos;

2.3.1.2 Eventuais atrasos na conclusão do curso pelos alunos poderão acarretar a prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento, desse que respeitados os limites para a conclusão da Especialização, bem assim o limite de 60 (sessenta) meses para vigência contratual, estabelecido no artigo 140, inciso II da Lei Estadual nº 9.433/2005;

2.4 As aulas ocorrerão preferencialmente nas instalações da Unidade do SENAI CIMATEC, localizada na Av. Orlando Gomes, 1845 - Piatã, na cidade de Salvador/BA, podendo haver, a critério das partes, a utilização de instalações do **CONTRATANTE** para a realização de atividades pontuais;

2.5 O curso será ministrado de forma presencial, devendo a **CONTRATADA** oferecer aulas presenciais às quintas-feiras (turno da noite), às sextas-feiras (turno da tarde) e aos sábados (turno da manhã), durante o período de execução constante no **APENSO I - Plano de Trabalho**;

2.5.1 A execução dos serviços objeto deste instrumento serão previamente agendadas com a Coordenação Pedagógica – Unidade de Desenvolvimento do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do telefone 71-3322-1871 e/ou do e-mail marcia.silva@mpba.mp.br, respeitando-se, sempre, as definições constantes do **APENSO I – Plano de Trabalho**;

2.6 A seleção dos candidatos interessados no curso será de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, com vistas a selecionar servidores do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia;

2.7 O recebimento definitivo dos serviços contratados se dará no prazo de até 10 (dez) dias úteis e ficará sob a responsabilidade de um representante da Coordenação Pedagógica – Unidade de Desenvolvimento do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja integrante daquela Unidade;

2.7.1 O recebimento ocorrerá também em conjunto com a Comissão de Recebimento designada para tal fim, caso o valor do objeto contratual seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, nos termos do art. 161, §4º, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

2.8 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.8.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer/adequar o serviço no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**;

2.9 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.9.1 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento;

2.10 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade penal e/ou administrativa da **CONTRATADA**, bem como a sua responsabilidade civil por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0007	3594	9900	100	33.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 O Preço total estabelecido para a plena execução dos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 428.652,00 (quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), que corresponde a 01 (uma) turma de 30 (trinta) alunos;

4.2 Nos preços computados neste Contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, bem como consultorias, impressões, transportes, empacotamentos, seguros, materiais empregados, ferramentas, depreciação, aluguéis, administração, deslocamentos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados parceladamente e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura e da Nota Fiscal relativa ao Município da prestação dos serviços, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá **no prazo de 08 (oito) dias úteis** a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 Os faturamentos entregues serão processados para pagamento em 16 (dezesesseis) parcelas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) 14 (quatorze) parcelas iguais, no valor de R\$ 23.814,00 (vinte e três mil, oitocentos e quatorze reais), conforme especificado no cronograma de desembolso – **APENSO II** deste instrumento;
- b) 2 (duas) parcelas iguais, no valor de R\$ 47.628,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais), a serem pagas conforme cronograma de desembolso – **APENSO II** deste instrumento;

6.1.2 O faturamento relativo à 1ª parcela de pagamento ocorrerá no mês subsequente ao do início da primeira disciplina (programada para o dia 11/08/2022);

6.1.3 O faturamento relativo à última parcela (16ª) somente ocorrerá após a conclusão do curso;

6.1.3.1 Considerar-se-á como conclusão do curso a data da apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC;

6.1.3.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar, para fins de habilitação para pagamento da última parcela, cópias dos certificados de conclusão a especialização de todo os candidatos aprovados;

6.1.4 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.2 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, quando for o caso;

6.2.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar, junto com a fatura, o relatório das atividades desenvolvidas durante o curso de especialização, especificando as disciplinas ministradas até o faturamento, e o controle da presença dos alunos;

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente, quando for o caso;

6.4 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.1.4**.

6.4.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA, REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

7.1 O preço definido no item 4.1 é irrealizável.

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/05 dependerá do requerimento do interessado quando pretender recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, até que se conclua a realização do curso, após manifestação da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE** não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

9.3 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que porventura, sejam necessários à execução da contratação;

9.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

9.4.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

9.5 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.6 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

9.7 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.8 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **CONTRATANTE**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento, fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do contrato (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.9 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.10 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

9.11 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação, sendo vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratado;

9.12 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**;

- 9.13 Cumprir todos os prazos de realização dos serviços contratados, de acordo com o planejamento constante no **APENSO I – Plano de Trabalho** do presente instrumento;
- 9.14 Assegurar a qualidade técnico-científica de todas as atividades/projetos que compõem a pós-graduação;
- 9.15 Prover os equipamentos e os meios técnicos necessários à atuação das equipes no curso do desenvolvimento das atividades inerentes à Especialização;
- 9.16 Prover as salas de aulas para o desenvolvimento das atividades do Curso;
- 9.17 Realizar a gestão acadêmica, de logística e administrativa através da Secretaria de Pós-graduação;
- 9.18 Gerenciar a lista de frequência dos participantes nas aulas;
- 9.19 Emitir certificados para os aprovados do curso;
- 9.20 Participar de reuniões com o responsável indicado pelo **CONTRATANTE**, com vistas às discussões inerentes à proposta em execução;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;
- 10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste instrumento;
- 10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;
- 10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.5 Fornecer à empresa **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos.
- 10.6 Definir quem serão os participantes do curso, com vistas a selecionar servidores do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.
- 11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender a execução contratual, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

12.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**;

12.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

12.4 A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

12.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

13.1.1 Na hipótese de exigência do instrumento contratual por instituição financeira para a emissão de apólice, quando for o caso, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para o cumprimento da exigência mencionada no **item 13.1**;

13.1.2 A ausência de apresentação da garantia pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, nos termos do **item 6.1.1** deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o artigo 167, incisos III e X, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

13.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

13.2.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

13.3 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser emitida por instituição devidamente habilitada/credenciada pelo Banco Central para tal mister, e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **item 13.6**, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação do mesmo;

13.4 Caso haja a celebração de aditivo/apostilamento contratual que enseje acréscimo ao valor contratado, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da consagração do aditamento/apostila.

13.4.1 Nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº 13.967/2012, na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global anual efetivamente contratado.

13.5 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na **CLÁUSULA SEXTA**;

13.5.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;

13.6 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

13.6.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.6.2 Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.6.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

13.6.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES

14.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

14.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

14.2.1 Multa;

14.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

14.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

14.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 14.2.2 a 14.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

14.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada **por infração** e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

14.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

14.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

14.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

14.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

14.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

14.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

14.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

14.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 14.4.2.1 e 14.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

14.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

14.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

14.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

14.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

15.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

15.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas discriminadas no art. 169 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não diverja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

19.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

19.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

19.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

19.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

19.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador,

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Leone Peter Correia da Silva Andrade
Diretor de TI

Ministério Público do Estado da Bahia
Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente

APENSO I

PLANO DE TRABALHO

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Programação com Phyton	36	11/08/2022 a 10/09/2022
Estatística Aplicada com R	36	22/09/2022 a 22/10/2022
Banco de Dados	36	25/10/2022 a 24/11/2022
Fundamentos em Big Data	12	13/12/2022 a 15/12/2022
Processamento e Análise para Big Data	36	09/01/2023 a 08/02/2023
Mineração de Dados	24	20/02/2023 a 08/03/2023
Data Analytics Hans On	36	20/03/2023 a 19/04/2023
Fundamentos e Inteligência Artificial	36	01/05/2023 a 31/05/2023
Técnicas para Reconhecimento de Padrões	36	12/06/2023 a 12/07/2023
Deep Learning	36	24/07/2023 a 23/08/2023
Machine Learning Hand On	36	04/09/2023 a 04/10/2023
Trabalho de Conclusão de Curso- TCC	90	Até Fevereiro 2024
TOTAL	450	

APENSO II

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	Jan/2023	Fev/2023
R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00	-----	R\$ 47.628,00
Mar/2023					
Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	
R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00				
Set/2023					
Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024 ou até que se conclua o curso	
R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00	R\$ 47.628,00	-----	R\$ 23.814,00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 095/2022 – SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, CNPJ nº. 03.795.071/0001-16, com sede estabelecida à Rua Edistio Pondé, 342 – Stiep, Salvador/BA. CEP 41.770-395, representada por seu Diretor de TI, **Sr. Leone Peter Correia da Silva Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o número [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2022 - CEF, protocolado sob o nº 19.09.45340.0008493/2022-65, o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços com vistas à realização de **curso de Especialização em Data Science e Analytics**, através da formação de 1 (uma) turma contendo 30 (trinta) vagas, com carga horária total de 450 horas, para os servidores do Ministério Público do Estado da Bahia;

1.2 Incluem-se no objeto contratado o fornecimento de mão-de-obra capacitada, **consultoria**, material, segurança, seguros, ferramentas e demais itens/insumos inerentes à sua execução, com observância do **APENSO I** – Plano de Trabalho, deste instrumento;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O Regime de execução do presente **Contrato é de Empreitada** por Preço Global;

2.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.2.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005.

2.2 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatível com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, nos estritos termos da legislação e das resoluções que disciplinam e regulamentam a execução dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;

2.3 O período para execução dos serviços firmados neste Instrumento compreenderá os prazos fixados no **APENSO I** – Plano de Trabalho – deste instrumento;

2.3.1 A duração do **curso de mestrado** será de 18 (dezoito) meses, a contar do início da primeira disciplina ofertada, programada, inicialmente, para ocorrer em 11/08/2022;

2.3.1.1 Eventuais atrasos no cumprimento do cronograma constante do Plano de Trabalho, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de retardo em favor da outra parte para execução das tarefas a ela afetas. Caso os atrasos derivem de acontecimentos alheios à vontade das partes, haverá renegociação do cronograma, respeitada a capacidade operacional da **CONTRATADA** para absorver tais atrasos;

2.3.1.2 Eventuais atrasos na conclusão do curso pelos alunos poderão acarretar a **prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento**, desse que respeitados os limites para a conclusão da Especialização, bem assim o limite de 60 (sessenta) meses para vigência contratual, estabelecido no artigo 140, inciso II da Lei Estadual nº 9.433/2005;

2.4 As aulas ocorrerão preferencialmente nas instalações da Unidade do SENAI CIMATEC, localizada na Av. Orlando Gomes, 1845 - Piatã, na cidade de Salvador/BA, podendo haver, a critério das partes, a utilização de instalações do **CONTRATANTE** para a realização de atividades pontuais;

2.5 O curso será ministrado de forma presencial, devendo a **CONTRATADA** oferecer aulas presenciais às quintas-feiras (turno da noite), às sextas-feiras (turno da tarde) e aos sábados (turno da manhã), durante o período de execução constante no **APENSO I - Plano de Trabalho**;

2.5.1 A execução dos serviços objeto deste instrumento serão previamente agendadas com a Coordenação Pedagógica – Unidade de Desenvolvimento do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do telefone 71-3322-1871 e/ou do e-mail marcia.silva@mpba.mp.br, respeitando-se, sempre, as definições constantes do **APENSO I – Plano de Trabalho**;

2.6 A **seleção dos candidatos interessados no curso será de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE**, com vistas a selecionar servidores do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia;

2.7 O **recebimento definitivo dos serviços contratados se dará no prazo de até 10 (dez) dias úteis e ficará sob a responsabilidade de um representante da Coordenação Pedagógica – Unidade de Desenvolvimento do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja integrante daquela Unidade;**

2.7.1 O **recebimento ocorrerá também em conjunto com a Comissão de Recebimento designada para tal fim, caso o valor do objeto contratual seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, nos termos do art. 161, §4º, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;**

2.8 O **CONTRATANTE** **rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;**

2.8.1 **Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratual, fica a CONTRATADA obrigada a refazer/adequar o serviço no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação pelo CONTRATANTE;**

2.9 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.9.1 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento;

2.10 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade penal e/ou administrativa da **CONTRATADA**, bem como a sua responsabilidade civil por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0007	3594	9900	100	33.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 O Preço total estabelecido para a plena execução dos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 428.652,00 (quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), que corresponde a 01 (uma) turma de 30 (trinta) alunos;

4.2 Nos preços computados neste Contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, bem como consultorias, impressões, transportes, empacotamentos, seguros, materiais empregados, ferramentas, depreciação, aluguéis, administração, deslocamentos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados parceladamente e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura e da Nota Fiscal relativa ao Município da prestação dos serviços, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá **no prazo de 08 (oito) dias úteis** a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 Os faturamentos entregues serão processados para pagamento em 16 (dezesesseis) parcelas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) 14 (quatorze) parcelas iguais, no valor de R\$ 23.814,00 (vinte e três mil, oitocentos e quatorze reais), conforme especificado no cronograma de desembolso – **APENSO II** deste instrumento;
- b) 2 (duas) parcelas iguais, no valor de R\$ 47.628,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais), a serem pagas conforme cronograma de desembolso – **APENSO II** deste instrumento;

6.1.2 O faturamento relativo à 1ª parcela de pagamento ocorrerá no mês subsequente ao do início da primeira disciplina (programada para o dia 11/08/2022);

6.1.3 O faturamento relativo à última parcela (16ª) somente ocorrerá após a conclusão do curso;

6.1.3.1 Considerar-se-á como conclusão do curso a data da apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC;

6.1.3.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar, para fins de habilitação para pagamento da última parcela, cópias dos certificados de conclusão a especialização de todo os candidatos aprovados;

6.1.4 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.2 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, quando for o caso;

6.2.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar, junto com a fatura, o relatório das atividades desenvolvidas durante o curso de especialização, especificando as disciplinas ministradas até o faturamento, e o controle da presença dos alunos;

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente, quando for o caso;

6.4 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.1.4**.

6.4.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA, REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

7.1 O preço definido no item 4.1 é irrealizável.

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/05 dependerá do requerimento do interessado quando pretender recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, até que se conclua a realização do curso, após manifestação da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE** não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

9.3 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que porventura, sejam necessários à execução da contratação;

9.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

9.4.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

9.5 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.6 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

9.7 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.8 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **CONTRATANTE**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento, fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do contrato (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.9 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.10 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

9.11 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação, sendo vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratado;

9.12 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**;

- 9.13 Cumprir todos os prazos de realização dos serviços contratados, de acordo com o planejamento constante no **APENSO I – Plano de Trabalho** do presente instrumento;
- 9.14 Assegurar a qualidade técnico-científica de todas as atividades/projetos que compõem a pós-graduação;
- 9.15 Prover os equipamentos e os meios técnicos necessários à atuação das equipes no curso do desenvolvimento das atividades inerentes à Especialização;
- 9.16 Prover as salas de aulas para o desenvolvimento das atividades do Curso;
- 9.17 Realizar a gestão acadêmica, de logística e administrativa através da Secretaria de Pós-graduação;
- 9.18 Gerenciar a lista de frequência dos participantes nas aulas;
- 9.19 Emitir certificados para os aprovados do curso;
- 9.20 Participar de reuniões com o responsável indicado pelo **CONTRATANTE**, com vistas às discussões inerentes à proposta em execução;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;
- 10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste instrumento;
- 10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;
- 10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.5 Fornecer à empresa **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos.
- 10.6 Definir quem serão os participantes do curso, com vistas a selecionar servidores do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.
- 11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender a execução contratual, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

12.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**;

12.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

12.4 A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

12.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

13.1.1 Na hipótese de exigência do instrumento contratual por instituição financeira para a emissão de apólice, quando for o caso, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para o cumprimento da exigência mencionada no **item 13.1**;

13.1.2 A ausência de apresentação da garantia pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, nos termos do **item 6.1.1** deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o artigo 167, incisos III e X, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

13.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

13.2.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

13.3 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser emitida por instituição devidamente habilitada/credenciada pelo Banco Central para tal mister, e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **item 13.6**, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação do mesmo;

13.4 Caso haja a celebração de aditivo/apostilamento contratual que enseje acréscimo ao valor contratado, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da consagração do aditamento/apostila.

13.4.1 Nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº 13.967/2012, na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global anual efetivamente contratado.

13.5 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na **CLÁUSULA SEXTA**;

13.5.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;

13.6 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

13.6.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.6.2 Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.6.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

13.6.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES

14.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

14.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

14.2.1 Multa;

14.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

14.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

14.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 14.2.2 a 14.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

14.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada **por infração** e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

14.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

14.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

14.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

14.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

14.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

14.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

14.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

14.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 14.4.2.1 e 14.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

14.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

14.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

14.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

14.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

15.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

15.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas discriminadas no art. 169 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não diverja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

19.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

19.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

19.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

19.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

19.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador,

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Leone Peter Correia da Silva Andrade
Diretor de TI

Ministério Público do Estado da Bahia
Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente

APENSO I

PLANO DE TRABALHO

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Programação com Phyton	36	11/08/2022 a 10/09/2022
Estatística Aplicada com R	36	22/09/2022 a 22/10/2022
Banco de Dados	36	25/10/2022 a 24/11/2022
Fundamentos em Big Data	12	13/12/2022 a 15/12/2022
Processamento e Análise para Big Data	36	09/01/2023 a 08/02/2023
Mineração de Dados	24	20/02/2023 a 08/03/2023
Data Analytics Hans On	36	20/03/2023 a 19/04/2023
Fundamentos e Inteligência Artificial	36	01/05/2023 a 31/05/2023
Técnicas para Reconhecimento de Padrões	36	12/06/2023 a 12/07/2023
Deep Learning	36	24/07/2023 a 23/08/2023
Machine Learning Hand On	36	04/09/2023 a 04/10/2023
Trabalho de Conclusão de Curso- TCC	90	Até Fevereiro 2024
TOTAL	450	

APENSO II

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	Jan/2023	Fev/2023
R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00	-----	R\$ 47.628,00
Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023
R\$ 23.814,00					
Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024 ou até que se conclua o curso
R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00	R\$ 47.628,00	-----	R\$ 23.814,00



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminho o expediente para análise, a pedido do SENAI, dos seguintes pontos:

1. Encaminhamento de documento comprobatório que demonstre que o Sr. Frederico Welington Silveira Soares tem poderes para assinar o instrumento;
2. Inclusão de cláusula que tenha previsão de multa de 2% e juros de 1% ao mês, nos casos de atraso de pagamento pela CONTRATANTE;
3. Análise dos pontos e comentários grifados de amarelo no documento 0433203.



Documento assinado eletronicamente por **Liliane Formigli Noblat** em 21/06/1011, às 22:17:00, conforme ato normativo nº 04, de 25 de Dezembro de 2010 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_confir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código de identificação **0433204** e o código CRC **FA454059**.

DESPACHO

Em atenção aos questionamentos ponderados pela Contratada, temos a esclarecer o seguinte:

1. A representação do Ministério Público do Estado da Bahia para assinatura de instrumentos contratuais está amparada na Lei Orgânica do Ministério Público (Lei Complementar 11/1996), mais especificamente nos artigos 15, V, c/c 52, VII) (em anexo os atos de delegação e de nomeação do Superintendente do Estado da Bahia);

2. Não vemos óbice à inclusão pretendida, desde que com anuência da unidade demandante e aprovação da Assessoria Jurídica, nos seguintes termos:

"6.4.2 Na hipótese de mora imputável ao CONTRATANTE poderá ser aplicada multa de 2% e juros mensais de 1%, calculados sobre o montante devido, observando-se o quanto disposto no item 6.4.1."

3. Relativamente aos esclarecimentos acerca da minuta de contrato:

3.1 Na cláusula primeira, itens 1.1 e 1.2: o objeto foi definido conforme especificação da unidade demandante, no DOD e no formulário de Dispensa de Licitação. Deste modo, podemos alterar desde que com a anuência do CEAF e ajustes nos documentos mencionados.

Nossa proposição:

1.1 "Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços com vistas à realização de curso de Especialização Lato Sensu em Data Science e Analytics, através da formação de 1 (uma) turma contendo 30 (trinta) vagas, com carga horária total de 450 horas, para os servidores do Ministério Público do Estado da Bahia;

1.2 Incluem-se no objeto contratado o fornecimento de mão-de-obra capacitada, material, segurança, seguros, ferramentas e demais itens/insumos inerentes à sua execução, com observância do APENSO I Plano de Trabalho, deste instrumento;

3.2 Na cláusula segunda, item 2.1: O regime de execução "empreitada por preço global" não se aplica exclusivamente às obras. Cuida-se de previsão expressa da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 a necessidade de enquadramento dos serviços em um dos diversos tipos de regime de execução (conforme definições do artigo 8º, VIII, "a" c/c artigo 20 do referido diploma legal).

3.3 Na cláusula segunda, item 2.3.1: De fato há equívoco na redação, deste modo, propomos o seguinte ajuste:

"2.3.1 A duração do curso de especialização Lato Sensu será de 18 (dezoito) meses, a contar da data do início da primeira disciplina ofertada, programada, inicialmente, para ocorrer em xx/0xx/2022."

No ensejo, seria oportuno ajustar a data de início, uma vez que a mesma já ocorreu.

3.4 Na cláusula segunda, item 2.3.1.2: Não vemos óbice na proposição da Contratada, desde que com anuência do CEAF, nos seguintes termos:

"2.3.1.2: Eventuais atrasos na conclusão do curso pelos alunos poderão acarretar a prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento, por meio de termo aditivo, desde que respeitados os limites para a conclusão da Especialização, e o limite de 60 (sessenta) meses definido pelo artigo 140, II da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005."

3.5 Na cláusula segunda, item 2.6: A redação foi elaborada com base no item 3.2.6 do DOD. Deste modo, sua alteração impescinde da análise da Unidade demandante;

3.6. Na cláusula segunda, itens 2.7 a 2.8: cuidam-se de dispositivos elaborados com base no artigo 161 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 (a qual regulamenta as contratações da administração pública no âmbito do Estado da Bahia, sendo, portanto, de observância obrigatória pelo Ministério Público do Estado da Bahia);

3.7. Na cláusula segunda, item 2.10: não vemos óbice à sua exclusão, porém tal providência deve ser analisada pela Assessoria Jurídica;

Ante o exposto, devolvemos o expediente ao CEAF para análise e alinhamento com a contratada. Após, solicitamos a devolução do mesmo para que possamos finalizar a minuta e encaminhar para análise das ponderações pela Assessoria Jurídica.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 21/06/2022, às 21:08, conforme Ato Normativo nº 045 de 21 de Dezembro de 2022, do Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0433283** e o código CRC **F55A06BC**.

ATO Nº 426/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 166 da Lei Complementar nº 11/96, resolve considerar suspensas as férias do Promotor de Justiça Antônio Ferreira Villas Boas Neto no período de 30/09/2015 a 02/10/2015 para participar de Reunião CSI e Oficina do CSI em Barreiras.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 30 de setembro de 2015.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 427/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no § 1º, do artigo 268, da Lei Complementar nº 11/1996, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 31/2008, e tendo em vista o quanto se comprova no expediente protocolizado sob nº 003.0.186580/2015, resolve homologar a escolha das Promotoras de Justiça Milena Moreschi de Almeida e Patrícia Alves Martins como Coordenadora e Suplente, respectivamente, da Promotoria de Justiça Regional de Jacobina, no período 05/10/2015 a 04/10/2016, revogando-se, a partir de 05/10/2015, o Ato nº 185/2015, publicado no DJE de 04/05/2015.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 30 de setembro de 2015.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 428/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar Nº 11/1996, e de acordo com a Lei no 8.966/2003 e suas posteriores alterações, resolve exonerar, a pedido, a partir da publicação deste Ato, os servidores a seguir:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
Daniella Souza de Moura Gomes	Superintendente	CMP-7
Frederico Wellington Silveira Soares	Diretor	CMP-6
Diana Carvalho dos Santos	Oficial Administrativo III	CMP-1

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 30 de setembro de 2015.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 429/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar Nº 11/1996, e de acordo com a Lei no 8.966/2003 e suas posteriores alterações, resolve nomear, a partir da publicação deste ato, Frederico Wellington Silveira Soares, para o cargo de provimento em comissão Superintendente, CMP-7, deste Ministério Público, acumulando, até ulterior deliberação, as atribuições da Diretoria de Tecnologia da Informação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 30 de setembro de 2015.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 430/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar Nº 11/1996, e de acordo com a Lei no 8.966/2003 e suas posteriores alterações, resolve nomear, a partir da publicação deste Ato, Jose Rangel Silva Filho, para o cargo de provimento em comissão de Oficial Administrativo III, CMP-1, deste Ministério Público.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 30 de setembro de 2015.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL

ATO Nº 525/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar Nº 11/1996, e de acordo com a Lei no 8.966/2003 e suas posteriores alterações, resolve nomear, a partir da publicação deste ato, Celso Fernandes Sant'anna Júnior, para o cargo de provimento em comissão de Oficial Administrativo III, CMP-1, deste Ministério Público.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 19 de agosto de 2014.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE DELEGAÇÃO Nº 070/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve delegar à Superintendente de Gestão Administrativa deste Ministério Público, as funções do art. 15, inciso V, combinado com o art. 52, inciso VII, da Lei Complementar n. 11, de 18 de janeiro de 1996, com as alterações do art. 4º da Lei Complementar n. 21, de 12 de janeiro de 2004.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 19 de agosto de 2014.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Procurador-Geral de Justiça

COMUNICADO Nº: 0140/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar pública a relação dos candidatos que mantiveram suas inscrições referentes ao Edital nº 0134/2014, publicado no DJE de 13/08/2014, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 2º da Resolução nº 022/2011, publicada no DJE de 01/06/2011, na forma a seguir:

1. PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MEREcimento PARA A PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.

	INSCRITOS	CRITÉRIOS		LISTA TRÍPLICE
		QUINTO CONSTITUCIONAL	INTERSTÍCIO	
1	Nivaldo dos Santos Aquino	1º Quinto	Sim	Compôs 1 vez a próxima será consecutiva
2	Marly Barreto de Andrade	1º Quinto	Sim	-
3	Silvana Oliveira Almeida	1º Quinto	Sim	-
4	Daniilo Monteiro de Araújo Oliveira	1º Quinto	Sim	-
5	Heron José de Santana Gordilho	1º Quinto	Sim	-
6	Elmir Duclerc Ramalho Junior	1º Quinto	Sim	-
7	Carlos Alberto Abreu Gomes	1º Quinto	Sim	-
8	Antônio Sérgio dos Anjos Mendes	1º Quinto	Sim	-
9	Ana Paula Bacellar Bittencourt	1º Quinto	Sim	-
10	Nidalva de Andrade Brito Oliveira	1º Quinto	Sim	-
11	Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Junior	1º Quinto	Sim	-
12	Olimpio Coelho Campinho Junior	1º Quinto	Sim	-
13	Ricardo Regis Dourado	1º Quinto	Sim	Compôs 2 vezes consecutivas
14	Manoel Cardoso da Silva	1º Quinto	Sim	-
15	Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho	1º Quinto	Sim	-
16	Paulo Eduardo Garrido Modesto	1º Quinto	Sim	-

RES: Proposta atualizada com o horário de sexta - Curso de Especialização em Data Science e Analytics - MPBA

Ana Luiza Medeiros Guimarães Magalhães <analuzam@fieb.org.br>

Qua, 17/08/2022 17:12

Para: Liliane Formigli Noblat <liliane.noblat@mpba.mp.br>; Graziele Maria Grave T de Andrade <graziele.andrade@mpba.mp.br>

Cc: Liou Kuo Chin <liou.chin@fieb.org.br>; Debora Lima Sacramento Ribeiro <debora.sacramento@fieb.org.br>

Oi Liliane.

De acordo com nosso setor jurídico, não há o que opor.

Aguardamos o contrato corrigido para podermos chancelar na Gerência Jurídica, antes de seguir com as assinaturas.

Atenciosamente,

Ana Luiza Guimarães

Indústria Criativa

analuzam@fieb.org.br

+55(0**71)3879-5235

www.senaicimatec.com.br



Sistema FIEB



De: Liliane Formigli Noblat <liliane.noblat@mpba.mp.br>

Enviada em: terça-feira, 16 de agosto de 2022 14:43

Para: Ana Luiza Medeiros Guimarães Magalhães <analuzam@fieb.org.br>; Graziele Maria Grave T de Andrade <graziele.andrade@mpba.mp.br>

Cc: Liou Kuo Chin <liou.chin@fieb.org.br>; Debora Lima Sacramento Ribeiro <debora.sacramento@fieb.org.br>

Assunto: RE: Proposta atualizada com o horário de sexta - Curso de Especialização em Data Science e Analytics - MPBA

Oi Ana!

Eles não fizeram ajustes ainda na minuta do contrato. Está como vocês nos enviaram, com as mesmas observações e preferem fazer os ajustes aqui mesmo, quando vocês responderem sobre o conteúdo do despacho. Por isso não enviei o arquivo editável. A última versão do contrato é sempre feita por aqui.

Atc.

Liliane Formigli Noblat

Diretoria Administrativa do CEAF

Ministério Público do Estado da Bahia

(71) 3322-5090 / 3321-4628 R. 217

De: Ana Luiza Medeiros Guimarães Magalhães <analuzam@fieb.org.br>

Enviado: terça-feira, 16 de agosto de 2022 14:13

Para: Liliane Formigli Noblat <liliane.noblat@mpba.mp.br>; Graziele Maria Grave T de Andrade <graziele.andrade@mpba.mp.br>

Cc: Liou Kuo Chin <liou.chin@fiab.org.br>; Debora Lima Sacramento Ribeiro <debora.sacramento@fiab.org.br>

Assunto: RES: Proposta atualizada com o horário de sexta - Curso de Especialização em Data Science e Analytics - MPBA

Olá Liliane!
Boa tarde.

Recebi o Despacho, o Ato de Delegação de Competência, o Ato de nomeação do Superintendente e o Parecer Jurídico da Dispensa.

Mas o contrato com as considerações pontuadas não veio, assim como o arquivo editável.

Abraços,

Ana Luiza Guimarães

Indústria Criativa

analuziam@fiab.org.br

+55(0**71)3879-5235

www.senaicimatec.com.br



Sistema FIEB



De: Liliane Formigli Noblat <liliane.noblat@mpba.mp.br>

Enviada em: terça-feira, 16 de agosto de 2022 12:14

Para: Ana Luiza Medeiros Guimarães Magalhães <analuziam@fiab.org.br>; Graziele Maria Grave T de Andrade <graziele.andrade@mpba.mp.br>

Cc: Liou Kuo Chin <liou.chin@fiab.org.br>; Debora Lima Sacramento Ribeiro <debora.sacramento@fiab.org.br>

Assunto: RE: Proposta atualizada com o horário de sexta - Curso de Especialização em Data Science e Analytics - MPBA

Boa tarde, Ana!

Segue em anexo a resposta da Assessoria Jurídica sobre os apontamentos que vocês fizeram e os documentos solicitados.

Em relação ao pagamento, é realizado mediante depósito bancário. As informações constam na Cláusula Sexta do contrato.

Ficamos no aguardo de um retorno, para realizarmos os devidos ajustes na minuta do contrato.

Atc.

Liliane Formigli Noblat
Diretoria Administrativa do CEAF
Ministério Público do Estado da Bahia
(71) 3322-5090 / 3321-4628 R. 217

De: Ana Luiza Medeiros Guimarães Magalhães <analuzam@fieb.org.br>
Enviado: quinta-feira, 11 de agosto de 2022 16:40
Para: Liliane Formigli Noblat <liliane.noblat@mpba.mp.br>; Graziele Maria Grave T de Andrade <graziele.andrade@mpba.mp.br>
Cc: Liou Kuo Chin <liou.chin@fieb.org.br>; Debora Lima Sacramento Ribeiro <debora.sacramento@fieb.org.br>
Assunto: RES: Proposta atualizada com o horário de sexta - Curso de Especialização em Data Science e Analytics - MPBA

Oi Liliane,
Boa tarde.

Segue abaixo as recomendações do nosso Jurídico:

Para prosseguimento do instrumento para assinatura, será necessária a chancela junto a Gerência Jurídica, e para isto precisamos que o MP/BA encaminhe a cópia do processo de dispensa de licitação ou parecer que autorizou a dispensa, bem como o documento comprobatório que demonstre que o Sr. Frederico Welington Silveira Soares tem poderes para assinar o instrumento.

Quanto ao pagamento, é padrão nossa previsão de multa de 2% e juros de 1% ao mês, nos casos de atraso de pagamento pela CONTRATANTE. Caso isso não seja possível no contrato do MPBA, precisaremos solicitar autorização interna. Qual a forma de pagamento? Nosso padrão é via boleto bancário. O jurídico também sinalizou que não está claro no contrato como será o pagamento.

Por fim, além dos ajustes comentados na minuta, se o MP/BA pode enviar uma versão editável da minuta?

Em anexo está o contrato com questionamentos e dúvidas. Já respondi algumas.

Atenciosamente,

Ana Luiza Guimarães

Indústria Criativa

analuzam@fieb.org.br

+55(0**71)3879-5235

www.senaicimatec.com.br



Sistema FIEB



De: Liliane Formigli Noblat <liliane.noblat@mpba.mp.br>
Enviada em: segunda-feira, 8 de agosto de 2022 18:20
Para: Ana Luiza Medeiros Guimarães Magalhães <analuzam@fieb.org.br>; Graziele Maria Grave T de Andrade <graziele.andrade@mpba.mp.br>
Cc: Liou Kuo Chin <liou.chin@fieb.org.br>
Assunto: Re: Proposta atualizada com o horário de sexta - Curso de Especialização em Data Science e Analytics - MPBA

Ok, Ana. Obrigada!

Atc.

Liliane Formigli Noblat

Coord. Administrativa do CEAF
Ministério Público do Estado da Bahia
(71) 3322-5090

De: Ana Luiza Medeiros Guimarães Magalhães <analuizam@fieb.org.br>

Enviado: segunda-feira, 8 de agosto de 2022 18:17

Para: Liliane Formigli Noblat <liliane.noblat@mpba.mp.br>; Graziele Maria Grave T de Andrade <graziele.andrade@mpba.mp.br>

Cc: Liou Kuo Chin <liou.chin@fieb.org.br>

Assunto: RES: Proposta atualizada com o horário de sexta - Curso de Especialização em Data Science e Analytics - MPBA

Oi Liliane.

Abri um chamado para o Jurídico com a demanda.

Ainda não subiu para assinatura da Diretoria, mas estou acompanhando.

O jurídico primeiro cancela para posterior assinatura.

Abraços,

Ana Luiza Guimarães

Indústria Criativa

analuizam@fieb.org.br

+55(0**71)3879-5235

www.senaicimatec.com.br



Sistema FIEB



De: Liliane Formigli Noblat <liliane.noblat@mpba.mp.br>

Enviada em: segunda-feira, 8 de agosto de 2022 15:08

Para: Ana Luiza Medeiros Guimarães Magalhães <analuizam@fieb.org.br>; Graziele Maria Grave T de Andrade <graziele.andrade@mpba.mp.br>

Cc: Liou Kuo Chin <liou.chin@fieb.org.br>

Assunto: RE: Proposta atualizada com o horário de sexta - Curso de Especialização em Data Science e Analytics - MPBA

Boa tarde, Ana!

Alguma novidade sobre a assinatura do contrato?

Atc.

Liliane Formigli Noblat
Diretoria Administrativa do CEAF
Ministério Público do Estado da Bahia
(71) 3322-5090 / 3321-4628 R. 217

De: Liliane Formigli Noblat <liliane.noblat@mpba.mp.br>

Enviado: quarta-feira, 3 de agosto de 2022 10:42

Para: Ana Luiza Medeiros Guimarães Magalhães <analuizam@fieb.org.br>; Graziele Maria Grave T de Andrade

APENSO 1 – PLANO DE TRABALHO

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Programação com Python	36	08/09/2022 a 08/10/2022
Estatística Aplicada com R	36	20/10/2022 a 19/11/2022
Banco de Dados	36	01/12/2022 a 04/02/2023
Fundamentos em Big Data	12	23/02/2023 a 11/03/2023
Processamento e Análise para Big Data	36	23/03/2023 a 29/04/2023
Mineração de Dados	24	11/05/2023 a 27/05/2023
Data Analytics Hands On	36	12/06/2023 a 15/07/2023
Fundamentos e Inteligência Artificial	36	27/07/2023 a 27/08/2023
Técnicas para Reconhecimento de Padrões	36	06/09/2023 a 07/10/2023
Deep Learning	36	19/10/2023 a 18/11/2023
Machine Learning Hand On	36	30/11/2023 a 03/02/2024
Trabalho de Conclusão de Curso- TCC	90	Até Abril 2024
TOTAL	450	



APENSO 2 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023
R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00	-----	R\$ 47.628,00	R\$ 23.814,00
Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023
R\$ 23.814,00					
Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024	Abr/2024 ou até que se conclua o curso
R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00	R\$ 47.628,00	-----	R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00



DESPACHO

Em atendimento ao Despacho 0433283, encaminhamos as seguintes informações e ajustes:

1.O Senai está de acordo com as alterações e termos do contrato, conforme e-mail 0439503, aguardando nova minuta para homologação da Assessoria Jurídica;

2. Item 2 do despacho - O CEAF está de acordo com a inclusão do item:

"6.4.2 Na hipótese de mora imputável ao CONTRATANTE poderá ser aplicada multa de 2% e juros mensais de 1%, calculados sobre o montante devido, observando-se o quanto disposto no item 6.4.1."

3.Item 3.1 do despacho - O CEAF está de acordo com a proposição:

1.1 "Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços com vistas à realização de curso de Especialização Lato Sensu em Data Science e Analytics, através da formação de 1 (uma) turma contendo 30 (trinta) vagas, com carga horária total de 450 horas, para os servidores do Ministério Público do Estado da Bahia;

1.2 Incluem-se no objeto contratado o fornecimento de mão-de-obra capacitada, material, segurança, seguros, ferramentas e demais itens/insumos inerentes à sua execução, com observância do APENSO I Plano de Trabalho, deste instrumento;

4. Item 3.3 do despacho - O CEAF está de acordo com o ajuste, alterando a data de 11/08/2022 para 08/09/2022. É necessário também **alteração da data no item 6.1.2 do contrato.**

"2.3.1 A duração do curso de especialização Lato Sensu será de 18 (dezoito) meses, a contar da data do início da primeira disciplina ofertada, programada, inicialmente, para ocorrer em 08/09/2022."

5. Item 3.4 do despacho - O CEAF está de acordo com a nova proposição.

"2.3.1.2: Eventuais atrasos na conclusão do curso pelos alunos poderão acarretar a prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento, por meio de termo aditivo, desde que respeitados os limites para a conclusão da Especialização, e o limite de 60 (sessenta) meses definido pelo artigo 140, II da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005."

6. Item 3.5 do despacho - O item 2.6 do contrato permanece;

7.Ajuste dos Apensos I e II contemplando as novas datas do cronograma das aulas, conforme documento 0439556.



Documento assinado eletronicamente por **Grazielle Maria Grave Teixeira de Andrade** em 22/10/2022, às 17:26:46, conforme Ato Normativo nº 146 de 25 de Dezembro de 2021 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo/ informando o código verificador **0439559** e o código CRC **A8E1EF9D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando que os questionamentos (e posteriores esclarecimentos) suscitados pela empresa a ser contratada ensejaram alteração da minuta de contrato anteriormente aprovada pela Assessoria Jurídica, remetemos o expediente à mencionada unidade acompanhado de minuta de contrato ajustada.

Destacamos que as alterações realizadas encontram-se destacadas no documento em fonte (ou fundo) verde para facilitar a identificação.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 21/06/2022, às 71:26, conforme o Ato Normativo nº 4, de 75 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_consultar&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código Verificador **0443970** e o código CRC **EB132E2F**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 095/2022 – SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, CNPJ nº. 03.795.071/0001-16, com sede estabelecida à Rua Edístio Pondé, 342 – Stiep, Salvador/BA. CEP 41.770-395, representada por seu Diretor de TI, **Sr. Leone Peter Correia da Silva Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o número [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2022 - CEAF, protocolado sob o nº 19.09.45340.0008493/2022-65, o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços com vistas à realização de curso de Especialização *Lato Sensu* em *Data Science e Analytics*, através da formação de 1 (uma) turma contendo 30 (trinta) vagas, com carga horária total de 450 horas, para os servidores do Ministério Público do Estado da Bahia;

1.2 Incluem-se no objeto contratado o fornecimento de mão-de-obra capacitada, material, segurança, seguros, ferramentas e demais itens/insumos inerentes à sua execução, com observância do **APENSO I** – Plano de Trabalho, deste instrumento;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Empreitada por Preço Global;

2.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição

de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.2.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005.

2.2 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatível com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, nos estritos termos da legislação e das resoluções que disciplinam e regulamentam a execução dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;

2.3 O período para execução dos serviços firmados neste Instrumento compreenderá os prazos fixados no **APENSO I** – Plano de Trabalho – deste instrumento;

2.3.1 A duração do curso de especialização *Lato Sensu* será de 18 (dezoito) meses, a contar do início da primeira disciplina ofertada, programada, inicialmente, para ocorrer em 08/09/2022;

2.3.1.1 Eventuais atrasos no cumprimento do cronograma constante do Plano de Trabalho, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de retardo em favor da outra parte para execução das tarefas a ela afetas. Caso os atrasos derivem de acontecimentos alheios à vontade das partes, haverá renegociação do cronograma, respeitada a capacidade operacional da **CONTRATADA** para absorver tais atrasos;

2.3.1.2 Eventuais atrasos na conclusão do curso pelos alunos poderão acarretar a prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento, *por meio de termo aditivo*, desse que respeitados os limites para a conclusão da Especialização e o limite de 60 (sessenta) meses para vigência contratual, estabelecido no artigo 140, inciso II da Lei Estadual nº 9.433/2005;

2.4 As aulas ocorrerão preferencialmente nas instalações da Unidade do SENAI CIMATEC, localizada na na Av. Orlando Gomes, 1845 - Piatã, na cidade de Salvador/BA, podendo haver, a critério das partes, a utilização de instalações do **CONTRATANTE** para a realização de atividades pontuais;

2.5 O curso será ministrado de forma presencial, devendo a **CONTRATADA** oferecer aulas presenciais às quintas-feiras (turno da noite), às sextas-feiras (turno da tarde) e aos sábados (turno da manhã), durante o período de execução constante no **APENSO I - Plano de Trabalho**;

2.5.1 A execução dos serviços objeto deste instrumento serão previamente agendadas com a Coordenação Pedagógica – Unidade de

Desenvolvimento do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do telefone 71-3322-1871 e/ou do e-mail marcia.silva@mpba.mp.br, respeitando-se, sempre, as definições constantes do **APENSO I - Plano de Trabalho**;

2.6 A seleção dos candidatos interessados no curso será de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, com vistas a selecionar servidores do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia;

2.7 O recebimento definitivo dos serviços contratados se dará no prazo de até 10 (dez) dias úteis e ficará sob a responsabilidade de um representante da Coordenação Pedagógica - Unidade de Desenvolvimento do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja integrante daquela Unidade;

2.7.1 O recebimento ocorrerá também em conjunto com a Comissão de Recebimento designada para tal fim, caso o valor do objeto contratual seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, nos termos do art. 161, §4º, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

2.8 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.8.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer/adequar o serviço no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**;

2.9 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.9.1 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento;

2.10 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade penal e/ou administrativa da **CONTRATADA**, bem como a sua responsabilidade civil por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Geostora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0007	3594	9900	100	33.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 O Preço total estabelecido para a plena execução dos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 428.652,00 (quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), que corresponde a 01 (uma) turma de 30 (trinta) alunos;

4.2 Nos preços computados neste Contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, bem como consultorias, impressões, transportes, empacotamentos, seguros, materiais empregados, ferramentas, depreciação, aluguéis, administração, deslocamentos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados parceladamente e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura e da Nota Fiscal relativa ao Município da prestação dos serviços, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá **no prazo de 08 (oito) dias úteis** a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 Os faturamentos entregues serão processados para pagamento em 16 (dezesesseis) parcelas, distribuídas da seguinte maneira:

a) 14 (quatorze) parcelas iguais, no valor de R\$ 23.814,00 (vinte e três mil, oitocentos e quatorze reais), conforme especificado no cronograma de desembolso – **APENSO II** deste instrumento;

b) 2 (duas) parcelas iguais, no valor de R\$ 47.628,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais), a serem pagas conforme cronograma de desembolso – **APENSO II** deste instrumento;

6.1.2 O faturamento relativo à 1ª parcela de pagamento ocorrerá no mês subsequente ao do início da primeira disciplina (programada para o dia **08/09/2022**);

6.1.3 O faturamento relativo à última parcela (16ª) somente ocorrerá após a conclusão do curso;

6.1.3.1 Considerar-se-á como conclusão do curso a data da apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC;

6.1.3.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar, para fins de habilitação para pagamento da última parcela, cópias dos certificados de conclusão a especialização de todo os candidatos aprovados;

6.1.4 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.2 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, quando for o caso;

6.2.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar, junto com a fatura, o relatório das atividades desenvolvidas durante o curso de especialização, especificando as disciplinas ministradas até o faturamento, e o controle da presença dos alunos;

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente, quando for o caso;

6.4 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.1.4**.

6.4.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de

bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

6.4.2 Na hipótese de mora imputável ao **CONTRATANTE** poderá ser aplicada multa de 2% e juros mensais de 1%, calculados sobre o montante devido, observando-se o quanto disposto no **item 6.4.1**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA, REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

7.1 O preço definido no item 4.1 é irremovível.

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/05 dependerá do requerimento do interessado quando pretender recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, até que se conclua a realização do curso, após manifestação da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE** não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

9.3 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que porventura, sejam necessários à execução da contratação;

9.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

9.4.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

9.5 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.6 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

9.7 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.8 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **CONTRATANTE**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento, fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do contrato (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.9 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.10 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

9.11 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação, sendo vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratado;

9.12 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**;

9.13 Cumprir todos os prazos de realização dos serviços contratados, de acordo com o planejamento constante no **APENSO I – Plano de Trabalho** do presente instrumento;

9.14 Assegurar a qualidade técnico-científica de todas as atividades/projetos que compõem a pós-graduação;

9.15 Prover os equipamentos e os meios técnicos necessários à atuação das equipes no curso do desenvolvimento das atividades inerentes à Especialização;

9.16 Prover as salas de aulas para o desenvolvimento das atividades do Curso;

9.17 Realizar a gestão acadêmica, de logística e administrativa através da Secretaria de Pós-graduação;

9.18 Gerenciar a lista de frequência dos participantes nas aulas;

9.19 Emitir certificados para os aprovados do curso;

9.20 Participar de reuniões com o responsável indicado pelo **CONTRATANTE**, com vistas às discussões inerentes à proposta em execução;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste instrumento;

10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.5 Fornecer à empresa **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos.

10.6 Definir quem serão os participantes do curso, com vistas a selecionar servidores do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender a execução contratual, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

12.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**;

12.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

12.4 A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

12.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, **no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato**, garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

13.1.1 Na hipótese de exigência do instrumento contratual por instituição financeira para a emissão de apólice, quando for o caso, a

CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para o cumprimento da exigência mencionada no **item 13.1**;

13.1.2 A ausência de apresentação da garantia pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, nos termos do **item 6.1.1** deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o artigo 167, incisos III e X, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

13.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

13.2.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

13.3 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser emitida por instituição devidamente habilitada/credenciada pelo Banco Central para tal mister, e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **item 13.6**, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação do mesmo;

13.4 Caso haja a celebração de aditivo/apostilamento contratual que enseje acréscimo ao valor contratado, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da consagração do aditamento/apostila.

13.4.1 Nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº 13.967/2012, na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global anual efetivamente contratado.

13.5 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na **CLÁUSULA SEXTA**;

13.5.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;

13.6 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

13.6.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.6.2 Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.6.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

13.6.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES

14.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

14.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

14.2.1 Multa;

14.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

14.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

14.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 14.2.2 a 14.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

14.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada **por infração** e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

14.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

14.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

14.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

14.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

14.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

14.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

14.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

14.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 14.4.2.1 e 14.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

14.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

14.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

14.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

14.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

15.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

15.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas discriminadas no art. 169 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não diverja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

19.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

19.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

19.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificativa expressa, nas hipóteses



previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

19.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

19.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador,

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Leone Peter Correia da Silva Andrade

Diretor de TI

Ministério Público do Estado da Bahia

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente

APENSO I**PLANO DE TRABALHO**

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Programação com Python	36	08/09/2022 a 08/10/2022
Esta s ca Aplicada com R	36	20/10/2022 a 19/11/2022
Banco de Dados	36	01/12/2022 a 04/02/2023
Fundamentos em Big Data	12	23/02/2023 a 11/03/2023
Processamento e Análise para Big Data	36	23/03/2023 a 29/04/2023
Mineração de Dados	24	11/05/2023 a 27/05/2023
Data Analy cs Hands On	36	12/06/2023 a 15/07/2023
Fundamentos e Inteligência Artificial	36	27/07/2023 a 27/08/2023
Técnicas para Reconhecimento de Padrões	36	06/09/2023 a 07/10/2023
Deep Learning	36	19/10/2023 a 18/11/2023
Machine Learning Hands On	36	30/11/2023 a 03/02/2024
Trabalho de Conclusão de Curso-TCC	90	Até Abril 2024
TOTAL	450	

APENSO II

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023
R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00	-----	R\$ 47.628,00	R\$ 23.814,00
Abr/2023	Maio/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023
R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00
Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024	Abr/2024 ou até que se conclua o curso
R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00	R\$ 47.628,00	-----	R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00



MANIFESTAÇÃO

Procedimento n.º:	19.09.45340.0008493/2022-65
Interessado(a):	CEAF
Espécie:	Dispensa de licitação

Trata-se de dispensa de licitação para contratação de curso de especialização em *data science e analytics*.

Após emissão do parecer jurídico aprovando a contratação direta, a potencial contratada questionou algumas cláusulas da minuta contratual, razão pela qual o expediente retorna para análise jurídica.

É o breve relatório.

Quanto ao preâmbulo, a matéria já foi esclarecida nos autos no que se refere aos poderes do Superintendente de Gestão Administrativa para celebrar o contrato.

Quanto às cláusulas 1.1 e 1.2, o tema envolve a unidade demandante, já tendo sido dirimida a dúvida nos autos.

Quanto à cláusula 2.1, esta Assessoria Técnico-Jurídica referenda o quanto exposto pela DCCL-CEACC no despacho 0433283.

Quanto às cláusulas 2.3.1 e 2.3.1.2, esta Assessoria Técnico-Jurídica referenda o quanto exposto pela DCCL-CEACC no despacho 0433283 e pelo CEAF no despacho 0439559.

Quanto à cláusula 2.6, esta Assessoria Técnico-Jurídica referenda o quanto exposto pelo DCCL-CEACC no despacho 0433283 e pelo CEAF no despacho 0439559.

Quanto às cláusulas 2.7 a 2.8, esta Assessoria Técnico-Jurídica referenda o quanto exposto pelo DCCL-CEACC no despacho 0433283.

Quanto à cláusula 2.10, considerando que as responsabilidades mencionadas na cláusula decorrem de lei, não há prejuízo na manutenção, bem como a ausência da cláusula não impedirá as responsabilizações eventualmente devidas. Há um equívoco quanto à expressão "*processo de licitação*". Esta Assessoria Técnico-Jurídica não se opõe à exclusão da cláusula.

Por fim, a potencial contratada informa que "*é padrão nosso previsão de multa de 2% e juros de 1% ao mês, nos casos de atraso de pagamento pela CONTRATANTE*". A DCCL-CEACC sugeriu a seguinte redação:

"6.4.2 Na hipótese de mora imputável ao CONTRATANTE poderá ser aplicada multa de 2% e juros mensais de 1%, calculados sobre o montante devido, observando-se o quanto disposto no item 6.4.1."

Os percentuais são razoáveis.

É a manifestação, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, 30 de agosto de 2022.

Belª. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Matrícula n.º. 355.047

Bel. Eduardo Loula Novais de Paula

Analista Técnico-Jurídico/SGA

Matrícula nº. 353.707



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 02/28/, 2, , às 14:04, à confor me f to AormatiNb nv 2º 7à de 45 de Dezembro de , 2, 2 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 02/28/, 2, , às 14:25, à confor me f to AormatiNb nv 2º 7à de 45 de Dezembro de , 2, 2 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser confor me f to no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_confor me f to&id_orgao_acesso_externo=2 informando o código Neriçador **0443999** e o código CRC **F69CF627**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos seus fundamentos.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e providências pertinentes.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 01/09/2022, às 16:55, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0447935** e o código CRC **344C93B9**.

DESPACHO

Após análise da Assessoria Jurídica no que diz respeito às considerações realizadas pela empresa contratada na proposta de minuta enviada para coleta de assinatura, encaminhamos o expediente para a CEAF- Coordenação administrativa- Unidade Finanças para que seja diligenciada a coleta de assinatura do representante legal da empresa contratada.

Para tanto, informamos que as assinaturas deverão ser coletadas no arquivo constante na minuta do Contrato N° 095/2022 - SGA (doc xxx).

Esclarecemos, no ensejo, que a assinatura do ajuste deverá ocorrer, alternativamente (e conforme ordem de prioridade) da seguinte forma:

1. **Preferencialmente**, o documento poderá ser assinado via SEI/MPBA (Sistema Eletrônico de Informações - MPBA). Nesta hipótese será necessário atender às seguintes etapas:

- a) 1º Preencher o cadastro de usuário externo: https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0
- b) 2º seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação: <https://portalsei.mpba.mp.br/ acesso-externo/local-de-entregadas-documentacoes/>

2. Alternativamente, o documento poderá ser assinado digitalmente. **Nesta hipótese, faz-se necessário que a assinatura seja aposta em todas as páginas do documento e, ainda, que seja encaminhado, também, o certificado de validação da assinatura digital.**

3. Por fim, **e excepcionalmente**, o documento poderá ser assinado fisicamente, em 02 (duas) vias, as quais, após assinatura, deverão ser enviadas à esta Coordenação.

Após, retorne-se o expediente para esta Coordenação, com as vias devidamente assinadas, para que sejam adotadas as demais providências cabíveis.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 095/2022 – SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Welington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, CNPJ nº. 03.795.071/0001-16, com sede estabelecida à Rua Edístio Pondé, 342 – Stiep, Salvador/BA. CEP 41.770-395, representada por seu Diretor de TI, Sr. **Leone Peter Correia da Silva Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o número [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2022 - CEAf, protocolado sob o nº 19.09.45340.0008493/2022-65, o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços com vistas à realização de curso de Especialização *Lato Sensu* em *Data Science e Analytics*, através da formação de 1 (uma) turma contendo 30 (trinta) vagas, com carga horária total de 450 horas, para os servidores do Ministério Público do Estado da Bahia;

1.2 Incluem-se no objeto contratado o fornecimento de mão-de-obra capacitada, material, segurança, seguros, ferramentas e demais itens/insumos inerentes à sua execução, com observância do APENSO I – Plano de Trabalho, deste instrumento;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Empreitada por Preço Global;

2.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.2.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005.

2.2 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatível com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos estritos termos da legislação e das resoluções que disciplinam e regulamentam a execução dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;

2.3 O período para execução dos serviços firmados neste Instrumento compreenderá os prazos fixados no APENSO I – Plano de Trabalho – deste instrumento;

2.3.1 A duração do curso de especialização *Lato Sensu* será de 18 (dezoito) meses, a contar do início da primeira disciplina ofertada, programada, inicialmente, para ocorrer em 08/09/2022;

2.3.1.1 Eventuais atrasos no cumprimento do cronograma constante do Plano de Trabalho, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de retardo em favor da outra parte para execução das tarefas a ela afetas. Caso os atrasos derivem de acontecimentos alheios à vontade das partes, haverá renegociação do cronograma, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA para absorver tais atrasos;

2.3.1.2 Eventuais atrasos na conclusão do curso pelos alunos poderão acarretar a prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento, por meio de termo aditivo, desse que respeitados os limites para a conclusão da Especialização e o limite de 60 (sessenta) meses para vigência contratual, estabelecido no artigo 140, inciso II da Lei Estadual nº 9.433/2005;

2.4 As aulas ocorrerão preferencialmente nas instalações da Unidade do SENAI CIMATEC, localizada na Av. Orlando Gomes, 1845 - Piatã, na cidade de Salvador/BA, podendo haver, a critério das partes, a utilização de instalações do CONTRATANTE para a realização de atividades pontuais;

2.5 O curso será ministrado de forma presencial, devendo a CONTRATADA oferecer aulas presenciais às quintas-feiras (turno da noite), às sextas-feiras (turno da tarde) e aos sábados (turno da manhã), durante o período de execução constante no APENSO I - Plano de Trabalho;

2.5.1 A execução dos serviços objeto deste instrumento serão previamente agendadas com a Coordenação Pedagógica – Unidade de Desenvolvimento do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do telefone 71-3322-1871 e/ou do e-mail marcia.silva@mpba.mp.br, respeitando-se, sempre, as definições constantes do APENSO I – Plano de Trabalho;

2.6 A seleção dos candidatos interessados no curso será de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, com vistas a selecionar servidores do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia;

2.7 O recebimento definitivo dos serviços contratados se dará no prazo de até 10 (dez) dias úteis e ficará sob a responsabilidade de um representante da Coordenação Pedagógica – Unidade de Desenvolvimento do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja integrante daquela Unidade;

2.7.1 O recebimento ocorrerá também em conjunto com a Comissão de Recebimento designada para tal fim, caso o valor do objeto contratual seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, nos termos do art. 161, §4º, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

2.8 O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.8.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratual, fica a CONTRATADA obrigada a refazer/adequar o serviço no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação pelo CONTRATANTE;

2.9 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.9.1 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0007	3594	9900	100	33.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 O Preço total estabelecido para a plena execução dos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 428.652,00 (quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), que corresponde a 01 (uma) turma de 30 (trinta) alunos;

4.2 Nos preços computados neste Contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, bem como consultorias, impressões, transportes, empacotamentos, seguros, materiais empregados, ferramentas, depreciação, aluguéis, administração, deslocamentos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados parceladamente e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura e da Nota Fiscal relativa ao Município da prestação dos serviços, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de **08 (oito) dias úteis** a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 Os faturamentos entregues serão processados para pagamento em 16 (dezesesseis) parcelas, distribuídas da seguinte maneira:

a) 14 (quatorze) parcelas iguais, no valor de R\$ 23.814,00 (vinte e três mil, oitocentos e quatorze reais), conforme especificado no cronograma de desembolso – **APENSO II** deste instrumento;

b) 2 (duas) parcelas iguais, no valor de R\$ 47.628,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais), a serem pagas conforme cronograma de desembolso – **APENSO II** deste instrumento;

6.1.2 O faturamento relativo à 1ª parcela de pagamento ocorrerá no mês subsequente ao do início da primeira disciplina (programada para o dia 08/09/2022);

6.1.3 O faturamento relativo à última parcela (16ª) somente ocorrerá após a conclusão do curso;

6.1.3.1 Considerar-se-á como conclusão do curso a data da apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC;

6.1.3.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar, para fins de habilitação para pagamento da última parcela, cópias dos certificados de conclusão a especialização de todo os candidatos aprovados;

6.1.4 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.2 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, quando for o caso;

6.2.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar, junto com a fatura, o relatório das atividades desenvolvidas durante o curso de especialização, especificando as disciplinas ministradas até o faturamento, e o controle da presença dos alunos;

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente, quando for o caso;

6.4 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item 6.1.4.

6.4.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao CONTRATANTE, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

6.4.2 Na hipótese de mora imputável ao CONTRATANTE poderá ser aplicada multa de 2% e juros mensais de 1%, calculados sobre o montante devido, observando-se o quanto disposto no item 6.4.1.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA, REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

7.1 O preço definido no item 4.1 é irrevogável.

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/05 dependerá do requerimento do interessado quando pretender recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, até que se conclua a realização do curso, após manifestação da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na CLÁUSULA SEGUNDA deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a CONTRATADA, obriga-se a:

9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do CONTRATANTE não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

9.3 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que porventura, sejam necessários à execução da contratação;

9.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

9.4.1 A eventual retenção de tributos pelo CONTRATANTE não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

9.5 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.6 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao CONTRATANTE todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

9.7 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do CONTRATANTE;

9.8 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo CONTRATANTE, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento, fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do contrato (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o CONTRATANTE;

9.9 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.10 Comunicar formalmente ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

9.11 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação, sendo vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratado;

9.12 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

9.13 Cumprir todos os prazos de realização dos serviços contratados, de acordo com o planejamento constante no APENSO I – Plano de Trabalho do presente instrumento;

9.14 Assegurar a qualidade técnico-científica de todas as atividades/projetos que compõem a pós-graduação;

9.15 Prover os equipamentos e os meios técnicos necessários à atuação das equipes no curso do desenvolvimento das atividades inerentes à Especialização;

9.16 Prover as salas de aulas para o desenvolvimento das atividades do Curso;

9.17 Realizar a gestão acadêmica, de logística e administrativa através da Secretaria de Pós-graduação;

9.18 Gerenciar a lista de frequência dos participantes nas aulas;

9.19 Emitir certificados para os aprovados do curso;

9.20 Participar de reuniões com o responsável indicado pelo CONTRATANTE, com vistas às discussões inerentes à proposta em execução;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste instrumento;

10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa CONTRATADA às instalações físicas do CONTRATANTE, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.5 Fornecer à empresa CONTRATADA, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos.

10.6 Definir quem serão os participantes do curso, com vistas a selecionar servidores do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o CONTRATANTE designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competendo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender a execução contratual, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

12.2 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

12.3 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao Ministério Público do Estado da Bahia, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

12.4 A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

12.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

13.1.1 Na hipótese de exigência do instrumento contratual por instituição financeira para a emissão de apólice, quando for o caso, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para o cumprimento da exigência mencionada no item 13.1;

13.1.2 A ausência de apresentação da garantia pela CONTRATADA, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, nos termos do item 6.1.1 deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o artigo 167, incisos III e X, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

13.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

13.2.1 A CONTRATADA fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

13.3 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser emitida por instituição devidamente habilitada/credenciada pelo Banco Central para tal mister, e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.6, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação do mesmo;

13.4 Caso haja a celebração de aditivo/apostilamento contratual que enseje acréscimo ao valor contratado, a CONTRATADA fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da consagração do aditamento/apostila.

13.4.1 Nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº 13.967/2012, na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global anual efetivamente contratado.

13.5 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na **CLÁUSULA SEXTA**;

13.5.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;

13.6 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

13.6.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.6.2 Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.6.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

13.6.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES

14.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

14.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

14.2.1 Multa;

14.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

14.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

14.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos subitens 14.2.2 a 14.2.4, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

14.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADA à multa de mora, que será graduada por infração e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

14.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação principal:

14.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

14.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

14.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

14.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação acessória, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

14.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

14.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

14.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos subitens 14.4.2.1 e 14.4.2.2, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

14.5. A aplicação de multa à CONTRATADA não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

14.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do CONTRATANTE;

14.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

14.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da CONTRATADA deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

15.2 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

15.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o CONTRATANTE poderá adotar, no que couber, as medidas discriminadas no art. 169 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da CONTRATADA apresentada no referido expediente, naquilo que não diverja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

19.2 A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

19.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

19.4 Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da CONTRATADA;



19.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

19.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador,

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Leone Peter Correia da Silva Andrade
Diretor de TI

Ministério Público do Estado da Bahia
Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente

APENSO I

PLANO DE TRABALHO

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Programação com Python	36	08/09/2022 a 08/10/2022
Estática Aplicada com R	36	20/10/2022 a 19/11/2022
Banco de Dados	36	01/12/2022 a 04/02/2023
Fundamentos em Big Data	12	23/02/2023 a 11/03/2023
Processamento e Análise para Big Data	36	23/03/2023 a 29/04/2023
Mineração de Dados	24	11/05/2023 a 27/05/2023
Data Analytics Hands On	36	12/06/2023 a 15/07/2023
Fundamentos e Inteligência Artificial	36	27/07/2023 a 27/08/2023
Técnicas para Reconhecimento de Padrões	36	06/09/2023 a 07/10/2023
Deep Learning	36	19/10/2023 a 18/11/2023
Machine Learning Hands On	36	30/11/2023 a 03/02/2024
Trabalho de Conclusão de Curso- TCC	90	Até Abril 2024
TOTAL	450	

APENSO II

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023
R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00	-----	R\$ 47.628,00	R\$ 23.814,00
Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023
R\$ 23.814,00					
Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024	Abr/2024 ou até que se conclua o curso
R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00	R\$ 47.628,00	-----	R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminho o presente expediente à DCCL/Contratos e Convênios, com mais um e-mail de retorno do Jurídico do SENAI/CIMATEC, solicitando um ajuste no item 2.3.1 do contrato, referente ao início do curso.



Documento assinado eletronicamente por **Liliane Formigli Noblat** em 28/07/2022, às 10:00, conforme Ato Normativo nº 084 de 25 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0458901** e o código CRC **94C67340**.

RES: Contrato - Curso de Especialização em Data Science e Analytics - MPBA

Ana Luiza Medeiros Guimarães Magalhães <analuzam@fieb.org.br>

Ter, 13/09/2022 16:54

Para: Liliane Formigli Noblat <liliane.noblat@mpba.mp.br>

Oi Liliane, boa tarde!

Conforme retorno do nosso jurídico, solicitamos ajustar a cláusula 2.3.1.

No texto informa o início do curso para 08/09/2022.

É preciso colocar que começará 30 dias após a assinatura do contrato, conforme proposta.

Att,

Ana Luiza Guimarães

Indústria Criativa

analuzam@fieb.org.br

+55(0**71)3879-5235

www.senaicimatec.com.br



Sistema FIEB



De: Liliane Formigli Noblat <liliane.noblat@mpba.mp.br>

Enviada em: sexta-feira, 2 de setembro de 2022 09:53

Para: Ana Luiza Medeiros Guimarães Magalhães <analuzam@fieb.org.br>

Assunto: Contrato - Curso de Especialização em Data Science e Analytics - MPBA

Bom dia, Ana!

Segue em anexo o contrato, com os ajustes realizados e os documentos com os despachos e parecer jurídico.

Ficamos no aguardo do contrato assinado, para concluir o processo e publicar.

Atc.

Liliane Formigli Noblat

Diretoria Administrativa do CEAF

Ministério Público do Estado da Bahia

(71) 3322-5090 / 3321-4628 R. 217



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Em atenção ao quanto solicitado pelo CEAF, devolvemos o expediente àquela unidade informando que, para a realização da alteração pretendida faz-se necessário que a Unidade demandante manifeste a anuência, alterando, ademais, o plano de trabalho para que possamos alterar o item 2.3.1 e o anexo do contrato.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 11/12/2022, às 17:29h, em formato PDF nº 4715 de Dezembro de 2022, 7, 7 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.systemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_consultar&id_orgao_acesso_externo=7 informando o código de verificação **0458939** e o código CRC **FE7C50B2**.

APENSO I
PLANO DE TRABALHO

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	PERÍODO DE EXECUÇÃO ESTIMADO
Programação com Python	36	Outubro a Novembro /2022
Estatística Aplicada com R	36	Dezembro/2022 e Fevereiro/2023
Banco de Dados	36	Fevereiro a Março/2023
Fundamentos em Big Data	12	Abril/2023
Processamento e Análise para Big Data	36	Abril a Maio/2023
Mineração de Dados	24	Junho a julho/2023
Data Analytics Hands On	36	Julho a Agosto/2023
Fundamentos e Inteligência Artificial	36	Agosto a Setembro/2023
Técnicas para Reconhecimento de Padrões	36	Outubro a Novembro/2023
Deep Learning	36	Novembro a Dezembro/2023
Machine Learning Hands On	36	Fevereiro a Março/2024
Trabalho de Conclusão de Curso- TCC	90	Até Maio 2024
TOTAL	450	



APENSO II

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Dez/2022	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023
R\$ 23.814,00	-----	R\$ 47.628,00	R\$ 23.814,00	23.814,00	R\$ 23.814,00
Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023
R\$ 23.814,00					
Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	Mai/2024 ou até que se conclua o curso
R\$ 23.814,00	-----	R\$ 23.814,00	R\$ 47.628,00	R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Autorizo a alteração da cláusula 2.3.1, conforme solicitação do Senai Cimatec no e-mail 0458907 e encaminho os Apensos I e II ajustados 0463608.



Documento assinado eletronicamente por **Liliane Formigli Noblat** em 1/ 0 70/ 112, s à: 9 / 2 conforme Ato Normativo nº / 452 de à: de Dezembro de 1/ 1/ - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=/ informando o código verificador **0463354** e o código CRC **69DFA7A9**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Devolvemos o expediente acompanhado da minuta do contrato 095/2022 reajustada para validação.

Neste sentido, procedemos com a alteração da cláusula 2.3.1 e dos Apensos I e II, conforme o quanto solicitado pela Unidade Demandante.

Após a validação, solicitamos a devolução do expediente para nova manifestação da Assessoria Jurídica.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 23/09/2022, às 14:52, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0467264** e o código CRC **27CB5434**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 095/2022 – SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Welington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, CNPJ nº. 03.795.071/0001-16, com sede estabelecida à Rua Edístio Pondé, 342 – Stiep, Salvador/BA. CEP 41.770-395, representada por seu Diretor de TI, Sr. **Leone Peter Correia da Silva Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o número [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2022 - CEAf, protocolado sob o nº 19.09.45340.0008493/2022-65, o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços com vistas à realização de curso de Especialização *Lato Sensu* em *Data Science e Analytics*, através da formação de 1 (uma) turma contendo 30 (trinta) vagas, com carga horária total de 450 horas, para os servidores do Ministério Público do Estado da Bahia;

1.2 Incluem-se no objeto contratado o fornecimento de mão-de-obra capacitada, material, segurança, seguros, ferramentas e demais itens/insumos inerentes à sua execução, com observância do APENSO I – Plano de Trabalho, deste instrumento;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Empreitada por Preço Global;

2.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até **02 (dois) dias** úteis contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.2.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005.

2.2 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatível com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos estritos termos da legislação e das resoluções que disciplinam e regulamentam a execução dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;

2.3 O período para execução dos serviços firmados neste Instrumento compreenderá os prazos fixados no APENSO I – Plano de Trabalho – deste instrumento;

2.3.1 A duração do curso de especialização *Lato Sensu* será de 18 (dezoito) meses, a contar do início da primeira disciplina ofertada, programada, inicialmente, para ocorrer em os meses de outubro a novembro de 2022;

2.3.1.1 Eventuais atrasos no cumprimento do cronograma constante do Plano de Trabalho, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de retardo em favor da outra parte para execução das tarefas a ela afetas. Caso os atrasos derivem de acontecimentos alheios à vontade das partes, haverá renegociação do cronograma, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA para absorver tais atrasos;

2.3.1.2 Eventuais atrasos na conclusão do curso pelos alunos poderão acarretar a prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento, por meio de termo aditivo, desse que respeitados os limites para a conclusão da Especialização e o limite de 60 (sessenta) meses para vigência contratual, estabelecido no artigo 140, inciso II da Lei Estadual nº 9.433/2005;

2.4 As aulas ocorrerão preferencialmente nas instalações da Unidade do SENAI CIMATEC, localizada na na Av. Orlando Gomes, 1845 - Piatã, na cidade de Salvador/BA, podendo haver, a critério das partes, a utilização de instalações do CONTRATANTE para a realização de atividades pontuais;

2.5 O curso será ministrado de forma presencial, devendo a CONTRATADA oferecer aulas presenciais às quintas-feiras (turno da noite), às sextas-feiras (turno da tarde) e aos sábados (turno da manhã), durante o período de execução constante no APENSO I - Plano de Trabalho;

2.5.1 A execução dos serviços objeto deste instrumento serão previamente agendadas com a Coordenação Pedagógica – Unidade de Desenvolvimento do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do telefone 71-3322-1871 e/ou do e-mail marcia.silva@mpba.mp.br, respeitando-se, sempre, as definições constantes do APENSO I – Plano de Trabalho;

2.6 A seleção dos candidatos interessados no curso será de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, com vistas a selecionar servidores do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia;

2.7 O recebimento definitivo dos serviços contratados se dará no prazo de até 10 (dez) dias úteis e ficará sob a responsabilidade de um representante da Coordenação Pedagógica – Unidade de Desenvolvimento do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja integrante daquela Unidade;

2.7.1 O recebimento ocorrerá também em conjunto com a Comissão de Recebimento designada para tal fim, caso o valor do objeto contratual seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, nos termos do art. 161, §4º, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

2.8 O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.8.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratual, fica a CONTRATADA obrigada a refazer/adequar o serviço no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação pelo CONTRATANTE;

2.9 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.9.1 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0007	3594	9900	100	33.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 O Preço total estabelecido para a plena execução dos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 428.652,00 (quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), que corresponde a 01 (uma) turma de 30 (trinta) alunos;

4.2 Nos preços computados neste Contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, bem como consultorias, impressões, transportes, empacotamentos, seguros, materiais empregados, ferramentas, depreciação, aluguéis, administração, deslocamentos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados parceladamente e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura e da Nota Fiscal relativa ao Município da prestação dos serviços, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de **08 (oito) dias úteis** a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 Os faturamentos entregues serão processados para pagamento em 16 (dezesesseis) parcelas, distribuídas da seguinte maneira:

a) 14 (quatorze) parcelas iguais, no valor de R\$ 23.814,00 (vinte e três mil, oitocentos e quatorze reais), conforme especificado no cronograma de desembolso – **APENSO II** deste instrumento;

b) 2 (duas) parcelas iguais, no valor de R\$ 47.628,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais), a serem pagas conforme cronograma de desembolso – **APENSO II** deste instrumento;

6.1.2 O faturamento relativo à 1ª parcela de pagamento ocorrerá no mês subsequente ao do início da primeira disciplina (programada para o dia 08/09/2022);

6.1.3 O faturamento relativo à última parcela (16ª) somente ocorrerá após a conclusão do curso;

6.1.3.1 Considerar-se-á como conclusão do curso a data da apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC;

6.1.3.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar, para fins de habilitação para pagamento da última parcela, cópias dos certificados de conclusão a especialização de todo os candidatos aprovados;

6.1.4 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.2 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, quando for o caso;

6.2.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar, junto com a fatura, o relatório das atividades desenvolvidas durante o curso de especialização, especificando as disciplinas ministradas até o faturamento, e o controle da presença dos alunos;

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente, quando for o caso;

6.4 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item 6.1.4.

6.4.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

6.4.2 Na hipótese de mora imputável ao **CONTRATANTE** poderá ser aplicada multa de 2% e juros mensais de 1%, calculados sobre o montante devido, observando-se o quanto disposto no item 6.4.1.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA, REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

7.1 O preço definido no item 4.1 é irrevogável.

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/05 dependerá do requerimento do interessado quando pretender recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, até que se conclua a realização do curso, após manifestação da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE** não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

9.3 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que porventura, sejam necessários à execução da contratação;

9.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

9.4.1 A eventual retenção de tributos pelo CONTRATANTE não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

9.5 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.6 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao CONTRATANTE todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

9.7 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do CONTRATANTE;

9.8 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo CONTRATANTE, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento, fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do contrato (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o CONTRATANTE;

9.9 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.10 Comunicar formalmente ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

9.11 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação, sendo vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratado;

9.12 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

9.13 Cumprir todos os prazos de realização dos serviços contratados, de acordo com o planejamento constante no APENSO I – Plano de Trabalho do presente instrumento;

9.14 Assegurar a qualidade técnico-científica de todas as atividades/projetos que compõem a pós-graduação;

9.15 Prover os equipamentos e os meios técnicos necessários à atuação das equipes no curso do desenvolvimento das atividades inerentes à Especialização;

9.16 Prover as salas de aulas para o desenvolvimento das atividades do Curso;

9.17 Realizar a gestão acadêmica, de logística e administrativa através da Secretaria de Pós-graduação;

9.18 Gerenciar a lista de frequência dos participantes nas aulas;

9.19 Emitir certificados para os aprovados do curso;

9.20 Participar de reuniões com o responsável indicado pelo CONTRATANTE, com vistas às discussões inerentes à proposta em execução;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste instrumento;

10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa CONTRATADA às instalações físicas do CONTRATANTE, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.5 Fornecer à empresa CONTRATADA, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos.

10.6 Definir quem serão os participantes do curso, com vistas a selecionar servidores do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o CONTRATANTE designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competendo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender a execução contratual, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

12.2 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

12.3 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao Ministério Público do Estado da Bahia, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

12.4 A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

12.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

13.1.1 Na hipótese de exigência do instrumento contratual por instituição financeira para a emissão de apólice, quando for o caso, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para o cumprimento da exigência mencionada no item 13.1;

13.1.2 A ausência de apresentação da garantia pela CONTRATADA, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, nos termos do item 6.1.1 deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o artigo 167, incisos III e X, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

13.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

13.2.1 A CONTRATADA fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

13.3 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser emitida por instituição devidamente habilitada/credenciada pelo Banco Central para tal mister, e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.6, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação do mesmo;

13.4 Caso haja a celebração de aditivo/apostilamento contratual que enseje acréscimo ao valor contratado, a CONTRATADA fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da consagração do aditamento/apostila.

13.4.1 Nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº 13.967/2012, na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global anual efetivamente contratado.

13.5 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na **CLÁUSULA SEXTA**;

13.5.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;

13.6 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

13.6.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.6.2 Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.6.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

13.6.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES

14.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

14.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

14.2.1 Multa;

14.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

14.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

14.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 14.2.2 a 14.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

14.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADA à multa de mora, que será graduada por infração e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

14.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação principal:

14.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

14.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

14.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

14.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação acessória, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

14.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

14.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

14.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos subitens 14.4.2.1 e 14.4.2.2, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

14.5. A aplicação de multa à CONTRATADA não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

14.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do CONTRATANTE;

14.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

14.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da CONTRATADA deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

15.2 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

15.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o CONTRATANTE poderá adotar, no que couber, as medidas discriminadas no art. 169 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da CONTRATADA apresentada no referido expediente, naquilo que não diverja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

19.2 A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

19.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

19.4 Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da CONTRATADA;

19.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

19.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador,

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Leone Peter Correia da Silva Andrade
Diretor de TI

Ministério Público do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente

APENSO I
PLANO DE TRABALHO

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	PERÍODO DE EXECUÇÃO ESTIMADO
Programação com Python	36	Outubro a Novembro /2022
Estatística Aplicada com R	36	Dezembro/2022 e Fevereiro/2023
Banco de Dados	36	Fevereiro a Março/2023
Fundamentos em Big Data	12	Abril/2023
Processamento e Análise para Big Data	36	Abril a Maio/2023
Mineração de Dados	24	Junho a julho/2023
Data Analytics Hands On	36	Julho a Agosto/2023
Fundamentos e Inteligência Artificial	36	Agosto a Setembro/2023
Técnicas para Reconhecimento de Padrões	36	Outubro a Novembro/2023
Deep Learning	36	Novembro a Dezembro/2023
Machine Learning Hands On	36	Fevereiro a Março/2024
Trabalho de Conclusão de Curso- TCC	90	Até Maio 2024
TOTAL	450	

APENSO II
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Dez/2022	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Maio/2023
R\$ 23.814,00	-----	R\$ 47.628,00	R\$ 23.814,00	23.814,00	R\$ 23.814,00
Jun/2023					
Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023
R\$ 23.814,00					
Dez/2023					
Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	Maio/2024 ou até que se conclua o curso
R\$ 23.814,00	-----	R\$ 23.814,00	R\$ 47.628,00	R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

De ordem da Coordenação Administrativa do CEAF, encaminho o expediente com a minuta do contrato ajustado validada (doc. 0467267).



Documento assinado eletronicamente por **Graziele Maria Grave Teixeira de Andrade** em 01/12/2022, às 09:28:11, com o número de protocolo nº 19.09.45340.0008493/2022-65, de 27 de Dezembro de 2022 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_consultar&id_orgao_acesso_externo=9 informando o código de verificação **0467895** e o código CRC **C6957A08**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o presente expediente para análise e manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa, acompanhado de minuta de contrato nº 095/2022 após ajustes (doc.0467267) inseridos após a juntada do parecer jurídico nº 522/2022 (doc. 0418618) e nova validação do minuta do instrumento contratual pela Unidade Demandante, conforme despacho 0467895.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 01/09/2022, às 09:26:00, conforme o Art. 4º, de 7 de Dezembro de 2009 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=9 informando o código Verificador **0467967** e o código CRC **1B67B4F7**.



DESPACHO

Considerando a prévia análise do expediente por esta unidade consultiva;

Considerando a prévia análise da minuta contratual, inclusive quanto às alterações outrora ajustadas, por esta Assessoria;

Considerando que a novel alteração se refere à data de início do curso, o que, necessariamente, implica em adequações do plano de trabalho e do cronograma de desembolso financeiro;

Considerando que compete à unidade solicitante a definição quanto à data de início do curso, não cabendo a esta unidade se imiscuir em matéria de gestão;

Considerando o princípio da eficiência, insculpido no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

Esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pelo prosseguimento do feito, reiterando os termos do Parecer nº 522/2022 (evento 0418618) e da manifestação jurídica 0443999.

Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, 03 de outubro de 2022.

Belª. Maria Paula Simões Silva

Assessora/SGA
Matrícula 355.047

Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira

Assistente de Gestão II
Apoio Processual ATJ/SGA
Matrícula 352.748



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 03/10/2022, às 15:12, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Glauco Matos Santos Cerqueira** em 03/10/2022, às 16:13, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0474485** e o código CRC **DAAB994D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Acolho despacho da Assessoria Técnico-Jurídica pelos seus fundamentos.

Reitero os despachos exarados nos docs 0419567 e.0447935.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção de providências pertinentes.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 13/01/61662, s 0à302con:orme f to AormatiNb nv 1° 42de 05 de Dezembro de 6161 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código Verificador **0474798** e o código CRC **D19A3343**.



DESPACHO

Considerando a conclusão do procedimento administrativo cabível, encaminhamos o expediente para a unidade demandante para que seja diligenciada a coleta de assinatura da contratada. Para tanto, informamos que deverão ser coletadas as assinaturas da empresa no documento 0467267.

Esclarecemos, no ensejo, que a assinatura do contrato deverá ocorrer, alternativamente (e conforme ordem de prioridade) da seguinte forma:

1. Preferencialmente, o documento poderá ser assinado VIA SEI/MPBA (Sistema eletrônico de informações - MPBA). Nesta hipótese será necessário atender às seguintes etapas:

- a) 1º Preencher o cadastro de usuário externo:

https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

- b) 2º seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação:

<https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>

2. Alternativamente, o documento poderá ser assinado digitalmente. **Nesta hipótese, faz-se necessário que a assinatura seja aposta em todas as páginas do documento e, ainda, que seja encaminhado, também, o certificado de validação da assinatura digital.**

3. Por fim, e **excepcionalmente**, o documento poderá ser assinado fisicamente, em 02 (duas) vias, as quais, após assinatura, deverão ser enviadas à esta Coordenação para coleta de assinatura do Superintendente de Gestão Administrativa.

Após, retorne-se o expediente, com as vias assinadas, para que sejam adotadas as demais providências cabíveis.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 21/02/2026, às 27:18, conforme Ato Normativo nº 214, de 05 de Dezembro de 6262 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=2 informando o código verificador **0475248** e o código CRC **CCB084AF**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 095/2022 – SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Welington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, CNPJ nº. 03.795.071/0001-16, com sede estabelecida à Rua Edístio Pondé, 342 – Stiep, Salvador/BA. CEP 41.770-395, representada por seu Diretor de TI, Sr. **Leone Peter Correia da Silva Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o número [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2022 - CEAf, protocolado sob o nº 19.09.45340.0008493/2022-65, o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços com vistas à realização de curso de Especialização *Lato Sensu* em *Data Science e Analytics*, através da formação de 1 (uma) turma contendo 30 (trinta) vagas, com carga horária total de 450 horas, para os servidores do Ministério Público do Estado da Bahia;

1.2 Incluem-se no objeto contratado o fornecimento de mão-de-obra capacitada, material, segurança, seguros, ferramentas e demais itens/insumos inerentes à sua execução, com observância do APENSO I – Plano de Trabalho, deste instrumento;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Empreitada por Preço Global;

2.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.2.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005.

2.2 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatível com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, nos estritos termos da legislação e das resoluções que disciplinam e regulamentam a execução dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;

2.3 O período para execução dos serviços firmados neste Instrumento compreenderá os prazos fixados no **APENSO I – Plano de Trabalho –** deste instrumento;

2.3.1 A duração do curso de especialização *Lato Sensu* será de 18 (dezoito) meses, a contar do início da primeira disciplina ofertada, programada, inicialmente, para ocorrer em os meses de outubro a novembro de 2022;

2.3.1.1 Eventuais atrasos no cumprimento do cronograma constante do Plano de Trabalho, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de retardo em favor da outra parte para execução das tarefas a ela afetas. Caso os atrasos derivem de acontecimentos alheios à vontade das partes, haverá renegociação do cronograma, respeitada a capacidade operacional da **CONTRATADA** para absorver tais atrasos;

2.3.1.2 Eventuais atrasos na conclusão do curso pelos alunos poderão acarretar a prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento, por meio de termo aditivo, desse que respeitados os limites para a conclusão da Especialização e o limite de 60 (sessenta) meses para vigência contratual, estabelecido no artigo 140, inciso II da Lei Estadual nº 9.433/2005;

2.4 As aulas ocorrerão preferencialmente nas instalações da Unidade do SENAI CIMATEC, localizada na na Av. Orlando Gomes, 1845 - Piatã, na cidade de Salvador/BA, podendo haver, a critério das partes, a utilização de instalações do **CONTRATANTE** para a realização de atividades pontuais;

2.5 O curso será ministrado de forma presencial, devendo a **CONTRATADA** oferecer aulas presenciais às quintas-feiras (turno da noite), às sextas-feiras (turno da tarde) e aos sábados (turno da manhã), durante o período de execução constante no **APENSO I - Plano de Trabalho**;

2.5.1 A execução dos serviços objeto deste instrumento serão previamente agendadas com a Coordenação Pedagógica – Unidade de Desenvolvimento do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do telefone 71-3322-1871 e/ou do e-mail marcia.silva@mpba.mp.br, respeitando-se, sempre, as definições constantes do **APENSO I – Plano de Trabalho**;

2.6 A seleção dos candidatos interessados no curso será de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, com vistas a selecionar servidores do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia;

2.7 O recebimento definitivo dos serviços contratados se dará no prazo de até 10 (dez) dias úteis e ficará sob a responsabilidade de um representante da Coordenação Pedagógica – Unidade de Desenvolvimento do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja integrante daquela Unidade;

2.7.1 O recebimento ocorrerá também em conjunto com a Comissão de Recebimento designada para tal fim, caso o valor do objeto contratual seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, nos termos do art. 161, §4º, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

2.8 O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.8.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratual, fica a CONTRATADA obrigada a refazer/adequar o serviço no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação pelo CONTRATANTE;

2.9 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.9.1 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0007	3594	9900	100	33.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 O Preço total estabelecido para a plena execução dos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 428.652,00 (quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), que corresponde a 01 (uma) turma de 30 (trinta) alunos;

4.2 Nos preços computados neste Contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, bem como consultorias, impressões, transportes, empacotamentos, seguros, materiais empregados, ferramentas, depreciação, aluguéis, administração, deslocamentos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05;

Esse documento foi assinado por Leone Peter Correia da Silva Andrade . Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.senaibahia.com.br/validate/ZCR6A-CJ2UU-SQRYW-DU772>

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados parceladamente e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura e da Nota Fiscal relativa ao Município da prestação dos serviços, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de **08 (oito) dias úteis** a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 Os faturamentos entregues serão processados para pagamento em 16 (dezesesseis) parcelas, distribuídas da seguinte maneira:

a) 14 (quatorze) parcelas iguais, no valor de R\$ 23.814,00 (vinte e três mil, oitocentos e quatorze reais), conforme especificado no cronograma de desembolso – **APENSO II** deste instrumento;

b) 2 (duas) parcelas iguais, no valor de R\$ 47.628,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais), a serem pagas conforme cronograma de desembolso – **APENSO II** deste instrumento;

6.1.2 O faturamento relativo à 1ª parcela de pagamento ocorrerá no mês subsequente ao do início da primeira disciplina (programada para o dia 08/09/2022);

6.1.3 O faturamento relativo à última parcela (16ª) somente ocorrerá após a conclusão do curso;

6.1.3.1 Considerar-se-á como conclusão do curso a data da apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC;

6.1.3.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar, para fins de habilitação para pagamento da última parcela, cópias dos certificados de conclusão a especialização de todo os candidatos aprovados;

6.1.4 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.2 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, quando for o caso;

6.2.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar, junto com a fatura, o relatório das atividades desenvolvidas durante o curso de especialização, especificando as disciplinas ministradas até o faturamento, e o controle da presença dos alunos;

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente, quando for o caso;

6.4 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item 6.1.4.

6.4.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao CONTRATANTE, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

6.4.2 Na hipótese de mora imputável ao CONTRATANTE poderá ser aplicada multa de 2% e juros mensais de 1%, calculados sobre o montante devido, observando-se o quanto disposto no item 6.4.1.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA, REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

7.1 O preço definido no item 4.1 é irrevogável.

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/05 dependerá do requerimento do interessado quando pretender recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, até que se conclua a realização do curso, após manifestação da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na CLÁUSULA SEGUNDA deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a CONTRATADA, obriga-se a:

9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do CONTRATANTE não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

9.3 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que porventura, sejam necessários à execução da contratação;

9.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

9.4.1 A eventual retenção de tributos pelo CONTRATANTE não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

9.5 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.6 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao CONTRATANTE todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

9.7 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do CONTRATANTE;

9.8 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo CONTRATANTE, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento, fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do contrato (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o CONTRATANTE;

9.9 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.10 Comunicar formalmente ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

9.11 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação, sendo vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratado;

9.12 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

9.13 Cumprir todos os prazos de realização dos serviços contratados, de acordo com o planejamento constante no APENSO I – Plano de Trabalho do presente instrumento;

9.14 Assegurar a qualidade técnico-científica de todas as atividades/projetos que compõem a pós-graduação;

- 9.15 Prover os equipamentos e os meios técnicos necessários à atuação das equipes no curso de desenvolvimento das atividades inerentes à Especialização;
- 9.16 Prover as salas de aulas para o desenvolvimento das atividades do Curso;
- 9.17 Realizar a gestão acadêmica, de logística e administrativa através da Secretaria de Pós-graduação;
- 9.18 Gerenciar a lista de frequência dos participantes nas aulas;
- 9.19 Emitir certificados para os aprovados do curso;
- 9.20 Participar de reuniões com o responsável indicado pelo CONTRATANTE, com vistas às discussões inerentes à proposta em execução;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;
- 10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste instrumento;
- 10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa CONTRATADA às instalações físicas do CONTRATANTE, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;
- 10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.5 Fornecer à empresa CONTRATADA, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos.
- 10.6 Definir quem serão os participantes do curso, com vistas a selecionar servidores do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o CONTRATANTE designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competendo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender a execução contratual, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

12.2 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

12.3 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao Ministério Público do Estado da Bahia, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

12.4 A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

12.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

13.1.1 Na hipótese de exigência do instrumento contratual por instituição financeira para a emissão de apólice, quando for o caso, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para o cumprimento da exigência mencionada no item 13.1;

13.1.2 A ausência de apresentação da garantia pela CONTRATADA, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, nos termos do item 6.1.1 deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o artigo 167, incisos III e X, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

13.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

13.2.1 A CONTRATADA fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

13.3 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser emitida por instituição devidamente habilitada/credenciada pelo Banco Central para tal mister, e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.6, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação do mesmo;

13.4 Caso haja a celebração de aditivo/apostilamento contratual que enseje acréscimo ao valor contratado, a CONTRATADA fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da consagração do aditamento/apostila.

13.4.1 Nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº 13.967/2012, na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global anual efetivamente contratado.

13.5 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na **CLÁUSULA SEXTA**;

13.5.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;

13.6 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

13.6.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.6.2 Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.6.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

13.6.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES

14.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

14.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

14.2.1 Multa;

14.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

14.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

14.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 14.2.2 a 14.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

14.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADA à multa de mora, que será graduada por infração e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

14.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação principal:

14.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

14.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

14.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

14.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação acessória, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

14.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

14.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

14.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos subitens 14.4.2.1 e 14.4.2.2, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

14.5. A aplicação de multa à CONTRATADA não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

14.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do CONTRATANTE;

14.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

14.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da CONTRATADA deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

15.2 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

15.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o CONTRATANTE poderá adotar, no que couber, as medidas discriminadas no art. 169 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da CONTRATADA apresentada no referido expediente, naquilo que não diverja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

19.2 A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

19.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

19.4 Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da CONTRATADA;

19.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

19.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador,

Assinado eletronicamente por:
Leone Peter Correia da Silva Andrade
CPF: ***.754.105-**
Data: 20/10/2022 11:44:31 -03:00

SENAI

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Leone Peter Correia da Silva Andrade

Diretor de TI

Ministério Público do Estado da Bahia

Frederico Welington Silveira Soares

Superintendente

APENSO I
PLANO DE TRABALHO

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	PERÍODO DE EXECUÇÃO ESTIMADO
Programação com Python	36	Outubro a Novembro /2022
Estatística Aplicada com R	36	Dezembro/2022 e Fevereiro/2023
Banco de Dados	36	Fevereiro a Março/2023
Fundamentos em Big Data	12	Abril/2023
Processamento e Análise para Big Data	36	Abril a Maio/2023
Mineração de Dados	24	Junho a julho/2023
Data Analytics Hands On	36	Julho a Agosto/2023
Fundamentos e Inteligência Artificial	36	Agosto a Setembro/2023
Técnicas para Reconhecimento de Padrões	36	Outubro a Novembro/2023
Deep Learning	36	Novembro a Dezembro/2023
Machine Learning Hand On	36	Fevereiro a Março/2024
Trabalho de Conclusão de Curso- TCC	90	Até Maio 2024
TOTAL	450	

APENSO II

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Dez/2022	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Maio/2023
R\$ 23.814,00	-----	R\$ 47.628,00	R\$ 23.814,00	23.814,00	R\$ 23.814,00
Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023
R\$ 23.814,00					
Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	Maio/2024 ou até que se conclua o curso
R\$ 23.814,00	-----	R\$ 23.814,00	R\$ 47.628,00	R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ZCR6A-CJ2UU-SQRYW-DU772

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Leone Peter Correia da Silva Andrade (CPF ***.754.105-**) em 20/10/2022 11:44 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.128.7.70	Não disponível
Autenticação	dtisenaiba@fieb.org.br
Email verificado	
1Mlo8Dh3U4WtHHJjZuSnsUTAlv1hPBnM8uAJCzvC6yc=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinatura.senaibahia.com.br/validate/ZCR6A-CJ2UU-SQRYW-DU772>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinatura.senaibahia.com.br/validate>



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Contratos e Convênios, com o contrato devidamente assinado pelo representante do SENAI/CIMATEC, em anexo, para que sejam adotadas as demais providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Liliane Formigli Noblat** em 14/06/16112, s 000: 2conforme Ato Normativo n° 6742de 05 de Dezembro de 1616 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6 informando o código verificador **0498332** e o código CRC **794C0353**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 355/2022-SGA

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** designar os servidores Márcia Alves da Silva, matrícula nº 352.844 e Angela Maria Ferreira Araújo Nunes matrícula nº 353.536, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 095/2022-SGA, relativo à prestação de serviços com vistas à realização de curso de Especialização em Data Science e Analytics, para 30 (trinta) servidores indicados pela CSI, com carga horária total de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 17/07/2021, às 7:27, com o formato n° 425, de 7 de Dezembro de 2012 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=2 informando o código de verificação **0423497** e o código CRC **511FE79E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o expediente para coleta de assinatura do Superintendente de Gestão Administrativa no contrato 095/2022 (documento 0498330), com a urgência que o caso requer.

Oportunamente, ressaltamos que a Portaria nº 355/2022 - SGA (doc 0423497) já se encontra disponibilizada no Bloco de Assinatura.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 2/ 07, 02, 22 às 13:44 conforme Ato Normativo nº 5/ 2022 de 24 de Dezembro de 2022, - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo= informando o código verificador **0498590** e o código CRC **8600F1F8**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Retorne-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de elaboração e acompanhamento de contratos e convênios, com o contrato devidamente assinado para ciência e providências cabíveis.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 11/07/2021, às 7:27, com Arquivo no formato PDF, de 7: de Dezembro de 2021 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.systemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=2 informando o código de identificação **0498621** e o código CRC **7DE39775**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 095/2022 – SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Welington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, CNPJ nº. 03.795.071/0001-16, com sede estabelecida à Rua Edístio Pondé, 342 – Stiep, Salvador/BA. CEP 41.770-395, representada por seu Diretor de TI, Sr. **Leone Peter Correia da Silva Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o número [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2022 - CEAf, protocolado sob o nº 19.09.45340.0008493/2022-65, o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços com vistas à realização de curso de Especialização *Lato Sensu* em *Data Science e Analytics*, através da formação de 1 (uma) turma contendo 30 (trinta) vagas, com carga horária total de 450 horas, para os servidores do Ministério Público do Estado da Bahia;

1.2 Incluem-se no objeto contratado o fornecimento de mão-de-obra capacitada, material, segurança, seguros, ferramentas e demais itens/insumos inerentes à sua execução, com observância do APENSO I – Plano de Trabalho, deste instrumento;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Empreitada por Preço Global;

2.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.2.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005.

2.2 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatível com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos estritos termos da legislação e das resoluções que disciplinam e regulamentam a execução dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;

2.3 O período para execução dos serviços firmados neste Instrumento compreenderá os prazos fixados no APENSO I – Plano de Trabalho – deste instrumento;

2.3.1 A duração do curso de especialização *Lato Sensu* será de 18 (dezoito) meses, a contar do início da primeira disciplina ofertada, programada, inicialmente, para ocorrer em os meses de outubro a novembro de 2022;

2.3.1.1 Eventuais atrasos no cumprimento do cronograma constante do Plano de Trabalho, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de retardo em favor da outra parte para execução das tarefas a ela afetas. Caso os atrasos derivem de acontecimentos alheios à vontade das partes, haverá renegociação do cronograma, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA para absorver tais atrasos;

2.3.1.2 Eventuais atrasos na conclusão do curso pelos alunos poderão acarretar a prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento, por meio de termo aditivo, desse que respeitados os limites para a conclusão da Especialização e o limite de 60 (sessenta) meses para vigência contratual, estabelecido no artigo 140, inciso II da Lei Estadual nº 9.433/2005;

2.4 As aulas ocorrerão preferencialmente nas instalações da Unidade do SENAI CIMATEC, localizada na na Av. Orlando Gomes, 1845 - Piatã, na cidade de Salvador/BA, podendo haver, a critério das partes, a utilização de instalações do CONTRATANTE para a realização de atividades pontuais;

2.5 O curso será ministrado de forma presencial, devendo a CONTRATADA oferecer aulas presenciais às quintas-feiras (turno da noite), às sextas-feiras (turno da tarde) e aos sábados (turno da manhã), durante o período de execução constante no APENSO I - Plano de Trabalho;

2.5.1 A execução dos serviços objeto deste instrumento serão previamente agendadas com a Coordenação Pedagógica – Unidade de Desenvolvimento do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do telefone 71-3322-1871 e/ou do e-mail marcia.silva@mpba.mp.br, respeitando-se, sempre, as definições constantes do APENSO I – Plano de Trabalho;

2.6 A seleção dos candidatos interessados no curso será de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, com vistas a selecionar servidores do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia;

2.7 O recebimento definitivo dos serviços contratados se dará no prazo de até 10 (dez) dias úteis e ficará sob a responsabilidade de um representante da Coordenação Pedagógica – Unidade de Desenvolvimento do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja integrante daquela Unidade;

2.7.1 O recebimento ocorrerá também em conjunto com a Comissão de Recebimento designada para tal fim, caso o valor do objeto contratual seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, nos termos do art. 161, §4º, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

2.8 O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.8.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratual, fica a CONTRATADA obrigada a refazer/adequar o serviço no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação pelo CONTRATANTE;

2.9 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.9.1 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0007	3594	9900	100	33.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 O Preço total estabelecido para a plena execução dos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 428.652,00 (quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), que corresponde a 01 (uma) turma de 30 (trinta) alunos;

4.2 Nos preços computados neste Contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, bem como consultorias, impressões, transportes, empacotamentos, seguros, materiais empregados, ferramentas, depreciação, aluguéis, administração, deslocamentos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05;

Esse documento foi assinado por Leone Peter Correia da Silva Andrade . Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.senaibahia.com.br/validate/ZCR6A-CJ2UU-SQRYW-DU772>

FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA

Dados: 2022.10.27 14:50:39
-0300*

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados parceladamente e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura e da Nota Fiscal relativa ao Município da prestação dos serviços, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de **08 (oito) dias úteis** a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 Os faturamentos entregues serão processados para pagamento em 16 (dezesesseis) parcelas, distribuídas da seguinte maneira:

a) 14 (quatorze) parcelas iguais, no valor de R\$ 23.814,00 (vinte e três mil, oitocentos e quatorze reais), conforme especificado no cronograma de desembolso – **APENSO II** deste instrumento;

b) 2 (duas) parcelas iguais, no valor de R\$ 47.628,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais), a serem pagas conforme cronograma de desembolso – **APENSO II** deste instrumento;

6.1.2 O faturamento relativo à 1ª parcela de pagamento ocorrerá no mês subsequente ao do início da primeira disciplina (programada para o dia 08/09/2022);

6.1.3 O faturamento relativo à última parcela (16ª) somente ocorrerá após a conclusão do curso;

6.1.3.1 Considerar-se-á como conclusão do curso a data da apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC;

6.1.3.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar, para fins de habilitação para pagamento da última parcela, cópias dos certificados de conclusão a especialização de todo os candidatos aprovados;

6.1.4 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.2 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, quando for o caso;

6.2.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar, junto com a fatura, o relatório das atividades desenvolvidas durante o curso de especialização, especificando as disciplinas ministradas até o faturamento, e o controle da presença dos alunos;

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente, quando for o caso;

6.4 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item 6.1.4.

6.4.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao CONTRATANTE, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

6.4.2 Na hipótese de mora imputável ao CONTRATANTE poderá ser aplicada multa de 2% e juros mensais de 1%, calculados sobre o montante devido, observando-se o quanto disposto no item 6.4.1.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA, REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

7.1 O preço definido no item 4.1 é irrevogável.

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/05 dependerá do requerimento do interessado quando pretender recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, até que se conclua a realização do curso, após manifestação da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na CLÁUSULA SEGUNDA deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a CONTRATADA, obriga-se a:

9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do CONTRATANTE não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

9.3 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que porventura, sejam necessários à execução da contratação;

9.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

9.4.1 A eventual retenção de tributos pelo CONTRATANTE não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

9.5 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.6 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao CONTRATANTE todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

9.7 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do CONTRATANTE;

9.8 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo CONTRATANTE, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento, fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do contrato (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o CONTRATANTE;

9.9 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.10 Comunicar formalmente ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

9.11 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação, sendo vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratado;

9.12 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

9.13 Cumprir todos os prazos de realização dos serviços contratados, de acordo com o planejamento constante no APENSO I – Plano de Trabalho do presente instrumento;

9.14 Assegurar a qualidade técnico-científica de todas as atividades/projetos que compõem a pós-graduação;

- 9.15 Prover os equipamentos e os meios técnicos necessários à atuação das equipes no curso do desenvolvimento das atividades inerentes à Especialização;
- 9.16 Prover as salas de aulas para o desenvolvimento das atividades do Curso;
- 9.17 Realizar a gestão acadêmica, de logística e administrativa através da Secretaria de Pós-graduação;
- 9.18 Gerenciar a lista de frequência dos participantes nas aulas;
- 9.19 Emitir certificados para os aprovados do curso;
- 9.20 Participar de reuniões com o responsável indicado pelo CONTRATANTE, com vistas às discussões inerentes à proposta em execução;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;
- 10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste instrumento;
- 10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa CONTRATADA às instalações físicas do CONTRATANTE, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;
- 10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.5 Fornecer à empresa CONTRATADA, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos.
- 10.6 Definir quem serão os participantes do curso, com vistas a selecionar servidores do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o CONTRATANTE designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competendo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender a execução contratual, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

12.2 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

12.3 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao Ministério Público do Estado da Bahia, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

12.4 A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

12.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

13.1.1 Na hipótese de exigência do instrumento contratual por instituição financeira para a emissão de apólice, quando for o caso, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para o cumprimento da exigência mencionada no item 13.1;

13.1.2 A ausência de apresentação da garantia pela CONTRATADA, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, nos termos do item 6.1.1 deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o artigo 167, incisos III e X, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

13.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

13.2.1 A CONTRATADA fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

13.3 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser emitida por instituição devidamente habilitada/credenciada pelo Banco Central para tal mister, e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.6, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação do mesmo;

13.4 Caso haja a celebração de aditivo/apostilamento contratual que enseje acréscimo ao valor contratado, a CONTRATADA fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da consagração do aditamento/apostila.

13.4.1 Nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº 13.967/2012, na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global anual efetivamente contratado.

13.5 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na **CLÁUSULA SEXTA**;

13.5.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;

13.6 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

13.6.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.6.2 Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.6.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

13.6.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES

14.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

14.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

14.2.1 Multa;

14.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

14.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

14.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos subitens 14.2.2 a 14.2.4, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

14.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADA à multa de mora, que será graduada por infração e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

14.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação principal:

14.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

14.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

14.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

14.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação acessória, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

14.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

14.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

14.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos subitens 14.4.2.1 e 14.4.2.2, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

14.5. A aplicação de multa à CONTRATADA não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

14.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do CONTRATANTE;

14.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

14.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da CONTRATADA deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

15.2 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

15.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o CONTRATANTE poderá adotar, no que couber, as medidas discriminadas no art. 169 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da CONTRATADA apresentada no referido expediente, naquilo que não diverja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

19.2 A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

19.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

19.4 Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da CONTRATADA;

19.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

19.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador,

Assinado eletronicamente por:
Leone Peter Correia da Silva Andrade
CPF: ***.754.105-**
Data: 20/10/2022 11:44:31 -03:00

SENAI

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Leone Peter Correia da Silva Andrade

Diretor de TI

FREDERICO WELINGTON
SILVEIRA
SOARES

Ministério Público do Estado da Bahia

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente

APENSO I
PLANO DE TRABALHO

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	PERÍODO DE EXECUÇÃO ESTIMADO
Programação com Python	36	Outubro a Novembro /2022
Estatística Aplicada com R	36	Dezembro/2022 e Fevereiro/2023
Banco de Dados	36	Fevereiro a Março/2023
Fundamentos em Big Data	12	Abril/2023
Processamento e Análise para Big Data	36	Abril a Maio/2023
Mineração de Dados	24	Junho a julho/2023
Data Analytics Hands On	36	Julho a Agosto/2023
Fundamentos e Inteligência Artificial	36	Agosto a Setembro/2023
Técnicas para Reconhecimento de Padrões	36	Outubro a Novembro/2023
Deep Learning	36	Novembro a Dezembro/2023
Machine Learning Hands On	36	Fevereiro a Março/2024
Trabalho de Conclusão de Curso- TCC	90	Até Maio 2024
TOTAL	450	

FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA
SOARES:02460673736

Assinado de forma digital
por FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA
SOARES:02460673736
Dados: 2022.10.27 15:01:24
-03'00'

APENSO II

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Dez/2022	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Maio/2023
R\$ 23.814,00	-----	R\$ 47.628,00	R\$ 23.814,00	23.814,00	R\$ 23.814,00
Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023
R\$ 23.814,00					
Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	Maio/2024 ou até que se conclua o curso
R\$ 23.814,00	-----	R\$ 23.814,00	R\$ 47.628,00	R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ZCR6A-CJ2UU-SQRYW-DU772

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Leone Peter Correia da Silva Andrade (CPF ***.754.105-**) em 20/10/2022 11:44 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.128.7.70	Não disponível
Autenticação	dtisenaiba@fieb.org.br
Email verificado	
1Mlo8Dh3U4WtHHJjZuSnsUTAlv1hPBnM8uAJCzvC6yc=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinatura.senaibahia.com.br/validate/ZCR6A-CJ2UU-SQRYW-DU772>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinatura.senaibahia.com.br/validate>

FREDERICO
WELINGTON
SILVEIRA
SOARES:0246067
3736

Assinado de forma digital por
FREDERICO WELINGTON SILVEIRA
SOARES:02460673736
Dados: 2022.10.27 15:04:47 -03'00'

PORTARIA Nº 352/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Yuri Gonzalez Araujo 353533, matrícula nº 353.533 e Jeane Marinho de Souza, matrícula nº 352.433, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 146/2022-SGA, relativo à prestação de serviços com vistas à contratação de 42 (quarenta e duas) assinaturas de acesso à plataforma de cursos online ALURA, pelo período de 12 (doze) meses,

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 095/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.45340.0008493/2022-65 - Dispensa nº 002/2022 – CEAF. Parecer jurídico: 522/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, CNPJ nº 03.795.071/0001-16. Objeto: prestação de serviços com vistas à realização de curso de Especialização Lato Sensu em Data Science e Analytics, através da formação de 01 (uma) turma contendo 30 (trinta) vagas, com carga horária total de 450 horas, para os servidores do Ministério Público do Estado da Bahia. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor global: R\$ 428.652,00 (quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0007 - Ação (P/A/OE) 3594 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTARIA Nº 355/2022-SGA

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Márcia Alves da Silva, matrícula nº 352.844 e Angela Maria Ferreira Araújo Nunes matrícula nº 353.536, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 095/2022-SGA, relativo à prestação de serviços com vistas à realização de curso de Especialização em Data Science e Analytics, para 30 (trinta) servidores indicados pela CSI, com carga horária total de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

AVISO DE AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS - FASE DE JULGAMENTO DE PROPOSTA TOMADA DE PREÇOS nº 06/2022 – PROCESSO nº 19.09.02687.0021385/2022-10. OBJETO: Obra de reforma do pavimento térreo e do 3º pavimento do edifício sede do Ministério Público do Estado da Bahia localizado à Quinta Avenida do CAB nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia, conforme disposições contidas no edital e em todos os seus anexos. AVISO: A CPL - Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado da Bahia informa aos interessados que não houve interposição de recursos contra a decisão de julgamento de propostas, restando mantida a decisão original, com consequente continuidade do feito no dia 31/10/2022 às 09 horas e 30 minutos. Monica Sobrinho, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

EDITAL Nº 216/2022 – Atuação Judicial e Extrajudicial na Proteção da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT - 1ª PROMOTORIA DE DIREITOS HUMANOS – 4ª Promotora de Justiça.

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 4ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que são conferidas pelo art. 73, I e V, da Lei Complementar do Estado da Bahia no. 11/1996, pelo art. 26, I e V da Lei no. 8625/1993 e pelo art. 8º, III, da Resolução CNMP nº. 174/2017 comunica a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 003.9.300218/2022, objetivando acompanhar políticas públicas de segurança pública, oferecida à população LGBTQIA+, em especial no caso afeto a esta Representação.
Salvador, 26 de outubro de 2022.

MÁRCIA REGINA RIBEIRO TEIXEIRA
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 217/2022 – Atuação Judicial e Extrajudicial na Proteção da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT - 1ª PROMOTORIA DE DIREITOS HUMANOS – 4ª Promotora de Justiça.

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 4ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que são conferidas pelo art. 73, I e V, da Lei Complementar do Estado da Bahia no. 11/1996, pelo art. 26, I e V da Lei no. 8625/1993 e pelo art. 50, IV, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores (OEC/MPBA), comunica a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 003.9. 421833/2022, a fim de apurar suposta ocorrência de transfobia noticiada em representação do Sr. Pedro Rafael Santos Costa contra o irmão Gilmário Batista Reis Júnior.
Salvador, 25 de outubro de 2022.

MÁRCIA REGINA RIBEIRO TEIXEIRA
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o expediente à Unidade de execução Orçamentária acompanhado do extrato do resumo do Contrato nº 095/2022-SGA, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.208, do dia 28/10/2022, bem como a publicação da Portaria nº 355/2022 - SGA, designatória do fiscal e suplente do mencionado ajuste.

Oportunamente, ressaltamos a necessidade de que a Unidade Gestora diligencie, junto à empresa contratada, a Garantia contratual, nos termos da cláusula décima terceira do ajuste.

Paula Souza de Paula Marques
Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 08/12/2020, às 14:42, com o nome de Paula Souza de Paula Marques, inscrita no CPF nº 0202 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_consultar&id_orgao_acesso_externo=2 informando o código de identificação **0500170** e o código CRC **43059E2E**.

Vigência do seguro a partir das 00h do dia 20/10/2022 até 24h do dia 19/10/2024.

DADOS DO SEGURADO

NOME: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA CPF OU CNPJ: 04.142.491/0001-66
ENDEREÇO: AV 5A AV CENTRO ADMINISTRATIVO 750 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA
CEP: 41.745-004 CIDADE: SALVADOR UF: BA

DADOS DO TOMADOR

NOME: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI CPF OU CNPJ: 03.795.071/0001-16
ENDEREÇO: RUA EDISTIO PONDE, Nº342 - STIEP
CEP: 41.770-395 CIDADE: SALVADOR UF: BA

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLANDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA CPF OU CNPJ: 10.864.690/0001-80 SUSEP:202029643

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 21.432,60 - Vinte e Um Mil e Quatrocentos e Trinta e Dois Reais e Sessenta Centavos

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DA GARANTIA

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelos Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no CONTRATO nº 095/2022 - SGA.

Prestação de serviços com vistas à realização de curso de Especialização Lato Sensu em Data Science e Analytics, através da formação de 1 (uma) turma contendo 30 (trinta) vagas, com carga horária total de 450 horas, para os servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R\$ 21.432,60	R\$ 194,85
Ações Trabalhistas e Previdenciárias	R\$ 21.432,60	R\$ 19,48

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO		FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO		
	R\$	Parcela	Valor	Vencimento
Prêmio Líquido	214,33	1	R\$ 214,33	11/12/2022
Adicional de Fracionamento	0,00			
Custo de Apólice	0,00			
IOF	0,00			
Prêmio Total	214,33			

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 23/11/2022 14:36:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.



João de Lima Géio Neto
Diretor

Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital



Ricardo Nassif Gregório
Diretor

Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920229907750793680000. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº de documento 030692022009900750793680000000.



As coberturas desta apólice foram contratadas em conformidade com as Condições Gerais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 477/2013. As Condições Gerais deste produto encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br, ou através do QR Code.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO

CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO II: CONDIÇÕES ESPECIAIS. RAMO 0775: SEGURADO SETOR PÚBLICO.

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993.

1.3. **Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da seguradora, todas e quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo pela contratação, com verba específica independente, da Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.**

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. **Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.**

4.2. **Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.**

4.2.1. **Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:**

Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações

assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

Texto Cobertura**Ações Trabalhistas e Previdenciárias****1. OBJETO:**

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e conseqüente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Conseqüentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. DEFINIÇÕES:

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

2.1. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

2.2. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

2.3. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

2.4. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

2.5. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

3. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. **Expectativa:** quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar a seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

3.2. **Reclamação:** a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o

pagamento dos valores constantes na condenação do segurado.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional;

b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;

c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.

d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;

f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.

3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

3.4. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1., a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

4. ACORDOS:

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fazer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclamatórias trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2..

5. INDENIZAÇÃO:

Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

6. PERDA DE DIREITO:

Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das Condições Gerais, o segurado perderá o direito a indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

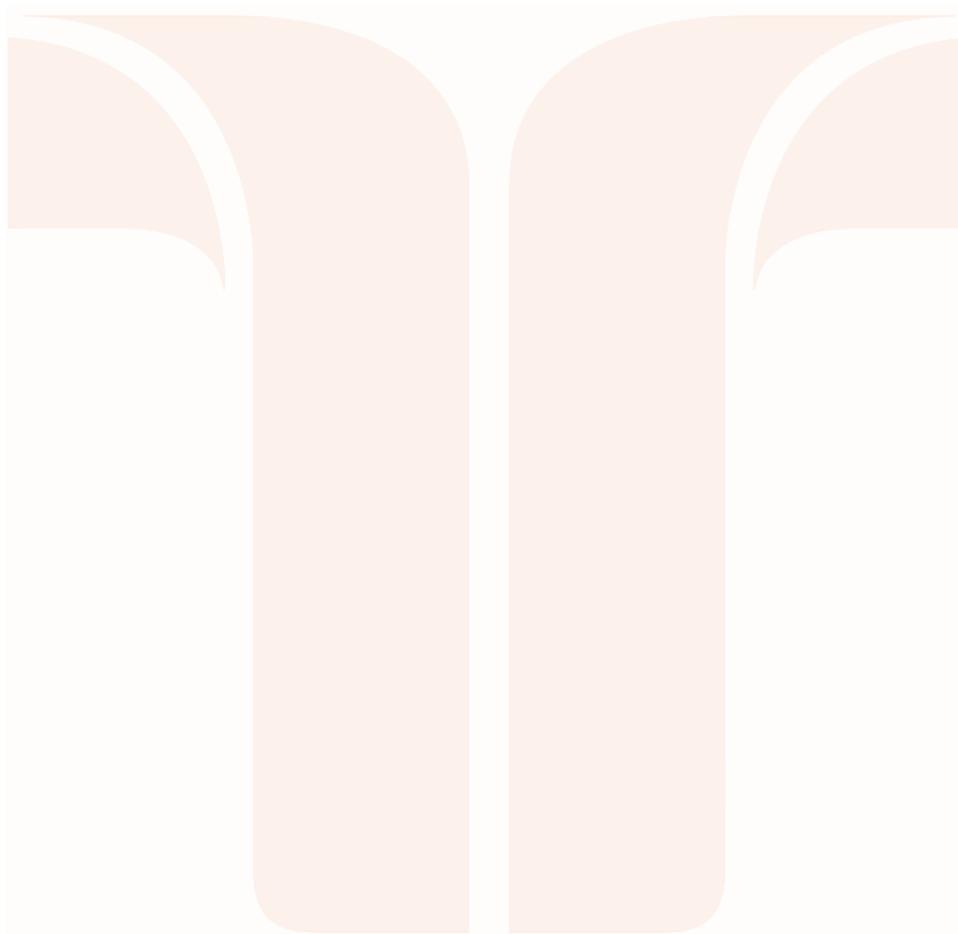
II - quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

III - se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

IV - nos casos de condenações do tomador e/ou segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do tomador e/ou do segurado e indenizações por acidente de trabalho.

7. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



CLÁUSULAS PARTICULARES**CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO**

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS



CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certificamos que POTTENCIAL SEGURADORA S.A., CNPJ 11699534000174, está autorizada a operar, conforme PORTARIA 3556, publicado(a) no D.O.U. de 25/02/2010, nos termos da legislação vigente.

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em www.susep.gov.br ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão: **CR03069_22112022_113738_581**

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 2022.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

Avaliar o Serviço





MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES



CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES

Certificamos que a POTTENCIAL SEGURADORA S.A., com sede na cidade BELO HORIZONTE, CNPJ 11699534000174, possui os seguintes diretores:

Nome	Cargo
DANIEL AMORIM DE OLIVEIRA	Diretor
EDMAR VIDIGAL PAIVA	Diretor
JOAO DE LIMA GEO NETO	Presidente
RICARDO NASSIF GREGORIO	Diretor

Código da Certidão: **CA03069_22112022_113811_404**

Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

Avaliar o Serviço





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminho o processo à Dicofin, para conhecimento.



Documento assinado eletronicamente por **Graziele Maria Grave Teixeira de Andrade** em 11/07/2021, às 12:29, com o número de protocolo nº 4295, de 07 de Dezembro de 2021 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_consultar&id_orgao_acesso_externo=2 informando o número de protocolo 0523259 e o código CRC FA59221A.